

INQ/3989

3628 - DIREITO PENAL | CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE | CRIMES DE "LAVAGEM"

OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS OU VALORES

3555 - DIREITO PENAL | CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CONTRA A

ADMINISTRAÇÃO EM GERAL | CORRUPÇÃO PASSIVA

3521 - DIREITO PENAL | CRIMES CONTRA A PAZ PÚBLICA | QUADRILHA OU BANDO

Supremo Tribunal Federal

Nº



VOLUME 12
VOLUME 14
COM 12 VOLUMES
COM 15
APENSOS

Inquérito

INQUÉRITO 3989

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

ORIGEM. : PET-5260-SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

DISTRIBUIÇÃO EM 09/03/2015

RELATOR (A) : MIN. TEORI ZAVASCKI

AUTOR (A/S) (ES) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC. (A/S) (ES) PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

INVEST. (A/S) AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO

ADV. (A/S) ROBERTO PODVAL

ADV. (A/S) DANIEL ROMEIRO

INVEST. (A/S) ALINE LEMOS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE

ADV. (A/S) EDUARDO ANTÔNIO LUCHO FERRÃO E OUTRO (A/S)

INVEST. (A/S) ANÍBAL FERREIRA GOMES

Continua...

ADV. (A/S)
INVEST. (A/S)
ADV. (A/S)
INVEST. (A/S)
ADV. (A/S)
INVEST. (A/S)
ADV. (A/S)
INVEST. (A/S)
ADV. (A/S)

GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO
ARTHUR CÉSAR PEREIRA DE LIRA
PIERPAOLO CRUZ BOTTINI E OUTRO (A/S)
BENEDITO DE LIRA
SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
CARLOS MAGNO RAMOS
MICHEL SALIBA OLIVEIRA
CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO
ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO E OUTRO (A/S)

Continuação 1

INVEST. (A/S) DILCEU JOÃO SPERAFICO
ADV. (A/S) ANDERSON SOUZA PEREIRA E OUTRO (A/S)
ADV. (A/S) EVÂNIO JOSÉ DE MOURA SANTOS
INVEST. (A/S) EDISON LOBÃO
ADV. (A/S) ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO E OUTRO (A/S)
INVEST. (A/S) EDUARDO HENRIQUE DA FONTE DE ALBUQUERQUE SILVA
ADV. (A/S) HAMILTON CARVALHIDO E OUTRO (A/S)
INVEST. (A/S) FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES
ADV. (A/S) SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Continuação 2

INVEST. (A/S) GLADISON DE LIMA CAMELI
ADV. (A/S) FERNANDO NEVES DA SILVA E OUTRO (A/S)
INVEST. (A/S) JERONIMO PIZZOLOTTO GOERGEN
ADV. (A/S) GUSTAVO BOHRER PAIM
INVEST. (A/S) JOÃO ALBERTO PIZZOLATI JÚNIOR
ADV. (A/S) MICHEL SALIBA OLIVEIRA
INVEST. (A/S) JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
ADV. (A/S) GAMIL FÖPPEL
INVEST. (A/S) JOÃO LUIZ ARGOLÓ FILHO

Continuação 3

ADV. (A/S) SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST. (A/S) JOÃO SANDES JÚNIOR
ADV. (A/S) SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST. (A/S) JOÃO VACCARI NETO
ADV. (A/S) LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO
INVEST. (A/S) JOSÉ ALFONSO EBERT HAMM
ADV. (A/S) CARLOS PEREIRA THOMPSON FLORES
ADV. (A/S) CARLOS EDUARDO PINTO LAMEGO E OUTRO (A/S)
INVEST. (A/S) JOSÉ LINHARES PONTE

Continuação 4

ADV. (A/S) CÂNDIDO ALBUQUERQUE E OUTRO (A/S)
INVEST. (A/S) JOSÉ OLÍMPIO SILVEIRA MORAES
ADV. (A/S) ANDERSON POMINI E OUTRO (A/S)
INVEST. (A/S) JOSÉ OTÁVIO GERMANO
ADV. (A/S) MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
INVEST. (A/S) JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS
ADV. (A/S) EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA E OUTRO (A/S)
INVEST. (A/S) LÁZARO BOTELHO MARTINS
ADV. (A/S) MICHEL SALIBA OLIVEIRA

Continuação 5

INVEST. (A/S) LUIS CARLOS HEINZE
ADV. (A/S) ANDREI ZENKNER SCHMIDT E OUTRO (A/S)
INVEST. (A/S) LUIZ FERNANDO RAMOS FARIA
ADV. (A/S) MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
INVEST. (A/S) MÁRIO SILVIO MENDES NEGROMONTE
ADV. (A/S) CARLOS HUMBERTO FAUAZE FILHO E OUTRO (A/S)
INVEST. (A/S) NELSON MEURER
ADV. (A/S) MICHEL SALIBA OLIVEIRA
INVEST. (A/S) PEDRO DA SILVA CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO

Continuação 6

ADV. (A/S) MICHEL SALIBA OLIVEIRA
INVEST. (A/S) PEDRO HENRY NETO
ADV. (A/S) SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST. (A/S) RENATO DELMAR MOLLING
ADV. (A/S) VANIR DE MATTOS E OUTRO (A/S)
INVEST. (A/S) ROBERTO EGÍDIO BALESTRA
ADV. (A/S) SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST. (A/S) ROBERTO PEREIRA DE BRITO
ADV. (A/S) EVÂNIO JOSÉ DE MOURA SANTOS E OUTRO (A/S)

Continuação 7

INVEST. (A/S) ROBERTO SERGIO RIBEIRO COUTINHO TEIXEIRA
ADV. (A/S) MICHEL SALIBA OLIVEIRA
INVEST. (A/S) ROMERO JUCÁ FILHO
ADV. (A/S) ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO E OUTRO (A/S)
INVEST. (A/S) SIMAO SESSIM
ADV. (A/S) RAFAEL ALMEIDA DE PIRO E OUTRO (A/S)
INVEST. (A/S) VALDIR RAUPP DE MATOS
ADV. (A/S) NILSON VITAL NAVES E OUTRO (A/S)
INVEST. (A/S) VILSON LUIZ COVATTI

Continuação 8

ADV. (A/S) DÉCIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS E OUTRO (A/S)
ADV. (A/S) DANIEL RADICI JUNG
INVEST. (A/S) WALDIR MARAMHÃO CARDOSO
ADV. (A/S) MICHEL SALIBA OLIVEIRA E OUTRO (A/S)

Continuação 9



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF (INQ. 3989 - STF)

RE Nº 0008/2015-1

TOMBO 2015



VOLUME XII

ETIQUETA JUSTIÇA

ETIQUETA JUSTIÇA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Ao(s) 08 dia(s) do mês de setembro de 2015, nesta Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, em Brasília/DF, em cumprimento ao item 1 do Despacho exarado à fl. 2443 dos autos do presente apuratório, procedo à **ABERTURA** do **VOLUME 12** deste **Registro Especial n.º 0008/2015-1 (Inquérito nº 3989 - STF)**, o qual se inicia com a folha n.º 2444, do que, para constar, eu OEZER SOUSA BARROSO, Escrivão de Polícia Federal, Matrícula/DPF n.º 14.368, lotado(a) e em exercício na DICOR/DPF, lavro este termo.



DRF/MJ
Fl. 2441
Rub: ✓

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

J U N T A D A

Ao(s) 08 dia(s) do mês de setembro de 2015, faço juntada aos autos do(s) documento(s) referido(s) no(s) item(ns) 2 a 10 do Despacho exarado à(s) fl(s) 2443 dos autos deste Registro Especial n.º 0008/2015-1 - GINQ/STF/DICOR (Inquérito n.º 3989 - STF). Eu,
JOSE OEZER SOUSA BARROSO, Escrivão de Polícia Federal, 1^a Classe, Matrícula/DPF n.º 14.368, lotado(a) e em exercício na Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, que o lavrei.



DICOR/DPF
Fls. 2445
Rub. 7

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

TERMO DE DECLARAÇÕES

que presta **PEDRO HENRY NETO**:

Ao(s) 26 dia(s) do mês de agosto de 2015, nesta cidade de_(o) Cuiabá/MT, na sede do_(a) Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Mato Grosso, onde presente se encontrava o_(a) Delegado_(a) de Polícia Federal JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA, Classe Especial, Matrícula/DPF n.^º 9518, lotado_(a) e em exercício no_(a) Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado, compareceu PEDRO HENRY NETO, brasileiro, Terceiro Grau Completo, natural de_(o) Santo André/SP, casado, filho_(a) de Mario Duilio Evaristo Henry e de Hortencia Henry, nascido_(a) aos 19/04/1957, Médico, portador_(a) do Documento de Identidade n.^º 617.431 - SSP/MT, inscrito_(a) no CPF/MF sob o n.^º 175.068.671-68, residente no_(a) Avenida São Sebastião, n.^º 2105, Edifício Maison Renoir, Apto. 1601, Bairro Popular, Cuiabá/MT, CEP 78045-400, celular (65) 9971-0457. Cientificado acerca dos seus direitos constitucionais, inclusive o de permanecer calado, inquirido_(a) pela Autoridade Policial a respeito dos fatos em apuração, o Declarante RESPONDEU QUE: exerceu o mandato de Deputado Federal por cinco legislaturas, nos anos de 1996 a 2013; QUE, salvo engano, ingressou no Partido Progressista no ano de 2001; QUE ingressou no Partido Progressista a convite de FRANCISCO DORNELLES, a quem foi apresentado por AÉCIO NEVES; QUE foi Líder do Partido nos anos de 2003 e 2004; QUE no ano de 2004 foi destituído da condição de Líder do Partido em uma disputa interna com JOSÉ JANENE; QUE indagado do motivo de sua destituição, o Declarante diz que isto se deu por conta de disputas políticas com JOSÉ JANENE; QUE conheceu JOSÉ JANENE quando de seu ingresso no Partido, no ano de 2001, uma vez que JOSÉ JANENE já era Deputado Federal pelo Partido Progressista; QUE afirma que a relação com JOSÉ JANENE não era uma relação amigável; QUE conheceu PAULO ROBERTO COSTA em um jantar realizado na residência de JOSÉ JANENE no ano de 2004; QUE JOSÉ JANENE realizou este jantar para apresentar PAULO ROBERTO COSTA à Bancada do Partido; QUE afirma que este jantar ocorreu após a apresentação do nome de PAULO ROBERTO COSTA, ao Governo Federal, como o nome indicado pelo Partido Progressista para assumir a Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS; QUE até este jantar PAULO ROBERTO COSTA ainda não havia sido nomeado para tal cargo; QUE reafirma que até este momento não conhecia PAULO ROBERTO COSTA; QUE não tratou de qualquer reunião com representantes do Governo Federal com o objetivo de apresentar o nome de PAULO ROBERTO COSTA para assumir a Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS; QUE esclarece que no ano de 2003 a Comissão de Minas e Energia da Câmara era presidida por JOSÉ JANENE, sendo seu Vice o Deputado JOÃO PIZZOLATTI; QUE no ano de 2004 os papéis se inverteram e JOSÉ JANENE passou a ser o Vice-



DICOR/DPF
Fls. 2446
Rub.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

Presidente desta Comissão, dirigida por JOÃO PIZZOLATTI; **QUE**, a esta época, PAULO ROBERTO COSTA era Diretor de uma Subsidiária da PETROBRAS, cujo nome não se recorda; **QUE** acredita que JOSÉ JANENE conheceu PAULO ROBERTO COSTA durante este período, em razão da pertinência temática com a Comissão de Minas e Energia; **QUE** a apresentação do nome de PAULO ROBERTO COSTA ao Governo Federal para uma Diretoria da PETROBRAS partiu da Direção do PP; **QUE** a Direção do Partido a esta época era formada, principalmente, pelo seu então Tesoureiro JOSÉ JANENE e pelo Presidente do Partido, o Deputado PEDRO CORRÊA; **QUE** PEDRO CORRÊA foi Presidente do PP até o ano de 2006; **QUE** acredita que o nome de PAULO ROBERTO COSTA foi apresentado ao então Ministro-Chefe da Casa Civil JOSÉ DIRCEU; **QUE** afirma que em momento algum do jantar realizado por JANENE para apresentação de PAULO ROBERTO COSTA, JANENE mencionou que a indicação de PAULO ROBERTO COSTA tinha como objetivo a geração de vantagens indevidas para Parlamentares do Partido Progressista a partir dos contratos celebrados por aquela Diretoria; **QUE** este jantar contou com aproximadamente trinta Parlamentares do PP; **QUE** foi Líder da Bancada até novembro de 2004; **QUE** o Declarante não tratou da nomeação de PAULO ROBERTO COSTA para a Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS com qualquer representante do Governo Federal; **QUE** pode haver ocorrido de, na condição de Líder da Bancada, em alguma reunião com o então Ministro JOSÉ DIRCEU, em conjunto com PEDRO CORRÊA e JOSÉ JANENE, o tema da nomeação de PAULO ROBERTO COSTA possa ter sido tratado ou por JANENE, ou por PEDRO CORRÊA, com o então Ministro-Chefe da Casa Civil; **QUE** jamais tratou da nomeação de PAULO ROBERTO COSTA com o então Presidente LULA; **QUE**, igualmente, não tem conhecimento se PEDRO CORRÊA e JOSÉ JANENE trataram deste assunto com o Ex-Presidente; **QUE** em sendo lido o Termo de Declarações n.º 01 prestado por PAULO ROBERTO COSTA (reinquirição), o Declarante afirma que não se recorda de haver se encontrado com PAULO ROBERTO COSTA em seu Gabinete na Câmara dos Deputados; **QUE** refuta a afirmação de PAULO ROBERTO COSTA de que o Declarante apresentou seu nome ao Palácio do Planalto como sendo a indicação do Partido Progressista para assumir o cargo de Diretor de Abastecimento da PETROBRAS; **QUE** indagado se participava dos processos de apresentação e defesa junto ao Governo Federal da indicação de nomes para cargos importantes da Administração Pública Federal, o Declarante afirma que na condição de Líder da Bancada na Câmara não era seu papel realizar tal atividade; **QUE** tal atividade era desempenhada pelo Presidente do Partido, na época o Deputado PEDRO CORRÊA; **QUE**, em sendo lido outro trecho do Termo de Declarações n.º 01 de PAULO ROBERTO COSTA (reinquirição), o Declarante afirma que nem que quisesse poderia trancar a pauta do Congresso Nacional a fim de pressionar o Governo a nomear PAULO ROBERTO COSTA, uma vez que o tema é Regimental; **QUE** indagado do motivo pelo qual PAULO ROBERTO COSTA afirmou que tratou com o Declarante e o mesmo haveria se comprometido a levar o nome dele (PAULO ROBERTO COSTA) ao Palácio do Planalto para assumir a



DICOR/DPF
Fls. 2447
Rub.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

Diretoria de Abastecimento, o Declarante afirma que não tem a menor ideia do motivo que levou PAULO ROBERTO COSTA a fazer tal afirmação; QUE em sendo lido trecho do Termo de Declarações n.º 04 (reinquirição) de ALBERTO YOUSSEF, o Declarante afirma que tais declarações são descabidas e não duvida, inclusive, que tais afirmações possam ter sido uma bravata de JOSÉ JANENE a fim de demonstrar poder; QUE reitera que mesmo na condição de Líder da Bancada, o Declarante não poderia promover o trancamento da pauta que lhe é atribuído; QUE no ano de 2013 renunciou a seu mandato de Deputado Federal; QUE teve um único contato com ALBERTO YOUSSEF; QUE este contato se deu em um jantar realizado por JOSÉ JANENE, provavelmente no ano de 2007; QUE após esta ocasião não teve qualquer outro encontro com ALBERTO YOUSSEF; QUE indagado se tinha conhecimento da existência de um esquema de corrupção na Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS que beneficiava Parlamentares do PP, o Declarante afirma que não tinha conhecimento de tal fato; QUE somente após os fatos se tornarem públicos é que tomou conhecimento que dezenas de Parlamentares do PP pudessem estar recebendo, de maneira indevida, vantagens da PETROBRAS; QUE não recebeu valores em espécie entregues por ALBERTO YOUSSEF, alguém a mando deste, ou a mando de JOSÉ JANENE; QUE indagado a respeito da doação de cem mil reais realizada pela CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO para a sua campanha nas Eleições de 2010, o Declarante afirma que foi comunicado por FRANCISCO DORNELLES, então Presidente do Partido, que receberia tal doação; QUE não conhece qualquer representante da CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO; QUE, após o recebimento desta doação, alguém do Partido, provavelmente o Sr. CEMBRANEL, solicitou a emissão de um recibo referente à doação; QUE indagado a respeito da doação de cem mil reais realizada pela JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIALIS LTDA, o Declarante afirma que tal doação seguiu o mesmo rito da anterior, ou seja, foi informado pelo então Presidente FRANCISCO DORNELLES que receberia tal doação; QUE não conhece qualquer representante da JARAGUÁ; QUE esteve na Sede da PETROBRAS no Rio de Janeiro para falar com PAULO ROBERTO COSTA por uma ou duas vezes; QUE o objetivo de sua ida foi para tratar de assunto referente à produção de ureia; QUE este assunto era de interesse do Declarante em razão de que a ureia é produzida a partir de gás natural e a cidade de Cáceres/MT, que é seu reduto eleitoral, por conta do GASODUTO BRASIL-BOLÍVIA, teria interesse em se valer desta condição para a produção de ureia; QUE como resultado destas tratativas quatro técnicos da PETROBRAS se deslocaram à cidade de Cáceres/MT; Às perguntas da Defesa, o Declarante RESPONDEU QUE: após ser destituído da Liderança da Bancada do Partido, em novembro de 2004, o Declarante foi excluído do processo decisório do PP; QUE isto ocorreu pelo fato de que após sua saída da Liderança, JOSÉ JANENE apresentou o nome de SEVERINO CAVALCANTE para disputar a Presidência da Câmara; QUE o Declarante achava que SEVERINO CAVALCANTE não reunia as condições necessárias para assumir a Presidência da Casa e, por isto, o Declarante passou a apoiar o Candidato LUIZ EDUARDO



DICOR/DPF
Fls. **2448**
Rub.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

GREENHALGH; QUE por conta destes fatos afirma que foi “escanteado” dentro do Partido, não assumindo mais nenhuma função por indicação do mesmo. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado(a). Foi então advertido(a) da obrigatoriedade de comunicação de eventuais mudanças de endereço em face das prescrições do Art. 224 do CPP. Encerrado o presente que, lido e achado conforme, assinam com o(a) Declarante, na presença de seu(sua) Advogado(a) RICARDO GOMES DE ALMEIDA, inscrito(a) na OAB/MT sob o n.º 5985, do(a) Escritório RICARDO ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, situado(a) no(a) Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 1894, 21º Andar, Centro Empresarial Maruanã, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, CEP 78050-000, comercial (65) 3023-0002, celular (65) 9973-0880, e-mail: ricardo@ricardoalmeida.adv.br, e, comigo, OEZER SOUSA BARROSO, Escrivão(a) de Policia Federal, Primeira Classe, Matrícula/DPF n.º 14368, lotado(a) e em exercício no(a) Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL :

DPF JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA, Matrícula/DPF n.º 9518

DECLARANTE :

PEDRO HENRY NETO

ADVOGADO(a) :

RICARDO GOMES DE ALMEIDA, OAB/MT n.º 5985

ESCRIVÃO(A) :

EPF OEZER SOUSA BARROSO, Matrícula/DPF n.º 14368



DPF/MJ
R 449
Rub:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

TERMO DE DECLARAÇÕES

que presta **ANÍBAL FERREIRA GOMES**:

Ao(s) 27 dia(s) do mês de agosto de 2015, neste(a) Edifício-Sede do Departamento de Polícia Federal, em Brasília/DF, onde presente se encontrava JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA, Delegado de Polícia Federal, Classe Especial, Matrícula/DPF n.º 9.518, lotado(a) e em exercício no(a) Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, compareceu ANÍBAL FERREIRA GOMES, sexo masculino, nacionalidade brasileira, casado(a) filho(a) de Amadeu Ferreira Gomes e Francisca Silveira Gomes, nascido(a) aos 07/06/1953, natural do Rio de Janeiro/RJ, instrução terceiro grau completo, Deputado Federal, portador do Documento de Identidade n.º 2.405.925 - SSP/DF, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 042.409.523-87, residente na(o) SQN 302, Bloco "A", Apto. 201, bairro Asa Norte, CEP 70723-010, Brasília/DF, endereço profissional na(o) Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados, Gabinete 731 - Anexo IV, bairro Zona Cívico-Administrativa, CEP 70160-900, Brasília/DF, fone (61) 3215-5731, e-mail: dep.anibalgomes@camara.leg.br. **Cientificado acerca dos seus direitos constitucionais, inclusive o de permanecer calado, inquirido(a) a respeito dos fatos pela Autoridade Policial, RESPONDEU:** QUE está no sexto exercício de seu mandato como Deputado Federal; QUE ingressou nos quadros do PMDB há trinta anos, aproximadamente; QUE não ingressou no PMDB a convite de alguma Liderança específica; QUE conheceu o Senador RENAN CALHEIROS, no ano de 1995 ou 1996, através do irmão do Senador, OLAVO CALHEIROS; QUE não possui relação de amizade com o Senador RENAN CALHEIROS; QUE sua relação com o Senador é principalmente partidária, em razão da grande influência que o mesmo possui junto à Bancada do PMDB na Câmara; QUE, atualmente, RENAN CALHEIROS já não exerce uma influência tão grande na Bancada do Partido na Câmara, uma vez que o Partido é atualmente muito homogêneo e a liderança de RENAN ocorria principalmente nas situações de disputas internas; QUE conheceu PAULO ROBERTO COSTA há, aproximadamente, dez anos atrás; QUE foi apresentado ao mesmo por uma pessoa cujo o nome não se recorda; QUE o primeiro contato que teve com ele foi por meio de uma audiência solicitada pelo Declarante para ser recebido por PAULO ROBERTO COSTA na Sede da PETROBRAS no Rio de Janeiro; QUE procurou PAULO ROBERTO COSTA para tratar com ele a respeito da implantação de uma refinaria no Estado do Ceará; QUE sua relação com PAULO ROBERTO COSTA sempre foi uma relação cordial, porém, não possuía relação de amizade com o mesmo; QUE por volta de quatro anos atrás, ou mais, o Declarante se encontrou com PAULO ROBERTO COSTA na Sede da PETROBRAS; QUE nesta ocasião PAULO ROBERTO COSTA lhe disse que corria risco de ser destituído do cargo de Diretor de Abastecimento; QUE, segundo informado por PAULO ROBERTO COSTA, o mesmo havia ficado afastado por motivo de doença por um período de dois

meses; **QUE**, ao retornar, sua situação no cargo se encontrava instável em razão de que havia uma outra pessoa, cujo nome não ser recorda, que estava pleiteando seu cargo; **QUE** então o Declarante se ofereceu para buscar apoio político junto ao PMDB a fim de manter PAULO ROBERTO no cargo; **QUE** afirma que, neste primeiro momento, disse a PAULO ROBERTO COSTA que o apoio seria pleiteado junto às Lideranças do PMDB; **QUE** vinte dias após esta conversa PAULO ROBERTO COSTA veio à Brasília/DF e procurou o Declarante; **QUE** então disse a PAULO ROBERTO COSTA que iria viabilizar um encontro com o Senador RENAN CALHEIROS; **QUE** indicou o Senador RENAN CALHEIROS pelo fato de o mesmo ser à época Presidente ou Líder do Partido, ou seja, uma pessoa de destaque dentro do Partido; **QUE** ligou para o Senador RENAN CALHEIROS e perguntou se o mesmo poderia receber o Declarante e PAULO ROBERTO COSTA; **QUE** RENAN se encontrava reunido com demais Parlamentares do PMDB; **QUE** o Declarante não sabe ao certo se RENAN estava em um almoço ou em um jantar com os demais Parlamentares do PMDB; **QUE**, após a anuência de RENAN, deslocou-se com PAULO ROBERTO COSTA até a residência de RENAN CALHEIROS, não se recordando se era residência oficial ou pessoal de RENAN CALHEIROS; **QUE** ao chegar no local estavam presentes, além do Senador RENAN CALHEIROS, o Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES, o Senador ROMERO JUCÁ, e uma quarta pessoa, que não se recorda se era o Senador VALDIR RAUPP ou o Senador EDISON LOBÃO; **QUE**, então, o Declarante expôs aos presentes o motivo de sua ida; **QUE** na ocasião buscou junto a tais Lideranças que PAULO ROBERTO COSTA fosse mantido na Diretoria de Abastecimento ou que fosse apoiado pelo Partido para assumir a Diretoria de Exploração; **QUE** em relação a sua manutenção no cargo de Diretor de Abastecimento, os Parlamentares presentes não deram uma resposta, apenas ouviram; **QUE** em relação a PAULO ROBERTO ser designado para a Diretoria de Exploração, foi dito que isto não seria possível uma vez que esta Diretoria era uma indicação do Partido dos Trabalhadores; **QUE**, em sendo lido trecho do Termo de Declarações do Senador ROMERO JUCÁ (fls. 1912/1915), o Declarante confirma a versão apresentada, mas ressalva que, ao contrário do afirmado por ROMERO JUCÁ, o Declarante não havia conversado com o PP; **QUE** afirma que não possuía abertura para tratar de tal assunto com o PP, Partido responsável pela indicação e manutenção de PAULO ROBERTO COSTA no cargo de Diretor de Abastecimento; **QUE** indagado do motivo pelo qual apresentou PAULO ROBERTO COSTA a RENAN CALHEIROS e outras Lideranças do PMDB a fim de dar a ele apoio político, afirma que isto se deu pelo fato de que PAULO ROBERTO COSTA sempre foi uma pessoa muito cortês com o Declarante, atendendo seus pleitos institucionais e também porque estava à frente da implantação da refinaria no Ceará; **QUE** afirma que não propôs ou impôs a PAULO ROBERTO COSTA qualquer condição em troca do apoio político do PMDB; **QUE**, em sendo lido trecho do Termo de Declarações n.º 03 de PAULO ROBERTO COSTA (fls. 2363/2364), o Declarante refuta as afirmações feitas por PAULO ROBERTO COSTA; **QUE** indagado do motivo das afirmações de PAULO ROBERTO COSTA, o Declarante afirma que talvez ele esteja querendo atingir o Partido; **QUE** indagado que motivos PAULO ROBERTO COSTA teria para tentar atingir o PMDB, o Declarante afirma que talvez PAULO ROBERTO COSTA tenha ficado insatisfeito em não receber o apoio desejado do Partido; **QUE** pelo que tem conhecimento PAULO ROBERTO COSTA não foi apoiado pelo PMDB para se manter no cargo de Diretor de Abastecimento; **QUE** em sendo lido outro trecho do Termo de Declarações n.º 03 de PAULO ROBERTO COSTA (fl. 2365), o Declarante afirma que teve apenas uma única reunião com PAULO ROBERTO COSTA e com RENAN

CALHEIROS, àquela acima narrada; **QUE** nega haver participado de outras reuniões com RENAN CALHEIROS e PAULO ROBERTO COSTA, onde tenham sido tratados temas da PETROBRAS, especialmente àqueles narrados por PAULO ROBERTO em suas Declarações; **QUE** indagado do motivo das mais de quarenta visitas a PAULO ROBERTO COSTA entre maio de 2007 a dezembro de 2011, o Declarante afirma que em sua maioria estas visitas se deram para possibilitar agendas com PAULO ROBERTO de empresários e pessoas que procuravam o Declarante a fim de se encontrar com PAULO ROBERTO COSTA; **QUE** tais pessoas que procuravam o Declarante se queixavam da dificuldade de falar com PAULO ROBERTO COSTA, às vezes passando por mais de seis meses de espera; **QUE** indagado a respeito dos nomes e das empresas que teria levado para conversar com PAULO ROBERTO COSTA, o Declarante cita TOMÉ, da TOMÉ ENGENHARIA, PAULO, da SERVENG e CÉSAR, da ALUSA; **QUE** não se recorda no momento o nome de outras empresas e seus respectivos representantes que o Declarante levou para tratar com PAULO ROBERTO COSTA; **QUE** na maioria das vezes em que esteve com PAULO ROBERTO COSTA na Sede da PETROBRAS, o Declarante foi sozinho; **QUE** indagado do motivo pelo qual estes empresários procuraram o Declarante a fim de conversar com PAULO ROBERTO COSTA, o Declarante afirma que tais empresas sabiam que o Declarante tinha um acesso facilitado com PAULO ROBERTO COSTA; **QUE** indagado do motivo pelo qual tinha um acesso facilitado a PAULO ROBERTO COSTA, o Declarante afirma que é porque PAULO ROBERTO COSTA sempre foi muito cortês com o Declarante; **QUE** por volta de oitenta por cento das vezes em que se reuniu com PAULO ROBERTO COSTA foi para levar solicitações de empresas interessadas em se cadastrar para participar de licitações da PETROBRAS; **QUE** reitera que tais empresas o procuraram pois tinham dificuldade de marcar audiências com PAULO ROBERTO COSTA; **QUE** com relação ao objeto das reuniões com as empresas ALUSA, SERVENG e TOMÉ, o Declarante afirma que não recorda o objeto das reuniões com as empresas TOMÉ ENGENHARIA e ALUSA; **QUE** com relação à reunião com os representantes da SERVENG, afirma que esta foi para propor à PETROBRAS uma parceria no sentido de que esta alugasse parte de um porto que a SERVENG pretendia construir na cidade de São Sebastião/SP com recursos de um empresa chinesa denominada SINOPEC; **QUE** tal pleito foi encaminhado por PAULO ROBERTO COSTA a um outro setor da PETROBRAS, cujo nome não se recorda, e ali foi indeferido; **QUE** indagado se já solicitou ou se recebeu alguma vantagem indevida através de PAULO ROBERTO COSTA, o Declarante afirma que nunca recebeu ou fez tal solicitação a PAULO ROBERTO COSTA; **QUE** conheceu JORGE LUZ há aproximadamente sete anos; **QUE** JORGE LUZ foi apresentado ao Declarante por uma pessoa que no momento não se recorda; **QUE** JORGE LUZ procurou o Declarante em razão de uma ação de investigação de paternidade que ele (JORGE LUZ) estava respondendo; **QUE** JORGE LUZ buscava junto ao Declarante um apoio para apresentar ao Ministro do STJ que estava com o caso um memorial que ele havia preparado neste processo; **QUE** não se recorda quem era o Relator do caso e também não o conhecia, razão pela qual não atendeu ao pedido de JORGE LUZ; **QUE** teve ainda duas ou três reuniões com JORGE LUZ; **QUE** JORGE LUZ tinha uma empresa de abastecimento de aeronaves em vários aeroportos no Brasil; **QUE** o Declarante se interessou por tal atividade e buscou montar uma empresa para si; **QUE**, porém, não chegou a constituir qualquer pessoa jurídica para tal atividade, nem tampouco aportou recursos na empresa de JORGE LUZ; **QUE** não se recorda o nome da empresa de

JORGE LUZ; QUE há aproximadamente quatro anos não se encontra pessoalmente com JORGE LUZ; QUE por volta de oito meses atrás JORGE LUZ ligou para o Declarante; QUE tal ligação não tinha um objetivo específico, sendo apenas para ter notícias do Declarante; QUE conheceu NESTOR CERVERÓ quando o Diretor da PETROBRAS era DELCÍDIO AMARAL; QUE NESTOR CERVERÓ trabalhava com DELCÍDIO, não recordando qual cargo ocupava; QUE foi apresentado a NESTOR CERVERÓ pelo então Deputado FLAVIO DERZI; QUE se encontrou com NESTOR CERVERÓ na Sede da PETROBRAS por volta do ano de 2007; QUE não se recorda do motivo desta sua visita a NESTOR CERVERÓ; QUE no ano passado se encontrou por uma ou duas vezes com NESTOR CERVERÓ na BR DISTRIBUIDORA; QUE o motivo destas visitas foi para tratar do parcelamento de dívidas de combustível das empresas TAF – TRANSPORTE AÉREO FORTALEZA e uma outra cujo nome não se recorda, que prestavam serviço no Aeroporto de Fortaleza; QUE não conhece e nunca teve qualquer contato, público ou privado, com ALBERTO YOUSSEF; QUE conheceu LAÉRCIO TOMÉ, Presidente da TOMÉ ENGENHARIA, no Aeroporto de Fortaleza há aproximadamente quatro anos atrás; QUE não se recorda quem os apresentou; QUE, nesta ocasião, TOMÉ indagou ao Declarante se ele conhecia PAULO ROBERTO COSTA; QUE TOMÉ tinha interessado em agendar uma reunião com PAULO ROBERTO COSTA; QUE o Declarante então se prontificou a informar a TOMÉ quando estaria no Rio de Janeiro, a fim de que pudesse levá-lo para ter uma reunião com PAULO ROBERTO COSTA; QUE um mês após o encontro com TOMÉ no aeroporto, o Declarante combinou com o mesmo para irem se encontrar com PAULO ROBERTO COSTA; QUE o Declarante não recorda qual foi o pleito apresentado por TOMÉ a PAULO ROBERTO COSTA; QUE, tal como costumava fazer, o Declarante não acompanhou a conversa entre PAULO ROBERTO COSTA e LAÉRCIO TOMÉ, tendo apenas o apresentado e depois se retirado; QUE afirma que estas foram as duas ocasiões em que esteve pessoalmente com LAÉRCIO TOMÉ; QUE após a reunião na PETROBRAS, o Declarante não teve mais qualquer outro contato, inclusive telefônico, com LAÉRCIO TOMÉ; QUE afirma que jamais recebeu qualquer vantagem indevida de LAÉRCIO TOMÉ; QUE em sendo lido trecho do Termo de Declarações n.º 05 de ALBERTO YOUSSEF (fls. 2350/2351), o Declarante nega que tenha recebido R\$ 1.400.00,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) pagos por LAÉRCIO TOMÉ; QUE não sabe por qual motivo ALBERTO YOUSSEF fez tais afirmações; QUE indagado a respeito de sua evolução patrimonial, se comparadas as Declarações de Bens apresentadas à Justiça Eleitoral nos anos de 2006, no valor de menos de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e de 2010, no valor de R\$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil reais), o Declarante afirma que não sabe explicar tal evolução; QUE pediu a seu Contador, conhecido por "TIM", que apresentasse uma justificativa para a evolução patrimonial constatada a partir destas duas Declarações; QUE não sabe o nome completo de seu Contador; QUE o mesmo presta serviços ao Declarante há mais de vinte anos; QUE indagado da origem do valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), em espécie, constantes de sua Declaração à Justiça Eleitoral de 2010, o Declarante afirma que este valor decorre da venda de sua participação em uma empresa cujo nome não se recorda; QUE sua participação nesta empresa foi vendida ou para seus irmãos, ou para seus filhos; QUE seus irmãos são JOÃO BOSCO FERREIRA GOMES, AMADEU FERREIRA GOMES FILHO, FRANCISCO FLÁVIO SILVEIRA GOMES, MANOEL DUCA DA SILVEIRA NETO e LIDUÍNA FERREIRA GOMES; QUE é provável que a venda tenha sido feita para JOÃO BOSCO

FERREIRA GOMES; **QUE** o nome de seus filhos é AMANDA BORBOREMA FERREIRA GOMES, Dentista, ARMANDO BORBOREMA FERREIRA GOMES, Médico, e RAQUEL BORBOREMA FERREIRA GOMES, também Médica; **QUE** indagado a respeito das fazendas no Estado do Tocantins listadas em sua Declaração de 2010, o Declarante afirma que são na verdade lotes de aproximadamente seiscentos a oitocentos hectares; **QUE** indagado a origem dos recursos com os quais adquiriu tais fazendas, o Declarante afirma que não se recorda; **QUE** indagado do motivo pelo qual possuía R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) em espécie na sua casa, em 2010, o Declarante afirma que em período eleitoral costumava ter valores em espécie consigo; **QUE** indagado da origem da quantia de R\$ 1.805.000,00 (um milhão, oitocentos e cinco mil reais), em espécie, constantes de sua Declaração à Justiça Eleitoral no ano de 2014, o Declarante afirma que não sabe a origem da mesma, podendo esta ser explicada pelo seu Contador; **QUE** deste valor tinha R\$ 1.500.000,00 (um milhão e meio de reais) consigo em casa; **QUE** tinha R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) emprestados para terceiros; **QUE** indagado quem detinha a quantia de R\$ 1.805.000,00 (um milhão, oitocentos e cinco mil reais) declarada, o Declarante afirma agora que nunca teve tal valor consigo; **QUE** o valor que possuía efetivamente era em torno de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); **QUE** não sabe por que consta R\$ 1.805.000,00 (um milhão, oitocentos e cinco mil reais) em espécie em sua Declaração de 2014 à Justiça Eleitoral; **QUE** tal dado pode ser esclarecido por seu Contador; **QUE** neste ato se compromete a apresentar a justificativa de seu incremento patrimonial citada nas respectivas Declarações à Justiça Eleitoral, assim que o Contador concluí-la; **QUE** é sócio de várias pessoas jurídicas; **QUE** indagado o nome das pessoas jurídicas das quais é sócio, o Declarante afirma que não se recorda; **QUE** não possui bens em nome de terceiros; **QUE** não movimenta valores por meio de terceiros; **QUE** há pelo menos dois anos vive exclusivamente com os rendimentos de seu salário como Deputado; **QUE** indagado de quais pessoas jurídicas já recebeu rendimentos, o Declarante cita a Empresa SUCASA e outras cujos nomes não se recorda; **QUE** obtinha destas pessoas jurídicas um rendimento equivalente ao salário que recebia da Câmara dos Deputados; **QUE** todos os rendimentos obtidos foram informados em suas Declarações Anuais à Receita Federal; **QUE** todos os seus bens foram igualmente declarados à Receita Federal, inclusive as cabeças de gado que possui na FAZENDA SANTA CLARA, no Município de Itarema/CE, de propriedade de seu pai, AMADEU FERREIRA GOMES; **QUE** neste ato se compromete a fornecer os números de celulares que fazia uso no período de 2007 a 2012; **QUE** providenciará a obtenção destes números com sua Secretaria particular, ANA PERCIA; **QUE** indagado da origem dos R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em espécie que o próprio Declarante depositou em sua conta de campanha nas Eleições de 2014, o Declarante afirma que tais valores procedem de pequenas quantias doadas por amigos do Declarante; **QUE** indagado do motivo pelo qual as pessoas não realizavam tais doações diretamente em sua conta de campanha, o Declarante afirma que isto se deu em razão de os valores recebidos serem quantias pequenas, motivo pelo qual pedia que as pessoas doassem diretamente para o Declarante; **QUE** pelo menos metade destes R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) corresponde a doações realizadas diretamente ao Declarante, principalmente por amigos e parentes; **As perguntas do Ministério Público Federal, RESPONDEU:** **QUE** indagado se possuía R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), em espécie, tal como consta de sua Declaração à Justiça Eleitoral no ano de 2010, o Declarante afirma que não possuía tal

quantia em espécie; **QUE** tal lançamento constante de sua Declaração poderá ser explicado por seu Contador; **QUE** atualmente não tem consigo qualquer valor em espécie; **QUE** afirma que seu patrimônio é pequeno e que tem dívidas com o cheque especial; **QUE** estima em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) o seu patrimônio total atual; **QUE** após o almoço em que levou PAULO ROBERTO COSTA até RENAN CALHEIROS e as demais Lideranças do PMDB citadas, o Declarante afirma que não conversou mais com RENAN CALHEIROS a respeito da permanência de PAULO ROBERTO COSTA no cargo de Diretor de Abastecimento; **QUE** jamais deu motivos para que PAULO ROBERTO COSTA fizesse a afirmação de que o Declarante agia em nome de RENAN CALHEIROS; **QUE** nunca teve amizade com JOSÉ JANENE; **QUE** nunca tratou com Parlamentares do PP acerca do assunto PETROBRAS; **QUE** esteve uma única vez com PAULO TWIASCHOR em seu Gabinete na Câmara dos Deputados; **QUE** empregou em seu Gabinete RODRIGO CALHEIROS, filho do Senador RENAN CALHEIROS; **QUE** RODRIGO CALHEIROS trabalhou no Gabinete do Declarante, como Assessor Parlamentar, por um período aproximado de dois anos, em data que não se recorda; **QUE** se encontrou um única vez com FERNANDO BAIANO; **QUE** este encontro se deu na CHURRASCARIA PORCÃO do Rio de Janeiro; **QUE** FERNANDO BAIANO estava no restaurante, em outra mesa, e foi apresentado ao Declarante, não se recordando por quem; **QUE** não conhece e nunca esteve com WILSON QUINTELLA; **QUE** até o ano passado tinha uma dívida com um agiota, dívida essa objeto de ação judicial na qual o Declarante e o agiota chegaram a um acordo; **QUE** se compromete neste ato a juntar a cópia da decisão, com o nome do agiota e o valor quitado pelo Declarante. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Foi então advertido(a) da obrigatoriedade de comunicação de eventuais mudanças de endereço em face das prescrições do Art. 224 do CPP. Encerrado o presente que, lido e achado conforme, assinam com o(a) Declarante, na presença de seu(sua, s) Advogado(a, s) GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO, inscrito(a) na OAB/DF sob o n.º 14717, e MANOEL ÁGUIMON PEREIRA ROCHA, inscrito(a) na OAB/DF sob o n.º 27230, ambos com escritório situado no(a) Setor de Habitações Individuais Sul (SHIS), Quadra Interna (QI) 11, Conjunto 10, Casa 20, Bairro Lago Sul, CEP 71625-300, Brasília/DF, comercial (61) 3321-0487, celulares (61) 9925-6565 e (61) 9863-6068, respectivamente, com o(a,s) Representantes do Ministério Público Federal, Procurador(a) da República BRUNO FREIRE DE CARVALHO CALABRICH e Promotor(a) de Justiça WILTON QUEIROZ DE LIMA, e, comigo, OEZER SOUSA BARROSO, Escrivão de Polícia Federal, 1^a Classe, Matrícula/DPF n.º 14.368, lotado(a) e em exercício no(a) Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL :.....

DPF JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA, Matrícula/DPF n.º 9.518

DECLARANTE :.....

ANIBAL FERREIRA GOMES

ADVOGADO(A) :.....

GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO, OAB/DF n.º 14717

D P F / M J
Fl: 2455
Rub:

ADVOGADO(A) :

MANOEL AGUIMON PEREIRA ROCHA, OAB/DF n.º 27230

PROCURADOR(A) DA REPÚBLICA :

BRUNO FREIRE DE CARVALHO CALABRICH

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA :

WILTON QUEIROZ DE LIMA

ESCRIVÃO(A) :

EPF GEZER SOUSA BARROSO, Matrícula/DPF n.º 14.368



D P F / M J
Fl: 2456
Rub:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

TERMO DE DECLARAÇÕES

que presta **ARTHUR CESAR PEREIRA DE LIRA**:

Ao(s) 28 dia(s) do mês de agosto de 2015, neste(a) Edifício-Sede do Departamento de Polícia Federal, em Brasília/DF, onde presente se encontrava JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA, Delegado de Polícia Federal, Classe Especial, Matrícula/DPF n.º 9.518, lotado(a) e em exercício no(a) Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, compareceu ARTHUR CESAR PEREIRA DE LIRA, sexo masculino, nacionalidade brasileira, casado(a) filho(a) de Benedito de Lira e de Ivanete Pereira de Lira, nascido(a) aos 25/06/1969, natural de Maceio/AL, instrução terceiro grau completo, Deputado Federal, portador do Documento de Identidade n.º 687257 - SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 678.210.904-25, residente na(o) Avenida Doutor Antônio Gouveia, n.º 1505, Apto. 202, Bairro Ponta Verde, CEP 57035-180, Maceio/AL, endereço profissional na(o) Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados, Gabinete 942, Anexo IV, Bairro Zona Cívico-Administrativa, CEP 70160-900, Brasília/DF, fone (61) 3215-5942, e-mail: dep.arturrlira@camara.leg.br. Cientificado acerca dos seus direitos constitucionais, inclusive o de permanecer calado, inquirido(a) a respeito dos fatos pela Autoridade Policial, RESPONDEU: QUE esteve por três vezes no escritório de ALBERTO YOUSSEF localizado na Avenida São Gabriel; QUE reitera os termos de suas Declarações já prestadas (fls. 1986/1989); QUE as três vezes em que esteve no escritório de ALBERTO YOUSSEF foram para tratar de assuntos relacionados a doações eleitorais para a campanha de seu pai, BENEDITO DE LIRA; QUE, tal como afirmado em seu primeiro Termo, não sabia que este escritório era de ALBERTO YOUSSEF e sequer conhecia tal pessoa; QUE na primeira vez foi até o escritório para se encontrar com JOSÉ JANENE para tratar da obtenção da doação, tal como narrado no termo citado; QUE este primeiro encontro ocorreu no ano de 2010; QUE passado o período eleitoral, retornou ao escritório de ALBERTO YOUSSEF a fim de que o mesmo apresentasse o Declarante ao dono da CONSTRAN, a fim de agradecer a doação obtida para a campanha de seu pai; QUE afirma haver agradecido a todas as empresas que realizaram doações para a campanha de seu pai; QUE a CONSTRAN foi a única empresa fora do Estado de Alagoas que realizou doação para a campanha de seu pai; QUE nunca esteve pessoalmente com JOSÉ JANENE, mas falou com o mesmo pelo telefone; QUE o Declarante era Deputado Estadual até o ano de 2010 e que, portanto, não tinha contato com JOSÉ JANENE; QUE JOSÉ JANENE não participou da primeira reunião que o Declarante teve com ALBERTO YOUSSEF; QUE afirma que somente tratou da questão das doações com ALBERTO YOUSSEF porque o mesmo se identificou como preposto de JOSÉ JANENE para tratar de tal assunto; QUE a terceira vez em que foi até o escritório de ALBERTO YOUSSEF foi para se encontrar com o mesmo e se dirigirem até um restaurante, cujo nome não se recorda, para ser apresentado ao Presidente da CONSTRAN; QUE, tanto a segunda,

quanto a terceira ida ao escritório de ALBERTO YOUSSEF ocorreram por volta do final de 2010 e início de 2011; **QUE** nega haver ido uma quarta vez ao escritório de ALBERTO YOUSSEF; **QUE** afirma que não tinha qualquer tipo de relação mais próxima com ALBERTO YOUSSEF; **QUE** os contatos que teve com o mesmo se resumem a estes eventos já citados; **QUE** já esteve hospedado por diversas vezes no HOTEL EMILIANO, na Avenida Oscar Freire, na cidade de São Paulo/SP; **QUE** em sendo lido trecho do Termo de Declarações n.º 01 de ALBERTO YOUSSEF (fls. 2329), o Declarante afirma que isto se trata de uma leviandade de ALBERTO YOUSSEF; **QUE** o Declarante acredita que ALBERTO YOUSSEF está confundindo a sua pessoa com a de algum outro alagoano; **QUE** indagado se saberia quem é este outro alagoano, o Declarante afirma que não sabe quem seria esta outra pessoa; **QUE**, da mesma forma, não possuía qualquer relação com PAULO ROBERTO COSTA; **QUE** indagado a respeito de quantas vezes encontrou-se com PAULO ROBERTO COSTA fora da Sede da PETROBRAS, o Declarante afirma que esteve com ele uma vez em um jantar organizado pelo PP e uma segunda vez na cidade do Rio de Janeiro; **QUE** neste jantar não foi apresentado pessoalmente a PAULO ROBERTO COSTA; **QUE** se reuniu com PAULO ROBERTO COSTA na cidade do Rio de Janeiro, por volta do final de 2011 e início de 2012; **QUE** participaram desta reunião AGUINALDO RIBEIRO, EDUARDO DA FONTE e CIRO NOGUEIRA; **QUE** não se recorda se já se encontrava na cidade do Rio de Janeiro ou se deslocou-se até lá; **QUE** não se recorda por meio de qual dos Parlamentares citados tomou conhecimento da realização desta reunião; **QUE** não se recorda quem o convidou para participar dessa reunião; **QUE** não era Líder do Partido quando de sua participação na reunião; **QUE** o objetivo desta reunião foi tratar do apoio político a fim de que PAULO ROBERTO COSTA pudesse se manter no cargo de Diretor de Abastecimento da PETROBRAS; **QUE** foi o próprio PAULO ROBERTO COSTA quem pediu a realização desta reunião; **QUE** indagado do motivo de sua participação nesta reunião, o Declarante afirma que já era uma Liderança Política dentro do grupo de Parlamentares do PP insatisfeitos com as Lideranças antigas do Partido; **QUE** não participou de qualquer outra reunião para tratar de apoio político à manutenção de pessoas indicadas pelo PP em qualquer cargo da Administração Pública Federal; **QUE** indagado se não seria mais lógico que PAULO ROBERTO COSTA viesse até Brasília/DF para tratar do apoio político que pleiteava, o Declarante afirma que na época PAULO ROBERTO COSTA era uma pessoa muito importante e que não viu problema em ir até o Rio de Janeiro para ter uma reunião com o mesmo; **QUE** afirma que não se recorda se quando foi ao encontro de PAULO ROBERTO COSTA, se já sabia o objetivo da reunião; **QUE** em sendo lido trecho do Termo de Colaboração n.º 13 de PAULO ROBERTO COSTA (fl. 17), o Declarante afirma que são mentirosas as afirmações feitas por PAULO ROBERTO COSTA; **QUE** conheceu HENRY HOYER quando da realização da reunião no Rio de Janeiro; **QUE** tal reunião ocorreu na casa de HENRY HOYER; **QUE** HENRY HOYER não participou da reunião, tendo apenas cedido o imóvel; **QUE** acredita que HENRY HOYER e PAULO ROBERTO COSTA eram amigos; **QUE** não tem certeza do tempo de duração da reunião; **QUE**, provavelmente, deve ter durado entre meia e uma hora; **QUE** não foi tratado qualquer outro assunto além do pedido de apoio político, a situação do Partido e amenidades; **QUE** os Parlamentares presentes ouviram o pedido de PAULO ROBERTO COSTA, porém, não lhe deram uma resposta nesta ocasião; **QUE** foi dito a PAULO ROBERTO COSTA que o assunto ia ser levado para discussão com outros Parlamentares do Partido; **QUE** não sabe informar quem do Partido e quanto tempo

depois comunicou a PAULO ROBERTO COSTA que o Partido não apoiaria politicamente a sua manutenção no cargo; **QUE** indagado do motivo pelo qual o Partido deixou de apoiar PAULO ROBERTO COSTA, respondeu que o Partido entendeu que a PETROBRAS não atuava na linha de ações políticas nas quais o novo grupo do Partido buscava atuar; **QUE** afirma que abriram mão da Diretoria de Abastecimento; **QUE** afirma que não pleitearam a manutenção de PAULO ROBERTO COSTA na Diretoria de Abastecimento, pois buscavam uma atuação política junto ao Ministério das Cidades; **QUE** indagado, afirma que nunca recebeu de PAULO ROBERTO COSTA ou de ALBERTO YOUSSEF vantagens indevidas decorrentes do esquema de corrupção na PETROBRAS; **QUE** foi Líder do PP na Câmara de fevereiro de 2012 a outubro de 2013; **QUE** no segundo semestre de 2012 teve um segundo encontro com HENRY HOYER; **QUE** HENRY HOYER ligou para o Declarante a fim de ter com ele uma audiência; **QUE**, então, o Declarante comunicou a HENRY HOYER que estaria se dirigindo ao Rio de Janeiro e que poderiam se encontrar naquela cidade; **QUE** não se recorda do motivo pelo qual já estava se dirigindo para a cidade do Rio de Janeiro; **QUE** atendeu ao pedido de reunião de HENRY HOYER assim como atende aos demais pedidos que chegam a seu Gabinete; **QUE** encontrou-se com HENRY HOYER no RESTAURANTE ANTIQUARIUS para almoçarem juntos; **QUE** não havia uma terceira pessoa nesta ocasião; **QUE** HENRY HOYER apresentou ao Declarante uma solicitação de ajuda em um projeto de pré-moldados para unidades de saúde que o mesmo pretendia levar adiante; **QUE** tal conversa não teve prosseguimento, uma vez que o Declarante não teria como ajudá-lo; **QUE** não se recorda de haver tido qualquer outro contato, pessoal ou telefônico, com HENRY HOYER; **QUE** afirma que quando deste segundo encontro com HENRY HOYER, PAULO ROBERTO COSTA já não era Diretor de Abastecimento da PETROBRAS; **QUE** conheceu RICARDO PESSOA em um jantar na cidade de Brasília/DF, no primeiro semestre de 2011, quando foi apresentado ao mesmo por algum outro político cujo nome não se recorda; **QUE** nesta ocasião solicitou uma reunião com RICARDO PESSOA a fim de estreitar laços com o mesmo e visando também futuras doações eleitorais; **QUE**, depois deste primeiro encontro, encontrou-se com RICARDO PESSOA na sede da UTC na cidade de São Paulo/SP, no segundo semestre de 2011; **QUE** nesta reunião trataram de temas políticos, especialmente os conflitos internos do PP; **QUE** a reunião durou no máximo uma hora; **QUE** não se recorda se uma terceira pessoa participou desta reunião; **QUE** este foi o único encontro que teve com RICARDO PESSOA; **QUE** indagado, afirma que jamais solicitou vantagens indevidas decorrentes do esquema de corrupção na PETROBRAS a RICARDO PESSOA; **QUE** nunca recebeu valores em dinheiro procedentes de RICARDO PESSOA; **QUE** na reunião que teve com RICARDO PESSOA, o mesmo disse ao Declarante que procurasse um funcionário seu para saber se, posteriormente, a empresa poderia fazer alguma doação ao Declarante; **QUE** não se recorda o nome do funcionário indicado por RICARDO PESSOA; **QUE**, então, ligou para o funcionário indicado; **QUE** não sabe quantas ligações fez para este funcionário; **QUE** não esteve pessoalmente com o funcionário de RICARDO PESSOA; **QUE** indagado se foi WALMIR PINHEIRO, o funcionário indicado por RICARDO PESSOA, o Declarante afirma que não se recorda; **QUE** indagado da origem dos R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), em espécie, depositados pelo Declarante em sua conta de campanha para as Eleições de 2014, afirma que tais recursos são provenientes de suas economias; **QUE** não costuma manter consigo dinheiro em espécie; **QUE** é sócio da AF PROMOÇÕES E EVENTOS

e da D'LIRA AGROPECUÁRIA; QUE não participa de sociedades por meio de terceiros; QUE não possui outros bens além daqueles declarados à Justiça Eleitoral nas Eleições de 2014; QUE não possui bens em nome de terceiros; QUE possui como fontes de rendimento, além de seu salário como Deputado, os rendimentos recebidos de suas participações na AF PROMOÇÕES E EVENTOS e na D'LIRA AGROPECUÁRIA, e também rendimentos obtidos através da venda de gado; QUE possui, aproximadamente, entre seiscentas e novecentas cabeças de gado; QUE tal informação consta de sua Declaração Anual de Imposto de Renda, que neste ato se compromete a apresentar. **Às perguntas do Ministério Público Federal, RESPONDEU:** QUE indagado do motivo pelo qual HENRY HOYER procurou a sua pessoa para apresentar o pleito que tinha, o Declarante acredita que foi em razão do mesmo ser, à época, Líder do Partido na Câmara; QUE com relação à manutenção de PAULO ROBERTO COSTA, o Partido não se empenhou politicamente a fim de mantê-lo no cargo e que a decisão de exonerá-lo partiu da Presidência da República; QUE o Declarante acredita, uma vez que não se encontrava em Brasília/DF à época, que PAULO ROBERTO COSTA era na verdade apoiado politicamente por diversos Partidos além do PP; QUE exemplifica isso com o fato de que quando surgia o boato de que ele sairia do cargo, diversos Partidos atuavam a fim de mantê-lo; QUE acredita que PAULO ROBERTO COSTA era uma espécie de *holding* e que era apadrinhado pelo PP, PMDB e PT, dentre outros; QUE reitera que menciona tais fatos por ouvir dizer, uma vez que não estava em Brasília/DF à época destes fatos. **Às perguntas da Defesa, RESPONDEU:** QUE não tinha conhecimento, à época de suas reuniões com ALBERTO YOUSSEF, que o mesmo tinha envolvimento com atos ilícitos e mesmo que o mesmo fosse doleiro; QUE reitera que ALBERTO YOUSSEF se apresentou ao Declarante como um preposto do então Tesoureiro JOSÉ JANENE; QUE reitera que não conhecia HENRY HOYER até a realização da reunião acima descrita; QUE não teve qualquer contato com PAULO ROBERTO COSTA no jantar oferecido para o mesmo; QUE PAULO ROBERTO COSTA foi exonerado dois ou três meses após a reunião no Rio de Janeiro; QUE PAULO ROBERTO COSTA foi exonerado um mês após o Declarante assumir a Liderança do Partido; QUE até o ano passado não havia indicado qualquer pessoa para assumir qualquer cargo público; QUE atribui as acusações feitas por PAULO ROBERTO COSTA e ALBERTO YOUSSEF ao fato de que ambos foram excluídos das áreas de atuação que tinham com o antigo grupo político que comandava o PP; QUE nem a UTC, nem a CONSTRAN, realizaram doações para a campanha do Declarante nas últimas Eleições; QUE também não recebeu doações destas empresas nas Eleições de 2012; QUE acredita que isto ocorreu por resquícios das disputas internas do Partido, tratadas com RICARDO PESSOA. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Foi então advertido(a) da obrigatoriedade de comunicação de eventuais mudanças de endereço em face das prescrições do Art. 224 do CPP. Encerrado o presente que, lido e achado conforme, assinam com o(a) Declarante, na presença de seu(suas) Advogado(a,s) PIERPAOLO CRUZ BOTTINI, inscrito(a) na OAB/SP sob n.º 163657, e THIAGO BRUGGER DA BOUZA, inscrito(a) na OAB/DF sob n.º 20883, ambos, do Escritório BOTTINI&TAMASAUSKAS ADVOGADOS, situado no(a) SHS, Quadra 06, Conjunto "A", Bloco "E", Edifício Brasil 21, Salas 1020 e 1021, Bairro Asa Sul, CEP 70316-902, Brasília/DF, comercial (61) 3323-2250, celulares (61) 8194-0089 e (61) 9267-2621, respectivamente, e-mail's: pierpaolo@btadvogados.com.br e thiago.bouza@btadvogados.com.br, respectivamente, com o(a) Representante do Ministério Pùblico Federal, Promotor(a) de Justiça WILTON QUEIROZ DE LIMA e, comigo, QEZER SOUSA BARROS, Escrivão RE Nº 0008/2015-1

DPF / MJ
Fl:
Rub:
2460

de Polícia Federal, 1^a Classe, Matrícula/DPF n.^o 14.368, lotado(a) e em exercício no(a) Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL :.....

DPF JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA, Matrícula/DPF n.^o 9.518

DECLARANTE :.....

ARTHUR CESAR PEREIRA DE LIRA

ADVOGADO(A)

PIERPAOLO CRUZ BOTTINI, OAB/SP n.^o 163657

ADVOGADO(A)

THIAGO BRÜGGER DA BOUZA, OAB/DF n.^o 20883

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA :.....

WILTON QUEIROZ DE LIMA

ESCRIVÃO(Ã)

DPF JOSEPH SOUSA BARROSO, Matrícula/DPF n.^o 14.368



DICOR/DPF
fls. 2461
Rub. A

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

TERMO DE DECLARAÇÕES

que presta **JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS:**

Ao(s) 31 dia(s) do mês de agosto de 2015, nesta cidade de(s) Brasília/DF, neste(a) Edifício-Sede do Departamento de Polícia Federal, onde presente se encontrava o(a) Delegado(a) de Polícia Federal JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA, Classe Especial, Matrícula/DPF n.º 9518, lotado(a) e em exercício no(a) Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, compareceu JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS, brasileiro, terceiro grau completo, natural de(s) Murici/AL, casado(a), filho(a) de Olavo Calheiros Novais e de Ivanilda Vasconcelos Calheiros, nascido(a) aos 16/09/1955, Senador(a) da República, possuidor(a) do Documento de Identidade n.º 229771 - SSP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 110.786.854-87, residente no(a) SHIS, QL 12, Conjunto 11, Casa 03, Bairro Lago Sul, CEP 71630-315, Brasília/DF, endereço profissional no(a) Praça dos Três Poderes - Senado Federal, Anexo I, 15º Andar, Bairro Zona Cívico-Administrativa, CEP 70165-900, Brasília/DF, telefone profissional (61) 3303-2261, e-mail: renan.calheiros@senador.leg.br. Cientificado acerca dos seus direitos constitucionais, inclusive o de permanecer calado, inquirido(a) pela Autoridade Policial a respeito dos fatos em apuração, o Declarante RESPONDEU QUE: se encontra no exercício de seu terceiro mandato consecutivo como Senador da República; QUE é desde o ano de 2013 Presidente do Congresso Nacional; QUE, antes deste período, foi também Presidente do Congresso Nacional do período de 2005 a, provavelmente, junho ou julho de 2007, quando se afastou de tal cargo; QUE, nos anos de 2007 e 2008, exerceu apenas seu mandato como Senador da República, não tendo ocupado qualquer outro cargo no Congresso Nacional ou dentro da estrutura burocrática do Partido; QUE, salvo engano, no ano de 2009 foi eleito Líder da Bancada do PMDB no Senado Federal; QUE exerceu a Liderança na Bancada até o ano de 2013, quando foi eleito Presidente do Congresso Nacional; QUE sua relação com o Deputado ANÍBAL GOMES era uma relação “protocolar” e ANÍBAL GOMES procurava o Declarante para tratar de assuntos partidários; QUE os assuntos tratados com ANÍBAL GOMES eram assuntos referentes a disputas partidárias, eleições internas da Bancada e temas corriqueiros; QUE, além de ANÍBAL GOMES, outros Parlamentares do Partido também procuravam o Declarante; QUE não possui relação de amizade com ANÍBAL GOMES e que os encontros com o mesmo foram eventuais; QUE conheceu ANÍBAL GOMES através de seu irmão, OLAVO CALHEIROS, em ano que não se recorda, lembrando apenas que ANÍBAL GOMES já se encontrava no exercício de mandato parlamentar quando o conheceu; QUE não conhece e jamais teve qualquer contato, público ou particular, com FERNANDO SOARES; QUE conhece o Ex-Diretor da Área Internacional da PETROBRAS, NESTOR CERVERÓ; QUE não se recorda quando e como conheceu NESTOR CERVERÓ; QUE não participou e o PMDB também não apoiou a indicação do nome de NESTOR CERVERÓ para o Cargo de Diretor da Área Internacional da PETROBRAS; QUE faz-se uma confusão sobre este suposto apoio feito pelo PMDB para o cargo da Área Internacional; QUE o que ocorreu foi um apoio dado a DELCÍDIO AMARAL, ainda no governo de FERNANDO HENRIQUE CARDOSO para que o mesmo assumisse a Diretoria da Área Internacional; QUE o apoio prestado a DELCÍDIO AMARAL foi feito pela Bancada do PMDB como um todo; QUE afirma não haver se envolvido ou participado



DICOR/DPF
Fls. 2462
Rub. _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

diretamente do processo político que levou DELCÍDIO AMARAL a assumir a Diretoria da Área Internacional; **QUE**, sucedeu DELCÍDIO AMARAL a pessoa de JORGE ZELADA; **QUE** JORGE ZELADA recebeu apoio político do PMDB da Câmara para assumir a Diretoria da Área Internacional; **QUE** indagado sobre quem do PMDB da Câmara teria apoiado a indicação e nomeação de JORGE ZELADA, o Declarante afirma que não sabe; **QUE** não conhece JORGE ZELADA e tampouco participou do processo político que o levou a assumir o cargo; **QUE** esteve por duas ou três vezes com NESTOR CERVERÓ; **QUE** estes contatos foram contatos institucionais; **QUE** não se recorda se já esteve com NESTOR CERVERÓ em sua residência, particular ou oficial; **QUE** acredita que os contatos que teve com NESTOR CERVERÓ se deram nas dependências do Congresso Nacional; **QUE** não sabe precisar as datas em que se encontrou com NESTOR CERVERÓ; **QUE** não recorda se estes encontros foram privados ou com a presença de outras pessoas; **QUE** conheceu o Empresário JORGE LUZ por volta do final da década de oitenta; **QUE** conheceu JORGE LUZ através da pessoa de JOSÉ MORAES, então Vereador e hoje Conselheiro do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro; **QUE** desde esta época não mantém contato com JORGE LUZ; **QUE**, portanto, não possui relação de amizade com o mesmo; **QUE** conheceu PAULO ROBERTO COSTA por volta do ano de 2009 ou 2010; **QUE** PAULO ROBERTO COSTA foi levado até a pessoa do Declarante por ANÍBAL GOMES; **QUE** o Declarante estava almoçando em sua residência particular juntamente com o Senador ROMERO JUCÁ, então Líder do Governo no Senado, e com o Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES, então Líder do PMDB na Câmara; **QUE**, sem prévio agendamento, ANÍBAL GOMES levou PAULO ROBERTO COSTA até a casa do Declarante; **QUE** nesta ocasião PAULO ROBERTO COSTA pediu o apoio dos Parlamentares ali presentes a fim de assumir a Diretoria de Exploração da PETROBRAS; **QUE** a negativa do apoio foi dada a PAULO ROBERTO COSTA nesta mesma ocasião; **QUE** não recorda qual dos presentes disse a PAULO ROBERTO COSTA que o pedido de apoio não poderia ser atendido; **QUE** o pedido de PAULO ROBERTO COSTA era impraticável, uma vez que o mesmo já ocupava a Diretoria de Abastecimento e também porque a Diretoria que ele pleiteava foi uma indicação do Partido dos Trabalhadores; **QUE**, além disso, PAULO ROBERTO COSTA era apoiado pelo PP, Partido com o qual o Declarante tinha disputas políticas em seu Estado natal; **QUE** ao todo, teve dois ou três contatos com PAULO ROBERTO COSTA; **QUE** não recorda se teve algum outro contato com PAULO ROBERTO COSTA antes do evento acima descrito; **QUE** afirma jamais haver tido contatos privados com PAULO ROBERTO COSTA; **QUE** não recorda se PAULO ROBERTO COSTA esteve alguma outra vez em suas residências, particular ou oficial; **QUE** indagado se prestou apoio político a PAULO ROBERTO COSTA a fim de que ele se mantivesse no cargo de Diretor de Abastecimento da PETROBRAS, o Declarante afirma que não houve tal apoio; **QUE** indagado se nos encontros que teve com PAULO ROBERTO COSTA foi tratado de apoio político a fim de que o mesmo se mantivesse na Diretoria de Abastecimento, o Declarante afirma que nunca houve tal conversa com PAULO ROBERTO COSTA; **QUE** afirma que não havia a menor chance do PMDB prestar apoio político a PAULO ROBERTO COSTA; **QUE** a impossibilidade do apoio decorre do fato de que PAULO ROBERTO COSTA era uma indicação do Partido Progressista; **QUE** indagado se autorizou ou pediu a JORGE LUZ para que oferecesse apoio político do PMDB a PAULO ROBERTO COSTA, a fim de mantê-lo na Diretoria de Abastecimento, o Declarante nega veementemente que tenha autorizado ou pedido tal interlocução; **QUE**, igualmente, jamais autorizou, credenciou ou consentiu que FERNANDO SOARES, o Deputado ANÍBAL GOMES ou qualquer outra pessoa pudesse falar



DICOR/DPF
Fls. 2463
Rub. *[Assinatura]*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

em seu nome a fim de oferecer apoio político do PMDB a PAULO ROBERTO COSTA; **QUE** em sendo lido trechos dos Termos de Declarações de PAULO ROBERTO COSTA (fls. 2363/2364), o Declarante nega a veracidade das afirmações feitas por PAULO ROBERTO COSTA acerca da atuação do Declarante quanto ao suposto apoio político oferecido a PAULO ROBERTO COSTA; **QUE** reitera que não conhece FERNANDO SOARES, vulgo "FERNANDO BAIANO", e que se tivesse tomado conhecimento de que estaria ocorrendo as tratativas, tomaria as providências cabíveis; **QUE** em sendo lido outro trecho do Termo de Declarações de PAULO ROBERTO COSTA (fl. 2365), o Declarante nega e considera absurdas as afirmações do mesmo de que teria tratado a respeito de comissionamentos sobre contratos da Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS; **QUE** indagado a que atribui as declarações de PAULO ROBERTO COSTA, o Declarante acredita que as declarações do mesmo possam ter sido realizadas a pedido de alguém; **QUE**, porém, não tem condições de dizer quem poderia ter influenciado PAULO ROBERTO COSTA a fazer talas declarações; **QUE** indagado se recebeu vantagens indevidas decorrentes do esquema de corrupção na PETROBRAS, o Declarante nega veementemente ter recebido qualquer tipo de vantagem deste esquema; **QUE**, igualmente, jamais teve conhecimento ou soube da existência deste esquema; **QUE** foi o próprio Declarante quem captou os recursos obtidos pelo Diretório Estadual do PMDB de Alagoas para a sua campanha nas Eleições de 2010; **QUE** a captação de recursos consiste em uma consulta aos doadores a fim de que eles informem a possibilidade ou não de fazer uma doação; **QUE** indagado a respeito de quem foram os doadores que aportaram os recursos ao Diretório Estadual de Alagoas e que foram posteriormente revertidos para a sua campanha nas Eleições de 2010, o Declarante afirma que não sabe dizê-los no momento, mas que se compromete a apresentar a relação de pessoas físicas e jurídicas, com os respectivos contatos, que aportaram recursos para a sua campanha nas Eleições de 2010; **QUE** buscará a obtenção do nome das pessoas cujas informações estejam disponíveis ao Declarante; **QUE** é sócio quotista da AGROPECUARIA ALAGOAS; **QUE** não participa de qualquer sociedade por meio de terceiros; **QUE** não possui bens em nome de terceiros; **QUE** não movimenta valores por meio de terceiros; **QUE** além de seu salário como Senador da República, possui como outras fontes de rendimento a sua participação na AGROPECUARIA ALAGOAS e eventuais empréstimos contraídos; **QUE** todas estas informações estão devidamente comunicadas em suas Declarações Anuais de Imposto de Renda; **QUE** há vários anos utiliza o telefone celular de número (61) 8155-1500. **Às perguntas do Ministério Público Federal, RESPONDEU:** **QUE** nunca teve qualquer relação comercial com o Deputado ANÍBAL GOMES; **QUE** o filho do Declarante, RODRIGO CALHEIROS, trabalhou por dois anos, enquanto era estudante, no Gabinete do Deputado ANÍBAL GOMES, em data que não se recorda no momento, mas que pode informá-la; **QUE** o filho do Declarante trabalhou no Gabinete de ANÍBAL GOMES em razão de pedido feito pelo seu irmão, OLAVO CALHEIROS, à época também Deputado Federal; **QUE** não tem relação pessoal ou profissional com o Empresário JULIO CAMARGO; **QUE** não conhece e não se recorda de já haver estado com JULIO CAMARGO; **QUE** já falou por telefone com PAULO ROBERTO COSTA; **QUE** não se recorda quantas vezes falou com o mesmo por telefone e tampouco o assunto tratado; **QUE** a AGROPECUARIA ALAGOAS funciona na cidade de Murici/AL, basicamente com a atividade de pecuária; **QUE** a mesma é uma empresa familiar e tem como sócios a esposa do Declarante e seus filhos; **QUE** todos os empréstimos contraídos pelo Declarante foram obtidos junto a Instituições Financeiras. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado_(a). Foi então advertido_(a) da obrigatoriedade de comunicação de



DICOR/DPF
Fls. 2464
Rub. 7

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

eventuais mudanças de endereço em face das prescrições do Art. 224 do CPP. Encerrado o presente que, lido e achado conforme, assinam com o(a) Declarante, na presença de seu(sua) Advogado(a) EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA, inscrito(a) na OAB/DF sob o n.º 45288, do(a) Escritório EUGENIO PACELLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, situado(a) no(a) SAUS, Quadra 01, Edifício Terra Brasiliis, Sala 610, CEP 70070-010, Brasília/DF, comercial (61) 4141-4552, celular (31) 9272-8778, e-mail: pacelli@eugeniacapelli.com.br, com o(a, s) Representante(s) do Ministério Público Federal, Promotor(a) de Justiça SERGIO BRUNO CABRAL FERNANDES, e, comigo, OEZER SOUSA BARROSO, Escrivão(a) de Polícia Federal, Primeira Classe, Matrícula/DPF n.º 14368, lotado(a) e em exercício no(a) Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL :

DPF JOSÉ LUIZ AZEVEDO DE SOUSA, Matrícula/DPF n.º 9518

DECLARANTE :

JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS

ADVOGADO(A) :

EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA, OAB/DF n.º 45288

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA:

SERGIO BRUNO CABRAL FERNANDES

ESCRIVÃO(A) :

EPF OEZER SOUSA BARROSO, Matrícula/DPF n.º 14368



Supremo Tribunal Federal

Ofício nº 21533/2015

Brasília, 13 de agosto de 2015.

Petição nº 5670

REQTE.(S) : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL
(Seção de Processos Originários Criminais)

Senhor Delegado,

De ordem, comunico-lhe que o Senhor Ministro Teori Zavascki, Relator, proferiu despacho/decisão nos autos em epígrafe, cuja cópia segue anexa.

Acompanha, ainda, este expediente cópia da manifestação do Procurador-Geral da República de fls. 7-8.

No ensejo, apresento votos de elevada estima e consideração.

João Bosco Marcial de Castro
Secretário Judiciário
Documento assinado digitalmente

Despacho:

1. Envie-se cópia aos delegados que compõem o grupo de trabalho, para ciência e aplicação ao conteúdo da decisão do STF.

A Sua Excelência o Senhor
Delegado THIAGO MACHADO DELABARY
DICOR - Grupo de Inquéritos do STF



2469

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF E STJ

INFORMAÇÃO POLICIAL 66/2015-GRUPO 03

Assunto: Verificação de registro dos escritórios de ALBERTO YOUSSEF

Referência: Memorando nº 0579/2015 - RE 008/2015 – GINQ/STF/DICOR

Senhor Delegado,

Em atendimento ao solicitado, informamos que foram pesquisados os registros de entrada dos dois escritórios utilizados por ALBERTO YOUSSEF na cidade de SÃO PAULO/SP, o da empresa **JPPAP ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA – ME**, situada na Av. São Gabriel, 149, e o da empresa **GFD INVESTIMENTOS**, situado na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 778, Itaim.

Ressaltamos que referidos registros foram solicitados à SR/DPF/PR através do Memorando nº 0260/2015-RE0013/2015 DPF/MJ e encaminhados através do Memorando nº 5135/2015-IPL 1041/2013-SR/DPF/PR, em 22/05/2015 (cópia anexa).

Apresentamos, a seguir, os registros de entrada para cada um dos investigados:

1) ALINE LEMOS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE

Foram localizados 15 registros de entrada da ex-deputada **ALINE LEMOS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE** no escritório da Av. São Gabriel.

Destacamos, na planilha, os registros de entrada, em horários próximos aos de **ALINE CORREA**, de sua ex-secretária, **TAIANA DE SOUZA CAMARGO**, de seu companheiro **LAUDO APARECIDO DALLA COSTA ZIANI**, e de seu pai, o ex-deputado **PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO**.

NomePessoa	Documento	NomeVisitado	UnidadeVisitado	DATA	Hora
ALINE CORREA LEMOS	4198963	FERNANDO MENDONÇA	JPPAP ASSESSORIA E PART	11/08/2010	16:57
TAIANA CAMARGO	533818254	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	JPPAP ASSESSORIA E PART	25/02/2011	15:42



2470

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF E STJ

NomePessoa	Documento	NomeVisitado	UnidadeVisitado	DATA	Hora
ALINE CORREA LEMOS	4198963	FERNANDO MENDONÇA	JPPAP ASSESSORIA E PART	25/02/2011	15:55
ALINE CORREA LEMOS	4198963	FERNANDO MENDONÇA	JPPAP ASSESSORIA E PART	28/02/2011	15:55
LAUDO APARECIDO DALLA	4535612	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	JPPAP ASSESSORIA E PART	28/02/2011	15:55
ALINE CORREA LEMOS	4198963	FERNANDO MENDONÇA	JPPAP ASSESSORIA E PART	01/03/2011	16:09
ALINE CORREA LEMOS	4198963	FERNANDO MENDONÇA	JPPAP ASSESSORIA E PART	05/04/2011	7:45
LAUDO APARECIDO DALLA	4535612	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	JPPAP ASSESSORIA E PART	05/04/2011	7:46
ALINE CORREA LEMOS	4198963	FERNANDO MENDONÇA	JPPAP ASSESSORIA E PART	02/05/2011	15:40
LAUDO APARECIDO DALLA	4535612	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	JPPAP ASSESSORIA E PART	05/05/2011	15:08
ALINE CORREA LEMOS	4198963	FERNANDO MENDONÇA	JPPAP ASSESSORIA E PART	05/05/2011	15:09
LAUDO APARECIDO DALLA	4535612	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	JPPAP ASSESSORIA E PART	22/06/2011	9:30
ALINE CORREA LEMOS	4198963	FERNANDO MENDONÇA	JPPAP ASSESSORIA E PART	22/06/2011	9:30
ALINE CORREA LEMOS	4198963	FERNANDO MENDONÇA	JPPAP ASSESSORIA E PART	09/08/2011	10:51
ALINE CORREA LEMOS	4198963	FERNANDO MENDONÇA	JPPAP ASSESSORIA E PART	06/10/2011	17:43
ALINE CORREA LEMOS	4198963	FERNANDO MENDONÇA	JPPAP ASSESSORIA E PART	10/11/2011	11:53
ALINE CORREA LEMOS	4198963	FERNANDO MENDONÇA	JPPAP ASSESSORIA E PART	30/01/2012	12:56
LAUDO APARECIDO DALLA	4535612	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	JPPAP ASSESSORIA E PART	30/01/2012	12:56
ALINE CORREA LEMOS	4198963	FERNANDO MENDONÇA	JPPAP ASSESSORIA E PART	21/06/2012	16:44
ALINE CORREA LEMOS	4198963	FERNANDO MENDONÇA	JPPAP ASSESSORIA E PART	30/07/2012	8:07
PEDRO CORREA	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	JPPAP ASSESSORIA E PART	30/07/2012	8:08
ALINE CORREA LEMOS	4198963	FERNANDO MENDONÇA	JPPAP ASSESSORIA E PART	11/09/2012	14:52



2471

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF E STJ



Fotografia de cadastro de ALINE CORREA
no escritório da São Gabriel

Na sede do escritório da Paes de Barros, foram encontrados 12 registros de entrada e saída de ALINE CORREA, juntamente com seu pai PEDRO CORREA, sua mãe MARIA ADÉLIA LEMOS CORREA OLIVEIRA e seu companheiro LAUDO APARECIDO ZIANE.

Cod Foto	Data	Hora	Sentido	RG	Nome	Empresa
20573	26/08/2013	15:20	0	4198963	ALINE LEMOS DE OLIVEIRA ANDRADE	PART
20572	26/08/2013	15:21	0	668517	MARIA ADELIA L. CORREA DE OLIVEIRA	PART
16766	26/08/2013	15:21	0	2896	PEDRO DA SILVA CORREIA DE O NETO	PART
20573	26/08/2013	16:36	1	4198963	ALINE LEMOS DE OLIVEIRA ANDRADE	PART
20572	26/08/2013	16:36	1	668517	MARIA ADELIA L. CORREA DE OLIVEIRA	PART
16766	26/08/2013	16:36	1	2896	PEDRO DA SILVA CORREIA DE O NETO	PART
20573	16/01/2014	11:37	0	4198963	ALINE LEMOS DE OLIVEIRA ANDRADE	PART
6215	16/01/2014	11:37	0	4535612	LAUDO APARECIDO ZIANE	PART
20573	16/01/2014	12:49	1	4198963	ALINE LEMOS DE OLIVEIRA ANDRADE	PART
6215	16/01/2014	12:49	1	4535612	LAUDO APARECIDO ZIANE	PART
20573	10/03/2014	15:19	0	4198963	ALINE LEMOS DE OLIVEIRA ANDRADE	PART
20573	10/03/2014	15:31	1	4198963	ALINE LEMOS DE OLIVEIRA ANDRADE	PART



2472

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF E STJ



Fotografia de cadastro de ALINE CORREA
no escritório da São Gabriel

2) ARTHUR CÉSAR PEREIRA DE LIRA

Com relação a **ARTHUR CESAR PEREIRA DE LIRA**, foram localizados três registros de entrada na sede da empresa JPJPAP ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA – ME. No escritório da PAES DE BARROS não foram localizados registros de entrada.

Notem que o documento cadastrado por **ARTHUR CESAR**, 687257, é o mesmo do cadastro da identidade e **ARTHUR CESAR PEREIRA DE LIRA**: 687257/SP.

No dia 03/02/2011, às 13:20, consta o registro de entrada de **ARTHUR CESAR PEREIRA DE LIRA**, utilizando o documento 687257.

Nome Pessoa	Documento	Nome Visitado	Data	Hora
ARTHUR CESAR PEREIRA	687257	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	03/02/2011	13:20:35

Outro registro de entrada de **ARTHUR CESAR** no escritório de **ALBERTO YOUSSEF** na São Gabriel se deu no dia 24/02/2011, às 18:43.

Nome Pessoa	Documento	Nome Visitado	Data	Hora
ARTHUR CESAR PEREIRA	687257	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	24/02/2011	18:43:05



2473

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF E STJ

Finalmente, no dia 07/07/2011, às 17:02, consta o registro de uma visita de **ARTHUR CESAR PEREIRA** para **ALBERTO YOUSSEF**.

Nome Pessoa	Documento	Nome Visitado	Data	Hora
ARTHUR CESAR PEREIRA	687257	CARLOS ALBERTO YOUSSEF / PRIMO	07/07/2011	17:02:13

Além dessas entradas, há também o registro de sua fotografia constando nas propriedades do arquivo a data de 16 de junho de 2010, às 14:40:41.



quarta-feira, 16 de junho de 2010, 14:40:41

3) JOÃO ALBERTO PIZZOLATTI JÚNIOR

Apresentamos os registros de entrada de **JOÃO PIZZOLATTI** no escritório do **YOUSSEF** da Av. São Gabriel, juntamente com os dados de outras pessoas que entraram praticamente juntas com ele, dentre as quais destacamos:

- O ex-Deputado **PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO**;
- O filho de **PEDRO CORREA**, **FABIO CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO** com sua esposa **MARCIA DANZI RUSSO CORREA DE OLIVEIRA**;
- A ex-secretária da Deputada **ALINE CORREA**, **TAIANA DE SOUZA CAMARGO**;
- O Deputado **ROBERTO SERGIO RIBEIRO COUTINHO TEIXEIRA**;



2474

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF E STJ**

- O Diretor Presidente do BANCO MÁXIMA, **SAUL DUTRA SABBÁ**;
- **RODRIGO PAES DE BARROS CARSTENS** (cadastrado como RODRIGO CARSINS) - acionista da CTSUL (Central Termoelétrica Sul);
- Os também investigados **NELSON MEURER** e **LUIZ FERNANDO RAMOS FARIA**;
- O empreiteiro **ENIO CUNHA JUNIOR**;
- Os advogados **LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES** e **ANTONIO AUGUSTO LOPES FIGUEIREDO BASTO**;
- O vice-presidente da construtora ENGEVIX, **GERSON DE MELLO ALMADA**.



Fotografia cadastrada de JOÃO PIZZOLATTI

Abaixo apresentamos os 28 registros de entrada de **JOÃO PIZZOLATTI** no escritório da **SÃO GABRIEL**, juntamente com o registro das pessoas que entraram em horários próximos aos do ex-deputado.

NomePessoa	Doc	NomeVisitado	UnidadeVisitado	DATA	Hora
JOAO PIZZOOLATTE	755407	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	JPIJPAP ASSESSORIA E PART	08/02/2011	115230
PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	JPIJPAP ASSESSORIA E PART	08/02/2011	115710
JOAO PIZZOOLATTE	755407	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	JPIJPAP ASSESSORIA E PART	22/02/2011	115158
PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	JPIJPAP ASSESSORIA E PART	22/02/2011	115221
JOAO PIZZOOLATTE	755407	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	JPIJPAP ASSESSORIA E PART	22/02/2011	160932
PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	JPIJPAP ASSESSORIA E PART	22/02/2011	161347
MARCA CORREA	4648986	FERNANDO MENDONÇA	JPIJPAP ASSESSORIA E PART	01/03/2011	102914



2475

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF E STJ

NomePessoa	Doc	NomeVisitado	UnidadeVisitado	Data	Hora
JOAO PIZZOOLATTE	755407	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	JPIPAP ASSESSORIA E PART	01/03/2011	103427
PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	JPIPAP ASSESSORIA E PART	01/03/2011	145152
FABIO CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE	3488205	FERNANDO MENDONÇA	JPIPAP ASSESSORIA E PART	01/03/2011	145201
MARCA CORREA	4648986	FERNANDO MENDONÇA	JPIPAP ASSESSORIA E PART	01/03/2011	145207
JOAO PIZZOOLATTE	755407	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	JPIPAP ASSESSORIA E PART	01/03/2011	145218
JOAO PIZZOOLATTE	755407	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	JPIPAP ASSESSORIA E PART	15/03/2011	141353
JOAO PIZZOOLATTE	755407	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	JPIPAP ASSESSORIA E PART	15/03/2011	151424
JOAO PIZZOOLATTE	755407	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	JPIPAP ASSESSORIA E PART	22/03/2011	121107
JOAO PIZZOOLATTE	755407	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	JPIPAP ASSESSORIA E PART	29/03/2011	104145
PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	JPIPAP ASSESSORIA E PART	06/04/2011	111248
JOAO PIZZOOLATTE	755407	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	JPIPAP ASSESSORIA E PART	06/04/2011	111823
JOAO PIZZOOLATTE	755407	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	JPIPAP ASSESSORIA E PART	19/04/2011	120701
PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	JPIPAP ASSESSORIA E PART	19/04/2011	120725
PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	JPIPAP ASSESSORIA E PART	19/04/2011	140951
JOAO PIZZOOLATTE	755407	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	JPIPAP ASSESSORIA E PART	19/04/2011	141000
WALDOMIRO DE OLIVEIRA	3962360	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	JPIPAP ASSESSORIA E PART	19/04/2011	141141
JOAO PIZZOOLATTE	755407	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	JPIPAP ASSESSORIA E PART	05/05/2011	100856
JOAO PIZZOOLATTE	755407	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	JPIPAP ASSESSORIA E PART	12/05/2011	161237
TAIANA CAMARGO	53381825 4	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	JPIPAP ASSESSORIA E PART	07/06/2011	151933
JOAO PIZZOOLATTE	755407	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	JPIPAP ASSESSORIA E PART	07/06/2011	152104
PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	JPIPAP ASSESSORIA E PART	07/06/2011	152130
PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	JPIPAP ASSESSORIA E PART	14/06/2011	113136
ROBERTO RIBEIRO	1659284	RAFAEL ANGULO LOPEZ	JPIPAP ASSESSORIA E PART	14/06/2011	113141
JOAO PIZZOOLATTE	755407	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	JPIPAP ASSESSORIA E PART	14/06/2011	113202
JOAO PIZZOOLATTE	755407	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	JPIPAP ASSESSORIA E PART	14/06/2011	135034
PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	JPIPAP ASSESSORIA E PART	14/06/2011	135044
SAUL DUTRA SABBA	2533279	CARLOS ALBERTO YOUSSEF / PRIMO	JPIPAP ASSESSORIA E PART	14/06/2011	162044
RODRIGO CARSINS	57498382	CARLOS ALBERTO YOUSSEF / PRIMO	JPIPAP ASSESSORIA E PART	14/06/2011	162755
PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	JPIPAP ASSESSORIA E PART	14/06/2011	163034
JOAO PIZZOOLATTE	755407	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	JPIPAP ASSESSORIA E PART	14/06/2011	163042
JOAO PIZZOOLATTE	755407	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	JPIPAP ASSESSORIA E PART	20/07/2011	105223
PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	JPIPAP ASSESSORIA E PART	20/07/2011	105349
JOAO PIZZOOLATTE	755407	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	JPIPAP ASSESSORIA E PART	01/09/2011	131721



2476

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF E STJ

NomePessoa	Doc	NomeVisitado	UnidadeVisitado	DATA	Hora
PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	JPIJPAP ASSESSORIA E PART	01/09/2011	131738
NELSON MEURER	7043198	FERNANDO MENDONÇA	JPIJPAP ASSESSORIA E PART	01/09/2011	131803
JOAO PIZZOLATTE	755407	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	JPIJPAP ASSESSORIA E PART	06/09/2011	151108
ADALBERTO SEDLACK	120857	CARLOS ALBERTO YOUSSEF / PRIMO	JPIJPAP ASSESSORIA E PART	06/09/2011	151136
PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	JPIJPAP ASSESSORIA E PART	20/09/2011	104334
JOAO PIZZOLATTE	755407	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	JPIJPAP ASSESSORIA E PART	20/09/2011	104857
LUIZ FERNANDO FARIA	818999	CARLOS ALBERTO YOUSSEF / PRIMO	JPIJPAP ASSESSORIA E PART	20/09/2011	104930
JOAO PIZZOLATTE	755407	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	JPIJPAP ASSESSORIA E PART	27/09/2011	151123
PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	JPIJPAP ASSESSORIA E PART	27/09/2011	151132
ENIO CUNHA	9424857	CARLOS ALBERTO YOUSSEF / PRIMO	JPIJPAP ASSESSORIA E PART	27/09/2011	151214
LUIZ GUSTAVO	61202331	RAFAEL ANGULO LOPEZ	JPIJPAP ASSESSORIA E PART	27/09/2011	151302
ANTONIO AUGUSTO LOPES	37609358	RAFAEL ANGULO LOPEZ	JPIJPAP ASSESSORIA E PART	27/09/2011	151316
LUIZ GUSTAVO	61202331	RAFAEL ANGULO LOPEZ	JPIJPAP ASSESSORIA E PART	04/10/2011	135521
JOAO PIZZOLATTE	755407	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	JPIJPAP ASSESSORIA E PART	04/10/2011	135635
JOAO PIZZOLATTE	755407	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	JPIJPAP ASSESSORIA E PART	11/10/2011	112053
JOAO PIZZOLATTE	755407	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	JPIJPAP ASSESSORIA E PART	19/10/2011	103550
PEDRO CORREA	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	JPIJPAP ASSESSORIA E PART	19/10/2011	103603
JOAO PIZZOLATTE	755407	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	JPIJPAP ASSESSORIA E PART	16/11/2011	143327
JOAO PIZZOLATTE	755407	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	JPIJPAP ASSESSORIA E PART	24/11/2011	185127
GERSON ALMADA	4408755	FERNANDO MENDONÇA	JPIJPAP ASSESSORIA E PART	24/11/2011	185449
JOAO PIZZOLATTE	755407	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	JPIJPAP ASSESSORIA E PART	16/02/2012	154432
PEDRO CORREA	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	JPIJPAP ASSESSORIA E PART	24/04/2012	133914
JOAO PIZZOLATTE	755407	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	JPIJPAP ASSESSORIA E PART	24/04/2012	140237

Não foram encontrados registros de entrada de JOÃO PIZZOLATTI no escritório da GFD INVESTIMENTOS.



2477

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF E STJ

4) JOÃO LUIZ ARGOLLO FILHO

Foram localizados registros de entrada de LUIZ ARGOLLO, tanto na São Gabriel quanto na Paes de Barros.

Na Paes de Barros há o cadastro de "JOÃO DOS SANTOS", com o número de documento 689103632, e "JOÃO SANTOS", com o documento 689103635, muito próximos à identidade do Deputado LUIZ ARGOLLO: 0689103637 (diferença no último dígito). Notem que as fotografias cadastradas na portaria são bastante semelhantes à do registro do Passaporte de JOÃO LUIZ CORREIA ARGOLLO DOS SANTOS (outro nome utilizado por LUIZ ARGOLLO).



Na SÃO GABRIEL há o cadastro de "JOÃO SANTOS", identidade 689103635, e "JOAO SANTO", identidade 16913635, sendo essa última um pouco diferente das demais. No entanto, novamente as fotografias cadastradas são muito semelhantes à do Deputado LUIZ ARGOLLO.





2478

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF E STJ

Apresentamos, primeiramente, os 31 registros de entrada e saída da Paes de Barros.

Data	Hora	Sentido	RG	Nome
21/11/2012	17:16	0	689103632	JOAO DOS SANTOS
21/11/2012	19:36	1	689103632	JOAO DOS SANTOS
27/11/2012	10:56	0	689103632	JOAO DOS SANTOS
27/11/2012	11:36	1	689103632	JOAO DOS SANTOS
27/11/2012	13:16	0	689103632	JOAO DOS SANTOS
14/03/2013	17:26	0	689103635	JOAO SANTOS
14/03/2013	18:42	1	689103635	JOAO SANTOS
19/03/2013	10:33	0	689103635	JOAO SANTOS
19/03/2013	13:24	1	689103635	JOAO SANTOS
26/03/2013	08:39	0	689103635	JOAO SANTOS
26/03/2013	10:39	1	689103635	JOAO SANTOS
06/05/2013	08:22	0	689103635	JOAO SANTOS
06/05/2013	09:06	1	689103635	JOAO SANTOS
23/05/2013	10:27	0	689103635	JOAO SANTOS
23/05/2013	16:11	1	689103635	JOAO SANTOS
24/05/2013	09:25	0	689103635	JOAO SANTOS
24/05/2013	13:44	1	689103635	JOAO SANTOS
28/05/2013	17:22	0	689103635	JOAO SANTOS
28/05/2013	18:34	1	689103635	JOAO SANTOS
23/07/2013	08:40	0	689103635	JOAO SANTOS
23/07/2013	14:29	1	689103635	JOAO SANTOS
14/10/2013	15:22	0	689103635	JOAO SANTOS
24/10/2013	13:49	1	689103635	JOAO SANTOS
29/10/2013	10:38	0	689103635	JOAO SANTOS
29/10/2013	11:20	1	689103635	JOAO SANTOS
09/01/2014	08:30	0	689103635	JOAO SANTOS
09/01/2014	09:44	1	689103635	JOAO SANTOS
24/01/2014	12:34	0	689103635	JOAO SANTOS
13/02/2014	14:42	1	689103635	JOAO SANTOS
13/02/2014	14:43	0	689103635	JOAO SANTOS
18/02/2014	08:12	1	689103635	JOAO SANTOS

No escritório da JPJPAP da Av. São Gabriel foram localizados 54 registros:



2479

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF E STJ

Nome	Doc	NomeVisitado	UnidadeVisitado	Data	Hora
JOAO SANTO	16913635	FERNANDO MENDONÇA	JPPAP ASSESSORIA E PART	01/07/2011	083211
JOAO SANTO	16913635	FERNANDO MENDONÇA	JPPAP ASSESSORIA E PART	18/11/2011	073242
JOAO SANTOS	689103635	FERNANDO MENDONÇA	JPPAP ASSESSORIA E PART	03/02/2011	185635
JOAO SANTOS	689103635	FERNANDO MENDONÇA	JPPAP ASSESSORIA E PART	03/02/2011	191417
JOAO SANTOS	689103635	FERNANDO MENDONÇA	JPPAP ASSESSORIA E PART	10/02/2011	115719
JOAO SANTOS	689103635	FERNANDO MENDONÇA	JPPAP ASSESSORIA E PART	10/02/2011	140118
JOAO SANTOS	689103635	FERNANDO MENDONÇA	JPPAP ASSESSORIA E PART	17/02/2011	104655
JOAO SANTOS	689103635	FERNANDO MENDONÇA	JPPAP ASSESSORIA E PART	17/02/2011	191208
JOAO SANTOS	689103635	FERNANDO MENDONÇA	JPPAP ASSESSORIA E PART	24/02/2011	115452
JOAO SANTOS	689103635	FERNANDO MENDONÇA	JPPAP ASSESSORIA E PART	17/03/2011	113054
JOAO SANTOS	689103635	FERNANDO MENDONÇA	JPPAP ASSESSORIA E PART	17/03/2011	152714
JOAO SANTOS	689103635	FERNANDO MENDONÇA	JPPAP ASSESSORIA E PART	24/03/2011	155949
JOAO SANTOS	689103635	FERNANDO MENDONÇA	JPPAP ASSESSORIA E PART	07/04/2011	125711
JOAO SANTOS	689103635	FERNANDO MENDONÇA	JPPAP ASSESSORIA E PART	07/04/2011	165104
JOAO SANTOS	689103635	FERNANDO MENDONÇA	JPPAP ASSESSORIA E PART	05/05/2011	153501
JOAO SANTOS	689103635	FERNANDO MENDONÇA	JPPAP ASSESSORIA E PART	23/05/2011	083701
JOAO SANTOS	689103635	FERNANDO MENDONÇA	JPPAP ASSESSORIA E PART	23/05/2011	130550
JOAO SANTOS	689103635	FERNANDO MENDONÇA	JPPAP ASSESSORIA E PART	06/06/2011	150820
JOAO SANTOS	689103635	FERNANDO MENDONÇA	JPPAP ASSESSORIA E PART	30/06/2011	173202
JOAO SANTOS	689103635	FERNANDO MENDONÇA	JPPAP ASSESSORIA E PART	01/07/2011	121507
JOAO SANTOS	689103635	FERNANDO MENDONÇA	JPPAP ASSESSORIA E PART	12/07/2011	123445
JOAO SANTOS	689103635	FERNANDO MENDONÇA	JPPAP ASSESSORIA E PART	19/07/2011	151526
JOAO SANTOS	689103635	FERNANDO MENDONÇA	JPPAP ASSESSORIA E PART	04/08/2011	091842
JOAO SANTOS	689103635	FERNANDO MENDONÇA	JPPAP ASSESSORIA E PART	10/10/2011	105823
JOAO SANTOS	689103635	FERNANDO MENDONÇA	JPPAP ASSESSORIA E PART	11/10/2011	160329
JOAO SANTOS	689103635	FERNANDO MENDONÇA	JPPAP ASSESSORIA E PART	17/10/2011	143535
JOAO SANTOS	689103635	FERNANDO MENDONÇA	JPPAP ASSESSORIA E PART	28/10/2011	153816
JOAO SANTOS	689103635	FERNANDO MENDONÇA	JPPAP ASSESSORIA E PART	01/11/2011	180816
JOAO SANTOS	689103635	FERNANDO MENDONÇA	JPPAP ASSESSORIA E PART	24/11/2011	080951
JOAO SANTOS	689103635	FERNANDO MENDONÇA	JPPAP ASSESSORIA E PART	02/12/2011	123337
JOAO SANTOS	689103635	FERNANDO MENDONÇA	JPPAP ASSESSORIA E PART	02/12/2011	141304
JOAO SANTOS	689103635	FERNANDO MENDONÇA	JPPAP ASSESSORIA E PART	08/12/2011	172912
JOAO SANTOS	689103635	FERNANDO MENDONÇA	JPPAP ASSESSORIA E PART	26/12/2011	171347
JOAO SANTOS	689103635	FERNANDO MENDONÇA	JPPAP ASSESSORIA E PART	19/01/2012	092726
JOAO SANTOS	689103635	FERNANDO MENDONÇA	JPPAP ASSESSORIA E PART	09/02/2012	095947
JOAO SANTOS	689103635	FERNANDO MENDONÇA	JPPAP ASSESSORIA E PART	08/03/2012	114835
JOAO SANTOS	689103635	FERNANDO MENDONÇA	JPPAP ASSESSORIA E PART	19/03/2012	101711
JOAO SANTOS	689103635	FERNANDO MENDONÇA	JPPAP ASSESSORIA E PART	12/04/2012	214037
JOAO SANTOS	689103635	FERNANDO MENDONÇA	JPPAP ASSESSORIA E PART	13/04/2012	081812
JOAO SANTOS	689103635	FERNANDO MENDONÇA	JPPAP ASSESSORIA E PART	18/05/2012	092256
JOAO SANTOS	689103635	FERNANDO MENDONÇA	JPPAP ASSESSORIA E PART	18/05/2012	131807
JOAO SANTOS	689103635	FERNANDO MENDONÇA	JPPAP ASSESSORIA E PART	04/07/2012	135654
JOAO SANTOS	689103635	FERNANDO MENDONÇA	JPPAP ASSESSORIA E PART	04/07/2012	142802
JOAO SANTOS	689103635	FERNANDO MENDONÇA	JPPAP ASSESSORIA E PART	18/07/2012	175923
JOAO SANTOS	689103635	FERNANDO MENDONÇA	JPPAP ASSESSORIA E PART	25/07/2012	115956
JOAO SANTOS	689103635	FERNANDO MENDONÇA	JPPAP ASSESSORIA E PART	26/07/2012	145240
JOAO SANTOS	689103635	FERNANDO MENDONÇA	JPPAP ASSESSORIA E PART	31/07/2012	120207
JOAO SANTOS	689103635	FERNANDO MENDONÇA	JPPAP ASSESSORIA E PART	01/08/2012	094002
JOAO SANTOS	689103635	FERNANDO MENDONÇA	JPPAP ASSESSORIA E PART	01/08/2012	122304



2480

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF E STJ

Nome	Doc	NomeVisitado	UnidadeVisitado	Data	Hora
JOAO SANTOS	689103635	FERNANDO MENDONÇA	JJPAP ASSESSORIA E PART	06/08/2012	200352
JOAO SANTOS	689103635	FERNANDO MENDONÇA	JJPAP ASSESSORIA E PART	09/08/2012	072117
JOAO SANTOS	689103635	FERNANDO MENDONÇA	JJPAP ASSESSORIA E PART	23/08/2012	183249
JOAO SANTOS	689103635	FERNANDO MENDONÇA	JJPAP ASSESSORIA E PART	05/09/2012	074941
JOAO SANTOS	689103635	FERNANDO MENDONÇA	JJPAP ASSESSORIA E PART	10/10/2012	103300

5) JOÃO VACCARI NETO

Com relação a **JOÃO VACCARI NETO** constam apenas dois registros no escritório da PAES DE BARROS, no dia 11/02/2014, sendo um de entrada às 10:27 e o outro de saída às 10:31.

Data	Hora	Sentido	RG	Nome	Empresa
11/02/2014	10:27	0	94724106	JOAO VACCARI NETO	PART
11/02/2014	10:31	1	94724106	JOAO VACCARI NETO	PART

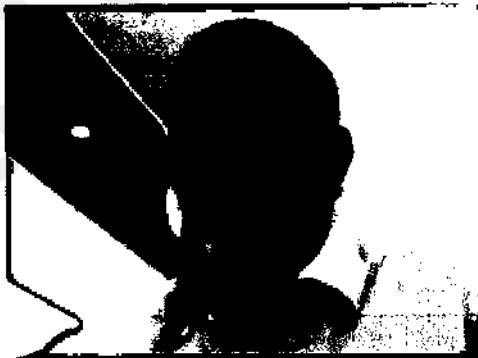


Foto cadastrada na portaria

Não foi localizado nenhum registro no escritório da SÃO GRABRIEL.

6) LUIZ FERNANDO RAMOS FARIA

Foi localizado apenas um registro de entrada de **LUIZ FERNANDO RAMOS FARIA** na sede da empresa de **ALBERTO YOUSSEF**, na Av. São Gabriel, no dia 20/09/2011, às 10:49, tendo ido visitar **CARLOS ALBERTO YOUSSEF**.

O registro foi feito em nome de "LUIZ FERNANDO FARIA" (sic), constando o mesmo do documento de identidade LUIZ FERNANDO RAMOS FARIA, MG 818939-



2481

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF E STJ**

SSP/MG, sendo que a fotografia cadastrada na entrada do edifício (reproduzida abaixo) é semelhante à do Deputado.

Poucos minutos antes da entrada de **LUIZ FERNANDO FARIA**, entraram também no edifício os ex-deputados **PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO** e **JOÃO ALBERTO PIZZOLATTI JÚNIOR**.

Nome Pessoa	Documento	Nome Visitado	Unidade Visitado	DATA	Hora
PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	JPJPAP ASSESSORIA E PART	20/09/2011	10:43
JOAO PIZZOOLATTE	755407	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	JPJPAP ASSESSORIA E PART	20/09/2011	10:48
LUIZ FERNANDO FARIA	818939	CARLOS ALBERTO YOUSSEF / PRIMO	JPJPAP ASSESSORIA E PART	20/09/2011	10:49

Fotografias cadastradas na entrada do edifício da Av. São Gabriel:



Não consta nenhuma entrada de **LUIZ FERNANDO FARIA** no escritório da PAES DE BARROS.

7) NELSON MEURER

Foram identificados três registros de entrada de **NELSON MEURER** no escritório de **YOUSSEF** da Av. São Gabriel, sendo que no dia 01/09/2011 ele entrou praticamente junto com **JOÃO PIZZOLATTI** e **PEDRO CORREA**. No outro escritório de **YOUSSEF** não foi localizado nenhum registro.



2482

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF E STJ

Registros do escritório da SÃO GABRIEL:

Nome Pessoa	Doc	Nome Visitado	Unidade Visitado	DATA	Hora
NELSON MEURER	7043198	FERNANDO MENDONÇA	JPJPAP ASSESSORIA E PART	26/05/2011	10:27
JOAO PIZZOOLATTE	755407	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	JPJPAP ASSESSORIA E PART	01/09/2011	13:17
PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	JPJPAP ASSESSORIA E PART	01/09/2011	13:17
NELSON MEURER	7043198	FERNANDO MENDONÇA	JPJPAP ASSESSORIA E PART	01/09/2011	13:18
NELSON MEURER	7043198	FERNANDO MENDONÇA	JPJPAP ASSESSORIA E PART	07/05/2012	14:04



Fotografia do cadastro de NELSON MEURER

8) PEDRO DA SILVA CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO

Foram localizados 64 registros no escritório da São Gabriel de **PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA NETO**, também cadastrado como **PEDRO CORREA** (utilizando o mesmo documento de identidade).

NomePessoa	Doc	NomeVisitado	DATA	Hora
PEDRO CORREA	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	10/10/2011	170740
PEDRO CORREA	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	18/10/2011	115923
PEDRO CORREA	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	19/10/2011	103603
PEDRO CORREA	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	25/10/2011	112027
PEDRO CORREA	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	08/11/2011	111202
PEDRO CORREA	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	08/11/2011	151111
PEDRO CORREA	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	16/11/2011	134349
PEDRO CORREA	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	10/01/2012	135208
PEDRO CORREA	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	30/01/2012	110124
PEDRO CORREA	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	23/03/2012	114645
PEDRO CORREA	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	24/04/2012	133914
PEDRO CORREA	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	14/05/2012	174120
PEDRO CORREA	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	15/05/2012	114004
PEDRO CORREA	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	30/07/2012	080809
PEDRO CORREA	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	31/07/2012	115525
PEDRO CORREA	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	15/08/2012	094718
PEDRO CORREA	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	16/08/2012	093334
PEDRO CORREA	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	05/09/2012	113428
PEDRO CORREA	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	13/09/2012	080453



2483

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF E STJ

NomePessoa	Doc	NomeVisitado	DATA	Hora
PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	08/02/2011	115710
PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	21/02/2011	133259
PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	22/02/2011	115221
PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	22/02/2011	161347
PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	25/02/2011	103333
PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	25/02/2011	144445
PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	28/02/2011	133627
PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	01/03/2011	092216
PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	01/03/2011	145152
PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	02/03/2011	074806
PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	22/03/2011	083624
PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	22/03/2011	145306
PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	05/04/2011	095818
PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	05/04/2011	134905
PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	06/04/2011	111248
PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	19/04/2011	120725
PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	19/04/2011	140951
PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	12/05/2011	131625
PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	12/05/2011	144011
PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	07/06/2011	104712
PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	07/06/2011	152130
PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	07/06/2011	154640
PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	13/06/2011	154541
PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	14/06/2011	113136
PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	14/06/2011	135044
PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	14/06/2011	163034
PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	05/07/2011	143150
PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	05/07/2011	180101
PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	06/07/2011	103130
PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	06/07/2011	143559
PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	11/07/2011	132001
PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	11/07/2011	151554
PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	19/07/2011	155251
PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	20/07/2011	105349
PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	20/07/2011	132232
PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	15/08/2011	154640
PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	26/08/2011	122002
PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	30/08/2011	111349
PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	01/09/2011	131738
PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	13/09/2011	123108
PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	20/09/2011	104334
PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	27/09/2011	151132
PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	04/10/2011	112735
PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	10/10/2011	112305
PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	10/10/2011	153521

Na Paes de Barros foram encontrados 4 registros de entrada e saída de **PEDRO CORREA**, inclusive os já citados com sua filha **ALINE CORREA** e sua esposa **MARIA ADELIA**, no dia 26/08/2013.



2484

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF E STJ

Data	Hora	Sentido	RG	Nome	Empresa
21/02/2013	15:35	0	2896	PEDRO DA SILVA CORREIA DE O NETO	PART
21/02/2013	18:19	1	2896	PEDRO DA SILVA CORREIA DE O NETO	PART
26/08/2013	15:20	0	4198963	ALINE LEMOS DE OLIVEIRA ANDRADE	PART
26/08/2013	15:21	0	668517	MARIA ADELIA L. CORREA DE OLIVEIRA	PART
26/08/2013	15:21	0	2896	PEDRO DA SILVA CORREIA DE O NETO	PART
26/08/2013	16:36	1	4198963	ALINE LEMOS DE OLIVEIRA ANDRADE	PART
26/08/2013	16:36	1	668517	MARIA ADELIA L. CORREA DE OLIVEIRA	PART
26/08/2013	16:36	1	2896	PEDRO DA SILVA CORREIA DE O NETO	PART



Fotografia cadastrada na São Gabriel



Fotografia cadastrada na Paes de Barros

9) ROBERTO SÉRGIO RIBEIRO COUTINHO TEIXEIRA

Foram encontrados três registros no escritório da Av. São Gabriel com o nome de "ROBERTO RIBEIRO", identidade 1659284. O documento de identidade do Deputado **ROBERTO SÉRGIO RIBEIRO COUTINHO TEIXEIRA** é 1459284. Notem que há diferença em apenas um dígito, podendo se tratar de um erro de digitação. A fotografia cadastrada na portaria é bastante semelhante à postada no site da Câmara dos Deputados reproduzida abaixo.

No escritório da GFD INVESTIMENTOS não foi localizado nenhum registro de **ROBERTO SÉRGIO RIBEIRO COUTINHO TEIXEIRA**.



2485

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF E STJ



Fotografia cadastrada na portaria da São Gabriel

Fotografia do Deputado ROBERTO TEIXEIRA

Apresentamos planilha com os 3 registros de entrada no escritório da Av. São Gabriel, juntamente com os registros próximos às entradas de **NELSON MEURER** e de **FABIO CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO** (filho do Deputado **PEDRO CORREA**) no dia 26/05/2011, bem como os registros conjuntos de **ROBERTO TEIXEIRA** com **PEDRO CORREA** e **JOÃO PIZZOLATI** no dia 14/06/2011.

NomePessoa	Doc	NomeVisitado	DATA	Hora
ROBERTO RIBEIRO	1659284	RAFAEL ANGULO LOPEZ	03/05/2011	9:47
NELSON MEURER	7043198	FERNANDO MENDONÇA	26/05/2011	10:27
FABIO CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE	3488205	FERNANDO MENDONÇA	26/05/2011	10:58
ROBERTO RIBEIRO	1659284	RAFAEL ANGULO LOPEZ	26/05/2011	10:58
PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO	559448	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	14/06/2011	11:31
ROBERTO RIBEIRO	1659284	RAFAEL ANGULO LOPEZ	14/06/2011	11:31
JOAO PIZZOOLATTE	755407	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	14/06/2011	11:32

10) WALDIR MARANHÃO CARDOSO

Foi encontrado um registro de entrada, dia 02/12/2011, no escritório da JPJPAP da Av. São Gabriel de um indivíduo cadastrado como "**WALDIR MARANHAP**". O documento apresentado (2746544420041) e a fotografia cadastrada são compatíveis com as do Deputado Federal **WALDIR MARANHÃO CARDOSO**.



2486

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF E STJ

Ele teria entrado no prédio cerca de três minutos antes de **PAULO TWIASCHOR**, Diretor Superintendente da empresa SERVENG-CIVILSAN ENGENHARIA.

NomePessoa	Documento	NomeVisitado	UnidadeVisitado	DATA	Hora
WALDRIR MARANHAP	2746544420041	CARLOS ALBERTO YOUSSEF / PRIMO	JPPAP ASSESSORIA E PART	02/12/2011	14:43
PAULO TWIASCHOR	93703752	FERNANDO MENDONÇA	JPPAP ASSESSORIA E PART	02/12/2011	14:46



No escritório da PAES DE BARROS não foi localizado nenhum registro de **WALDIR MARANHÃO CARDOSO**.

Com relação aos demais investigados no RE 008/2015, informamos que não foi encontrado nenhum registro de entrada nos dois escritórios de **ALBERTO YOUSSEF** em SÃO PAULO/SP.

É o que cumpre informar.

Brasília/DF, 01 de setembro de 2015.

FÁBIO LUTTI
Agente de Polícia Federal
1ª classe /Mat. 14.740

TARCÍSIO MINEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Escrivão de Polícia Federal
1ª classe /Mat. 16.292



DPF/MJ
Fl:
Rub:

[Handwritten signature over the stamp]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Memorando nº 0260/2015 - RE 0013/2015-1 DPF/MJ - GINQ

Brasília/DF, 22 de maio de 2015.

Ao(s) DPF RICARDO HIROSHI

Assunto: REGISTROS DE ENTRADA E SAÍDA- EMPRESAS ALBERTO YOUSSEF

Senhor Delegado,

Pelo presente, solicito a V. Exa. nos sejam encaminhados todos os registros de entrada e saída dos prédios e empresas do denunciado/colaborador Alberto Youssef.

Atenciosamente,

LEONARDO PAIVA DE MEDEIROS
Delegado de Polícia Federal
1ª Classe - Matrícula nº 14.982

SAS Quadra 6, Bloco A – Ed. Sede do Departamento de Polícia Federal – Brasília/DF - CEP 70.037-900



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ



Memorando nº 5135/2015 - IPL 1041/2013-4 SR/DPF/PR

Em 22 de maio de 2015.

Para: Exmo Sr.
DPF LEONARDO PAIVA DE MEDEIROS

Referência: Memorando 0260/2015-RE 0013/2015-1 - DPF/MJ/GINQ

Senhor Delegado,

Em resposta ao memorando 0260/2015-DPF/MJ/GINQ e nos termos da autorização de compartilhamento exarada nos autos da REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 5004814-45.2015.4.04.7000/PR - considerando inclusive a instrução delegada à Autoridade Policial - serve o presente para encaminhar a Informação n. 059/2015 bem como o respectivo anexo em mídia.

Observo, outrossim, que quaisquer solicitações que demandem acesso ao material da base Lavajato deverão ser dirigidas ao Chefe da DRCOR/SR/PR, o qual as analisará e dará o encaminhamento pertinente.

Atenciosamente,


EDUARDO MAUAT DA SILVA
Delegado de Polícia Federal
Classe Especial - Matrícula nº 8.190

gravado
em 27/05/15
p/ mídia do
DPF Felipe Leal

Ricardo Hiberti Ishida
Delegado de Polícia Federal
Matrícula 1A.002 - 2º Ofício



DPF/MJ
Fl:
Rub:

[Handwritten signature]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS

2489

INFORMAÇÃO nº 059/2015-DELEFIN/DRCOR/SR/DPF/PR

Ao: DPF EDUARDO MAUAT DA SILVA

Assunto: Levantamentos Base de dados LAVA JATO.

Referência: Memorando nº 005/2015 – SOI/DIP/DPF

Senhor Delegado,

Em atenção ao Memorando nº 05/2015 – SOI/DIP/DPF foi feito um levantamento na base de dados da operação LAVA JATO e extraído os arquivos contendo registros de visitantes das empresas ligadas ao investigado ALBERTO YOUSSEF, quais sejam JPJPAP (Escritório Av. São Gabriel) e GFD (Escritório Rua Renato Paes de Barros), os quais seguem em mídia anexa.

É a informação.

Curitiba/PR, 22 de maio de 2015.

Atenciosamente,

JOÃO PAULO DE ALCANTARA
Escrivão de Polícia Federal
1^ª classe - Mat. 15.576



2490

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
COORDENAÇÃO GERAL DE POLÍCIA FAZENDÁRIA
SERVIÇO DE ANÁLISE DE DADOS DE INTELIGÊNCIA POLICIAL

INFORMAÇÃO POLICIAL nº 08/2015-Grupo 4 - SADIP/CGPFAZ/DICOR/DPF

Ao: DPF JOSELIO AZEVEDO DE SOUSA

Assunto: Pesquisas na base de dados do SIMBA nº 002-PF-001500-30 – MURANNO
BRASIL/MARKETING LTDA e MISTRAL COMUNICAÇÃO LTDA.

0 Conteúdo

0	Conteúdo	1
1	OBJETIVO	2
2	MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA - MURANNO BRASIL/MARKETING LTDA	2
3	PESQUISAS NA BASE SIMBA 1500-30	6
4	CONCLUSÃO	7
	Apêndice A – Lançamentos Bancários Envolvendo as Empresas Pesquisadas.....	8
	Apêndice B – Créditos Precedentes das Transferências às Empresas Estudadas	11



2491

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
COORDENAÇÃO GERAL DE POLÍCIA FAZENDÁRIA
SERVIÇO DE ANÁLISE DE DADOS DE INTELIGÊNCIA POLICIAL

1 OBJETIVO

O objetivo da presente Informação é demonstrar a movimentação bancária da empresa MURANNO BRASIL/MARKETING LTDA (CNPJ 09.198.025/0001-16), bem como apresentar o resultado de pesquisas realizadas na base de dados do SIMBA – Caso nº 002-PF-001500-30 acerca de transações bancárias envolvendo as empresas MURANNO BRASIL/MARKETING LTDA (CNPJ 09.198.025/0001-16) e MISTRAL COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ 09.522.134/0001-47), em atendimento à solicitação do Delegado de Polícia Federal JOSELIO AZEVEDO DE SOUSA.

2 MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA - MURANNO BRASIL/MARKETING LTDA

Os extratos bancários da empresa MURANNO BRASIL/MARKETING LTDA (CNPJ 09.198.025/0001-16) foram extraídos da base de dados do SIMBA - Caso nº 002-PF-001500-30. Na tabela a seguir estão discriminadas as contas bancárias analisadas e o período dos extratos:

Tabela 1: Contas bancárias analisadas, de titularidade de Muranno Brasil/Marketing.

Nº Banco	Nome Banco	Agência	Conta	Tipo Conta	Início Extratos	Fim Extratos
33	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	3413	130004333	Conta Corrente	01/02/2011	01/11/2012
33	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	3413	880004782	Investimento	03/02/2011	02/05/2011
356	BANCO ABN AMRO REAL S.A.	413	2719407	Conta Corrente	02/01/2009	31/01/2011
356	BANCO ABN AMRO REAL S.A.	413	3719407	Investimento	05/01/2009	27/11/2009

Na tabela a seguir demonstra-se, de forma sintética, a movimentação bancária da empresa, resumida por tipo de operação.



2492

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
COORDENAÇÃO GERAL DE POLÍCIA FAZENDÁRIA
SERVIÇO DE ANÁLISE DE DADOS DE INTELIGÊNCIA POLICIAL**

Tabela 2: Movimentação bancária sintética de Muranno Brasil/Marketing.

Natureza / Tipo de Transação	2009	2010	2011	2012	Total
Créditos	1.323.377,72	2.120.798,01	3.606.694,39	1.020.327,62	8.071.197,74
201-Depósitos	150.000,00	360.000,00	15.063,33	20,00	525.083,33
204-Estornos	32.811,14			96.266,84	129.077,98
205-Lançamento avisado	50.000,00	260.895,21			310.895,21
206-Resgate de aplicação	1.014.010,58		919.103,20	16.581,37	1.949.695,15
207-Emprestimo/financiamento			200.000,00	735.559,41	935.559,41
209-Transferência interbancária (DOC, TED)		564.833,00	540.500,03		1.105.333,03
213-Transferência entre contas	76.556,00	12.139,80	1.677.068,66	171.900,00	1.937.664,46
217-Pagamento de fornecedores		919.730,00	254.959,17		1.174.689,17
999-Outros		3.200,00			3.200,00
Débitos	1.323.452,11	1.376.663,47	4.393.343,74	977.843,82	8.071.303,14
101-Cheques		31.452,00			31.452,00
102-Encargos	68,31	1.546,98	10.562,91	41.694,82	53.873,02
103-Estornos	70.705,12	895,21		6.953,93	78.554,26
104-Lançamento avisado	580.002,22	144.375,07	78.913,02	70.595,19	873.885,50
105-Tarifas	400,45	1.150,60	1.230,85	1.337,10	4.119,00
106-Aplicação	101.000,00	600,00	927.338,66	14.941,40	1.043.880,06
107-Emprestimo/financiamento		13,65	229.512,23	623.313,05	852.838,93
110-IOF	400,31	2.544,46	3.403,59	3.134,28	9.482,64
114-Saque eletrônico	1.825,70	1.026,67	12.843,59	274,05	15.970,01
117-Transferência entre contas	495.800,00	998.500,00	2.814.918,66	215.600,00	4.524.818,66
120-Transferência interbancária (DOC, TED)	54.000,00	189.558,83	306.620,23		550.179,06
999-Outros	19.250,00	5.000,00	8.000,00		32.250,00

Os remetentes dos créditos nas contas da empresa Muranno Brasil/Marketing Ltda (origem dos recursos) estão discriminados na tabela a seguir:

Tabela 3: Origens dos recursos creditados nas contas da empresa Muranno Brasil/Marketing.

Nome	CPF / CNPJ	Qtd.	Total (R\$)
BANCO J. SAFRA S.A	3017677000120	1	30.000,00
EJOGERAR GESTAO AMBIENTAL LTDA	12857466000197	2	20.500,00
EMPREITEIRA RIGIDEZ LTDA	5279268000128	3	724.833,00
M. O. CONSULTORIA COMERCIAL E LAUDOS ESTATÍSTICOS LTDA	6964032000193	2	200.000,00
MURANNO BRASIL/MARKETING LTDA - ME	9198025000116	12	1.637.661,76
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	61198164000160	1	581,70
RICARDO MARCELO VILANI	39262130864	26	231.495,80
RIGEL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	4342772000162	1	50.000,00
RODOLPHO HENRIQUE DE GODOY KOCH	8216588836	15	42.200,00
SANKO SIDER COM.IMP.EXP.PROD.SID.LTDA	1072027000152	5	1.684.607,50



2493

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
COORDENAÇÃO GERAL DE POLÍCIA FAZENDÁRIA
SERVIÇO DE ANÁLISE DE DADOS DE INTELIGÊNCIA POLICIAL

Nome	CPF / CNPJ	Qtd.	Total (R\$)
SE5 INTELIGENCIA AMBIENTAL LTDA	13638924000160	1	4.500,00
(N.I.) - Banco 341 - Ag. 2927 - Conta 6124054441		1	50.000,00
(N.I.) - Banco 341 - Ag. 387 - Conta 1156570005		1	50.000,00
(N.I.) - DEPOSITO -CARTAO/ CHEQUE SANTANDER		1	15.000,00
(N.I.) - DESBLOQUEIO JUDICIAL CC		1	895,21
(N.I.) - DOC DEVOLVIDO		1	3.200,00
(N.I.) - LIBER.CONTR. 65/0704177		1	60.000,00
(N.I.) - LIBERACAO GARANTIDA		5	200.000,00
(N.I.) - TRANSFERENCIA P/APLICACA		1	50.000,00
(N.I.) – Origem/destino não identificado.			

Os beneficiários dos recursos retirados das contas da empresa Muranno Brasil/Marketing Ltda (destino dos recursos) estão discriminados na tabela a seguir:

Tabela 4: Destino dos recursos retirados das contas da empresa Muranno Brasil/Marketing.

Nome	CPF / CNPJ	Qtd.	Total (R\$)
ALEXANDRE JUSTINO DE OLIVEIRA	27475228819	3	85.000,00
ALEXSANDRA DE SOUZA	28206927883	1	600,00
BANCO ITAU S.A		1	31.452,00
CALTABIANO MOTOS LTDA	8931827000120	1	29.000,00
CARLOS HENRIQUE MANCINO MACHADO	13215751810	1	5.857,83
CASSIO MANTELMACHER		1	4.101,00
CLAUDENILSON VITORIO DE S		1	1.500,00
COMERCIAL RPP LTDA		1	590,90
CRISTIANE DE FATIMA BRAULINO OLIVEIRA	9388300823	1	4.200,00
ELVIS MARCOS CAMILO		2	6.000,00
EUROPAMOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA	750605000108	1	104.000,00
FABIO DE SOUZA PAULINO		1	2.300,00
FRANCISCO FABIO ALVES DA SILVA	29854488837	1	1.350,00
INTERCAR VOCAL MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA	5522808000152	1	172.160,00
JBM COM DE MAT P/ CONSTRUCAO LTDA - ME	746717000187	1	25.000,00
JOAMAR MOREIRA DE ARAUJO	66552125704	1	5.000,00
JOSE IGNACIO DA CONCEICAO	3946509720	7	65.000,00
JOSE IGNACIO DA CONCEICAO		4	19.999,96
LUCIANO BANZATTO	94167176653	1	4.694,13
LUIS FERNANDO FONSECA PROENCA	29029270888	1	12.000,00
MARIA ALICE LIMA DE BARRO		1	1.500,00
MISTRAL COMUNICACAO LTDA - ME	9522134000147	7	44.000,00
MONTREAL INDUSTRIA DE TAP		1	4.587,62
MONTREAL INDUSTRIA DE TAP	71975882000159	1	4.587,62
MURANNO BRASIL/MARKETING LTDA	919802500016	17	461.246,48



2494

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
COORDENAÇÃO GERAL DE POLÍCIA FAZENDÁRIA
SERVIÇO DE ANÁLISE DE DADOS DE INTELIGÊNCIA POLICIAL

Nome	CPF / CNPJ	Qtd.	Total (R\$)
MURANNO BRASIL/ MARKETING LTDA - ME	9198025000116	12	1.637.661,76
REGINA A VILLANI		1	3.000,00
RICARDO MARCELO VILANI	39262130864	51	2.750.700,00
RN PUBLICIDADE LTDA	8291853000131	1	20.000,00
TEXTOBRAS MARKETING E COM		1	2.500,00
TIGA MULTIMARCAS LTDA	11037653000161	1	50.000,00
VALDEMIRO GOMES DA SILVA		2	6.400,00
(N.I.) - BLOQUEIO JUDICIAL CC		1	895,21
(N.I.) - DEBITO DE CONTRATO LEASING		31	132.470,86
(N.I.) - EMISSAO OP/OC		2	4.000,00
(N.I.) - LEASING ABN		20	113.565,05
(N.I.) - MENSALIDADE DE SEGURO		3	4.127,07
(N.I.) - PAGAMENTO DE CONTAS		1	2.855,31
(N.I.) - PAGTO.CONTR.64/5287321		6	15.418,72
(N.I.) - PAGTO.CONTR.65/0704177		11	60.916,78
(N.I.) - PARCELA ACORDO		1	4.200,00
(N.I.) - SAQUE AVULSO		3	4.320,87
(N.I.) - SAQUE AVULSO PARA PAGAMENTOS		1	11.375,09
(N.I.) - SEGUROS		1	1.375,69
(N.I.) - TITULO DEBITADO		4	5.700,28
(N.I.) - TITULO QUITADO		1	648,71
(N.I.) - TRANSF.P/ 22041673800000		2	2.900,00
(N.I.) - TRANSF.P/ 28153673800006		1	8.000,00
(N.I.) - TRANSF.P/ 29029270800008		1	5.000,00
(N.I.) - TRANSF.P/ 32632255800008		1	1.000,00
(N.I.) - TRANSF.P/ 34189219800001		1	3.000,00
(N.I.) - TRANSF.P/ 45681104800003		1	1.650,00
(N.I.) - TRANSFERENCIA		1	10.700,00
(N.I.) - TRANSFERENCIA DE RESGATE		17	61.684,36
(N.I.) - Origem/destino não identificado.			



2495

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
COORDENAÇÃO GERAL DE POLÍCIA FAZENDÁRIA
SERVIÇO DE ANÁLISE DE DADOS DE INTELIGÊNCIA POLICIAL

3 PESQUISAS NA BASE SIMBA 1500-30

Foram realizadas pesquisas nos extratos bancários constantes em toda a base de dados do SIMBA - Caso nº 002-PF-001500-30, utilizando como critérios de busca origens/destinos vinculados ao CNPJ das empresas MURANNO BRASIL/MARKETING LTDA e MISTRAL COMUNICAÇÃO LTDA. O resultado das pesquisas realizadas encontra-se nas Tabelas 5 e 6, adiante, e nos Apêndices A e B desta Informação.

Em relação à empresa MURANNO BRASIL/MARKETING LTDA, através dos extratos bancários de outras pessoas e empresas foram identificadas somente transferências em benefício da empresa Muranno Brasil. O resumo dessas transferências encontra-se na tabela a seguir, e os lançamentos detalhados encontram-se no Apêndice A.

Tabela 5: Resumo das transações bancárias em benefício da empresa Muranno Brasil/Marketing.

CPF-CNPJ Origem	Nome Origem	Qtd.	Total (R\$)
01072027000152	SANKO SIDER COM.IMPORT E EXPORT.DE PROD.SID LTDA	5	1.684.607,50
05279268000128	EMPREITEIRA RIGIDEZ LTDA - ME	3	724.833,00
06964032000193	MO CONSULTORIA E LAUDOS ESTATÍSTICOS LTDA	2	200.000,00
Total		10	2.609.440,50

Em relação à empresa MISTRAL COMUNICAÇÃO LTDA, através dos extratos bancários de outras pessoas e empresas também foram identificadas transferências em benefício da empresa Mistral Comunicação Ltda. O resumo dessas transferências encontra-se na tabela a seguir, e os lançamentos detalhados encontram-se no Apêndice A.

Tabela 5: Resumo das transações bancárias em benefício da empresa Mistral Comunicação Ltda.

CPF-CNPJ Origem	Nome Origem	Qtd.	Total (R\$)
05279268000128	EMPREITEIRA RIGIDEZ LTDA - ME	3	301.387,00
06964032000193	MO CONSULTORIA E LAUDOS ESTATÍSTICOS LTDA	7	493.780,00
09198025000116	MURANNO BRASIL/MARKETING LTDA	7	44.000,00
Total		17	839.167,00

Registra-se que algumas das transferências bancárias para as empresas MURANNO BRASIL/MARKETING LTDA e MISTRAL COMUNICAÇÃO LTDA foram precedidas por créditos originados de empresas diversas, sendo que algumas destas empresas estão sendo investigadas no âmbito da Operação Lava Jato. Tais transações estão detalhadas no Apêndice B desta Informação.



2496

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
COORDENAÇÃO GERAL DE POLÍCIA FAZENDÁRIA
SERVIÇO DE ANÁLISE DE DADOS DE INTELIGÊNCIA POLICIAL

4 CONCLUSÃO

A movimentação bancária da empresa MURANNO BRASIL/MARKETING LTDA está demonstrada na seção anterior.

O resultado das pesquisas realizadas está consignado na seção anterior e nos Apêndices A e B desta Informação.

É a Informação.

Brasília/DF, 29 de julho de 2015.

DANIEL PAIVA SCARPARO

Perito Criminal Federal
Primeira Classe – Mat.: 13757



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
COORDENAÇÃO GERAL DE POLÍCIA FAZENDÁRIA
SERVIÇO DE ANÁLISE DE DADOS DE INTELIGÊNCIA POLICIAL

Apêndice A – Lançamentos Bancários Envolvendo as Empresas Pesquisadas

CONTA - TITULAR					LANÇAMENTO				ORIGEM / DESTINO				
Nome	CPF-CNPJ	Banco	Ag	Conta	Data	Lançamento	Valor	Nat	Nome	CPF-CNPJ	Banco	Ag	Conta
EMPREITEIRA RIGIDEZ LTDA - ME	05279268000128	237	500	697931	07/05/2010	TED-TRANSF ELET DISPON	-201.387,00	D	MISTRAL COMUNICACAO LTDA	09522134000147	356	413	27200555
EMPREITEIRA RIGIDEZ LTDA - ME	05279268000128	237	500	697931	07/05/2010	TED-TRANSF ELET DISPON	-98.613,00	D	MURANNO BRASIL/MARKETING LT	09198025000116	356	413	27194077
MO CONSULTORIA E LAUDOS ESTATÍSTICOS LTDA	06964032000193	341	8059	103385	18/06/2010	AG. TED 472495	-60.000,00	D	URANO BRASIL MARKETING LTDA	09198025000116	356	0413	2719407
MO CONSULTORIA E LAUDOS ESTATÍSTICOS LTDA	06964032000193	341	8059	103385	15/07/2010	CH COMPENSADO 356 100196	-140.000,00	D	MURANNO BRASIL/MARKETING LTDA	09198025000116	356	413	2719407
EMPREITEIRA RIGIDEZ LTDA - ME	05279268000128	237	500	697931	02/08/2010	CHEQUE COMPENSADO	-220.000,00	D	MURANNO BRASIL/MARKETING LTDA	09198025000116	356	413	2719407
MURANNO BRASIL/MARKETING LTDA	09198025000116	356	0413	2719407	17/09/2010	TRANSF.P/ 00952213400014	-10.000,00	D	MISTRAL COMUNICAÇÃO LTDA	09522134000147	356	0413	2720055
EMPREITEIRA RIGIDEZ LTDA - ME	05279268000128	237	500	697931	24/11/2010	TED-TRANSF ELET DISPON	-406.220,00	D	MURANNO BRASIL/MARKETING LT	09198025000116	356	413	27194077
MO CONSULTORIA E LAUDOS ESTATÍSTICOS LTDA	06964032000193	341	8059	103385	24/11/2010	SISPAG FORNECEDORES TED	-95.000,00	D	MISTRAL COMUNICACAO LTDA	09522134000147	356	0413	27200555
MO CONSULTORIA E LAUDOS ESTATÍSTICOS LTDA	06964032000193	341	8059	103385	24/11/2010	SISPAG FORNECEDORES TED	-89.780,00	D	MISTRAL COMUNICACAO LTDA	09522134000147	356	0413	27200555
MO CONSULTORIA E LAUDOS ESTATÍSTICOS LTDA	06964032000193	341	8059	103385	24/11/2010	SISPAG FORNECEDORES TED	-82.110,00	D	MISTRAL COMUNICACAO LTDA	09522134000147	356	0413	27200555
MO CONSULTORIA E LAUDOS ESTATÍSTICOS LTDA	06964032000193	341	8059	103385	24/11/2010	SISPAG FORNECEDORES TED	-74.890,00	D	MISTRAL COMUNICACAO LTDA	09522134000147	356	0413	27200555
MO CONSULTORIA E LAUDOS ESTATÍSTICOS LTDA	06964032000193	341	8059	103385	24/11/2010	SISPAG FORNECEDORES TED	-52.000,00	D	MISTRAL COMUNICACAO LTDA	09522134000147	356	0413	27200555



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
COORDENAÇÃO GERAL DE POLÍCIA FAZENDÁRIA
SERVIÇO DE ANÁLISE DE DADOS DE INTELIGÊNCIA POLICIAL

CONTA - TITULAR					LANÇAMENTO				ORIGEM / DESTINO				
Nome	CPF-CNPJ	Banco	Ag	Conta	Data	Lançamento	Valor	Nat	Nome	CPF-CNPJ	Banco	Ag	Conta
MO CONSULTORIA E LAUDOS ESTATÍSTICOS LTDA	06964032000193	033	0663	1300575 42	06/12/2010	PAGAMENTO A FORNECEDORES	-85.000,00	D	MISTRAL COM LTDA	09522134000147	033	3413	130004357
EMPREITEIRA RIGIDEZ LTDA - ME	05279268000128	033	0663	1300575 97	06/12/2010	PAGAMENTO A FORNECEDORES	-65.000,00	D	MISTRAL COMUNICACAO LTDA	09522134000147	033	3413	130004357
EMPREITEIRA RIGIDEZ LTDA - ME	05279268000128	033	0663	1300575 97	06/12/2010	PAGAMENTO A FORNECEDORES	-35.000,00	D	MISTRAL COMUNICACAO LTDA	09522134000147	033	3413	130004357
MO CONSULTORIA E LAUDOS ESTATÍSTICOS LTDA	06964032000193	033	0663	1300575 42	06/12/2010	PAGAMENTO A FORNECEDORES	-15.000,00	D	MISTRAL COM LTDA	09522134000147	033	3413	130004357
SANKO SIDER COM. IMPORT E EXPORT.DE PROD.SID LTDA	01072027000152	356	0689	8701226	21/12/2010	PG.FORNEC.0689-8701226	-919.730,00	D	MURANNO BRASIL/MARKETING LTDA	09198025000116	033	3413	130004333
MURANNO BRASIL/MARKETING LTDA	09198025000116	356	0413	2719407	30/12/2010	TRANSF.P/ 00952213400014	-4.000,00	D	MISTRAL COMUNICAÇÕES LTDA	09522134000147	356	0413	2720055
SANKO SIDER COM. IMPORT E EXPORT.DE PROD.SID LTDA	01072027000152	356	0689	8701226	10/01/2011	PG.FORNEC.0689-8701226	-254.959,17	D	MURANNO BRASIL/MARKETING LTDA	09198025000116	033	3413	130004333
SANKO-SIDER COMERCIO IMP. E EXP. DE PROD. SIDERURGICOS LTDA	01072027000152	001	3333	51101	12/01/2011	TED TRANSF.ELETR.DISPONIVEL	-129.000,00	D	MURANNO BRASIL/MARKETING LTDA	09198025000116	356	0413	2719407
SANKO SIDER COM. IMP. PROD. SID. LTD A	01072027000152	341	7130	234904	13/01/2011	SISPAG FORNECEDORES TED	-308.918,33	D	MURANNO BRASIL / MARKETING LTD	09198025000116	033	0413	27194077
SANKO SIDER COM. IMP. PROD. SID. LTD A	01072027000152	341	7130	234904	13/01/2011	SISPAG FORNECEDORES TED	-72.000,00	D	MURANNO BRASIL / MARKETING LTD	09198025000116	033	0413	27194077
MURANNO BRASIL/MARKETING LTDA	09198025000116	033	3413	1300043 33	11/04/2011	TRANSF VALOR P/ CONTA DIF TITULAR	-9.200,00	D	MISTRAL COMUNICACAO LTDA	09522134000147	033	3413	130004357
MURANNO BRASIL/MARKETING LTDA	09198025000116	033	3413	1300043 33	12/04/2011	TRANSF VALOR P/ CONTA DIF TITULAR	-800,00	D	MISTRAL COMUNICACAO LTDA	09522134000147	033	3413	130004357
MURANNO BRASIL/MARKETING LTDA	09198025000116	033	3413	1300043 33	24/05/2011	TRANSF VALOR P/ CONTA DIF TITULAR	-1.000,00	D	MISTRAL COMUNICACAO LTDA	09522134000147	033	3413	130004357
MURANNO BRASIL/MARKETING	09198025000116	033	3413	1300043 33	09/02/2012	TRANSF VALOR P/ CONTA DIF TITULAR	-7.000,00	D	MISTRAL COMUNICAÇÃO LTDA	09522134000147	033	3413	130004357



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
COORDENAÇÃO GERAL DE POLÍCIA FAZENDÁRIA
SERVIÇO DE ANÁLISE DE DADOS DE INTELIGÊNCIA POLICIAL

CONTA - TITULAR					LANÇAMENTO				ORIGEM / DESTINO				
Nome	CPF-CNPJ	Banco	Ag	Conta	Data	Lançamento	Valor	Nat	Nome	CPF-CNPJ	Banco	Ag	Conta
LTD A													
MURANNO BRASIL/MARKETING LTDA	09198025000116	033	3413	1300043	06/03/2012	TRANSF VALOR P/ CONTA DIF TITULAR	-12.000,00	D	MISTRAL COMUNICAÇÃO LTDA	09522134000147	033	3413	130004357



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
COORDENAÇÃO GERAL DE POLÍCIA FAZENDÁRIA
SERVIÇO DE ANÁLISE DE DADOS DE INTELIGÊNCIA POLICIAL

Apêndice B – Créditos Precedentes das Transferências às Empresas Estudadas

* Extratos Bancários de EMPREITEIRA RIGIDEZ:

Identificação da Conta			Lançamento					Origem - Destino				
Banco	Ag.	Conta	Data	Descrição	Nat	Valor	Cpf - Cnpj	Nome	Banco	Ag.	Conta	
1	237	500	697931	04/05/2010	TRANSF ENTRE AGENC DINH	C	291.355,95	11196579000126	CONSORCIO INTEG URC ENGEVIX/NIPLAN/NM	237	3395	1777742
	237	500	697931	07/05/2010	TED-TRANSF ELET DISPON	D	-201.387,00	9522134000147	MISTRAL COMUNICACAO LTDA	356	413	27200555
	237	500	697931	07/05/2010	TED-TRANSF ELET DISPON	D	-98.613,00	9198025000116	MURANNO BRASIL/MARKETING LT	356	413	27194077
2	237	500	697931	22/11/2010	TED-TRANSF ELET DISPON	C	710.650,00	88068234000111	RP MONTAGENS INDUST	1	4090	2206
	237	500	697931	24/11/2010	TED-TRANSF ELET DISPON	D	-406.220,00	9198025000116	MURANNO BRASIL/MARKETING LT	356	413	27194077

* Extratos Bancários de MO CONSULTORIA:

Identificação da Conta			Lançamento					Origem - Destino				
Banco	Ag.	Conta	Data	Descrição	Nat	Valor	Cpf - Cnpj	Nome	Banco	Ag.	Conta	
1	341	8059	103385	22/11/2010	SISPAG METASA S A IND M	C	1.229.296,00	88416482000106	METASA S A IND METALURGICA	341	319	316840
	341	8059	103385	24/11/2010	SISPAG FORNECEDORES TED	D	-95.000,00	9522134000147	MISTRAL COMUNICACAO LTDA	356	413	27200555
	341	8059	103385	24/11/2010	SISPAG FORNECEDORES TED	D	-89.780,00	9522134000147	MISTRAL COMUNICACAO LTDA	356	413	27200555
	341	8059	103385	24/11/2010	SISPAG FORNECEDORES TED	D	-82.110,00	9522134000147	MISTRAL COMUNICACAO LTDA	356	413	27200555
	341	8059	103385	24/11/2010	SISPAG FORNECEDORES TED	D	-74.890,00	9522134000147	MISTRAL COMUNICACAO LTDA	356	413	27200555
	341	8059	103385	24/11/2010	SISPAG FORNECEDORES TED	D	-52.000,00	9522134000147	MISTRAL COMUNICACAO LTDA	356	413	27200555



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
COORDENAÇÃO GERAL DE POLÍCIA FAZENDÁRIA
SERVIÇO DE ANÁLISE DE DADOS DE INTELIGÊNCIA POLICIAL

* Extratos Bancários de SANKO SIDER:

Identificação da Conta			Lançamento				Origem - Destino				
Banco	Ag.	Conta	Data	Descrição	Nat	Valor	Cpf - Cnpj	Nome	Banco	Ag.	Conta
1	356	689	8701226	20/12/2010 TED 10517133000193	C	5.631.000,00	10517133000193	CONSORCIO CNCC - CAMARGO CORREA - CNEC	237	1260	636002
	356	689	8701226	21/12/2010 PG.FORNEC.0689-8701226	D	-919.730,00	9198025000116	MURANNO BRASIL/MARKETING LTDA			
2	341	7130	234904	13/01/2011 SISPAG ABM A BENS PART	C	500.000,00	4871099000158	ABM - ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA	0	0	27194077
	341	7130	234904	13/01/2011 SISPAG FORNECEDORES TED	D	-308.918,33	9198025000116	MURANNO BRASIL / MARKETING LTD			
	341	7130	234904	13/01/2011 SISPAG FORNECEDORES TED	D	-72.000,00	9198025000116	MURANNO BRASIL / MARKETING LTD			



2502

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF E STJ

INFORMAÇÃO POLICIAL 75/2015-GRUPO 03

Assunto: Registros de hospedagem

Referência: Ofício nº 0344/2015 - RE 0008/2015 – 1 – GINQ/STF/DICOR

Senhor Delegado,

Em atendimento ao solicitado, considerando os dados fornecidos por HOTÉIS SLAVIERO DO BRASIL LTDA – SLAVIERO EXECUTIVE JARDINS, apresentamos os registros de hospedagem dos indivíduos relacionados no Ofício nº 0344/2015 – RE 0008/2015 – GINQ/STF/DICOR.

1) MARIO SILVIO MENDES NEGROMONTE

- Cinco registros de hospedagem no ano de 2006.

Hóspede: CPF:	Mario Silvio Mendes Negromonte 043.407.364-49						
	Check in	Check out	Hóspedes	Apartamento	Despesas à vista	Despesas Faturadas	Cliente/ Agência/ Empresa
Hospedagem: 1	14/08/06	15/08/06	01 pax	203	R\$ 12,51	R\$ 110,25	South Net / HotelDo
Hospedagem: 2	21/08/06	23/08/06	01 pax	509	R\$ 86,61	R\$ 210,00	South Net / HotelDo
Hospedagem: 3	28/08/06	29/08/06	01 pax	1103	R\$ 167,90	R\$ -	Particular
Hospedagem: 4	11/09/06	12/09/06	01 pax	1405	R\$ -	R\$ 101,75	Trend Operadora de Turismo
Hospedagem: 5	13/12/06	14/12/06	01 pax	404	R\$ 82,86	R\$ 99,75	Trend Operadora de Turismo

- Dois registros de hospedagem no ano de 2007.

Hospedagem: 6	02/07/07	03/07/07	01 pax	1404	R\$ -	R\$ 112,72	Trend Operadora de Turismo
Hospedagem: 7	07/07/07	08/07/07	01 pax	1404	R\$ -	R\$ 124,97	Trend Operadora de Turismo
Hospedagem: 8	31/07/07	31/07/07	—	—	Reserva cancelada		

2) PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO

- Dezesseis registros de hospedagem no ano de 2006.

Hóspede: CPF:	Pedro da Silva Correa de Oliveira Andrade Neto 004.458.604-30						
	Check in	Check out	Hóspedes	Apartamento	Despesas à vista	Despesas Faturadas	Cliente/ Agência/ Empresa
Hospedagem: 1	03/07/06	04/07/06	01 pax	709	R\$ -	R\$ 103,25	Trend Operadora de Turismo
Hospedagem: 2	10/08/06	11/08/06	01 pax	1009	R\$ -	R\$ 183,22	Trend Operadora de Turismo
Hospedagem: 3	15/08/06	15/08/06	01 pax	103	R\$ -	R\$ 103,25	Trend Operadora de Turismo
Hospedagem: 4	17/08/06	18/08/06	01 pax	706	R\$ 4,76	R\$ 105,00	South Net / HotelDo
Hospedagem: 5	21/08/06	23/08/06	01 pax	1010	R\$ -	R\$ 219,20	South Net / HotelDo
*Tem aviso para avisar a Sra Marli Domelias estava na UH 604							
Hospedagem: 6	24/08/06	29/08/06	02 pax	1410	R\$ -	R\$ 1.059,86	South Net / HotelDo
*Apto duplo com Otávia Oliveira e observação de que também chegaria Sra. Maria Adélia Oliveira							
Hospedagem: 7	06/09/06	07/09/06	01 pax	1805	R\$ -	R\$ 123,93	Trend Operadora de Turismo
Hospedagem: 8	11/09/06	12/09/06	01 pax	809	R\$ -	R\$ 111,25	Trend Operadora de Turismo
Hospedagem: 9	13/09/06	14/09/06	01 pax	604	R\$ -	R\$ 113,76	South Net / HotelDo
Hospedagem: 10	25/09/06	27/09/06	01 pax	1406	R\$ -	R\$ 345,73	Trend Operadora de Turismo
Hospedagem: 11	16/10/06	17/10/06	01 pax	509	R\$ 2,00	R\$ 99,75	Trend Operadora de Turismo
Hospedagem: 12	25/10/06	26/10/06	01 pax	1404	R\$ -	R\$ 127,35	Trend Operadora de Turismo
Hospedagem: 13	23/11/06	24/11/06	01 pax	—	No show sem cobrança		
Hospedagem: 14	27/11/06	28/11/06	01 pax	1105	R\$ -	R\$ 103,25	Trend Operadora de Turismo
Hospedagem: 15	28/11/06	28/11/06	01 pax	1004	R\$ -	R\$ 207,68	Trend Operadora de Turismo
Hospedagem: 16	13/12/06	14/12/06	01 pax	210	R\$ -	R\$ 329,31	Trend Operadora de Turismo
Hospedagem: 17	18/12/06	19/12/06	01 pax	806	R\$ -	R\$ 334,37	Trend Operadora de Turismo



2503

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF E STJ

- Dez registros de hospedagem no ano de 2007.

Hospedagem: 18	10/01/07	11/01/07	01 pax	1206	R\$	-	R\$ 143,97	Trend Operadora de Turismo
Hospedagem: 19	29/01/07	30/01/07	01 pax	1006	R\$	-	R\$ 248,20	Trend Operadora de Turismo
Hospedagem: 20	07/02/07	08/02/07	—				No show sem cobrança	
Hospedagem: 21	07/02/07	08/02/07	—				Reserva cancelada	
Hospedagem: 22	12/02/07	13/02/07	01 pax	610	R\$	-	R\$ 119,00	Trend Operadora de Turismo
Hospedagem: 23	04/03/07	06/03/07	01 pax	408	R\$	-	R\$ 283,67	Trend Operadora de Turismo
Hospedagem: 24	19/03/07	20/03/07	01 pax	1206	R\$	-	R\$ 119,00	Trend Operadora de Turismo
Hospedagem: 25	25/03/07	27/03/07	01 pax	1205	R\$	-	R\$ 238,00	Trend Operadora de Turismo
Hospedagem: 26	02/07/07	03/07/07	01 pax	603	R\$	-	R\$ 120,73	Trend Operadora de Turismo
Hospedagem: 27	05/07/07	06/07/07	—	1310	R\$	-	R\$ 109,72	Trend Operadora de Turismo
							Reserva No Show - Cobrada	
Hospedagem: 28	31/07/07	01/08/07	01 pax	1210	R\$	-	R\$ 118,47	Trend Operadora de Turismo
Hospedagem: 29	10/09/07	11/09/07	01 pax	806	R\$	-	R\$ 156,06	Trend Operadora de Turismo
Hospedagem: 30	24/09/07	25/09/07	—				Reserva cancelada	
Hospedagem: 31	01/10/07	02/10/07	—				Reserva cancelada	
Hospedagem: 32	03/10/07	4/10/07	01 pax	604	R\$	52,50	R\$ 177,35	Trend Operadora de Turismo

- Um registro de hospedagem no ano de 2008.

Hospedagem: 33	23/01/08	24/01/08	01 pax	405	R\$	347,90	R\$ -	Trend Operadora de Turismo
*pagou a hospedagem da un 103 em nome de Marcelo Leal								
Hospedagem: 34	09/06/08	10/06/08	—				Reserva cancelada	

3) FABIO CORREA DE OLIVEIR ANDRADE NETO

- Dois registros de hospedagem no ano de 2006.

Hóspede: CPF:	Fabio Correa de Oliveira Andrade Neto 821.971.804-87						
	Check in	Check out	Hóspedes	Apartamento	Despesas à vista	Despesas Faturadas	Cliente/ Agência/ Empresa
Hospedagem: 1	11/07/06	14/07/06	01 pax	1407	R\$ -	R\$ 709,62	Trend Operadora de Turismo
Hospedagem: 2	28/08/06	30/08/06	01 pax	910	R\$ 296,56	R\$ 199,50	Trend Operadora de Turismo

4) NELSON MEURER

- Um registro de hospedagem no ano de 2007.

Hóspede: CPF:	Nelson Meurer 005.648.349-04						
	Check in	Check out	Hóspedes	Apartamento	Despesas à vista	Despesas Faturadas	Cliente/ Agência/ Empresa
Hospedagem: 1	04/03/07	05/03/07	01 pax	508	R\$ 214,21	R\$ -	Cliente Particular

5) NELSON MEURER JÚNIOR

- Nenhum registro de hospedagem localizado.



2504

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF E STJ

6) JOÃO ALBERTO PIZZOLATTI JÚNIOR

- Doze registros de hospedagem no ano de 2006.

Hóspedes: CPF:	João Alberto Pizzolatti Junior 429.950.439-91						
	Check in	Check out	Hóspedes	Apartamento	Despesas à vista	Despesas Faturadas	Cliente/ Agência/ Empresa
Hospedagem: 1	02/05/06	02/05/06	02 paxs	1104	R\$ 180,50	R\$ -	Cliente Particular
					2ª pessoa Sra. Elke Pizzolatti		
Hospedagem: 2	09/05/06	10/05/06	01 pax	1206	R\$ 239,90	R\$ -	Cliente Particular
	08/06/06	09/06/06	02 paxs	1309	R\$ 415,64	R\$ -	Cliente Particular
					2ª pessoa Sra. Elke Pizzolatti		
Hospedagem: 4	14/06/06	15/06/06	01 pax	1005	R\$ 303,47	R\$ -	Cliente Particular
Hospedagem: 5	14/06/06	04/06/06			Fez duas reservas porém só utilizou uma		
Hospedagem: 6	12/07/06	13/07/06	2 paxs	509	R\$ 244,84	R\$ -	Cliente Particular
					Pax pediu para ficar Incôgnito - 2ª pessoa Sra. Thalonara Niehuis		
Hospedagem: 7	17/07/06	18/07/06	02 paxs	204	R\$ 474,41	R\$ -	Cliente Particular
					2ª pessoa Sra. Elke Pizzolatti		
Hospedagem: 8	02/08/06	03/08/06	02 paxs	1103	R\$ 207,86	R\$ -	Cliente Particular
					Pax pediu para ficar Incôgnito - 2ª pessoa Sra. Thalonara Niehuis		
Hospedagem: 9	10/08/06	11/08/06	01 pax	1006	R\$ 215,47	R\$ -	Cliente Particular
Hospedagem: 10	17/10/06	18/10/06	01 pax	1110	R\$ 281,10	R\$ -	Cliente Particular
					Registrado como João Pizzolatti e Graham Russel no mesmo apto		
Hospedagem: 11	17/10/06	18/10/06	01 pax	1207	R\$ 236,63	R\$ -	Cliente Particular
					Sormente Sr João Pizzolatti		
Hospedagem: 12	09/11/06	10/11/06	02 paxs	708	R\$ 381,07	R\$ -	Cliente Particular
					2ª pessoa Sra. Thalonara Nisches		
Hospedagem: 13	27/11/06	28/11/06	01 pax	1605	R\$ 171,80	R\$ -	Cliente Particular
Hospedagem: 14	13/12/06	14/12/06	02 paxs	805	R\$ 271,05	R\$ -	Cliente Particular
					2ª pessoa Sra. Thalonara Nisches		

- Nove registros de hospedagem no ano de 2007.

Hospedagem: 15	05/03/07	06/03/07	01 pax	1805	R\$ 184,48	R\$ -	Cliente Particular
Hospedagem: 16	11/06/07	12/06/07	01 pax	908	R\$ 257,51	R\$ -	Cliente Particular
Hospedagem: 17	18/06/07	19/06/07	01 pax	1704	R\$ 238,30	R\$ -	Cliente Particular
Hospedagem: 18	02/07/07	03/07/07	01 pax	1108	R\$ -	R\$ 347,63	Trend Operadora de Turismo
Hospedagem: 19	16/08/07	17/08/07	01 pax	1510	R\$ 286,03	R\$ -	Cliente Particular
Hospedagem: 20	30/08/07	31/08/07	01 pax	710	R\$ 176,75	R\$ -	Cliente Particular
Hospedagem: 21	03/10/07	04/10/07	01 pax	505	R\$ 386,96	R\$ -	Cliente Particular
Hospedagem: 22	10/10/07	11/10/07	01 pax	1505	R\$ 285,82	R\$ -	Cliente Particular
Hospedagem: 23	22/10/07	23/10/07	01 pax	1006	R\$ 235,89	R\$ -	Cliente Particular

7) JOÃO LUIZ CORREIA ARGOLÓ DOS SANTOS

- Nenhum registro de hospedagem localizado.

8) ALINE SEMOS CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE

- Nenhum registro de hospedagem localizado.

9) JOSÉ ANTÔNIO NEUWALD

- Nenhum registro de hospedagem localizado.

10) ADARICO NEGROMONTE FILHO

- Nenhum registro de hospedagem localizado.



2505

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF E STJ

11) RAFAEL ÂNGULO LOPEZ

- Nenhum registro de hospedagem localizado.

12) CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA ROCHA

- Dois registros de hospedagem no ano de 2012.

Hóspede: CPF:	Carlos Alexandre de Souza Rocha 325.470.564-53						
	Check in	Check out	Hóspedes	Apartamento	Despesas à vista	Despesas Faturadas	Cliente/ Agência/ Empresa
Hospedagem: 1	08/10/12	09/10/12	01 pax	808	R\$ 328,00	R\$ -	Cliente Particular
Hospedagem: 2	29/11/12	30/11/12	02 Paxs	1102	R\$ 384,30	R\$ -	Cliente Particular
2ª pessoa - Sr. Andre Santos							

13) JAYME ALVES DE OLIVEIRA FILHO

- Um registro de hospedagem no ano de 2013.

Hóspede: CPF:	Jayme Alves de Oliveira Filho 748.527.607-72						
	Check in	Check out	Hóspedes	Apartamento	Despesas à vista	Despesas Faturadas	Cliente/ Agência/ Empresa
Hospedagem: 1	09/01/13	10/01/13	01 pax	1106	R\$ 246,05	R\$ -	Cliente Particular
Hóspede fez duas reservas no mesmo nome e depois substituiu para o nome de Kennedy Gonçalves							

- Dois registros de hospedagem no ano de 2014.

Hospedagem: 2	20/01/14	21/01/14	02 paxs	1109	R\$ 316,40	R\$ -	Cliente Particular
2ª pessoa Sra. Maria Helena Tavares Oliveira							
Hospedagem: 3	21/01/14	22/01/14	02 paxs	1801	R\$ 407,75	R\$ -	Cliente Particular
2ª pessoa Sra. Maria Helena Tavares Oliveira							

- Quadro resumo:

	INVESTIGADO	Registros de Hospedagem / Ano								
		2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
1	MARIO SILVIO MENDES NEGROMONTE	5	2	0	0	0	0	0	0	0
2	PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO	16	10	0	0	0	0	0	0	0
3	FABIO CORREA DE OLIVEIR ANDRADE NETO	2	0	0	0	0	0	0	0	0
4	NELSON MEURER	0	1	0	0	0	0	0	0	0
5	NELSON MEURER JUNIOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6	JOÃO ALBERTO PIZZOLATTI JÚNIOR	12	9	0	0	0	0	0	0	0
7	JOÃO LUIZ CORREIA ARGOLÓ DOS SANTOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0
8	ALINE SEMOS CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE	0	0	0	0	0	0	0	0	0
9	JOSÉ ANTÔNIO NEUWALD	0	0	0	0	0	0	0	0	0
10	ADARICO NEGROMONTE FILHO	0	0	0	0	0	0	0	0	0
11	RAFAEL ÂNGULO LOPEZ	0	0	0	0	0	0	0	0	0
12	CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA ROCHA	0	0	0	0	0	0	2	0	0
13	JAYME ALVES DE OLIVEIRA FILHO	0	0	0	0	0	0	0	1	2



2506

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF E STJ

Seguem abaixo os registros de hospedagem coincidentes entre os investigados:

- FABIO CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO

Hospedagem: 1	11/07/06	14/07/06	01 pax	1407	R\$	-	R\$	709,62	Trend Operadora de Turismo
---------------	----------	----------	--------	------	-----	---	-----	--------	----------------------------

- JOÃO ALBERTO PIZZOLATTI JÚNIOR

Hospedagem: 6	12/07/06	13/07/06	2 paxs	509	R\$	244,84	R\$	-	Cliente Particular
Pax pediu para ficar incógnito - 2ª pessoa Sra. Thaionara Niehuis									

- PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA NETO

Hospedagem: 2	10/08/06	11/08/06	01 pax	1009	R\$	-	R\$	183,22	Trend Operadora de Turismo
---------------	----------	----------	--------	------	-----	---	-----	--------	----------------------------

- JOÃO ALBERTO PIZZOLATTI JÚNIOR

Hospedagem: 9	10/08/06	11/08/06	01 pax	1006	R\$	215,47	R\$	-	Cliente Particular
---------------	----------	----------	--------	------	-----	--------	-----	---	--------------------

- MARIO SILVIO MENDES NEGROMONTE

Hospedagem: 1	14/08/06	15/08/06	01 pax	203	R\$	12,51	R\$	110,25	South Net / HotelDo
---------------	----------	----------	--------	-----	-----	-------	-----	--------	---------------------

- PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA NETO

Hospedagem: 3	15/08/06	15/08/06	01 pax	303	R\$	-	R\$	103,25	Trend Operadora de Turismo
---------------	----------	----------	--------	-----	-----	---	-----	--------	----------------------------

- MARIO SILVIO MENDES NEGROMONTE

Hospedagem: 2	21/08/06	23/08/06	01 pax	509	R\$	86,61	R\$	210,00	South Net / HotelDo
---------------	----------	----------	--------	-----	-----	-------	-----	--------	---------------------

- PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA NETO

Hospedagem: 5	21/08/06	23/08/06	01 pax	1010	R\$	-	R\$	219,20	South Net / HotelDo
---------------	----------	----------	--------	------	-----	---	-----	--------	---------------------

*Tempo aviso para avisar a Sra. Marilé Dornelas estou no apto 604

- MARIO SILVIO MENDES NEGROMONTE

Hospedagem: 3	28/08/06	29/08/06	01 pax	1103	R\$	167,90	R\$	-	Particular
---------------	----------	----------	--------	------	-----	--------	-----	---	------------

- PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA NETO

Hospedagem: 6	24/08/06	29/08/06	02 paxs	1410	R\$	-	R\$	1.059,86	South Net / HotelDo
---------------	----------	----------	---------	------	-----	---	-----	----------	---------------------

Lapto duplo com Olaria Oliveira e observação de que também chegaria Sra. Maria Adelia Oliveira

- FABIO CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO

Hospedagem: 2	28/08/06	30/08/06	01 pax	910	R\$	296,56	R\$	199,50	Trend Operadora de Turismo
---------------	----------	----------	--------	-----	-----	--------	-----	--------	----------------------------

- MARIO SILVIO MENDES NEGROMONTE

Hospedagem: 4	11/09/06	12/09/06	01 pax	1405	R\$	-	R\$	101,75	Trend Operadora de Turismo
---------------	----------	----------	--------	------	-----	---	-----	--------	----------------------------

- PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA NETO

Hospedagem: 8	11/09/06	12/09/06	01 pax	809	R\$	-	R\$	111,25	Trend Operadora de Turismo
---------------	----------	----------	--------	-----	-----	---	-----	--------	----------------------------

- PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA NETO

Hospedagem: 11	16/10/06	17/10/06	01 pax	509	R\$	2,00	R\$	99,75	Trend Operadora de Turismo
----------------	----------	----------	--------	-----	-----	------	-----	-------	----------------------------

- JOÃO ALBERTO PIZZOLATTI JÚNIOR

Hospedagem: 10	17/10/06	18/10/06	01 pax	1110	R\$	281,10	R\$	-	Cliente Particular
----------------	----------	----------	--------	------	-----	--------	-----	---	--------------------

Registrado como João Pizzolatti e Graham Russel no mesmo apto

Hospedagem: 11	17/10/06	18/10/06	01 pax	1207	R\$	236,63	R\$	-	Cliente Particular
----------------	----------	----------	--------	------	-----	--------	-----	---	--------------------

Somente Sr João Pizzolatti



2507

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF E STJ

- PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA NETO

Hospedagem: 14	27/11/06	28/11/06	01 pax	1105	R\$	-	R\$	103,25	Trend Operadora de Turismo
----------------	----------	----------	--------	------	-----	---	-----	--------	----------------------------

- JOÃO ALBERTO PIZZOLATTI JÚNIOR

Hospedagem: 13	27/11/06	28/11/06	01 pax	1605	R\$	171,80	R\$	-	Cliente Particular
----------------	----------	----------	--------	------	-----	--------	-----	---	--------------------

- MARIO SILVIO MENDES NEGROMONTE

Hospedagem: 5	13/12/06	14/12/06	01 pax	404	R\$	82,86	R\$	99,75	Trend Operadora de Turismo
---------------	----------	----------	--------	-----	-----	-------	-----	-------	----------------------------

- PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA NETO

Hospedagem: 16	13/12/06	14/12/06	01 pax	210	R\$	-	R\$	329,31	Trend Operadora de Turismo
----------------	----------	----------	--------	-----	-----	---	-----	--------	----------------------------

- JOÃO ALBERTO PIZZOLATTI JÚNIOR

Hospedagem: 14	13/12/06	14/12/06	02 paxs	805	R\$	271,05	R\$	-	Cliente Particular
----------------	----------	----------	---------	-----	-----	--------	-----	---	--------------------

2ª pessoa Sra. Thalonara Niehues

- PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA NETO

Hospedagem: 23	04/03/07	06/03/07	01 pax	408	R\$	-	R\$	283,67	Trend Operadora de Turismo
----------------	----------	----------	--------	-----	-----	---	-----	--------	----------------------------

- NELSON MEURER

Hospedagem: 1	04/03/07	05/03/07	01 pax	508	R\$	214,21	R\$	-	Cliente Particular
---------------	----------	----------	--------	-----	-----	--------	-----	---	--------------------

- JOÃO ALBERTO PIZZOLATTI JÚNIOR

Hospedagem: 15	05/03/07	06/03/07	01 pax	1805	R\$	184,48	R\$	-	Cliente Particular
----------------	----------	----------	--------	------	-----	--------	-----	---	--------------------

- MARIO SILVIO MENDES NEGROMONTE

Hospedagem: 6	02/07/07	03/07/07	01 pax	1404	R\$	-	R\$	112,72	Trend Operadora de Turismo
---------------	----------	----------	--------	------	-----	---	-----	--------	----------------------------

- PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA NETO

Hospedagem: 26	02/07/07	03/07/07	01 pax	603	R\$	-	R\$	120,73	Trend Operadora de Turismo
----------------	----------	----------	--------	-----	-----	---	-----	--------	----------------------------

- JOÃO ALBERTO PIZZOLATTI JÚNIOR

Hospedagem: 18	02/07/07	03/07/07	01 pax	1108	R\$	-	R\$	347,63	Trend Operadora de Turismo
----------------	----------	----------	--------	------	-----	---	-----	--------	----------------------------

- PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA NETO

Hospedagem: 32	03/10/07	4/10/2007	01 pax	604	R\$	52,50	R\$	177,35	Trend Operadora de Turismo
----------------	----------	-----------	--------	-----	-----	-------	-----	--------	----------------------------

- JOÃO ALBERTO PIZZOLATTI JÚNIOR

Hospedagem: 21	03/10/07	04/10/07	01 pax	505	R\$	386,96	R\$	-	Cliente Particular
----------------	----------	----------	--------	-----	-----	--------	-----	---	--------------------

É o que cumpre informar.

Brasília/DF, 25 de agosto de 2015.

FÁBIO LUTTI
Agente de Polícia Federal
1ª classe /Mat. 14.740

TARCÍSIO MINEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Escrivão de Polícia Federal
1ª classe /Mat. 16.292

2508
P

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF e STJ – (GINQ)

INFORMAÇÃO POLICIAL nº SN/2015- RE 0008/2015-1 – DPF/MJ

Ao: DPF JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA

Assunto: **Levantamento de Dados**

Referência: INQ 3989-STF

0 Conteúdo

0	Conteúdo	1
1	OBJETIVO	2
2	CENÁRIO INVESTIGATIVO	2
3	PARÂMETROS DE PESQUISA – Repositório de Dados - TSE	2
4	RECEITAS ELEITORAIS – PP-DIR NACIONAL/2010 – AGREGADAS POR DOADOR.....	3
4.1	TODOS OS DOADORES	3
4.2	DOADORES - GRUPO QUEIROZ GALVÃO.....	4
4.2.1	SOMATÓRIO	4
4.2.2	ANALÍTICO	4
5	CONCLUSÃO	5



2509

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF e STJ – (GINQ)

INFORMAÇÃO POLICIAL nº SN/2015- RE 0007/2015-1 – DPF/MJ

Ao: DPF JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA

Assunto: **Levantamento de Dados**

Referência: INQ 3989-STF

0 Conteúdo

0	Conteúdo	1
1	OBJETIVO	2
2	CENÁRIO INVESTIGATIVO	2
3	PARÂMETROS DE PESQUISA – Repositório de Dados - TSE	2
4	RECEITAS ELEITORAIS – PP-DIR NACIONAL/2010 – AGREGADAS POR DOADOR.....	3
4.1	TODOS OS DOADORES	3
4.2	DOADORES - GRUPO QUEIROZ GALVÃO.....	4
4.2.1	SOMATÓRIO	4
4.2.2	ANALÍTICO.....	4
5	CONCLUSÃO.....	5



2510

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF e STJ – (GINQ)

1 OBJETIVO

O objetivo da Presente informação é o cumprimento de determinação do DPF JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA, no sentido de realizar levantamento de receitas eleitorais do ano de 2010, vinculadas ao Diretório Nacional do **PARTIDO PROGRESSISTA (PP)**.

2 CENÁRIO INVESTIGATIVO

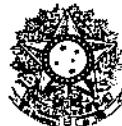
Em Termo de Declarações de nº 04, prestadas por ALBERTO YOUSSEF, em 02/07/2015, o mesmo afirmou o seguinte: “quando das conversas com PAULO ROBERTO COSTA acerca da doação dos sete milhões e meio de reais da QUEIROZ GALVÃO para o Partido Progressista (tema abordado do Termo de Declarações Complementar n. 0 07, fls. 105), recebeu do mesmo, no ano de 2010, o pedido para que repassasse ao Diretório Nacional do PP a quantia de dois milhões de reais; QUE PAULO ROBERTO COSTA disse ao Declarante que recebeu tal pedido do então Presidente do PP FRANCISCO DORNELLES; QUE as demais Lideranças do PP, JOÃO PIZZOLATTI, PEDRO CORRÉA, MÁRIO NEGROMONTE e NELSON MEURER, concordaram com a realização de tal destinação de recursos, a ser abatida do "caixa" que o Declarante administrava para o Partido; QUE nesta ocasião, inclusive, MÁRIO NEGROMONTE disse: “isso é até bom porque o DORNELLES não vai mais encher o saco”; QUE os demais Líderes do Partido presentes concordaram com o que foi dito por MÁRIO NEGROMONTE; QUE estes dois milhões de reais foram obtidos junto à QUEIROZ GALVÃO, na pessoa de OTHON ZANOIDE; QUE o Declarante sabe que PAULO ROBERTO COSTA tinha uma relação próxima com FRANCISCO DORNELLES; QUE, inclusive, FRANCISCO DORNELLES convidou PAULO ROBERTO COSTA para se lança candidato a Deputado Federal pelo PP, nas eleições de 2014; QUE sabe que PAULO ROBERTO COSTA recebeu o título de cidadão honorário da Cidade do Rio de Janeiro; QUE não sabe quem articulou para que PAULO ROBERTO COSTA recebesse tal título; QUE não sabe do envolvimento no esquema ou atuação para operacionalizá-lo das pessoas que compunham a estrutura burocrática do PP, quais sejam, ALDO ROSA, LEODGART DESKOSKI e CEMBRANEL”

3 PARÂMETROS DE PESQUISA – Repositório de Dados - TSE¹

Utilizando repositório de dados do TSE, dados baixados e reunidos em arquivo único, com geração de relatórios realizada utilizando a ferramenta de BI QLIKVIEW, aplicamos filtro com os seguintes parâmetros:

- Tipo de Prestador de Contas: **Diretório**
- Ano Campanha: **2010**
- Partido: **PARTIDO PROGRESSISTA – PP**
- UF: **BR (Nacional)**

¹ O repositório de dados eleitorais é uma compilação de dados brutos das eleições desde 1945 voltada para pesquisadores, imprensa e cidadãos em geral que tenham interesse em analisar os dados de eleitorado, candidaturas, resultados e prestação de contas das eleições. Todos os arquivos fornecidos estão em formato “txt” e podem ser importados para qualquer programa estatístico, base de dados ou planilha eletrônica. Qualquer consulta, filtro ou cruzamento é de responsabilidade do pesquisador.



2511

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF e STJ – (GINQ)

4 RECEITAS ELEITORAIS – PP-DIR NACIONAL/2010 – AGREGADAS POR DOADOR

Apresentamos os dados totalizados referentes às doações eleitorais para o **DIRETÓRIO NACIONAL DO PP – ELEIÇÕES 2010**, em ordem decrescente dos valores declarados como doação eleitoral:

4.1 TODOS OS DOADORES

CPF/CNPJ do doador	Nome do doador	Total Doações
17262213000194	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A	R\$ 2.800.000,00
02536066000126	VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A	R\$ 2.240.000,00
33870163000184	BANCO ALVORADA S.A.	R\$ 1.420.000,00
2757614000148	CONTAX S/A	R\$ 1.200.000,00
2476026000136	ULTRAFERTIL S.A.	R\$ 1.120.000,00
19394808000129	MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A.	R\$ 750.000,00
17290057000175	SANTA BARBARA ENGENHARIA S.A.	R\$ 750.000,00
61186680000174	BANCO BMG S.A.	R\$ 650.000,00
44023661000108	U T C ENGENHARIA S/A	R\$ 600.000,00
3553344000116	URUCUM MINERAÇÃO S.A.	R\$ 600.000,00
33412792000160	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.	R\$ 500.000,00
33059908000120	C R ALMEIDA S/A - ENGENHARIA DE OBRAS	R\$ 500.000,00
60746948000112	BANCO BRADESCO S/A	R\$ 450.000,00
42150391000170	BRASKEM S/A	R\$ 440.000,00
2773950000184	GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA	R\$ 270.000,00
78391612000140	IBQ INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA	R\$ 250.000,00
1838723000127	BRF - BRASIL FOODS S/A	R\$ 250.000,00
66468208000148	AVG MINERAÇÃO S/A	R\$ 200.000,00
14310577003049	CONSTRUTORA OAS LTDA	R\$ 200.000,00
53503652000105	CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA	R\$ 200.000,00
61454393000602	RECOFARMA INDUSTRIA DO AMAZONAS LTDA	R\$ 150.000,00
1173630000120	SANETER CONSTRUTORA LTDA	R\$ 140.000,00
27251842000172	COMPANHIA NIPO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO - NIBRASCO	R\$ 132.302,01
30902142000105	SAFRA VIDA E PREVIDENCIA S/A	R\$ 125.000,00
7369685000197	GERDAU COMERCIAL DE AÇOS S.A.	R\$ 100.000,00
7116195572	CARLOS SEABRA SUAREZ	R\$ 100.000,00
40726215520	ABIGAIL SILVA SUAREZ	R\$ 100.000,00
7199805000155	GRANDE MOINHO CEARENSE S/A	R\$ 100.000,00
62258884000136	CAMARGO CORREA CIMENTOS S.A.	R\$ 100.000,00
40450769000126	CARIOLA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S/A	R\$ 100.000,00
33337122000127	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.	R\$ 100.000,00
33931494000187	COMPANHIA COREANO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO - KOBRASCO	R\$ 98.083,58
42591651000143	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 90.000,00
15104599000180	SAMA S/A - MINERAÇÕES ASSOCIADAS	R\$ 80.000,00
62063177000194	SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL	R\$ 75.000,00
27063874000144	CIA ITALO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO - ITABRASCO	R\$ 69.614,41
5790272000156	GMEC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 50.000,00
19443985000158	FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. FOSFERTIL	R\$ 50.000,00
04041933000188	PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R\$ 50.000,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF e STJ – (GINQ)

CPF/CNPJ do doador	Nome do doador	Total Doações
51724722000120	CANARIAS CORRETORA DE SEGUROS S/A	R\$ 50.000,00
9645831000195	EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DAMHA - PIRACICABA I - SPE LTDA	R\$ 40.000,00
03018137000323	EDK MINERAÇÃO S/A	R\$ 30.000,00
1064636000160	SETORIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA	R\$ 26.000,00
7689002000189	EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S.A.	R\$ 20.000,00
227821000165	SULCONSULT CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA	R\$ 20.000,00
58338690000173	TOYSTER BRINQUEDOS LTDA	R\$ 14.000,00
N/D	#N/D	R\$ 90,89
22355615861	PEDRO NADANOVSKY PALATNIK	R\$ 1,00
TOTAL		R\$ 17.400.091,89

4.2 DOADORES - GRUPO QUEIROZ GALVÃO

4.2.1 SOMATÓRIO

Considerando o contexto da pesquisa, isolamos as doações realizadas pelas pessoas jurídicas doadoras, vinculadas ao Grupo **QUEIROZ GALVÃO**, conforme abaixo se vê:

CPF/CNPJ do doador	Nome do doador	Total Doações
02536066000126	VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A	R\$ 2.240.000,00
33412792000160	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.	R\$ 500.000,00
TOTAL		R\$ 2.740.000,00

4.2.2 ANALÍTICO

CPF/CNPJ do doador	Nome do doador	Prestador de Contas	Tipo receita	Espécie recurso	Data da receita	Valor receita
02536066000126	VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A	Direção Nacional-PP	Recursos de pessoas jurídicas	Transferência eletrônica	29/07/2010	R\$ 200.000,00
02536066000126	VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A	Direção Nacional-PP	Recursos de pessoas jurídicas	Transferência eletrônica	27/08/2010	R\$ 680.000,00
02536066000126	VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A	Direção Nacional-PP	Recursos de pessoas jurídicas	Transferência eletrônica	02/09/2010	R\$ 680.000,00
02536066000126	VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A	Direção Nacional-PP	Recursos de pessoas jurídicas	Transferência eletrônica	08/09/2010	R\$ 680.000,00
33412792000160	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.	Direção Nacional-PP	Recursos de pessoas jurídicas	Transferência eletrônica	17/09/2010	R\$ 400.000,00
33412792000160	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.	Direção Nacional-PP	Recursos de pessoas jurídicas	Transferência eletrônica	28/09/2010	R\$ 100.000,00
TOTAL						R\$ 2.740.000,00



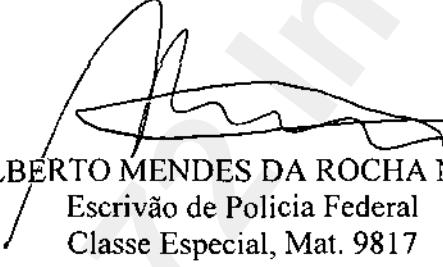
2513

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF e STJ – (GINQ)

5 CONCLUSÃO

Considerando o escopo definido pela Autoridade Policial, é o que cumpre informar, após pesquisa junto às fontes disponíveis, salientando que foram **EXCLUÍDAS** da pesquisa as doações realizadas para os **DIRETÓRIOS ESTADUAIS** e **COMITÊS FINANCEIROS**, bem como diretamente aos **CANDIDATOS** do **PARTIDO PROGRESSISTA**, sendo que o escopo foi precisamente limitado às doações realizadas à **DIREÇÃO NACIONAL** de referido partido

Brasília/DF, 24 de agosto de 2015



ALBERTO MENDES DA ROCHA NETO
Escrivão de Polícia Federal
Classe Especial, Mat. 9817



DICOR/DPF
Fls. 2514
Rub.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

TERMO DE DECLARAÇÕES N.º 06

que presta **ALBERTO YOUSSEF**:

Ao(s) 03 dia(s) do mês de julho de 2015, nesta cidade de Curitiba/PR, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Paraná, onde presente se encontravam os Delegados de Polícia Federal JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA, Classe Especial, Matrícula/DPF n.º 9.518, lotado(a) e em exercício no(a) Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, e RICARDO HIROSHI ISHIDA, Primeira Classe, Matrícula/DPF n.º 16.092, lotado(a) e em exercício no(a) Diretoria de Inteligência Policial - DIP/DPF, compareceu ALBERTO YOUSSEF, sexo masculino, nacionalidade brasileira, casado(a), filho(a) de Kalim Youssef e de Antonieta Youssef, nascido(a) aos 06/10/1967, natural de Londrina/PR, instrução segundo grau completo, profissão Empresário, RG n.º 3.506.470.2 - SSP/PR, CPF n.º 532.050.659-72, atualmente sob custódia na Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Paraná. Cientificado acerca dos seus direitos constitucionais, o Declarante abre mão de seu direito de permanecer calado em razão de sua condição de réu colaborador. Inquirido(a) pela Autoridade Policial a respeito dos fatos ainda não tratados em seus diversos Termos de Colaboração, RESPONDEU: com relação a JOÃO VACCARI NETO, QUE o Declarante sempre ouviu comentários de que JOÃO VACCARI NETO seria o homem do Partido dos Trabalhadores encarregado de realizar a arrecadação dos valores que eram destinados ao Partido dos Trabalhadores; QUE estes comentários eram feitos por JOSÉ JANENE e por PAULO ROBERTO COSTA; QUE o Declarante nunca teve uma relação de proximidade com JOÃO VACCARI NETO; QUE eventualmente o via em restaurantes ou em outros locais públicos, quando então apenas o cumprimentava; QUE um pouco antes da deflagração da Operação Lava Jato JOÃO VACCARI esteve no escritório do Declarante, na Rua Renato Paes de Barros, à procura do mesmo; QUE o Declarante não se encontrava no local, razão pela qual JOÃO VACCARI deixou seu contato telefônico com a Secretaria do Declarante pedindo que retornasse o contato; QUE o Declarante não sabe o motivo da visita de JOÃO VACCARI NETO; QUE até tentou retornar o contato e falar com JOÃO VACCARI, porém não conseguiu falar com o mesmo; QUE poucos dias depois o Declarante foi preso; QUE indagado a respeito das pessoas que trabalharam como suas Secretárias o Declarante relata as seguintes pessoas: Escritório da Rua Tabapuã –



DICOR/DPF
Fls. 2515
Rub.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

não se recorda o nome, mas sabe que era a nora de RAFAEL ANGULO; Escritório da Rua São Gabriel: duas Secretárias, uma de nome VIVIANE e outra cujo nome não se recorda; Escritório da Rua Renato Paes de Barros – uma Secretária cujo nome não se recorda; QUE o Declarante esclarece que não se recorda dos nomes das Secretárias uma vez que o gerenciamento administrativo dos Escritórios era delegado a algum de seus funcionários; QUE RAFAEL ANGULO teria mais condições de informar os nomes destas Secretárias; QUE, além de RAFAEL ANGULO, CARLOS ALBERTO COSTA, que também trabalhava com o Declarante, pode trazer mais informações sobre tais pessoas e também sobre as pessoas que frequentavam seus escritórios; QUE, inclusive, um dos telefones utilizados por PAULO ROBERTO COSTA estava no nome de uma dessas Secretárias; QUE, com relação aos fatos envolvendo a Empresa TOSHIBA, o Declarante afirma que teve seu primeiro contato com tal empresa no ano de 2010 ou 2011, quando a mesma o procurou a fim de obter junto a PAULO ROBERTO COSTA a resolução de um problema referente à contratação da Empresa para obras do COMPERJ; QUE a TOSHIBA, na pessoa de PIVA, procurou o Declarante pois sabia que o mesmo era quem operava junto a PAULO ROBERTO COSTA; QUE o Declarante informou a PIVA que o mesmo necessitaria tratar igualmente com JOÃO VACCARI NETO, uma vez que as obras estavam vinculadas também à Diretoria de Serviços; QUE o Declarante deu esta informação tanto a PIVA quanto a JOSÉ BORBA, Presidente da TOSHIBA; QUE, após isto, o Declarante operacionalizou o recebimento dos valores devidos pela TOSHIBA; QUE, além do PP, a TOSHIBA teria que pagar também ao Partido dos Trabalhadores, na pessoa de JOÃO VACCARI NETO; QUE o pagamento ao PP se deu mediante a emissão de uma nota fiscal fria, de um pouco mais de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), emitida por uma de suas empresas, provavelmente a MO CONSULTORIA ou a EMPREITEIRA RIGIDEZ; QUE este valor foi dividido entre o Declarante, referente à parte do PP, e o Partido dos Trabalhadores; QUE a parcela do PT nesta transação foi entregue à cunhada de JOÃO VACCARI NETO, tal como já descrito em Declarações anteriores; QUE não tratou com JOÃO VACCARI, ou mesmo com sua cunhada, no que se refere a este pagamento; QUE foi o próprio PIVA que disse ao Declarante que uma pessoa iria até ao seu Escritório para receber o valor da propina; QUE o Declarante então indagou a PIVA quem seria esta pessoa, tendo o mesmo dito que seria a cunhada de JOÃO VACCARI NETO, de nome MARICE; QUE MARICE esteve, então, no Escritório da GFD, na Rua Renato Paes de Barros, e retirou o dinheiro diretamente com o Declarante; QUE PIVA devia ainda a segunda parcela do pagamento devido ao PP e ao PT; QUE com relação a esta segunda parcela, também no valor



DICOR/DPF
Fls. 2516
Rub.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

aproximado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o Declarante não recebeu a parte que caberia ao Partido Progressista; QUE PIVA se queixou ao Declarante que o PT estaria "enchendo o saco" quanto à cobrança da parte que lhe caberia nessa segunda parcela; QUE PIVA então pediu ao Declarante que disponibilizasse aproximadamente R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) a serem pagos ao Partido dos Trabalhadores; QUE, salvo engano, já haveria uma previsão no contrato celebrado com a TOSHIBA, o que possibilitou ao Declarante, possivelmente, emitir uma segunda nota no valor que deveria ser gerado ao Partido dos Trabalhadores; QUE, então, foi operacionalizada a transação descrita por RAFAEL ANGULO em seu Termo de Declarações n.º 15; QUE não fez contatos pessoais com JOÃO VACCARI NETO no que se refere ao pagamento desta segunda parcela; QUE somente depois tomou conhecimento que o dinheiro foi entregue no Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores, em São Paulo; QUE, com relação às movimentações financeiras de empresas relacionadas de alguma forma ao Declarante, e em sendo mostrada ao mesmo a relação de movimentações financeiras, esclarece que a movimentação de 10/06/2013, de R\$ 160.765,00 (cento e sessenta mil, setecentos e sessenta e cinco reais) da EMPREITEIRA RIGIDEZ para a LWC ARTES GRÁFICAS EPP, foi realizada a mando de RICARDO PESSOA; QUE o pagamento para esta gráfica diz respeito à parte do valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e meio de reais) devidos pela UTC para o Partido dos Trabalhadores; QUE tal transação foi realizada pelo Declarante como gerador de "caixa dois" para a UTC; QUE o Declarante sabe, porém, que este valor diz respeito ao pagamento de propina para o PT; QUE quando RICARDO PESSOA determinou o pagamento, informou ao Declarante que o mesmo seria procurado por uma pessoa de nome "CHICÃO", indicado por JOÃO VACCARI NETO; QUE o número do telefone celular de "CHICÃO" é (11) 97579-8538; QUE, então, o Declarante recebeu "CHICÃO" e disse ao mesmo que não teria como pagar de uma única vez os R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e meio de reais), razão pela qual o Declarante realizou diversos pagamentos a pedido de "CHICÃO"; QUE, além dos pagamentos "CHICÃO", também levou dinheiro em espécie; QUE os encontros com "CHICÃO" se deram na GFD; QUE, tal como já esclarecido em outro Termo, "CHICÃO" já foi Deputado Estadual em São Paulo pelo PT; QUE os diversos pagamentos realizados para a Empresa MISTRAL COMUNICAÇÃO LTDA – ME foram realizados pelo Declarante a mando de PAULO ROBERTO COSTA que, por sua vez, recebeu tais pedidos de JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI, então Presidente da PETROBRAS; QUE estes pagamentos decorrem de um problema que houve entre a Empresa MURANNO BRASIL/MARKETING LTDA – ME e a PETROBRAS; QUE a Empresa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

MURANNO tinha um contrato com a PETROBRAS e este contrato foi rompido por determinação do TCU; QUE o proprietário da MURANNO, que também é proprietário da MISTRAL COMUNICAÇÃO LTDA – ME, de nome RICARDO MARCELO VILLANI, já havia pago a propina deste contrato a alguém do Partido dos Trabalhadores; QUE em face da rescisão deste contrato, o dono da MURANNO começou a pressionar PAULO ROBERTO COSTA e JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI, exigindo o pagamento do restante do valor do contrato; QUE, por tal motivo, o Declarante se utilizou de suas empresas para realizar tais pagamentos, além da entrega de valores em espécie diretamente a RICARDO MARCELO VILLANI em sua residência, na zona oeste da cidade de São Paulo, próximo à Marginal Pinheiros; QUE, além da MO CONSULTORIA e da EMPREITEIRA RIGIDEZ, o Declarante também efetuou pagamentos à MURANNO por meio da SANKO SIDER; QUE, com relação às doações para Comitês e Partidos Políticos, identificados em movimentações financeiras, o Declarante afirma que os R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) doados pela TREVISO DO BRASIL EMPREENDIMENTOS para o Partido dos Trabalhadores, em 2008, em uma parcela de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e outra de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), são, na opinião do Declarante, decorrentes do pagamento de propina de JÚLIO CAMARGO ao PT; QUE acredita que todos os pagamentos realizados pela empresas vinculadas a JÚLIO CAMARGO, especificamente, TREVISO, AUGURI EMPREENDIMENTOS e PIEMONTE EMPREENDIMENTOS, são decorrentes de pagamentos de propina realizados no interesse do Partido dos Trabalhadores; QUE, indagado sobre as movimentações financeiras realizadas a crédito de pessoas físicas, respondeu: QUE as duas movimentações feitas pela GFD INVESTIMENTOS para a pessoa de NEIDSON ANDRADE MONTEIRO SILVA, no total de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), dizem respeito ao pagamento de parte de um terreno comprado e cujo pagamento foi realizado pelo Declarante a pedido de LUIZ ARGOLO; QUE com relação aos quatro pagamentos realizados para SÉRGIO ARTHUR CALMON DU PIN E ALMEIDA, no total de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), por meio da MO CONSULTORIA, o Declarante afirma que, provavelmente, se trata de algum pagamento realizado no interesse do Partido Progressista; QUE indagado a respeito de quatro pagamentos de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada, realizados pela JAMP ENGENHEIROS ASSOCIADOS à EDITORA 247 LTDA, o Declarante afirma que não realizou tais pagamentos; QUE se recorda, porém, de haver realizado anúncios junto ao portal de internet "BRASIL 247", no ano de 2013 ou 2014, através da sua empresa MARSANS BRASIL; QUE o valor do contrato de anúncio foi de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais); QUE o Declarante celebrou este



DICOR/DPF
Fls. 2518
Rub.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
CINQ/STF/DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

contrato a pedido de JOSÉ RICARDO BREGHIROLLI, da OAS, empresa para a qual o Declarante também realizava serviços de “caixa dois”. Nada mais havendo a ser consignado, às 15h35min, determinou a Autoridade Policial que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, assinam com o(a) Declarante, na presença de seu(sua, s) Advogado(a, s) RODOLFO HEROLD MARTINS, inscrito(a) na OAB/PR sob o n.º 48811, com escritório situado no(a) Rua Doutor Roberto Barrozo, n.º 1385, Bairro Alto São Francisco, Curitiba/PR, CEP 80520-070, comercial (41) 3338-9610, celular (41) 9679-7394, que acompanhou a lavratura do presente termo até as 14h15min, e TRACY JOSEPH REINALDET DOS SANTOS, inscrito(a) na OAB/PR sob o n.º 56300, com escritório na BRETAS ADVOGADOS, situado no(a) Rua Emiliano Perneta, n.º 424, 1º Andar, salas 13 e 14, Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80420-080, comercial (41) 3022-5867, celular (41) 8841-8665, e, comigo, OEZER SOUSA BARROSO, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, Matrícula/DPF n.º 14.368, lotado(a) e em exercício no(a) Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, que o lavrei:

AUTORIDADE POLICIAL :
DPF JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA, Matrícula/DPF n.º 9.518

AUTORIDADE POLICIAL :
DPF RICARDO HIROSHI ISHIDA, Matrícula/DPF n.º 16.092

DECLARANTE :
ALBERTO YOUSSEF

ADVOGADO(A) :
RODOLFO HEROLD MARTINS, OAB/PR n.º 48811

ADVOGADO(A) :
TRACY JOSEPH REINALDET DOS SANTOS, OAB/PR n.º 56300

ESCRIVÃO(A) :
EPA OEZER SOUSA BARROSO, Matrícula/DPF n.º 14.368



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

TERMO DE DECLARAÇÕES N.º 05

que presta **PAULO ROBERTO COSTA**:

Ao(s) 22 dia(s) do mês de julho de 2015, nesta cidade do Rio de Janeiro/RJ, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro, onde presente se encontrava o Delegado de Polícia Federal JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA, Classe Especial, Matrícula/DPF n.º 9.518, lotado(a) e em exercício no(a) Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, compareceu PAULO ROBERTO COSTA, brasileiro, terceiro grau completo, natural de Monte Alegre/PR, casado(a), filho de Paulo Bachmann Costa e de Evolina Pereira da Silva Costa, nascido(a) aos 01/01/1954, Engenheiro, portador(a) do Registro Nacional do CREA (Carteira de Identidade Funcional) n.º 170888987-6 e do Documento de Identidade n.º 5613/D – CREA/PR, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 302.612.879-15, residente no(a) Rodovia BR 040, KM 66, Condomínio Quinta do Lago, Quintas do Alto, Casa 01, Itaipava, Município de Petrópolis/RJ, residencial (24) 2225-5037, celular (21) 97460-5208. Cientificado acerca dos seus direitos constitucionais, o Declarante abre mão de seu direito de permanecer calado em razão de sua condição de réu colaborador, inquirido(a) pela Autoridade Policial a respeito dos fatos, com relação a FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES, vulgo “FERNANDO BAIANO”, RESPONDEU QUE: tal como já afirmado em diversos Termos de Declarações, FERNANDO BAIANO era o operador do PMDB, ou seja, FERNANDO BAIANO exercia atividade semelhante a de ALBERTO YOUSSEF, porém, para o PMDB; QUE FERNANDO BAIANO, na condição de operador, arrecadou valores da Empresa ANDRADE GUTIERREZ, na pessoa de OTÁVIO AZEVEDO, com quem o mesmo tinha uma relação de amizade muito forte; QUE a atuação de FERNANDO BAIANO junto à ANDRADE GUTIERREZ se iniciou a partir do ano de 2008; QUE, além da ANDRADE GUTIERREZ, FERNANDO BAIANO também operou junto às Empresas TRAFIGURA TRADING, através de pessoa de MARIANO MANCONDES FERRAZ; ESTRE AMBIENTAL, através da pessoa de WILSON QUINTELLA FILHO; SCANBRAS, através de pessoa cujo nome não se recorda no momento; QUEIROZ GALVÃO, na pessoa de IDELFONSO COLARES; QUE, inclusive, FERNANDO BAIANO disse ao Declarante que os valores dos comissionamentos referentes à QUEIROZ GALVÃO estavam sendo pagos em uma conta de um Banco em Angola; QUE não se recorda em qual Banco era e também não lhe foi detalhada a maneira como este dinheiro foi internalizado no Brasil; QUE não sabe, tampouco, se o dinheiro foi enviado de volta ao Brasil; ODEBRECHT AMBIENTAL, na pessoa de seu atual Presidente, FERNANDO REIS, muito amigo de FERNANDO BAIANO; QUE, inclusive, entre os anos de 2009 e 2011, o Declarante se encontrou, por três ou quatro vezes, com FERNANDO REIS e FERNANDO BAIANO no Escritório da ESTRE; QUE o objetivo destas reuniões foi discutir o comissionamento da ODEBRECHT AMBIENTAL com relação aos contratos que a mesma pretendia ter junto à Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS, contratos esses efetivamente celebrados; QUE, com relação à Empresa ENGEVIX, o Declarante não se recorda se a mesma foi operada por FERNANDO BAIANO; QUE afirma que não sabe como FERNANDO BAIANO operacionalizava o envio dos recursos obtidos destas empresas ao PMDB; QUE indagado se este dinheiro das vantagens indevidas era revertido ao Diretório Nacional do PMDB, a algum de seus Diretórios Regionais, ou a pessoas específicas do Partido,



DICOR/DPF
Fls. 2520
Rub.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

o Declarante afirma que não sabe precisar, porém, FERNANDO BAIANO sempre lhe disse que seu contato no PMDB era com RENAN CALHEIROS; QUE FERNANDO BAIANO ia constantemente à Brasília para falar com RENAN CALHEIROS; QUE FERNANDO BAIANO não lhe prestava contas a respeito dos repasses financeiros realizados para o PMDB; QUE o Declarante sabia que o PMDB estava sendo atendido a contento com os recursos do esquema pelo fato de que não recebia queixas nem cobranças do Partido quanto aos pagamentos; QUE indagado se os recursos repassados ao PMDB eram transferidos mediante entregas em espécie, doações eleitorais ou transferências internacionais, o Declarante afirma que não tem esta informação, à exceção dos exemplos concretos já mencionados acima e em outros Termos de Declarações; QUE sabe ainda que FERNANDO BAIANO tinha um doleiro de nome DIOGO, tal como já detalhado em Termo de Declarações específico; QUE, igualmente, não sabe quais eram as pessoas jurídicas utilizadas por FERNANDO BAIANO para fazer com que esse dinheiro chegassem até o PMDB; QUE esclarece que as tratativas políticas com as Lideranças do PMDB já citadas pelo Declarante ocorriam de uma maneira muito sutil, ou seja, não era detalhada a maneira e os valores que chegariam a tais Lideranças, cabendo tais atividades ao operador do esquema, na pessoa de FERNANDO BAIANO; QUE FERNANDO BAIANO foi o operador do PMDB habilitado junto à Diretoria do Declarante em razão de o mesmo já ser o operador do PMDB junto à Diretoria Internacional da PETROBRAS, chefiada por NESTOR CERVERÓ, que foi quem, inclusive, apresentou FERNANDO BAIANO ao Declarante; QUE, além das Empresas citadas, FERNANDO BAIANO também obteve comissionamentos indevidos dos contratos referentes ao aluguel de navios sondas e também da compra da Refinaria de Pasadena, nos Estados Unidos, eventos estes já detalhados em Termos de Declarações específicos; QUE, tanto o aluguel de navios sondas, quanto a compra da Refinaria de Pasadena foram contratos celebrados pela Diretoria Internacional da PETROBRAS, comandada por NESTOR CERVERÓ, indicação política do PMDB; QUE, com relação ao esquema de corrupção em outras Diretorias da PETROBRAS, o Declarante afirma: QUE tal como já detalhado em outro Termo de Declarações (fls. 80/81), o esquema de corrupção na PETROBRAS não se iniciou na sua pessoa nem em sua Diretoria; QUE ao assumir a Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS, o esquema já estava implantado na Diretoria de Serviços, então titularizada por RENATO DUQUE; QUE também tomou conhecimento da existência de esquema de corrupção na Diretoria Internacional, titularizada por NESTOR CERVERÓ, e cuja participação já relatou em diversos outros Termos; QUE a Diretoria de Gás e Energia era titularizada por ILDO SAUER, até o ano de 2007, quando então foi substituído por MARIA DAS GRAÇAS FOSTER; QUE a Diretoria de Exploração e Produção era titularizada por GUILHERME ESTRELA, até o ano de 2011, quando então foi substituído por JOSÉ MIRANDA FORMIGLI; QUE os contratos acima de vinte milhões de reais, salvo engano, eram necessariamente celebrados e executados pela Diretoria de Serviços, então ocupada por RENATO DUQUE, independentemente à qual Diretoria o contrato era afeto; QUE a atuação de RENATO DUQUE no esquema se encontra devidamente detalhada nos diversos Termos de Declarações já realizados pelo Declarante; QUE, com relação às pessoas de ILDO SAUER e GUILHERME ESTRELA, o Declarante sabe que ambos foram indicações políticas do Partido dos Trabalhadores; QUE, porém, não sabe de nenhum fato concreto que vincule a atuação dos mesmos à captação e transferência de recursos de corrupção nos contratos ao Partido dos Trabalhadores; QUE, com relação a GUILHERME ESTRELA, afirma que soube através de boatos internos que o mesmo haveria favorecido a Empresa SCHAIN em um contrato de sondas; QUE não sabe se a suposta vantagem indevida obtida por ESTRELA foi para benefício



DICOR/DPF
Fls. 2521
Rub.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

próprio ou do Partido dos Trabalhadores; **QUE, com relação a JOSÉ SERGIO GABRIELLI DE AZEVEDO:** o Declarante, em sendo lido trecho do Termo de Declarações n.º 06 de ALBERTO YOUSSEF, confirma **QUE** houve a realização de pagamentos, por ordem sua, a RICARDO MARCELO VILLANI, proprietário das Empresas MURANNO BRASIL MARKETING LTDA. e da MISTRAL COMUNICAÇÃO LTDA.; **QUE** o Declarante determinou o pagamento a estas empresas a pedido de JOSÉ SERGIO GABRIELLI, então Presidente da PETROBRAS; **QUE** em ano que não se recorda GABRIELLI chamou o Declarante até a sua sala e disse ao Declarante que estaria com uma pendência de pagamento com a Empresa MURANNO e necessitava que este problema fosse resolvido; **QUE** GABRIELLI explicou ao Declarante que RICARDO MARCELO estaria pressionando o Partido dos Trabalhadores, ameaçando tornar público o pagamento de uma propina decorrente de um contrato celebrado entre a empresa de RICARDO e a PETROBRAS, contrato esse que fora rescindido; **QUE**, então, o Declarante disse a GABRIELLI que iria resolver tal problema e efetuar o pagamento através de ALBERTO YOUSSEF; **QUE** não se recorda do valor que deveria ser pago a RICARDO MARCELO VILLANI; **QUE** GABRIELLI disse ao Declarante: “resolva, pois está causando um desconforto”; **QUE**, após esta conversa com GABRIELLI, o Declarante acionou ALBERTO YOUSSEF que realizou o pagamento dos valores devidos a RICARDO VILLANI; **QUE**, após os pagamentos, RICARDO VILLANI cessou com as ameaças; **QUE** quinze dias após o pedido de GABRIELLI, o Declarante comunicou ao mesmo que já havia realizado, através de ALBERTO YOUSSEF, o pagamento a RICARDO VILLANI; **QUE**, então, GABRIELLI respondeu: “ótimo”; **QUE** não sabe se JOSÉ GABRIELLI já conhecia ALBERTO YOUSSEF, porém, GABRIELLI sabia que ALBERTO YOUSSEF trabalhava para o Declarante; **QUE** GABRIELLI sabia que ALBERTO YOUSSEF era o operador do Declarante no esquema de corrupção implantado na Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS; **QUE** GABRIELLI também sabia que o esquema da Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS atendia ao PP e ao PMDB; **QUE** o Declarante acredita que é bem provável que JOSÉ SERGIO GABRIELLI tivesse pleno conhecimento dos esquemas de corrupção nas Diretorias da PETROBRAS, especialmente na Diretoria de Serviços; **QUE** exemplifica tal ciência dos fatos por parte de GABRIELLI, com o evento relacionado ao pagamento de dez milhões de reais a fim de que fosse encerrada a CPI da PETROBRAS do ano de 2009; **QUE**, tal como detalhado em seu Termo de Declarações a respeito da CPI da PETROBRAS, o Declarante comunicou ao então Chefe de Gabinete de JOSÉ SERGIO GABRIELLI, ARMANDO TRIPOLI, que o Senador SÉRGIO GUERRA e o Deputado EDUARDO DA FONTE estariam cobrando dez milhões de reais para por fim à CPI; **QUE** o Declarante acredita que TRIPOLI foi tratar do assunto com GABRIELLI, em razão de sua importância e valor; **QUE** é impossível que TRIPOLI não tenha conversado com JOSÉ SERGIO GABRIELLI a respeito deste assunto; **QUE** dois dias depois de comunicar a TRIPOLI, o mesmo disse ao Declarante que poderia realizar o pagamento, o que foi operacionalizado com a intervenção de FERNANDO BAIANO e com recursos da QUEIROZ GALVÃO; **QUE** indagado se o pagamento realizado a RICARDO VILLANI foi o único evento de corrupção envolvendo diretamente JOSÉ SERGIO GABRIELLI e do qual tem conhecimento, além da situação da CPI da PETROBRAS, o Declarante afirma que em um de seus Termos de Declarações também citou o fato envolvendo a compra da SUZANO PETROQUÍMICA, no qual a PETROBRAS, por determinação de GABRIELLI, pagou um valor superior àquele estimado pela Gerência de Novos Negócios, subordinada ao próprio GABRIELLI; **QUE** indagado se o pedido feito por GABRIELLI para que fosse realizado o pagamento a RICARDO VILLANI foi a única ocasião em que tratou claramente de corrupção na PETROBRAS com JOSÉ SERGIO GABRIELLI, o



DICOR/DPF
Fls. 2522
Rub.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

Declarante afirma que, ao que se recorda no momento, esta foi a única ocasião; **QUE** seria mais provável que GABRIELLI tratasse destes assuntos diretamente com RENATO DUQUE, Titular da Diretoria de Serviços indicado pelo Partido dos Trabalhadores; **QUE** o Declarante soube através de boatos internos que a Gerência Executiva de Comunicação Social, diretamente subordinada à Presidência da PETROBRAS, teria viabilizado a remessa de recursos da Companhia para o Estado da Bahia, a fim de financiar campanhas do Partido dos Trabalhadores para Prefeituras e também para o Governo do Estado, na Eleição disputada por JAQUES WAGNER; **QUE** o Declarante acredita que se forem auditados os contratos celebrados pela Gerência Executiva de Comunicação Social no Estado da Bahia, serão encontradas irregularidades; **QUE** a Gerência Executiva de Comunicação Social da PETROBRAS era chefiada por JOÃO SANTAROSA, Sindicalista ligado ao Partido dos Trabalhadores; **QUE** ARMANDO TRIPODI também era Sindicalista ligado ao Partido dos Trabalhadores. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Foi então advertido(a) da obrigatoriedade de comunicação de eventuais mudanças de endereço em face das prescrições do Art. 224 do CPP. Encerrado o presente que, lido e achado conforme, assinam com o(a) Declarante, na presença de seu(sua, s) Advogado(a, s) EDUARDO LUIZ DE BALDAQUE DANTON COELHO PORTELLA, inscrito(a) na OAB/RJ sob o n.º 179003, do(a) Escritório JOÃO MESTIERI ADVOGADOS ASSOCIADOS, situado(a) no(a) Rua Debret n.º 79, Grupo 907 a 913, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-080, comercial (21) 3461-9133, celular (21) 98885-1053, respectivamente, e, comigo, OEZER SOUSA BARROSO, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, Matrícula/DPF n.º 14.368, lotado(a) e em exercício no(a) Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL :.....

DPF JOSELIO AZEVEDO DE SOUSA, Matrícula/DPF n.º 9.518

DECLARANTE :.....

PAULO ROBERTO COSTA

ADVOGADO(A) :.....

EDUARDO LUIZ DE BALDAQUE DANTON COELHO PORTELLA, OAB/RJ n.º 179003

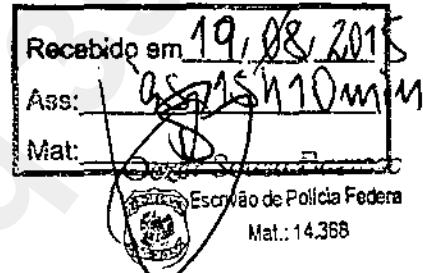
ESCRIVÃO(A) :.....

EPP OEZER SOUSA BARROSO, Matrícula/DPF n.º 14.368

ILMO. SR. DELEGADO FEDERAL JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA, DO
GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF / SRF / DF

INQ. N° 3989

RE N° 08/2015



ARTHUR CÉSAR PEREIRA DE LIRA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seus advogados, vem requerer cópia da integralidade dos autos, bem como as que ainda não foram juntadas e que façam parte desta investigação, nos termos da Lei n. 8.906/1994.

Pede deferimento.

Brasília, 19 de agosto de 2015

Pierpaolo Cruz Bottini
OAB/SP nº 163.657

Thiago Brügger da Bouza
OAB/DF nº 20.883

Lucas Resende Fraga
OAB/DF 13.194E



DICOR/DPF
Fl: 2524
Rub: *[Assinatura]*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

TERMO DE CÓPIAS

Ao(s) 19 dia(s) do mês de agosto de 2015, neste(a) Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, em cumprimento à determinação da Autoridade Policial, Delegado(a) de Polícia Federal JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA, Classe Especial, Matrícula/DPF n.º 9.518, foram fornecidas **CÓPIAS DIGITALIZADAS** de fls. 2307 a 2436, v.º, dos autos do **Registro Especial n.º 0008/2015-1 - GINQ/DICOR (INQ. n.º 3989 - STF)**, ao(a) Sr.(a) Estagiário(a, s) de Direito LUCAS RESENDE FRAGA, inscrito na OAB/DF sob o n.º 13194/E, do Escritório BOTTINI&TAMASAUSKAS ADVOGADOS, situado no(a) SHS Quadra 6, Conj. A, Bl. E, Edifício Brasil 21, Salas 1020 e 1021, bairro Asa Sul, CEP 70316-902, Brasília/DF, comercial (61) 3323-2250, celular (61) 8116-5771, Procurador(a,es) do(a) Sr.(a) Deputado(a) Federal ARTHUR CESAR PEREIRA DE LIRA. Eu, *[Assinatura]* LUCAS RESENDE FRAGA, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, Matrícula/DPF n.º 14.368, lotado e em exercício no(a) DICOR/DPF, que o lavrei.

Assinatura do(a, s) Estagiário(a, s) de Direito:

Lucas Resende Fraga

LUCAS RESENDE FRAGA, OAB/DF n.º 13194/E

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DELEGADO JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUZA, DA DIVISÃO
DE INQUÉRITOS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DO DEPARTAMENTO DE
POLÍCIA FEDERAL

IP n.: 3989/2014

Bebbi am
20/8/2015
às 10h45min

José Alfonso Ebert Hamm
Delegado de Polícia Federal
Escrivão de Polícia Federal
Mat.: 14.368

JOSÉ ALFONSO EBERT HAMM, já qualificado, vem,
respeitosamente, perante Vossa Senhoria, nos autos do inquérito em epígrafe, por seus
procuradores firmatários, requerer vista e cópia dos autos a partir das fls. 2.237.

Nestes Termos.
Pede Deferimento.

Brasília-DF, 20 de agosto de 2015.

Paulo R. M. Thompson Flores
OAB/DF 11.848

Leonardo H. Thompson Flores
OAB/DF 24.718



DICOR/DPF
Fl: 2526
Rub:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

TERMO DE CÓPIAS

Ao(s) 20 dia(s) do mês de agosto de 2015, neste(a) Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, em cumprimento à determinação da Autoridade Policial, Delegado(a) de Polícia Federal JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA, Classe Especial, Matrícula/DPF n.º 9.518, foram fornecidas **CÓPIAS DIGITALIZADAS** de fls. 2237 a 2436, v.º, dos autos do **Registro Especial n.º 0008/2015-1 - GINQ/DICOR (INQ. n.º 3989 - STF)**, ao(a) Sr(a) Advogado(a, s) LEONARDO HENKES THOMPSON FLORES, inscrito na OAB/DF sob o n.º 24718, do ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA THOMPSON FLORES, situado no(a) SHIS QL 06, Conjunto 05, Casa 12, bairro Lago Sul, CEP 71620-055, Brasília/DF, comercial (61) 3327-0111, celular (61) 9987-6500, Procurador(a, es) do(a) **Sr(a) Deputado(a) Federal JOSÉ ALFONSO EBERT HAMM**. Eu, OEZER SOUSA BARROSO, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, Matrícula/DPF n.º 14.368, lotado e em exercício no(a) DICOR/DPF, que o lavrei.

Assinatura do(a, s) Advogado(a, s)

LEONARDO HENKES THOMPSON FLORES, OAB/DF n.º 24718



DICOR/DPE
Fl: 2527
Rub: *[Assinatura]*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

TERMO DE CÓPIAS

Ao(s) 20 dia(s) do mês de agosto de 2015, neste(a) Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, em cumprimento à determinação da Autoridade Policial, Delegado(a) de Polícia Federal JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA, Classe Especial, Matrícula/DPF n.º 9.518, foram fornecidas **CÓPIAS DIGITALIZADAS** do **Volume n.º 11** (fls. 2236 a 2436, v.º) e dos **Apensoes n.º 13, 14 e 15**, dos autos do **Registro Especial n.º 0008/2015-1 - GINQ/DICOR (INQ. n.º 3989 - STF)**, inclusive do conteúdo da mídia de fl. 2270, ao(a) Sr.(a) Advogado(a, s) GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO, inscrito na OAB/DF sob o n.º 14717, com escritório na SETOR HABITAÇÕES INDIVIDUAIS SUL (SHIS), QI 11, CONJ. 10, CASA 20, bairro LAGO SUL, CEP 71625-300, Brasília/DF, comercial (61) 3321-0487, celular (61) 9925-6565, Procurador(a,es) do(a) **Senador(a) Federal ANÍBAL FERREIRA GOMES**. Eu, **JOÉZER SOUSA BARROSO**, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, Matrícula/DPF n.º 14.368, lotado e em exercício no(a) DICOR/DPF, que o lavrei.

Assinatura do(a, s) Advogado(a, s)

GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO, OAB/DF n.º 14717

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL JOSÉLIO AZEVEDO
DE SOUSA

2528

Processo nº 3989/ STF (RE 08/2015)

Recebi em
28/8/2015
as 14h45 min
José L. de Souza Barroso
Delegado de Polícia Federal
Mat.: 14368

CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, por seus advogados ora signatários, requerer cópias reprográficas do RE 08/2015 a partir das fls. 2306.

Termos em que
Pede Deferimento,

Brasília, 28 de agosto de 2015

Marcelo Turbay Freiria
OAB/DF 22.956



D.P.F./M.
Fl: 2529
Rub:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

TERMO DE CÓPIAS

Ao(s) 28 dia(s) do mês de agosto de 2015, neste(a) Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, em cumprimento à determinação da Autoridade Policial, Delegado(a) de Polícia Federal JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA, Classe Especial, Matrícula/DPF n.º 9.518, foram fornecidas **CÓPIAS DIGITALIZADAS** de fls. 2307 a 2442, v.º, dos autos do **Registro Especial n.º 0008/2015-1 - GINQ/DICOR (INQ. n.º 3989 - STF)**, ao(a) Sr.(a) Estagiário(a, s) de Direito DÉBORA LETÍCIA TORRES DA SILVA, Portadora do RG n.º 409202222 - SSP/RS, com Escritório na SCN, Qd. 02, Bl. "D", Torre "A", Sl. 1125, Edifício Centro Empresarial Liberty Mall, bairro Asa Norte, CEP 70712-903, Brasília/DF, comercial (61) 3328-9292, Procurador(a, es) do(a) **Sr.(a) Senador(a) da República CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO.** Eu, Eu, D. L. S. OEZER SOUSA BARROSO, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, Matrícula/DPF n.º 14.368, lotado e em exercício no(a) DICOR/DPF, que o lavrei.

Assinatura do(a) Estagiário(a, s) de Direito:

Débora Letícia Torres da Silva
DÉBORA LETÍCIA TORRES DA SILVA



D P F / M J
Fl: 2530
Rub:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

TERMO DE CÓPIAS

Ao(s) 28 dia(s) do mês de agosto de 2015, neste(a) Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, em cumprimento à determinação da Autoridade Policial, Delegado(a) de Polícia Federal JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA, Classe Especial, Matrícula/DPF n.º 9.518, exarada no item 1, alínea "a", do Despacho retro, de fls. 2437/2438, foram fornecidas **CÓPIAS DIGITALIZADAS** do Volume 10 (fls. 1962 a 2107, v.º) e Volume 11 (fls. 2108 a 2442, v.º), dos autos do **Registro Especial n.º 0008/2015-1 - GINQ/DICOR (INQ. n.º 3989 - STF)**, inclusive do conteúdo das mídias de fls. 1968, 2064 e 2270, ao(a) Sr.(a,s) Advogado(a,s) FELIPE BELLOZUPKO STREMEL, inscrito(a) na OAB/DF sob o n.º 43717, com escritório situado no(a) SAUS, Quadra 1, Edifício Terra Brasilis, Sala 610, Bairro Asa Sul, CEP 70070-010, Brasília/DF, comercial (61) 4141-4552, celular (61) 9271-2795, Procurador(a,es) do(a) **Exmo(a) Sr(a) Senador(a) da República JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS**, conforme Instrumento de Substabelecimento, datado de 28/08/2015, em anexo. Eu, OEZER SOUSA BARROSO, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, Matrícula/DPF n.º 14.368, lotado e em exercício no(a) DICOR/DPF, que o lavrei.

Assinatura do(a,s) Advogado(a,s)

FELIPE BELLOZUPKO STREMEL, OAB/DF n.º 43717

S U B S T A B E L E C I M E N T O

Substabeleço, com reserva de poderes, na pessoa de **Felipe Bellozupko Stremel**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/DF, sob o número 43.717, com escritório no SAUS, Quadra 1, Ed. Terra Brasilis, sala 610, Brasília – Distrito Federal, os poderes a mim conferidos por **JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS**, relativamente ao Inquérito 3989, em tramitação junto ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, e atualmente à disposição da Polícia Federal.

Brasília, 28 de agosto de 2015.

Eugenio Pacelli

EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA
OAB/DF 45.288
OAB/MG 51.635

*Recebido em
28/8/2015
as 14h30min
Orador: Dr. Eugenio Pacelli
Assunto: Inquérito 3989
Local: Esquadra de Polícia Federal
Mai.: 14.368*

 HAMILTON CARVALHIDO
ADVOCADOS ASSOCIADOS

SAN JUAN ARAUJO
A D V O C A D O S

2532

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL EM BRASÍLIA
DOUTOR JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA

EDUARDO HENRIQUE DA FONTE DE ALBUQUERQUE SILVA,
nos autos do inquérito nº 3989, vem, por sua advogada, requerer a
Vossa Senhoria, a extração de cópias do processo, a partir da folha
2.237.

Nestes termos,
pede deferimento.

Brasília, 31 de agosto de 2015.


ANDRESSA MELO
OAB/DF 45.594

Received on	01/09/2015
Ass.	1320h
Mat.	510001



D P F / M J
Fl: 2533
Rub: A

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

TERMO DE CÓPIAS

Ao(s) 31 dia(s) do mês de agosto de 2015, neste(a) Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, em cumprimento à determinação da Autoridade Policial, Delegado(a) de Polícia Federal JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA, Classe Especial, Matrícula/DPF n.º 9.518, foram fornecidas **CÓPIAS DIGITALIZADAS** do Volume 11 (fls. 2237 a 2442, v.º), dos autos do **Registro Especial n.º 0008/2015-1 - GINQ/DICOR (INQ. n.º 3989 - STF)**, inclusive do conteúdo da mídia de fl. 2270, ao(a) Sr.(a) Advogado(a, s) ANDRESSA LIMA DE CASTRO MELO, inscrito(a) na OAB/DF sob o n.º 45594, do Escritório HAMILTON CARVALHIDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, situado no(a) SHIS QL 8, Conjunto 4, Casa 5, bairro Lago Sul, CEP 71620-245, Brasília/DF, comercial (61) 3877-1033, celular (61) 8146-1125, Procurador(a, es) do(a) Sr.(a) Deputado(a) Federal EDUARDO HENRIQUE DA FONTE DE ALBUQUERQUE SILVA. Eu, OEZER SOUSA BARROSO, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, Matrícula/DPF n.º 14.368, lotado e em exercício no(a) DICOR/DPF, que o lavrei.

Assinatura do(a, s) Advogado(a, s)

Andressa melo
ANDRESSA LIMA DE CASTRO MELO, OAB/DF n.º 45594

ROBERTO PODVAL
ODEL M. J. ANTUN
PAULA M. INDALECIO GAMBÓA
MARCELO G. G. RAFFAINI
LUIÍS FERNANDO SILVEIRA BERALDO

DANIEL ROMEIRO
MARIANA TRANCHESI ORTIZ
VIVIANE S. JACOB RAFFAINI
JORGE COUTINHO PASCHOAL
ALVARO A. M. V. ORIONE SOUZA

PAULO JOSÉ ARANHA
MAYARA LAZZARO OKSMAN
LUIZA RUFFO MUCHON
ANA CAROLINE MACHADO MEDEIROS
MARIANA CALVELO GRAÇA

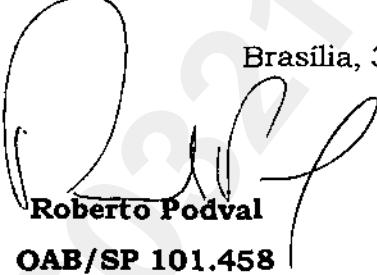
podval
antun
indalecio
raffaini
beraldo
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL DA DICOR/DPF.

2534

Ref. INQ 3989-STF

AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, por seus advogados infra-assinados, vem à presença de Vossa Exceléncia requerer vista dos autos para extração de cópias reprográficas.


Roberto Podval
OAB/SP 101.458

Brasília, 3 de setembro de 2015.


Daniel Romeiro
OAB/SP 234.983

Recebi em
03/09/2015
às 10h05min

Ass. Policia Federal
Mat.: 14.368



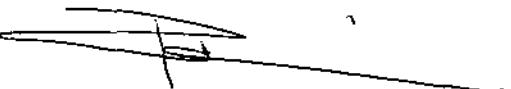
D P F / M
Fl: 2535
Rub: A

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

TERMO DE CÓPIAS

Ao(s) 03 dia(s) do mês de setembro de 2015, neste(a) Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, em cumprimento à determinação da Autoridade Policial, Delegado(a) de Polícia Federal JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA, Classe Especial, Matrícula/DPF n.º 9.518, foram fornecidas **CÓPIAS DIGITALIZADAS** do Volume 11 (fls. 2237 a 2442, v.º), dos autos do **Registro Especial n.º 0008/2015-1 - GINQ/STF/DICOR (INQ. n.º 3989 - STF)**, inclusive do conteúdo da mídia de fl. 2270, ao(a) Sr.(a) Advogado(a,s) DANIEL ROMEIRO, inscrito(a) na OAB/SP sob o n.º 234983, do Escritório PODVAL ANTUN INDALECIO RAFFAINI BERALDO ADVOGADOS, situado no(a) SHIS QL 24, Conjunto 01, Casa 01, Bairro Lago Sul, CEP 71665-015, Brasília/DF, comercial (61) 3222-2295, celular (61) 8213-1421, Procurador(a,es) do(a) Sr.(a) Deputado(a) Federal AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO. Eu, OEZER SOUSA BARROSO, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, Matrícula/DPF n.º 14.368, lotado e em exercício no(a) DICOR/DPF, que o lavrei.

Assinatura do(a,s) Advogado(a,s)


DANIEL ROMEIRO, OAB/SP n.º 234983

CONCLUSÃO

Ao(s) 08 dia(s) do mês de setembro de 2015, em atenção ao disposto no item 11 do Despacho exarado à fl. 2443 do presente apuratório, faço os autos deste RE n.º 0008/2015-1 - GINQ/STF/DICOR (INQ. 3989 STF) conclusos ao(a) Sr.(a) Delegado(a) de Polícia Federal JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA, Classe Especial, Matrícula/DPF n.º 9.518. Eu, JOEZER SOUSA BARROSO, Escrivão de Policia Federal, 1ª Classe, Matricula/DPF n.º 14.368, lotado(a) e em exercício na Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, que o lavrei.



D P F / M J
Fl: 2536
Rub: [Signature]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

D E S P A C H O

1. Encaminhem-se os presentes autos ao Ministro Relator com solicitação de novo prazo pelos motivos que apresento em peça separada;

Brasília/DF, 09 de setembro de 2015.

JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA
Delegado de Polícia Federal
Classe Especial - Mat. 9518

D A T A

Ao(s) 10 dia(s) do mês de setembro de 2015, ~~pede~~ estes autos com o Despacho da Autoridade Policial. Eu, ~~W.D.~~ OEZER SOUSA BARROSO, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, Matrícula/DPF n.º 14.368, lotado(a) e em exercício na Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, que o lavrei.



2537

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

Exmo. Senhor Ministro,

O inquérito originário em referência foi instaurado com vistas a apurar o processo sistêmico de distribuição de recursos ilícitos a agentes políticos, notadamente com utilização de agremiações partidárias, no âmbito do esquema criminoso perpetrado em detrimento da PETROBRAS.

Segundo se depreende dos fatos que ensejaram sua instauração, houve a construção de um esquema de distribuição de recursos ilícitos a agentes políticos de pelo menos três partidos políticos, **PP, PMDB e PT**, com origem e *modus operandi* comuns ou, pelo menos, relacionados e bastante semelhantes, no qual se houve por bem, em um momento inicial, apurar sua integralidade nos autos em tela.

1 DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS

A fim de colher-se a versão dos investigados acerca dos fatos que lhe são imputados, foram realizadas as oitivas de RENATO DELMAR MOLLING (fls. 1411/1415), JERÔNIMO PIZZOLOTTO GOERGEN (fls. 1416/1419), LUIZ CARLOS HEINZE (fls. 1426/1429), JOÃO SANDES JÚNIOR (fls. 1870/1873), GLADSON DE LIMA CAMELI (fls. 1880/1884), DILCEU JOÃO SPERAFICO (1890/1892), ROBERTO PEREIRA DE BRITO (fls. 1903/1906), JOSÉ OLÍMPIO SILVEIRA MORAES (fls. 1907/1909), ROMERO JUCÁ FILHO (fls. 1912/1915), VALDIR RAUPP (fls. 1916/1921), MÁRIO SILVIO MENDES NEGROMONTE (fls.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

1922/1929), ROBERTO SÉRGIO RIBEIRO COUTINHO TEIXEIRA (fls. 1930/1932), JOÃO ALBERTO PIZZOLATI JÚNIOR (fls. 1933/1936), EDISON LOBÃO (fls. 1937/1941), NÉLSON MEURER (fls. 1942/1947), CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO (fls. 1948/1953), LÁZARO BOTELHO MARTINS (fls. 1954/1955), AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO (fls. 1958/1961), JOSÉ LINHARES PONTE (fls. 1981/1982), ROBERTO EGÍDIO BALESTRA (fls. 1983/1985), ARTHUR CÉSAR PEREIRA DE LIRA (fls. 1986/1989) e (fls. 2456/2460), BENEDITO DE LIRA (fls. 1990/1992), VILSON LUIZ COVATTI (fls. 1997/1999), CARLOS MAGNO (fls. 2066/2069), JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO (fls. 2073/2076) WALDIR MARANHÃO CARDOSOS (fls. 2077/2080), EDUARDO HENRIQUE DA FONTE DE ALBUQUERQUE DA SILVA (fls. 2263/2267), ALINE LEMOS CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE (fls. 2289/2292), PEDRO HENRY NETO (fls. 2445/2448), ANÍBAL FERREIRA GOMES (fls. 2449/2455) e JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS (fls. 2461/2464).

Em face da decisão de compartilhamento de provas determinada pela 13ª Vara da Justiça Federal em Curitiba (fls. 164/165) e acolhida pelo Ministro Relator destes autos (fl. 319), foram juntados os termos de declarações de PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO (fls. 2240/2241), JOÃO LUIZ CORREIA ARGOLLO DOS SANTOS (fls. 2242/2248), FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (fls. 2249/2254 e 2255) e de JOÃO VACCARI NETO (fls. 2256/2258 e 2259/2262), prestados na instrução de inquéritos policiais aforados naquela Vara Federal.



2539

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ**

Além dessas oitivas, realizadas pela Polícia Federal, a Procuradoria-Geral da República ouviu os investigados JOSÉ OTÁVIO GERMANO, LUIZ FERNANDO RAMOS FARIA e JOSÉ ALFONSO HEBERT HAMM, enviando à Polícia Federal DVD com a gravação desses procedimentos, acostados às fls. 1968, 2064 e 2270, respectivamente.

Produziram-se, ainda, as seguintes Informações Policiais:

Informação Policial nº	Objeto	Folhas
26/2015	<ul style="list-style-type: none">• Registros de entrada dos investigados no Edifício Sede da PETROBRAS na cidade do Rio de Janeiro	2095/2107
66/2015	<ul style="list-style-type: none">• Registros de entrada de investigados em dois escritórios utilizados por ALBERTO YOUSSEF na cidade de São Paulo/SP, o da empresa JPJPAP ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA-ME, situada na Av. São Gabriel, 149, e o da empresa GFD INVESTIMENTOS, situado na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 778, Itaim	2469/2486



2540

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

08/2015	<ul style="list-style-type: none">Movimentação bancária das empresas MURANNO BRASIL/MARKETING LTDA e MISTRAL COMUNICAÇÃO LTDA.	2490/2502
75/2015	<ul style="list-style-type: none">Registros de hospedagem no SLAVIERO EXECUTIVE JARDINS.	2502/2507
SN/2015	<ul style="list-style-type: none">Receitas eleitorais do Diretório Nacional do PP no ano de 2010.	2508/2513

Colhidas as versões dos investigados, realizou-se nova inquirição dos dois principais delatores do esquema de corrupção na PETROBRAS, o operador financeiro do Partido Progressista, ALBERTO YOUSSEF, nos Termos de Declarações n.º 01(fls. 2327/2330), 02 (fls. 2331/2336), 03 (fls. 2337/2343), 04 (fls. 2344/2349), 05 (fls. 2350/2352) e 06 (fls. 2514/2518) e do ex-Diretor de Abastecimento da companhia, PAULO ROBERTO COSTA, nos Termos de Declarações n.º 01 (fls. 2353/2357), 02 (fls. 2358/2361), 03 (fls. 2362/2366), 04 (fls. 2367/2368) e 05 (fls. 2519/2522). O Objetivo foi detalhar fatos e esclarecer dúvidas acerca das imputações e das condutas investigadas.

Realizou-se, ainda, a oitiva de HENRY HOYER DE CARVALHO (fls. 2369/2372), pessoa que não consta do rol inicial de investigados, mas que teve, porém, papel importante no desenrolar dos acontecimentos narrados por ALBERTO YOUSSEF e por PAULO ROBERTO COSTA envolvendo parlamentares do PP, como adiante se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

verá, razão pela qual se faz necessária a análise de sua conduta para a exata compreensão dos fatos.

2 DOS FATOS INVESTIGADOS, DAS PROVAS PRODUZIDAS E DA NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES.

A presente investigação tem por escopo, nos termos da representação criminal apresentada pela Procuradoria-Geral da República e acolhida pelo Ministro Relator dos autos, a “*integral apuração do processo sistêmico de distribuição de recursos ilícitos a agentes políticos, notadamente com utilização de agremiações partidárias, no âmbito do esquema criminoso perpetrado junto a Petrobras*” (fl. 316).

Tais fatos estão sendo apurados no âmbito da operação “Lava Jato”, por meio da qual se constatou que entre os anos de 2003 e 2012, no mínimo, as diretorias da PETROBRAS foram distribuídas entre partidos políticos da base aliada que eram responsáveis pela indicação e manutenção de seus respectivos diretores, em troca de vantagens indevidas.

PAULO ROBERTO COSTA, Diretor de Abastecimento da PETROBRAS no período de 2004 a 2012, e agora réu colaborador, narrou a sistemática de funcionamento do esquema, nestes termos (fls. 06/10):

“*QUE a situação descrita em questão se aplica ao depoente que, uma vez indicado ao cargo de diretor de abastecimento da Petrobrás por indicação do PP, passou a ser demandado pelo grupo político para prover o PP, PMDB e PT, em diferentes momentos, com recursos oriundos da empresa em que atuava; QUE ressalta o depoente que na hipótese de deixar de atender às demandas do grupo político, imediatamente isso significa a sua saída do cargo para outro que atenda os pedidos; QUE as demandas de recursos que recebia no cargo de diretor de abastecimento eram feitas principalmente por integrantes do PP e PMDB e esporadicamente do PT; QUE também sofreu*



2542

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

assédios por parte do integrantes do PSDB para o pagamento de recursos em troca de impedir a instauração da CPI da Petrobrás em 2010; QUE a Diretoria de Serviços é aquela onde são firmados os maiores contratos da Petrobrás chegando a execução de aproximadamente 90% do recurso aplicados; QUE esta sempre foi a diretoria era controlada pelo PT, sendo os diretores indicados pelo partido; QUE esta diretoria era comandada pelo diretor RENATO DUQUE; QUE a divisão política de cargos e diretorias da Petrobrás era estabelecida da seguinte forma: ficava a cargo do PT a presidência e outras 04 (quatro) diretorias (serviços, gás e energia, exploração e produção e financeira); a diretoria de abastecimento onde atuava o depoente era comandada pelo PP e posteriormente pelo PMDB e PT, tendo realizado uma única operação para o PSDB como mencionado; e a diretoria internacional sob o comando do PMDB; QUE quanto as contratações da área de serviços, como ocorrem em todas aquelas feitas pela Petrobrás, considerando que o Brasil possui um número reduzido de empresas com capacidade técnica e porte para grandes obras (em torno de 10 empresas), havia uma cartelização com o objetivo de frustrar o efetivo procedimento licitatório para as contratações;"

Em seguida, PAULO ROBERTO COSTA dá mais detalhes sobre o viés político-partidário das irregularidades:

"QUE além da cartelização da definição e divisão das obras, se não houver o cálculo do percentual para pagamento do grupo político correspondente e o efetivo pagamento, a empresa é sancionada não sendo chamada para as próximas licitações, como também criando entraves na execução do contrato, dificultando a realização de aditivos; QUE o pagamento deste percentual para repasse aos grupos políticos é algo institucionalizado e cumprido por todas as obras da Petrobrás e demais órgãos e empresas do governo; QUE portanto, a propina sai de uma percentual do lucro da empresa, previamente estabelecido, que devido a falta de concorrência efetiva fica sempre no limite daquele admitido pela empresa contratante; QUE assim se estabelece o canal de desvio dos recursos públicos para os grupos políticos dominantes de cada setor ou diretoria da empresa; QUE estes procedimentos valem para toda e qualquer contratação do Poder Público; ...QUE como dito anteriormente a média de percentual pago a título



2543

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

de propina para os grupos políticos era em regra de 3% do valor total da obra, podendo ser reduzido a 2% ou 1,5% dependendo do andamento obra; QUE no caso das diretorias do PT o percentual era encaminhado integralmente para o partido na pessoa de JOSÉ VACCARI, tesoureiro do Partido dos Trabalhadores; QUE cada empreiteira tinha o seu mecanismo de fazer com que o valor da propina chegasse ao grupo político correspondente; QUE tudo isto é valido para qualquer área de contratação do governo; QUE no caso da diretoria de abastecimento onde atuava o depoente, do percentual de 3% antes mencionado, 2% ficava diretamente para o PT (diretamente repassado a JOSÉ VACCARI) e a outra parte (1% restante) era repassada ao grupo político que o indicou para diretoria, o PP; QUE mesmo desse 1% restante, às vezes era necessário repartir com o PT, PMDB e uma vez o PSDB; QUE em regra esse 1% era dividido da seguinte forma: 60% para o partido, 20% para custear a operacionalização do esquema (como empresas para fornecer notas, pagamento de operador e etc) e 20% ao depoente e às vezes a ALBERTO YOUSSEF;... QUE além de ALBERTO YOUSSEF, havia outras pessoas que operacionalizam o recebimento e o gerenciamento dos valores a título de propina; QUE para gerenciar os valores do PMDB o operador era "BAIANO" como era conhecido FERNANDO SOARES; QUE outro operador que mais recentemente passou a atuar era HENRY HOYER que sucedeu ALBERTO YOUSSEF na distribuição de recursos do PP; QUE estes eram os operadores conhecidos do depoente sendo que é fato que cada um dos partidos tinham seu operador para controlar o recebimento e o repasse de recursos de propinas"

Em síntese, o esquema de corrupção foi instituído mediante a prestação de apoio político a fim de levar e manter em pelo menos três diretorias da PETROBRAS – Abastecimento, Serviços e Internacional - nomes indicados pelos partidos **PP**, **PMDB** e **PT**. Em troca do apoio político, os diretores possibilitaram a cobrança de percentuais sobre os valores dos contratos celebrados pelas respectivas diretorias. Posteriormente, tais vantagens indevidas eram destinadas, dentre outros beneficiados, a agentes políticos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ**

e diretórios partidários, mediante, principalmente, manobras financeiras para entregas de valores em espécie e doações eleitorais oficiais para os partidos envolvidos.

Essa é a tese investigativa que se pretende confirmar ou excluir no bojo do presente inquérito. Para tanto, busca-se compilar elementos que demonstrem que os investigados, mediante articulação associativa criminosa, prestaram apoio político aos diretores da PETROBRAS e, em razão desse apoio, obtiveram para seus respectivos partidos políticos, para si e para terceiros, vantagens indevidas.

Destarte, vejamos os fatos investigados desde a atuação dos agentes políticos implicados de cada um dos partidos políticos envolvidos.

2.1 Partido Progressista - PP

Quanto ao Partido Progressista, PAULO ROBERTO COSTA declarou (fls. 9):

"QUE no caso do depoente os repasses de valores era feitos diretamente em espécie ao demandante político; QUE os valores da propina do PP ficavam concentrados em uma caixa único do ALBERTO YOUSSEF que funcionava como verdadeiro banco da propina; QUE assim passou a ser feito a partir de 2007 com o agravamento dos problemas de saúde do ex-deputado federal JOSÉ JANENE que, até então era o responsável por este "caixa""

Na condição de operador financeiro do esquema montado na Diretoria de Abastecimento, ALBERTO YOUSSEF, réu colaborador, deu as linhas gerais do esquema e de sua atuação como operador (fls. 131/134):

"QUE, em relação ao sistema de cartelização e comissionamento envolvendo a PETROBRAS (ANEXO 02) afirma que tal esquema iniciou-se com a pessoa de JOSE JANENE, ficando a cargo do declarante inicialmente realizar o recebimento junto aos empreiteiros; QUE, esta dinâmica teria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

iniciado ainda quanto o declarante estava preso, a partir da assunção de PAULO ROBERTO COSTA como Diretor de Abastecimento, quando ficou acertado que as empreiteiras que fossem contratadas pela PETROBRAS iriam pagar uma percentagem de 0,5 a 1,0% sobre o valor do contrato o qual seria destinado ao PP; QUE o repasse era via de regra no valor de 1,0% e apenas excepcionalmente menos do que isso; QUE, esse valor servia para pagar custos e impostos relacionados a emissão de notas sendo o restante direcionado ao declarante, a PAULO ROBERTO COSTA e ao Partido Progressista – PP, por intermédio do líder desta bancada, conforme determinação de JOSE JANENE; QUE na época o líder do PP eram os deputados PIZZOLATI ou MARIO NEGROMONTE; QUE, a regra era de que o dinheiro do PP seria entregue pelo próprio declarante ou por seus mandatários na residência de JANENE, após o declarante promover o saque dos recursos por meio das pessoas que o assessoravam; QUE, as pessoas que prestavam serviços para o declarante, carregando dinheiro em espécie, eram RAFAEL ÂNGULO LOPES, JAIME “CARECA”, ADARICO NEGROMONTE, CARLOS ROCHA (“CEARA”)

Em seguida, ALBERTO YOUSSEF apresenta informações detalhadas de como agia para fazer as vantagens indevidas chegarem aos parlamentares do PP (fls. 135/140):

“QUE indagado sobre a origem e como gerava tal numerário em espécie para fazer frente aos pagamentos de vantagens indevidas aos parlamentares de ambos os grupos, o declarante afirmou que em sua origem os recursos advinham de contratos celebrados pelas empreiteiras cartelizadas com a PETROBRAS, sendo que havia basicamente três formas de repasses de tais valores pelas empreiteiras ao declarante; QUE a primeira forma se dava mediante a entrega de dinheiro em espécie pelos próprias empreiteiras ao declarante ou seus emissários no Brasil; QUE a segunda forma se dava mediante a celebração de contratos de prestação de serviços fictícios ou superfaturados entre as empreiteiras e as empresas indicadas pelo declarante, na maioria das vezes MO CONSULTORIA, EMPREITEIRA RIDIGEZ, RCI SOFTWARE, SANKO SIDER, GFD EMPREENDIMENTOS, sendo que destas empresas inicialmente o declarante realizava saques em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

espécie e posteriormente passou a transferir valores para contas de empresas de LEONARDO MEIRELES, que disponibilizava por sua vez reais em espécie para o declarante mediante retribuição de 1 a 2%; QUE a terceira forma se dava mediante a disponibilização pelas empreiteiras de valores em dólares no exterior, sendo que neste caso o declarante indicava as contas que deveriam recepcionar os recursos no exterior e em seguida efetuava operações de dólar cabo para sacar o dinheiro em espécie e em moeda nacional no Brasil; QUE as contas indicadas no exterior tanto pertenciam ao próprio declarante, como no caso da DEVONSHIRE e SANTA TEREZA, quanto poderiam pertencer a LEONARDO MEIRELLES, como o caso das contas RFY, DGX e ELITE DAY, como ainda poderiam ser de clientes de NELMA PENASSO KODAMA e CARLOS ROCHA; QUE o declarante ressalta que nas épocas de campanha eleitoral, nos anos de 2006 e 2010, também era utilizado pelas empreiteiras cartelizadas o subterfúgio de efetuar doações oficiais para fazer frente aos repasses de propinas; QUE tais doações eram efetuadas tanto ao Partido Progressista (nacional ou estaduais) quanto diretamente aos próprios parlamentares; QUE tais doações oficiais eram deduzidas pelo declarante do percentual a receber das empreiteiras em decorrência de contratos firmados com a PETROBRAS; ...QUE a sistemática explicitada acima perdurou desde o ano de 2005 até o ano de 2012”

Após narrar como gerava dinheiro em espécie ou obtinha doações das empresas que participavam do esquema e os fazia chegar até aos parlamentares do PP, ALBERTO YOUSSEF detalhou como se dava e quem eram seus interlocutores no Partido Progressista (fls. 1101/1104):

“QUE, a distribuição do dinheiro iniciava com JOSE JANENE, o qual receberia a porção maior, por ser o organizador do esquema; QUE, as demais lideranças, os deputados MARIO NEGROMONTE, PIZZOLATTI, PEDRO CORREIA e NELSON MEURER recebiam um percentual dos recursos que ingressavam; QUE, a média de ingresso de receitas era de cerca de quatro a cinco milhões de reais; QUE, os demais parlamentares recebiam entre 10 e 150 mil reais mensais conforme a sua força política



2547

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

dentro do partido sendo que os nomes de todos os que recebiam foi declinado anteriormente em outro termo de colaboração, ao qual se reporta nessa oportunidade; QUE, os repasses eram feitos em espécie; QUE, detalha que o valor dos demais deputados era entregue a JANENE, que se encarregava de distribui-lo, sendo que esse papel em algumas oportunidades foi desempenhado por PIZZOLATTI e PEDRO CORREA; QUE, a parte de MARIO NEGRO- MONTE foi entregue em algumas oportunidades em Brasília e outras na residência deste em Salvador; ...QUE, quando da eleição do líder do partido ao final de cada ano havia um pagamento extra aos parlamentares a fim de que votassem em quem fosse escolhido pelo grupo formado por JANENE, MARIO NEGROMONTE, PIZZOLATTI, PEDRO CORREIA e NELSON MEURER; QUE, acredita que os valores entregues a cada parlamentar seguia a mesma era anterior, ou seja, cada um recebia de acordo com a sua representatividade e força política; QUE, além do declarante ter levado esses recursos pessoalmente a Brasília, também utilizou as pessoas de ADARICO NEGROMONTE, RAFAEL ANGULO, CEARA (CARLOS ROCHA) e HABBIB CHATER; QUE, detalha que os valores em espécie entregues por HABBIB aos parlamentares era repassados ao mesmo mediante depósitos feitos aos fornecedores de combustível ao Posto da Torre ou em favor do próprio posto; QUE, esses depósitos partiam das contas de WALDOMIRO DE OLIVEIRA, não tendo feitos contratos para formalizar essas transferências; QUE, essas transferências a HABBIB eram tratadas como empréstimos feitos ao mesmo, que eventualmente precisava de dinheiro, sendo que a devolução era feita mediante entrega de recursos aos parlamentares; QUE, perguntado como era feito o controle do dinheiro que estava entrando e o que repassava aos parlamentares que realizavam a distribuição interna para os integrantes do PP, afirma que não existia um controle sobre isso, pois tão logo recebia esses valores o declarante repassava as comissões de PAULO ROBERTO e GENU e retirava a sua parte, entregando em seguida os recursos pertencentes ao partido; QUE, não havia controle também das transferências feitas por meio de HABBIB; QUE, os valores ate cerca de quinhentos mil eram levados em espécie no corpo do declarante ou das pessoas que prestavam serviços a sua pessoa; QUE, para quantias maiores o declarante fretava aeronaves, sempre pagando em espécie e sem documentar a operação; ...QUE, acrescenta que alguns parlamentares eventualmente passavam no escritório da GFD em São



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ**

Paulo para conversar ou pegar a sua parte do comissionamento, recordando que lá estiveram PIZZOLATTI, NELSON MEURER, ROBERTO TEIXEIRA, MARIO NEGROMONTE, PEDRO CORREA, ALINE CORREA, ARTUR DE LIRA e VALDIR MARANHAO;"

O esquema de corrupção instituído no seio do PP não foi comandado por um único grupo. Disputas internas, relacionadas inclusive à forma de rateio das vantagens indevidas oriundas da PETROBRAS, causaram uma divisão no partido, daí surgindo um novo grupo a comandá-lo e a dar continuidade ao esquema já implantado, tal como narrou PAULO ROBERTO COSTA (fls. 84/90):

"QUE um pouco antes de José Janene ficar doente, quem assumiu o papel de líder do PP em relação ao esquema de corrupção na Petrobras foi o Deputado Federal Mário Negromonte; QUE cabia ao líder do PP realizar a repartição dos valores arrecadados ilicitamente; QUE Alberto Youssef já trabalhava, desde a época de José Janene, realizando contatos com as empresas, recolhendo dinheiro ilícito e repassando os valores ilícitos a políticos; QUE Alberto Youssef continuou desempenhando a mesma função quando Mário Negromonte assumiu a liderança do PP; QUE participavam das reuniões com Mário Negromonte para tratar de repasse e distribuição de valores ilícitos os deputados federais Nelson Meurer e João Pizzolatti; QUE José Janene conseguia manter certa coesão no PP; QUE, quando Mário Negromonte assumiu a liderança do PP, ele não conseguiu manter essa coesão, tendo surgido um outro grupo dentro do partido, formado pelos senadores Ciro Nogueira e Benedito de Lira, bem como pelos deputados federais Arthur de Lira, Aguinaldo Ribeiro e Eduardo da Fonte; QUE esse último grupo era liderado pelo senador Ciro Nogueira; QUE, por volta do final de 2011 e do início de 2012, o grupo do senador Ciro Nogueira assumiu a liderança do PP em relação ao esquema ilícito na Petrobrás; QUE esse grupo não confiava em Alberto Youssef, porque achavam que ele não fazia os repasses de dinheiro de forma equânime, priorizando o grupo de Mário Negromonte; QUE o grupo de Ciro Nogueira conversou com o depoente e disse que iria apresentar uma outra pessoa para desempenhar a função de Alberto Youssef; QUE o depoente não se opôs a isso; QUE o depoente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

informou a situação a Alberto Youssef; QUE Alberto Youssef encarou a sua substituição com naturalidade; QUE o grupo de Ciro Nogueira apontou a pessoa de Henry Hoyer de Carvalho para substituir Alberto Youssef; QUE o depoente já conhecia Henry Hoyer, o qual é empresário no Rio de Janeiro e havia sido assessor do senador Ney Suassuna; QUE o depoente era amigo de Henry Hoyer, mas a indicação do nome dele não partiu do depoente; QUE o depoente não sabia que Henry Hoyer fazia o tipo de serviço prestado por Alerto Youssef, sabendo apenas que ele era empresário do setor de telemarketing; QUE o depoente trabalhou com Henry Hoyer apenas nos primeiros meses de 2012, até a sua saída da Petrobras em abril desse ano; QUE o depoente não sabe se, após sua saída da Petrobras, Henry Hoyer continuou trabalhando para o PP; QUE o endereço da casa de Henry Hoyer é o que consta da agenda do depoente, apreendida pela Polícia Federal, em página que contém o nome "Henry" e a indicação "Rua Hélio Maurício, n. 125, Condomínio Jardim Ibiza (ATRÁS DO SHOPPING BARRA GARDEN)"; QUE a substituição de Alberto Youssef por Henry Hoyer gerou problema, porque as empresas que atuavam no esquema, que trabalhavam há anos com Alberto Youssef, não tinham confiança em Henry Hoyer; QUE por isso repasses de valores e percentuais chegaram a ser suspensos; QUE o depoente chegou a participar de uma reunião na casa de Henry Hoyer, na qual estavam presentes Ciro Nogueira, Arthur de Lira e Eduardo da Fonte; QUE na época Mário Negromonte era Ministro das Cidades; QUE Mário Negromonte deixou o Ministério e, em seu lugar, assumiu Aguinaldo Ribeiro, o que demonstra a ascensão do grupo de Ciro Nogueira dentro do PP;"

Além das respectivas lideranças dos dois grupos que comandaram o PP ao longo do período investigado, ALBERTO YOUSSEF citou os nomes de outros parlamentares do partido beneficiados pelo esquema (fls. 120/128):

"QUE os valores eram entregues semanal ou quinzenalmente aos líderes do Partido Progressista em Brasília; QUE cada um dos líderes do Partido recebia, por mês, entre R\$ 250.000 e R\$ 500.000, a depender do recebimento do mês; QUE os líderes eram NELSON MEURER, MÁRIO NEGROMONTE, JOÃO PIZZOLATTI e PEDRO CORREA; QUE para o restante da Bancada



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ**

era entregue uma média de R\$ 1,2 milhão e R\$ 1,5 por mês, que seria dividido pelo líder do Partido Progressista; QUE nem todos da bancada receberam; QUE dentre os deputados que o declarante tem certeza de que receberam valores estão GLADISON CAMELI, ARTHUR LIRA, JOÃO LEÃO, ROBERTO BRITTO, PADRE JOSÉ LINHARES, ROBERTO BALESTRA, SANDES JÚNIOR, WALDIR MARANHÃO, LUIZ FERNANDO FARIA, AGUINALDO RIBEIRO, DILCEU SPERAFICO, EDUARDO DA FONTE, ROBERTO TEIXEIRA, SIMÃO SESSIM, JERÔNIMO GOERGEN, AFONSO HAMM, JOSÉ OTÁVIO GERMANO, LUIS CARLOS HEINZE, RENATO MOLLING, VILSON COVATTI, CARLOS MAGNO, ALINE CORRÊA, MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO, LÁZARO BOTELHO;”

A riqueza de fatos e personagens citados nas narrativas dos até então principais colaboradores da operação “Lava Jato”, muitos deles já confirmados, como adiante se verá, torna imperiosa que tais narrativas sejam o norte de orientação daquilo que se almeja comprovar e demonstrar neste trabalho de investigação. A tese investigativa adotada, portanto, concebe que, em um primeiro momento, logo após JOSÉ JANENE ser afastado do comando fático do partido por motivos de saúde, **MÁRIO NEGROMONTE, JOÃO PIZZOLATTI, PEDRO CORREA e NÉLSON MEURER** assumiram o comando do PP e deram as condições políticas para que PAULO ROBERTO COSTA continuasse como Diretor de Abastecimento da PETROBRAS e, assim, cometesse os sucessivos atos de corrupção em troca de vantagens indevidas revertidas para o Partido Progressista e para seus membros.

Destituído esse grupo do comando, apontam os colaboradores que assumiu o grupo formado por **CIRO NOGUEIRA, AGUINALDO RIBEIRO, ARTHUR LIRA e EDUARDO DA FONTE** que, igualmente, beneficiou-se o quanto pode do esquema de corrupção instituído na Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ**

No interior do partido, o apoio político para que cada um desses grupos comandasse a legenda foi propiciado por outros parlamentares, em troca da obtenção de valores em espécie e também de aportes de vantagens indevidas sob a forma de doações eleitorais oficiais para suas campanhas. Segundo ALBERTO YOUSSEF, formavam esse grupo de parlamentares os investigados **GLADISON CAMELI, ARTHUR LIRA, JOÃO LEÃO, ROBERTO BRITTO, PADRE JOSÉ LINHARES, ROBERTO BALESTRA, SANDES JÚNIOR, WALDIR MARANHÃO, LUIZ FERNANDO FARIA, AGUINALDO RIBEIRO, DILCEU SPERAFICO, EDUARDO DA FONTE, ROBERTO TEIXEIRA, SIMÃO SESSIM, JERÔNIMO GOERGEN, AFONSO HAMM, JOSÉ OTÁVIO GERMANO, LUIS CARLOS HEINZE, RENATO MOLLING, VILSON COVATTI, CARLOS MAGNO, ALINE CORRÊA, MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO e LÁZARO BOTELHO.**

A análise investigativa deste núcleo de parlamentares que não comandou, mas que deu que o apoio político interno necessário para que os dois grupos acima citados comandassem o partido, será feita tendo em conta o fato de que contra alguns deles ALBERTO YOUSSEF tem real ciência de suas participações, especialmente em razão da entrega de valores. Já contra outros parlamentares desse núcleo, ALBERTO YOUSSEF aponta seus envolvimentos pelo fato da haverem sido citados pelas próprias lideranças dos partidos quando dos encontros com YOUSSEF. Tais fatos foram considerados e serão objeto de análise abaixo.



2552

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

Por fim, destaca-se que um cenário de corrupção partidária desta envergadura seria improvável sem o conhecimento e anuêncio do presidente do partido, razão pela qual além de **CIRO NOGUEIRA**, atual presidente do PP, a conduta do ex-presidente do partido, o ex-Senador e atual Vice-Governador do Estado do Rio de Janeiro, **FRANCISCO DORNELLES**, também é trazida para a presente análise investigativa.

Considerando a correlação dos fatos imputados, a descrição das condutas de cada um dos investigados será feita atentando para a divisão de eventos acima descrita:
a) **Investigados do grupo liderado por MÁRIO NEGROMONTE**, b) **Investigados do grupo liderado por CIRO NOGUEIRA**, c) **Investigados da base de apoio interno do PP** e d) **Ex-Presidente do PP FRANCISCO DORNELLES**. Vejamos cada um deles.

2.1.1 **Investigados do grupo liderado por MÁRIO NEGROMONTE**

Após o afastamento de JOSÉ MOHAMEDE JANENE da frente do esquema em razão dos problemas de saúde que resultaram no seu óbito, uma das lideranças do PP que ganhou destaque no partido e na condução do processo criminoso foi, segundo os colaboradores, **MÁRIO SILVIO MENDES NEGROMONTE**.

MÁRIO NEGROMONTE foi líder do PP na Câmara dos Deputados de 2006 a 2010. Em dezembro de 2010 foi escolhido pela presidente DILMA ROUSSEFF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

para assumir o Ministério das Cidades¹. Vê-se, portanto, que era um nome de destaque dentro e fora do PP.

Essa posição de destaque rendia a **MÁRIO NEGROMONTE** tratamento diferenciado no rateio das vantagens indevidas, tal como afirmou **ALBERTO YOUSSEF** (fls. 142):

“QUE quem comandava a alta cúpula do Partido Progressista tinha participação maior nos valores a serem recebidos, como JOSE JANENE, MARIO NEGROMONTE, JOAO PIZZOLATTI, PEDRO CORREIA e NELSON MEURER; QUE recebiam em torno de R\$ 250.000,00 a R\$ 300.000,00 mensais; QUE em relação a tais parlamentares, o declarante realizava pagamentos de vantagem indevida diretamente a cada um deles”

Uma parte da vantagem indevida do esquema destinada a **MÁRIO NEGROMONTE** foi contabilizada por **ALBERTO YOUSSEF** e registrada por **PAULO ROBERTO COSTA**, que a anotou em sua agenda no ano de 2010. Essa agenda foi apreendida pela Polícia Federal (fl. 116). Inquirido a respeito, **PAULO ROBERTO COSTA** explicou que a anotação “5,0 Ma” significa cinco milhões de reais pagos a **MÁRIO NEGROMONTE** (fl. 86).

De acordo com os colaboradores, como forma de demonstrar seu reconhecimento ao homem responsável por prover o partido com os recursos oriundos da corrupção na Diretoria de Abastecimento da PETROBRÁS, **MÁRIO NEGROMONTE** promoveu um jantar de agradecimento a **PAULO ROBERTO**

¹ <http://g1.globo.com/politica/noticia/2010/12/ex-lider-do-pp-na-camara-negromonte-assume-cidades.html>
(Visualizada em 22/08/2015)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

COSTA, realizado no restaurante Dom Francisco nesta cidade de Brasília, e que contou com a participação de grande parte da bancada do partido, tal como narrou ALBERTO YOUSSEF (fl. 122):

"QUE em 2010 ou 2011 foi feito um jantar para PAULO ROBERTO COSTA em Brasília, não se recordando em qual restaurante, em que praticamente estavam presentes todos os membros do Partido Progressista; QUE este jantar foi um agradecimento ao PAULO ROBERTO COSTA e, inclusive, foi dado um presente a ele, um relógio Rolex"

ALBERTO YOUSSEF narrou ainda outros eventos de obtenção de vantagens indevidas sob a forma de doações eleitorais oficiais por parte de MÁRIO NEGROMONTE, descrevendo, por exemplo, o pagamento de R\$ 7,5 milhões da construtora QUEIROZ GALVÃO a diversos parlamentares do PP. Essas tratativas foram detalhadas em dois e-mails trocados entre ALBERTO YOUSSEF e OTHON ZANOIDE, representante da construtora.

No primeiro deles, datado de 17 de agosto de 2010, ALBERTO YOUSSEF informa a conta do diretório nacional do PP para que OTHON ZANOIDE realize as doações da QUEIROZ GALVÃO (fl. 110). No segundo e-mail, datado de 30 de agosto de 2010 (fl. 112), OTHON ZANOIDE cobra de ALBERTO YOUSSEF o recibo das doações realizadas em benefício de parlamentares do PP, dentre eles MÁRIO NEGROMONTE (fls. 105/106):

"QUE PAULO ROBERTO, então, teve contato com IDELFONSO e autorizou que o declarante fosse o operador de R\$ 7,5 milhões; QUE, então, voltou ao diretor OTHON ZANOIDE, e este disse ao declarante que o valor autorizado por PAULO ROBERTO COSTA e disponibilizado pela empresa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ**

naquele momento era de R\$ 7,5 milhões; QUE o declarante questionou, pois o valor total era por volta 37,5 milhões, o que representava 1% das obras da COMPERJ e da RNEST; QUE OTHON disse que PAULO ROBERTO COSTA somente havia autorizado R\$ 7,5 milhões e que, do valor total, R\$ 10 milhões já teriam sido pagos para evitar a CPI DA PETROBRAS; QUE, então, OTHON perguntou como o declarante queria receber tais valores e o declarante disse que poderia ser por doação oficial, se houvesse espaço, o que foi feito; QUE foi o declarante quem indicou para a empresa os nomes dos candidatos a serem beneficiados, a partir de indicação do líder do Partido Progressista, que acredita que fosse JOÃO PIZZOLATI, com exceção de um dos nomes, qual seja, de VALDIR RAUPP; ... QUE inclusive há um e-mail em que OTHON ZANOIDE cobra recibos de valores que já haviam sido pagos e que os candidatos não tinham entregues os recibos; QUE mostrado ao declarante o e-mail do dia 30 de agosto de 2010, a partir da conta paulogoia58@hotmail.com, o declarante confirma que se trata deste repasse de vantagens indevidas; QUE em relação ao e-mail do dia 17 de agosto de 2010, com o assunto “conta doação de campanha – primo”, o declarante informa que está repassando a conta do Diretório Nacional do PP para pagamento pelo QUEIROZ GALVÃO; QUE em seguida há outro e-mail, datado de 30/08/2010, em que OTHON ZANOIDE solicita os recibos faltantes, em nome do PP DA BAHIA (R\$ 500.000,00), ALINE CORREA (250.000,00) ROBERTO TEIXEIRA (250.000,00), NELSON MEURER (500.000,00), PP DE PERNAMBUCO (R\$ 100.000,00), ROBERTO BRITO (R\$ 100.000,00), DIRETORIA NACIONAL P. PROGRESSISTA (R\$ 2.040.000) e PMDB DE RONDÔNIA (R\$ 300.000,00); QUE esta lista é dos recibos faltantes, ou seja, das pessoas que tinham recebido os valores da QUEIROZ GALVÃO, como doação “oficial”, mas que ainda não haviam enviado seus recibos para a construtora; QUE o valor de R\$ 500.000,00 referente ao PP DA BAHIA seria destinado a MARIO NEGROMONTE”

Com efeito, o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais do TSE registra que foram feitas duas doações da construtora QUEIROZ GALVÃO ao diretório estadual do PP na Bahia, nos dias 24 e 30 de agosto de 2010, totalizando R\$ 500 mil.



2556

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

Doador	CPF/CNPJ	Data	Nº Recibo Eleitoral	Valor R\$	Espécie do Recurso	Tipo Comitê	Partido	UF
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A	33.412.792/0001-60	24/08/10	11000000502	250.000,00	Transferência eletrônica	Direção Estadual/Distrital	PP	BA
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A	33.412.792/0001-60	30/08/10	11000000503	250.000,00	Transferência eletrônica	Direção Estadual/Distrital	PP	BA

Os e-mails trocados entre ALBERTO YOUSSEF e OTHON ZANOIDE demonstram que ALBERTO YOUSSEF teve efetiva participação no aporte dos R\$ 500 mil ao diretório estadual do PP na Bahia.

Sinalizam também que ALBERTO YOUSSEF atuava em nome do PP na obtenção de vantagens, ao que os elementos indicam indevidas, junto às empresas que tinham contratos com a Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS.

Destaca-se que é improvável que a interlocução de ALBERTO YOUSSEF junto a um doador como a construtora QUEIROZ GALVÃO fosse algo feito à revelia de MÁRIO NEGROMONTE, uma das lideranças do partido.

Vê-se, por outro lado, que além da QUEIROZ GALVÃO duas outras empresas investigadas na operação “Lava Jato” realizaram doações para o diretório regional do PP na Bahia no ano de 2010: a BRASKEM S.A, que doou R\$ 100 mil e a UTC, que doou R\$ 200 mil.

Doador	CPF/CNPJ	Data	Nº Recibo Eleitoral	Valor R\$	Espécie do Recurso	Tipo Comitê	Partido	UF
BRASKEM S/A	42.150.391/0001-70	16/08/10	11000000501	75.000,00	Transferência eletrônica	Direção Estadual/Distrital	PP	BA
BRASKEM S/A	42.150.391/0001-70	3/09/10	11000000504	25.000,00	Transferência eletrônica	Direção Estadual/Distrital	PP	BA
UTC ENGENHARIA S/A	44.023.661/0001-08	13/09/10	11000000505	200.000,00	Transferência eletrônica	Direção Estadual/Distrital	PP	BA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

Além da provável vantagem indevida obtida sob a forma de doação eleitoral no valor de R\$ 500 mil, paga ao diretório regional do PP na Bahia, a análise da prestação de contas do candidato **MÁRIO NEGROMONTE** nas eleições de 2010 demonstra que ele também recebeu diretamente em sua conta de campanha doações de outras duas empresas investigadas como participantes do esquema de corrupção na PETROBRAS.

No dia 09/08/10, a CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. transferiu R\$ 200 mil para a conta da campanha de **MÁRIO NEGROMONTE**. No dia 11/08/10, foi a vez da JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS doar R\$ 500 mil para o investigado. Tais doações merecem também ser apuradas no decorrer deste inquérito.

ALBERTO YOUSSEF afirma ainda que além dos pagamentos de vantagens indevidas sob a forma de doações eleitorais, **MÁRIO NEGROMONTE** recebeu também vantagens indevidas sob a forma de valores em espécie (fl. 126), operacionalizadas por meio de seus entregadores.

Os eventos de obtenção de vantagens indevidas através do recebimento de valores em espécie podem ser melhor esclarecidos com a juntada aos autos dos termos de declarações dos entregadores de dinheiro de **ALBERTO YOUSSEF**, especialmente **RAFAEL ANGULO LOPES** e **CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA ROCHA**, conhecido como “CEARÁ”.



2558

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

Diante do teor das colaborações e das provas carreadas, **MÁRIO NEGROMONTE** foi ouvido na instrução dos Inquéritos nº 3999 e 3992, também afetos aos agentes políticos da operação “Lava Jato”, ocasião em que negou sua participação nos fatos e apresentou as seguintes alegações (fls. 1922/1929):

“QUE conheceu PAULO ROBERTO através do ex-Deputado JOSÉ JANENE, por volta do ano de 2005; QUE a apresentação de PAULO ROBERTO ao declarante ocorreu após a indicação do Partido Progressista (PP) para que o mesmo assumisse uma diretoria da estatal; QUE nesta época o líder do PP era o ex-deputado JANENE; QUE o declarante foi sucessor de JANENE, tendo atuado como líder da bancada até janeiro de 2010; QUE o declarante foi presidente da comissão de Minas e Energia, no período em que PAULO ROBERTO ocupava o cargo de diretor; QUE os encontros e conversas com PAULO ROBERTO, via de regra, se davam em locais oficiais e na presença de outras pessoas, ocorrendo em sua maioria nos gabinetes da Câmara e na comissão de Minas e Energia, ocasião em que PAULO ROBERTO falava sobre as atividades da Petrobrás; QUE encontros em hotéis ou restaurantes foram esporádicos, estimando em dois ou três; QUE se lembra de um encontro no restaurante Francisco, o qual ocorreu em 2010 ou 2011; QUE neste encontro foram vários parlamentares que se fizeram presentes, sendo em sua maioria do PP; QUE nunca se hospedou junto com PAULO ROBERTO em hotéis; QUE se lembra que há vários anos, houve uma movimentação no sentido de mudar o diretor PAULO ROBERTO COSTA por um outro funcionário de carreira da Petrobrás de nome ALAN KARDEC, o que não prosperou em virtude de uma movimentação de parlamentares do PP e de outros partidos para assegurar a manutenção de PAULO ROBERTO no cargo; QUE não teve uma participação incisiva em tal movimento; QUE de forma alguma participou para assegurar PAULO ROBERTO no cargo; QUE como a possível saída de PAULO ROBERTO se dava em nível de imprensa, não houve atuação mais concreta do partido junto ao Planalto, a fim de mantê-lo no cargo; QUE se houve não foi da parte do declarante, assim como não teve conhecimento de quem o tenha feito; ...QUE conheceu RAFAEL ÂNGULO LOPES, através de seu irmão ADARICO NEGROMONTE, no escritório de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

ALBERTO YOUSSEF, situado na rua São Gabriel em São Paulo, tendo sido apenas um conhecimento de cumprimento, sem nenhuma aproximação ou diálogo mais extenso; QUE não possui o telefone de RAFAEL ÂNGULO, nunca tendo ou mesmo mantido contato telefônico; QUE seus encontros com RAFAEL sempre foram no escritório de ALBERTO YOUSSEF e ocorreram por duas ou três oportunidades, também se mantendo o mesmo nível de diálogo, ou seja, cumprimentos; QUE seu irmão prestava serviços para ALBERTO YOUSSEF, realizando atividades típicas de um office-boy; QUE não era do conhecimento do declarante o histórico criminal de ALBERTO YOUSSEF; QUE ALBERTO YOUSSEF foi apresentado ao declarante pelo ex-deputado JANENE, o qual se reportou a YOUSSEF como empresário de Curitiba, não tendo citado de que ramo; QUE RAFAEL ÂNGULO nunca esteve com o declarante seja na Bahia, seja em Brasília; QUE não conhece a pessoa de CARLOS ALEXANDRE, o CARLOS "CEARÁ" ... QUE conhece a empresa JARAGUÁ EQUIPAMENTOS apenas pelo fato de ter sido doadora da campanha de 2010; QUE não conhece sócio ou funcionário de referida empresa; QUE referida empresa doou R\$ 500.000,00 para a campanha do declarante; QUE as tratativas para que a empresa doasse para a campanha do declarante foram feitas pelo ex-deputado JANENE; QUE certamente JANENE procurou a empresa e solicitou a doação, sabendo o declarante que referida empresa fez doações de campanha para diversos partidos;... QUE conhece o empresário RICARDO PESSOA, presidente da UTC, possuindo relacionamento com o mesmo no mesmo nível do que mantinha com LEO PINHEIRO; QUE nunca recebeu doação eleitoral da UTC; QUE nunca tratou de assuntos relacionados a obras das referidas empresas junto à Petrobrás; QUE conhece um dos filhos do dono da construtora QUEIROZ GALVÃO, de nome MAURÍCIO QUEIROZ GALVÃO, o qual teria estudado com o irmão do declarante de nome JOÃO CARLOS NEGROMONTE; QUE nunca recebeu doações eleitorais diretas da QUERIOZ GALVAO, lembrando que já houve doações para o partido PP em 2010, no valor de R\$ 500.000,00; QUE tal doação decorreu de contatos do ex-deputado JANENE;... QUE se lembra de um jantar oferecido a PAULO ROBERTO COSTA, em que se comentava, na ocasião, se tratar se tratar de uma homenagem; QUE se fazia presente um relevante número de deputados do PP, preferindo não citar nomes sobre o risco de cometer equívocos; QUE o jantar ocorreu no restaurante Francisco



2560

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

na ASBAC, por volta de 2010 ou 2011, não se recordando o declarante se já ocupava o cargo de Ministro das Cidades; QUE não presenciou a entrega de um relógio para PAULO ROBERTO COSTA como um presente do partido; QUE já esteve com PAULO ROBERTO COSTA na sede da Petrobrás no Rio de Janeiro em uma ocasião, por volta do ano de 2009, em uma visita de cortesia para dar um abraço, a qual não foi agendada; ...QUE ia ao escritório de YOUSSEF, na rua São Gabriel, apenas para encontrar com ADARICO e transitar com mais facilidade na Capital, uma vez que ADARICO residia desde os dezoito anos em São Paulo e possuía veículo próprio; ...QUE supõe ter sido delírio de PAULO ROBERTO COSTA ter feito anotação em agenda de que o declarante recebeu R\$ 5.000.000,00 como propina do esquema Petrobrás, mesmo porque PAULO ROBERTO não afirma em depoimentos ter dado tal valor; ...QUE com relação à doação oficial de campanha recebida da empresa JARAGUA em 2010, o declarante informa que inicialmente conversou com JANENE e solicitou que seu nome fosse lembrado, para fins de captação de recursos; QUE depois JANENE informou ao declarante que a empresa iria fazer a doação, mas não informou valores; QUE não conhecia a empresa JARAGUÁ, nem teve contato com ninguém da empresa, tendo apenas enviado os recibos da doação; QUE a conta de campanha foi fornecida a JANENE para depósito dos valores; QUE o mesmo procedimento foi adotado para a obtenção da doação oficial da JARAGUÁ para o filho do depoente na campanha de Deputado Estadual em 2010; QUE o declarante também teve uma doação oficial em 2010 da CAMARGO CORREA, a qual foi obtida por solicitação direta à direção da empresa, especificamente à pessoa de ANTÔNIO MIGUEL”

Reinquirido acerca das declarações prestadas por **MÁRIO NEGROMONTE**, ALBERTO YOUSSEF implicou o investigado também no repasse de vantagens indevidas sob a forma de doações eleitorais para a campanha de seu filho, o atual Deputado Federal pelo PP da Bahia **MÁRIO NEGROMONTE JÚNIOR**, assim como de ter utilizado recursos do esquema para mobiliar o apartamento ocupado pela filha de **MÁRIO NEGROMONTE** na cidade de São Paulo (fls. 2328/2329):

2561
10

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

“QUE com relação a MÁRIO NEGROMONTE, o Declarante afirma que a campanha de seu filho MÁRIO SILVIO MENDES NEGROMONTE JÚNIOR para Deputado Estadual, em 2010, foi custeada, em parte, com recursos procedentes do esquema de corrupção na PETROBRAS; QUE em sendo vista a Prestação de Contas do candidato MÁRIO NEGROMONTE JÚNIOR, o Declarante afirma que a doação de oitenta e cinco mil reais realizada pela JARAGUÁ EQUIPAMENTOS foi decorrente de acordo realizado pelo Declarante com MÁRIO NEGROMONTE, pai do então candidato a Deputado Estadual MÁRIO NEGROMONTE JÚNIOR; QUE, além disto, o Declarante também viabilizou doações, via Diretório Estadual, no valor total que não se recorda no momento; QUE em sendo mostrada ao Declarante a Prestação de Contas do Diretório Estadual do PP na Bahia, nas eleições de 2010, o Declarante afirma que as doações realizadas pela CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A, no valor total de quinhentos mil reais, foram obtidas através do Declarante; QUE, salvo engano, a doação de duzentos mil reais realizada pela UTC ENGENHARIA S/A também foi obtida através do Declarante; QUE todas estas doações foram tratadas com MÁRIO NEGROMONTE; QUE o Declarante afirma que o apartamento que era utilizado por JOSÉ JANENE em São Paulo foi posteriormente alugado a MÁRIO NEGROMONTE; QUE foi o Declarante quem viabilizou esta locação e inclusive pagou pelo mobiliário do apartamento com recursos do esquema da PETROBRAS; QUE o valor pago pelo mobiliário foi pago à família de JOSÉ JANENE; QUE este pagamento se deu em espécie; QUE este apartamento foi ocupado pela filha de MÁRIO NEGROMONTE, DANIELA NEGROMONTE; QUE esta transferência ocorreu logo após o falecimento de JOSÉ JANENE; QUE este apartamento está localizado no Bairro do Itaim, em endereço que não se recorda; QUE, além do apartamento, o Declarante também adquiriu da família de JOSÉ JANENE um veículo PASSAT blindado que ficou para o irmão de MÁRIO NEGROMONTE, ADARICO NEGROMONTE”

Também reinquirido, PAULO ROBERTO COSTA narrou a forma como MÁRIO NEGORMONTE atuou junto a ele e se beneficiou do esquema de corrupção na Diretoria de Abastecimento (fl. 2358):



2562

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

“QUE, com relação a MÁRIO NEGROMONTE, o Declarante se recorda haver recebido de cinco a oito pedidos de vantagens indevidas decorrentes do esquema da PETROBRAS, no período de 2010 a 2012; QUE estes pedidos eram, em regra, feitos durante os almoços que o Declarante participava com MÁRIO NEGROMONTE; QUE estes almoços eram realizados nos apartamentos funcionais de MÁRIO NEGROMONTE ou de JOÃO PIZZOLATTI; QUE se recorda também de haver almoçado e haver recebido solicitação de vantagem indevida da parte de MÁRIO NEGROMONTE também no apartamento funcional de JOSÉ JANENE; QUE MÁRIO NEGROMONTE pediu ao Declarante para que agilizasse os processos internos de contratação e realização de aditivos, a fim de que as empresas pagassem o comissionamento devido ao Partido Progressista;... QUE com relação ao jantar realizado em sua homenagem em Brasília/DF, o Declarante acredita que o mesmo foi organizado por MÁRIO NEGROMONTE, então Líder da Bancada do PP na Câmara dos Deputados; QUE a entrega do relógio ROLEX dado de presente ao Declarante foi feita pelo próprio MÁRIO NEGROMONTE”

Ainda com relação ao jantar promovido em homenagem a PAULO ROBERTO COSTA, em retribuição aos serviços por ele prestados, a afirmação de MÁRIO NEGROMONTE quanto a seu papel nesse evento é desmentida não apenas pelos colaboradores, mas também por um dos investigados, o ex-Deputado Federal JOÃO LUÍZ CORREIA ARGOLO DOS SANTOS, que narrou (fls. 2242/2243):

“QUE conheceu ALBERTO YOUSSEF no apartamento de JOÃO LEÃO e MÁRIO NEGROMONTE em Brasília, no final de 2010, ocasião em que foi convidado por MÁRIO a participar de um jantar de despedida dos deputados que estavam em fim de mandato, jantar este que foi realizado no restaurante Dom Francisco; QUE na realidade, somente foi até o apartamento para se encontrar com os demais deputados e então seguir para o aludido restaurante; QUE enquanto estava no apartamento de MÁRIO e JOÃO recorda-se que entrou no recinto um indivíduo até então desconhecido do declarante e foi conversar diretamente com MÁRIO; QUE tal indivíduo estava com uma sacola em mãos; QUE momentos depois, MÁRIO chamou o



2563

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

declarante para ira até o local onde estava com o indivíduo, um tipo de um escritório, mostrou um relógio, salvo engano Rolex de fundo verde, e perguntou ao declarante se era autêntico, falando que declarante "gostava de coisa boa"; QUE analisou o relógio pelo conhecimento que tem, lhe pareceu verdadeiro; QUE não foi apresentado formalmente e tal indivíduo naquela ocasião, em que pese ter analisado o relógio na frente dele; QUE quando MÁRIO saiu, esse indivíduo perguntou se o declarante era o filho de MÁRIO, sendo certo que respondeu que não haja vista que o filho de MARIO era deputado estadual e o declarante, federal; QUE tal indivíduo disse inclusive que havia ajudado o filho de MARIO na campanha; QUE em seguida, o indivíduo foi embora e o declarante, com os demais deputados que estavam no apartamento, foi ao jantar, conforme combinado: QUE no restaurante, em determinado momento, chegou outro indivíduo, até então desconhecido do declarante; QUE MÁRIO se levantou da mesa juntamente com outros dois ou três deputados, deu boas vindas em voz alta ao "DOUTOR PAULO" e entregou justamente o relógio Rolex que o declarante examinara no apartamento para "DOUTOR PAULO", como presente; QUE posteriormente, em outro dia, soube que "DOUTOR PAULO" era PAULO ROBERTO COSTA, já que não ficou no restaurante até o fim do jantar; QUE somente veio a saber que o indivíduo que levou o Rolex para MARIO se chamava ALBERTO YOUSSEF salvo engano, em março de 2011, possivelmente em um contato mantido com ele, novamente na residência de MARIO NEGROMONTE, em um almoço lá realizado; QUE na ocasião, o indivíduo se apresentou como ALBERTO, recordando-se do declarante do encontro anterior havido em dezembro de 2010, e iniciaram uma conversa em que ALBERTO disse que adorava o estado da Bahia, sendo, inclusive, investidor no local"

Tais declarações não apenas desmentem as afirmações de MÁRIO NEGROMONTE quanto à sua participação no jantar em comento e sobre quem deu o relógio Rolex de presente a PAULO ROBERTO COSTA, mas também desmentem a afirmação do investigado de que ALBERTO YOUSSEF jamais esteve em sua casa (fl. 1924).



2564

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

O segundo nome apontado pelos colaboradores como integrante do quarteto de articuladores do esquema de corrupção implantado pelo PP na Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS é o de **JOÃO ALBERTO PIZZOLATTI JÚNIOR**, líder do partido na Câmara que sucedeu a **MÁRIO NEGORMONTE**.

A atuação **JOÃO PIZZOLATTI** pode ser mensurada pela quantidade de inquéritos a que responde no bojo do núcleo político da operação “Lava Jato”. Além deste, existem outros quatro, quais sejam, os Inquéritos nºs 3980, 3992, 3999 e 4000.

No que diz respeito ao presente inquérito, que objetiva a apuração do caráter organizacional do esquema, a atuação de **JOÃO PIZZOLATTI** como articulador é destacada em diversos trechos dos termos de colaboração de **ALBERTO YOUSSEF** e de **PAULO ROBERTO COSTA**, acima citados e transcritos. Vejamos.

Segundo os colaboradores, **JOÃO PIZZOLATTI** articulou e se beneficiou do esquema mediante a obtenção de vantagens indevidas sob a forma de doações eleitorais. Uma parte da vantagem indevida do esquema destinada a **JOÃO PIZZOLATTI** foi contabilizada por **ALBERTO YOUSSEF** e registrada por **PAULO ROBERTO COSTA**, que realizou duas anotações a respeito em sua agenda no ano de 2010. Essa agenda foi apreendida pela Polícia Federal (fl. 116). Inquirido a respeito, **PAULO ROBERTO COSTA** explicou que a anotação “5,5 Piz” significa cinco milhões e meio de reais pagos a **JOÃO PIZZOLATTI**. O outro registro, “0,56 Adv Pizz”, significa quinhentos e sessenta mil reais pagos a advogados de **JOÃO PIZZOLATTI** (fl. 86).



2565

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

A análise da prestação de contas de **JOÃO PIZZOLATTI** nas eleições de 2010 demonstra que ele também recebeu doações oficiais de empresa investigada por participar do esquema de corrupção na PETROBRAS. Com efeito, no dia 11/08/10, a JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIALIS LTDA doou R\$ 500 mil para a sua conta de campanha.

Doador	CPF/CNPJ	Data	Nº Recibo Eleitoral	Valor R\$	Espécie do Recurso	Nome do Candidato	Candidatura	UF
JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIALIS LTDA	60.395.126/0001-34	11/08/10	11000018964	500.000,00	Transferência eletrônica	JOÃO ALBERTO PIZZOLATTI JÚNIOR	Deputado Federal	SC

À fl. 126, ALBERTO YOUSSEF declara que também realizou a entrega de valores em espécie para **JOÃO PIZZOLATTI**. Tais eventos serão melhor esclarecidos com a juntada aos autos dos termos de declarações dos entregadores de dinheiro de ALBERTO YOUSSEF, especialmente RAFAEL ANGULO LOPES e CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA ROCHA.

Ouvido para a instrução dos outros inquéritos a que responde no bojo dos fatos investigados na operação “Lava Jato”, **JOÃO PIZZOLATTI** negou participação nos fatos, alegando (fls. 1933/1936):

“QUE conheceu PAULO ROBERTO COSTA, ex-diretor de abastecimento da PETROBRÁS, através do falecido Deputado JOSÉ JANENE; QUE JOSÉ JANENE foi responsável direto pela indicação de PAULO ROBERTO à direção da estatal; QUE quando conheceu PAULO ROBERTO, em uma visita na TBG - Transporte Brasileiro de Gás; QUE foi a tal visita acompanhando JOSÉ JANENE; QUE se lembra de ter ido à PETROBRÁS por cerca de duas ocasiões, levando demandas parlamentares; QUE não sabe precisar as demandas, lembrando que eram de interesse do Deputado



2566

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

Balestra, do PP de Góias e outra de Parlamentar do qual não se lembra; **QUE PAULO ROBERTO** esteve na casa do Deputado LUIZ FERNANDO do PP de Minas Gerais, ocasião em que o declarante estava presente... **QUE PAULO ROBERTO** foi ao encontro do declarante para pedir apoio para sua manutenção no cargo de Diretor de Abastecimento da PETROBRÁS; **QUE** isto se deu logo após a morte do Deputado JANENE, principal apoiador de PAULO ROBERTO COSTA; **QUE** com a falecimento do Deputado JANENE, ALBERTO YOUSSEF, o qual fora apresentado por JANENE como seu funcionário passou a se arvorar como interlocutor do PAULO ROBERTO junto ao PP; **QUE ALBERTO YOUSSEF** passou a pressionar o declarante no sentido de que este apoiasse a manutenção de PAULO ROBERTO na diretoria, fato que causou indignação ao declarante, uma vez que se mostrava inadmissível que um doleiro tentasse ocupar o espaço de um parlamentar que era uma liderança muito forte no partido; **QUE ALBERTO YOUSSEF** argumentava que parlamentares do PP possuíam um débito com ele, em razão do mesmo ser um dos protagonistas em conseguir apoio para doações oficiais de campanha para o PP, doações essas provenientes de contratos de empreiteiras com a PETROBRÁS, as quais era de inteira responsabilidade de JOSÉ JANENE; **QUE JOSÉ JANENE** não permitia que ninguém se aproximasse das tratativas acerca da captação de recursos para campanhas do Partido Progressista; **QUE** o declarante sequer sabia qual a origem das doações, desconhecendo se eram ou não de empreiteiras; **QUE** por não aceitar a pressão feita por ALBERTO YOUSSEF o declarante entrou em discussão com o mesmo, quase chegando a vias de fato; **QUE** tal fato se deu no primeiro semestre de 2011, a partir de quando o declarante passou a ser inimigo mortal de ALBERTO YOUSSEF; **QUE** tal situação gerou, inclusive, uma indisposição entre o declarante e PAULO ROBERTO COSTA, fazendo com que o declarante, então líder do partido, não continuasse dando apoio ao cargo que fora dado pelo JANENE;... **QUE** o único avalizador e responsável pelo cargo de Diretor de PAULO ROBERTO COSTA foi o ex-deputado JOSÉ JANENE; **QUE** não conhece NELMA KODAMA, JAIME ALVES DE OLIVEIRA (JAIME CARECA), RAFAEL ANGULO LOPES, FERNANDO SOARES (FERNANDO BAIANO); **QUE** conhece CARLOS ALEXANDRE (CARLOS CEARA) pelo fato de o filho de CARLOS ser amigo da filha do declarante, os quais residem em Balneário Camboriú / SC; **QUE** também conhece



2567

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

ADARICO NEGROMONTE pelo fato do mesmo ser irmão do ex-ministro da cidades, MÁRIO NEGROMONTE; QUE nunca recebeu valores ou teve débitos pessoais pagos através de tais pessoas; QUE tais pessoas também nunca levaram dinheiro em espécie para a casa do declarante;... QUE em 2010 e no primeiro semestre de 2011, esteve em um escritório de ALBERTO YOUSSEF, em São Paulo/SP; QUE era um prédio "menor e mais velho"; QUE também tinha como motivo das visitas ao prédio em que se situava o escritório de ALBERTO YOUSSEF, uma namorada que lá trabalhava como recepcionista, a qual chegou, inclusive, a visitar o declarante em Balneário Camboriú/SC; QUE o declarante não se recorda se o escritório ficava situado na Av. Paes de Barros, em São Paulo/SP; QUE o Deputado JOSÉ JANENE era o tesoureiro do PP; QUE INDAGADO sobre um jantar realizado em Brasília com PAULO ROBERTO COSTA, afirmou que, após a morte de JANENE, no ano de 2010, PAULO ROBERTO fez contato com o declarante, a fim de que se convidasse a bancada do PP para um jantar em um restaurante de Brasília para, segundo o declarante, realizar uma aproximação da bancada e buscar apoio, já que havia perdido seu "padrinho"; QUE o convite para o jantar aos Deputados do PP foi feito por meio de um comunicado no mural da liderança do partido; QUE estiveram presentes no jantar: o próprio declarante, PAULO ROBERTO COSTA, ALBERTO YOUSSEF; QUE prefere não mencionar o nome dos deputados presentes ao jantar porque não tem certeza e não quer cometer injustiças; QUE a presença de ALBERTO YOUSSEF no jantar, levado por PAULO ROBERTO, causou constrangimento entre os presentes; QUE não se recorda quem pagou a conta do jantar; QUE sabe dizer que não pagou a própria conta do jantar; QUE estavam presentes no jantar entre 30 e 40 pessoas; QUE não é do conhecimento do declarante que PAULO ROBERTO tenha recebido um relógio como presente nessa ocasião;... QUE nunca recebeu dinheiro em espécie de ALBERTO YOUSSEF ou mesmo teve despesas pagas por ALBERTO YOUSSEF;... QUE não conhece a empresa JARAGUA EQUIPAMENTOS, apenas tendo ciência de que a mesma foi doadora direta para a campanha do declarante; QUE não chegou a tratar com ninguém ligado à empresa JARAGUÁ, uma vez que os contatos com as empresas doadoras eram de responsabilidade do tesoureiro do partido".



2568

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

Do seu depoimento, vê-se que **JOÃO PIZZOLATTI** busca se distanciar da pessoa de **ALBERTO YOUSSEF**, deixando claro que as relações do operador eram com **JOSÉ JANENE**.

Entretanto, entre fevereiro de 2011 a abril de 2012, constam 28 registros de entrada de **JOÃO PIZZOLATTI** no escritório da JPJPAP ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES (fls. 2473/2476), um dos escritórios de **YOUSSEF**, situado à avenida São Gabriel na cidade de São Paulo, local onde ele entregava aos parlamentares do PP dinheiro em espécie oriundo do esquema da PETROBRAS.

Reinquirido acerca da versão apresentada por **JOÃO PIZZOLATTI**, **ALBERTO YOUSSEF** detalha fatos relacionados ao jantar em homenagem a **PAULO ROBERTO COSTA** que se contrapõem à versão de **JOÃO PIZZOLATTI** (fls. 2327/2328):

“QUE a ideia do jantar em homenagem a PAULO ROBERTO COSTA surgiu em um jantar na cidade de São Paulo/SP, no Restaurante DINHO's, onde estavam presentes MÁRIO NEGROMONTE, NELSON MEURER, JOÃO PIZZOLATTI, PEDRO CORRÊA e o Declarante; QUE para esse jantar na cidade de São Paulo/SP os Parlamentares antes citados se hospedaram no Hotel GOLDEN TULIP PAULISTA PLAZA, que está localizado nas proximidades deste Restaurante; QUE o jantar em homenagem a PAULO ROBERTO COSTA, na cidade de Brasília/DF, foi pago pelo Declarante; QUE a conta do jantar foi em torno de trinta mil reais; QUE o Declarante pagou a despesa deste jantar em dinheiro; QUE o relógio ROLEX dado de presente a PAULO ROBERTO COSTA foi comprado pelo Declarante; QUE o relógio custou dezoito mil dólares e foi comprado junto a um cliente de NELMA KODAMA; QUE o Declarante entregou o relógio a MÁRIO NEGROMONTE; QUE foi MÁRIO NEGROMONTE quem entregou o relógio a PAULO ROBERTO COSTA durante o jantar; QUE ao contrário



2569

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

do mencionado por PIZZOLATTI, a presença do Declarante não causou constrangimento, que ao invés disto o que ocorreu foi que alguns Parlamentares quiseram se aproximar do Declarante; QUE o Declarante acredita que noventa por cento da Bancada do PP na Câmara dos Deputados e no Senado Federal esteve presente neste jantar; QUE o jantar ocorreu após as eleições e foi uma forma de homenagem a PAULO ROBERTO COSTA em razão dos valores arrecadados na campanha através dos contratos oriundos da PETROBRAS com os Empreiteiros”

Reinquirido, PAULO ROBERTO COSTA também desmente a versão dos fatos apresentada por **JOÃO PIZZOLATTI** (fls. 2358/2359):

“QUE, com relação a JOÃO ALBERTO PIZZOLATTI, o Declarante nega que o mesmo tenha ido à sede da PETROBRAS apresentando “demandas parlamentares”, tal como consta de seu Termo de Declarações de fls. 1934; QUE as vezes em que JOÃO PIZZOLATTI esteve na PETROBRAS foi para solicitar a agilização de contratos e aditivos da Diretoria de Abastecimento, a fim de obter comissionamento sobre os mesmos; QUE não havia qualquer demanda parlamentar eventualmente relacionada a JOÃO PIZZOLATTI que o mesmo pudesse apresentar ao Declarante; QUE o objetivo das visitas era sim o de viabilizar contratos para a realização de posterior cobrança junto à empresa contratada; QUE não se recorda de haver recebido JOÃO PIZZOLATTI na companhia do Deputado ROBERTO BAESTRA do PP de Goiás”

O terceiro nome apontado como sendo um dos líderes do primeiro grupo que comandou o PP e que articulou o esquema é **NÉLSON MEURER**, eleito líder do PP na Câmara no ano de 2011, sucedendo a **JOÃO PIZZOLATTI**.

NÉLSON MEURER já responde a outro inquérito no bojo da operação “Lava Jato”, o Inquérito nº 3997.



2570

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ**

No que diz respeito ao presente inquérito, que objetiva a apuração do caráter organizacional do esquema, a atuação de **NÉLSON MEURER** como articulador é destacada em diversos trechos dos Termos de Colaboração de **PAULO ROBERTO COSTA** e de **ALBERTO YOUSSEF** acima citados e transcritos, vejamos.

Segundo os colaboradores, **NÉLSON MEURER** articulou e se beneficiou do esquema mediante a obtenção de vantagens indevidas sob a forma de doações eleitorais. Uma parte da vantagem indevida do esquema destinada a **NÉLSON MEURER** foi contabilizada por **ALBERTO YOUSSEF** e registrada por **PAULO ROBERTO COSTA**, que realizou uma anotação a respeito em sua agenda no ano de 2010. Essa agenda foi apreendida pela Polícia Federal (fl. 116). Inquirido a respeito, **PAULO ROBERTO COSTA** explicou que a anotação “4,0 Nel” significa quatro milhões de reais pagos a **NÉLSON MEURER** (fl. 86).

NÉLSON MEURER também teria se beneficiado do esquema mediante o recebimento de outras vantagens indevidas sob a forma de doações eleitorais oficiais. Foi o que narrou **ALBERTO YOUSSEF** em evento já acima citado, onde descreve o pagamento de vantagens indevidas no valor de R\$ 7,5 milhões de reais, sob a forma de doações oficiais eleitorais da construtora **QUEIROZ GALVÃO**, a diversos parlamentares do PP, detalhados em dois e-mails trocados entre **ALBERTO YOUSSEF** e **OTON ZANOIDE**, representante da construtora. Um destes parlamentares é **NÉLSON MEURER**, que foi aquinhoados com R\$ 500 mil sob a forma de doações oficiais (fls. 105/106).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

Com efeito, o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais do TSE registra duas doações da construtora QUEIROZ GALVÃO à conta de campanha de **NÉLSON MEURER**, nos dias 26/08 e 10/09 de 2010, totalizando R\$ 500 mil.

Doador	CPF/CNPJ	Data	Nº Recibo Eleitoral	Valor R\$	Espécie do Recurso	Nome do Candidato	Candidatura	UF
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.	33.412.792/0001- 60	26/08/10	11000147824	250.000,00	Transferência eletrônica	NELSON MEURER	Deputado Federal	PR
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.	33.412.792/0001- 60	10/09/10	11000147834	250.000,00	Transferência eletrônica	NELSON MEURER	Deputado Federal	PR

Os e-mails trocados entre ALBERTO YOUSSEF e OTHON ZANOIDE demonstram que ALBERTO YOUSSEF teve efetiva participação no aporte dos R\$ 500 mil à campanha de **NÉLSON MEURER**. Prova disso é que há ainda um outro e-mail, datado de 22 de outubro de 2010, acostado à fl. 111, sobre o qual ALBERTO YOUSSEF, uma vez indagado, respondeu que “*está enviando a OTHON ZANOIDE o endereço de NELSON MEURER, para que a construtora enviasse o documento original de doação*” (fl. 107).

É improvável que a interlocução de ALBERTO YOUSSEF junto à construtora QUEIROZ GALVÃO, inclusive com a indicação de dados pessoais de **NÉLSON MEURER**, fosse algo feito à revelia do parlamentar investigado.

Não só nas eleições de 2010, mas também nas eleições de 2014, **NÉLSON MEURER** recebeu doações de empresas investigadas, via diretório nacional do partido. Essas doações também merecem ser investigadas:



2572

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

Doador	CPF/CNPJ	Doador Originário	CPF/CNPJ Originário	Data	N.º Recibo Eleitoral	Valor R\$	Nome do Candidato
Direção Nacional	00.887.169/0001-05	GALVÃO ENGENHARIA S.A.	01.340.937/0001-79	7/08/14	011110600000PR000005	250.000,00	NELSON O MEURER
Direção Nacional	00.887.169/0001-05	GALVÃO ENGENHARIA S.A.	01.340.937/0001-79	4/09/14	011110600000PR000011	100.000,00	NELSON O MEURER
Direção Nacional	00.887.169/0001-05	GALVÃO ENGENHARIA S.A.	01.340.937/0001-79	4/09/14	011110600000PR000012	300.000,00	NELSON O MEURER
Direção Nacional	00.887.169/0001-05	GALVÃO ENGENHARIA S.A.	01.340.937/0001-79	1/10/14	011110600000PR000032	467.000,00	NELSON O MEURER

Inquirido acerca dos fatos nos autos do Inquérito nº 3997, NÉLSON MEURER alegou, em síntese (fls. 1942/1947):

"QUE conheceu PAULO ROBERTO COSTA, em 2011, quando o declarante era líder do partido PP, tendo ido ao seu encontro na PETROBRAS, na sede do Rio de Janeiro, onde buscou, no interesse da cidade de São Mateus do Sul, compor a possibilidade de doravante haver os pagamentos devidos de royalties daquele município; QUE somente nesta oportunidade, o declarante esteve presente na sede da PETROBRAS no Rio de Janeiro; QUE não se recorda quem mais esteve nessa reunião, se o prefeito da cidade ou seus assessores; QUE além desse contato pessoal, recorda-se de ter estabelecido contato ao telefone em uma única oportunidade com PAULO ROBERTO COSTA, quando solicitou uma audiência com o Deputado Federal ROBERTO BALESTRA para tratar de assuntos relacionados a compra e venda de álcool;... QUE conheceu ALBERTO YOUSSEF, por intermédio de JOSÉ JANENE, como uma pessoa ligada a ele, da mesma cidade de Londrina, como empresário do ramo hoteleiro e da área financeira, não sabendo precisar qual área financeira; QUE não se recorda quando isto ocorreu, nem o local específico; QUE "por acaso" ALBERTO YOUSSEF estava com JOSÉ JANENE, quando o declarante chegou e foi apresentado a ele; QUE nunca teve qualquer relacionamento com ALBERTO YOUSSEF, político, de amizade ou negócios em comum; QUE já esteve no escritório de ALBERTO YOUSSEF, por duas ou três vezes; QUE com relação à primeira oportunidade, esteve no escritório apenas para se encontrar com o irmão de MARIO NEGROMONTE, que trabalhava ou trabalha no mesmo local, para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

com ele ir a uma churrascaria com MARIO NEGROMONTE que estava em São Paulo, visitando a filha deste, por questões de saúde dela; QUE MARIO NEGROMONTE ligou para o declarante, informando o endereço do escritório de ALBERTO YOUSSEF, tendo o declarante se dirigido ao local, de táxi, e de lá ao restaurante, junto com MARIO NEGROMONTE e o irmão deste, conforme explicado; QUE com relação à segunda oportunidade, esteve no escritório de ALBERTO YOUSSEF juntamente com PIZOLATTI, ocasião em que presenciou um pedido de ALBERTO YOUSSEF a PIZOLATTI para que o partido PP mantivesse o apoio na permanência de PAULO ROBERTO COSTA na Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS, "como representante do partido progressista"; QUE ALBERTO YOUSSEF demonstrou receio de PAULO ROBERTO COSTA ser exonerado de suas funções como diretor, razão pela qual fez tal pedido; QUE PIZOLATTI, porém, negou interceder nesse sentido, não sabendo o declarante informar as razões; QUE o motivo pelo qual PIZOLATTI negou o pedido de ALBERTO YOUSSEF foi porque há muito tempo ALBERTO YOUSSEF e PIZOLATTI não estavam se entendendo, sendo o fato de conhecimento do partido; QUE não sabe informar quando esta reunião se deu, porém ela ocorreu durante a liderança de PIZOLATTI; QUE com relação ainda a esta segunda oportunidade, o declarante saiu de Brasília a São Paulo, a pedido de PIZOLATTI para acompanhá-lo nessa reunião, porquanto não sabia a razão pela qual YOUSSEF havia agendado tal reunião; QUE esteve nessa reunião, por se tratar de um pedido de um líder, PIZOLATTI; QUE embora não tenha participado do processo de indicação para a Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS, era de conhecimento de todos que tal função era de reserva do PP, desde a nomeação de PAULO ROBERTO COSTA; QUE esclarecendo, a Diretoria de Abastecimento e o Ministério das Cidades eram cotas do partido PP junto ao Governo Federal; QUE o governo precisa compor sua base para possibilitar a governabilidade, sendo assim, os partidos além de votarem os projetos do governo, em contrapartida possuem cotas como essas, até para "se sentirem parte do governo";... QUE não sabe ao certo se esteve em uma terceira oportunidade no escritório de ALBERTO YOUSSEF ...QUE no ano de 2010, com receio de ter pouco aporte financeiro para sua campanha, dirigiu-se ao Diretório Nacional do PP, e lá conversou com JANENE, tesoureiro, e com o presidente, Senador FRANCISCO DORNELLES; QUE nessa ocasião



2574

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

afirmou que teria necessidade de um auxílio de aproximadamente 1 milhão de reais; **QUE** dias após, recebeu ligação do Diretório, não se recordando exatamente quem, noticiando que a construtora QUEIROZ GALVÃO iria realizar doação no montante de 500 mil, divididos em duas parcelas de 250 mil; **QUE** não tem conhecimento sobre as declarações prestadas por OTHON ZANOIDE, não sabendo informar se foi YOUSSEF quem solicitou a doação; **QUE** acredita ter sido possível que PAULO ROBERTO COSTA ou outra pessoa tenha solicitado; **QUE** isso é apenas uma suposição; **QUE** essa suposição é apenas em razão da função ocupada por PAULO ROBERTO COSTA; **QUE** reafirma que solicitou os valores ao Diretório, mas desconhece completamente os trâmites pelos quais o Diretório obteve as doações; **QUE** nunca teve qualquer contato com ALBERTO YOUSSEF, no sentido de solicitar doações; **QUE** certo dia alguém do Diretório estabeleceu contato com o declarante afirmando que a QUEIROZ GALVÃO estava reclamando o não recebimento do recibo; **QUE** o declarante assinou então esse recibo, não se recordando para quem e de que forma foi encaminhado, acreditando que foi pelos correios;... **QUE** não sabe informar por que razão ALBERTO YOUSSEF informou o endereço do declarante a OTHON ZANOIDE; **QUE** recebeu diretamente da QUEIROZ GALVÃO e não via Diretório Nacional por opção própria, em razão de transparência e em razão de essa doação direta não inviabilizar politicamente demais doações do próprio Diretório Nacional; **QUE** não sabe qual seria a contrapartida da QUEIROZ GALVÃO por essa doação; **QUE** não considera ALBERTO YOUSSEF nem como amigo nem como inimigo”

Reinquirido a respeito das declarações de NÉLSON MEURER, PAULO ROBERTO COSTA (fl. 2359) afirmou que “é possível que o motivo de sua visita à sede da PETROBRAS foi aquele mencionado por NELSON MEURER (fl. 1943); **QUE**, porém, afirma que conheceu NELSON MEURER provavelmente no ano de 2007 ou 2008, e que o mesmo era figura constante nos almoços realizados com MÁRIO NEGROMONTE, JOÃO PIZZOLATTI e PEDRO CORRÉA, onde era discutida a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

agilização de contratos e de aditivos que viabilizavam o pagamento de propinas a Parlamentares do PP pelas empresas contratadas”

Tal como os demais investigados, **NÉLSON MEURER** tentou em sua inquirição demonstrar certo distanciamento da pessoa de **ALBERTO YOUSSEF**, o que é contraposto às visitas feitas pelo investigado aos escritórios do operador do PP. Entre maio de 2011 a maio de 2012, constam 03 registros de entrada de **NÉLSON MEURER** no escritório da JPPAP ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES (fls. 2481/2482), um dos escritórios de **YOUSSEF** utilizado para o repasse de dinheiro em espécie aos parlamentares do PP.

Nas explicações acima transcritas, vê-se que além de serem frágeis as justificativas para duas das visitas realizadas, **NÉLSON MEURER** não tem certeza da existência de uma terceira visita, que de fato houve.

As entregas de valores em espécie para **NÉLSON MEURER**, citadas por **ALBERTO YOUSSEF** (fl. 126), serão melhor esclarecidas com a juntada aos autos dos termos de declarações dos entregadores de dinheiro de **ALBERTO YOUSSEF**, especialmente **RAFAEL ANGULO LOPES** e **CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA ROCHA**.

O último dos quatro parlamentares do grupo que comandou o PP nos fatos que ora se apuram é o ex-Deputado e ex-presidente do partido, **PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

Segundo PAULO ROBERTO COSTA, **PEDRO CORREA** atuou na cooptação do mesmo a fim de levá-lo ao cargo de Diretor de Abastecimento da PETROBRAS e assim dar início, naquela diretoria, ao esquema de corrupção que gerou vantagens indevidas ao partido e a seus membros (fls. 2353/2354):

“QUE a partir do convite telefônico feito por JOSÉ JANENE o Declarante se encontrou com o mesmo e com o Deputado PEDRO CORRÊA em um restaurante localizado no segundo andar do Aeroporto Santos Dumont; QUE não se recorda se JOSÉ JANENE era então Presidente ou Líder da Bancada do PP na Câmara; QUE nesta reunião JOSÉ JANENE e PEDRO CORRÊA ofereceram apoio político a fim de alçá-lo ao cargo de Diretor de Abastecimento da PETROBRAS; QUE como contraprestação PEDRO CORRÊA e JOSÉ JANENE pediram que o Declarante ajudasse o Partido Progressista com a indicação de empresas para participar de licitações na PETROBRAS; QUE pela metodologia de contratação da PETROBRAS, a empresa possui um cadastro de empresas a serem convidadas para participar de seus processos de contratação; QUE a vantagem a ser oferecida ao PP seria a garantia de que as empresas indicadas pelo Partido seriam convidadas a participar do processo de licitação; QUE nesta primeira reunião não se tratou de percentuais de vantagem indevida incidentes sobre o valor dos contratos; QUE o Declarante, porém, sabia que se determinado Partido apresentasse o nome de uma determinada empresa, este Partido se beneficiaria do contrato obtido por esta empresa”

A citação ao nome de **PEDRO CORREA** é uma constante nos diversos termos de declarações de PAULO ROBERTO COSTA e de ALBERTO YOUSSEF acima transcritos, sendo a ele atribuído, em diversos trechos, a condição de um dos líderes do esquema de cobrança, arrecadação e distribuição de vantagens indevidas. Vejamos.



2577

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

Segundo os colaboradores, **PEDRO CORREA** articulou e beneficiou-se do esquema mediante a obtenção de vantagens indevidas sob a forma de doações eleitorais. Uma parte dessa vantagem indevida do esquema destinada a **PEDRO CORREA** foi contabilizada por **ALBERTO YOUSSEF** e registrada por **PAULO ROBERTO COSTA**, que realizou uma anotação a respeito em sua agenda no ano de 2010. Essa agenda foi apreendida pela Polícia Federal (fl. 116). Inquirido a respeito, **PAULO ROBERTO COSTA** explicou que a anotação “5,3 Pe” significa cinco milhões e trezentos mil reais pagos a **PEDRO CORREA** (fl. 86).

Inquirido acerca desses e outros fatos, **PEDRO CORREA** fez uso do direito de permanecer calado (fls. 2240/2241).

Não obstante, a proximidade entre **ALBERTO YOUSSEF** e **PEDRO CORREA** é demonstrada pelos diversos registros de entrada do investigado no escritório de **ALBERTO YOUSSEF**, localizado na avenida São Gabriel, na cidade de São Paulo. Foram 64 no total, além de outros quatro registros de entrada no escritório de **ALBERTO YOUSSEF** localizado na avenida Renato Paes de Barros (fls. 2482/2484). Era nesses locais que **ALBERTO YOUSSEF** repassava aos parlamentares do PP dinheiro em espécie oriundo do esquema.

Da mesma forma, em abril de 2012, quando em tese já não exercia qualquer atividade pública, consta um registro de entrada do investigado no Edifício Sede da PETROBRAS para encontrar-se com **PAULO ROBERTO COSTA** (fls. 2104).



2578

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

Um outro nome vinculado à gênese dos fatos investigados é o do ex-Deputado Federal e líder da bancada do PP **PEDRO HENRY NETO**.

A participação de **PEDRO HENRY** nos fatos é narrada pelos colaboradores em razão de sua atuação no sentido de levar PAULO ROBERTO COSTA ao cargo de Diretor de Abastecimento da PETROBRAS. Foi o que narrou ALBERTO YOUSSEF (fls. 2344/2345):

“o Declarante afirma que soube que o processo de negociação política que levou PAULO ROBERTO COSTA a assumir o cargo de Diretor de Abastecimento da PETROBRAS contou com a atuação direta de PEDRO HENRY NETO, Líder do PP na Câmara, PEDRO CORRÊA, Presidente do Partido, e de JOSÉ JANENE, salvo engano; QUE o Partido Progressista tinha interesse na Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS desde o início do ano de 2003; QUE o cargo de Presidente da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S/A (TBG) já era uma indicação política do Partido Progressista; QUE PAULO ROBERTO COSTA, então Presidente da TBG, já ocupava tal cargo, portanto, por indicação do PP; QUE o Declarante permaneceu preso por conta de seu envolvimento no caso BANESTADO no período de novembro de 2003 a meados de 2005; QUE antes de sua prisão, em razão de sua proximidade com JOSÉ JANENE soube que o PP já fazia esforços junto à Casa Civil da Presidência de República, então ocupada por JOSÉ DIRCEU, visando à indicação de um nome do Partido para ocupar a Diretoria de Abastecimento; QUE após sair da prisão tomou conhecimento por JOSÉ JANENE que o Partido havia conseguido a indicação de um nome para a Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS; QUE esta indicação foi obtida depois de uma intensa negociação política com o então Ministro-Chefe da Casa Civil JOSÉ DIRCEU; QUE esta negociação política passou pela distribuição ao PP dos cargos que lhe interessavam dentro da estrutura do Governo Federal; QUE esta disputa política resultou inclusive no trancamento da pauta do Congresso promovido pelo PP a fim de que PAULO ROBERTO fosse indicado para a Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS; QUE após tal atitude o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ**

Declarante soube por JOSÉ JANENE que o então Presidente LULA ligou pessoalmente para JOSÉ JANENE lhe informando que PAULO ROBERTO seria nomeado Diretor de Abastecimento da PETROBRAS; QUE nunca entregou ou determinou a entrega de valores a PEDRO HENRY; QUE nunca tratou com PEDRO HENRY a respeito de arrecadação ou distribuição de recursos do esquema da PETROBRAS; QUE, igualmente, nunca viu PEDRO HENRY em algum dos eventos de entrega de valores realizado pelo Declarante; QUE, porém, o Declarante sabe que PEDRO HENRY teve uma participação ativa no processo político que levou PAULO ROBERTO COSTA ao Cargo de Diretor de Abastecimento da PETROBRAS; QUE, por este motivo, acredita que PEDRO HENRY também obteve vantagens indevidas do esquema implantado na Companhia".

PAULO ROBERTO COSTA, por seu turno, narrou (fls. 2353/2354):

"QUE PEDRO HENRY era, então, Presidente ou Líder do PP, não sabendo o Declarante ao certo; QUE o Declarante foi levado até PEDRO HENRY por JOSÉ JANENE; QUE, neste encontro, PEDRO HENRY disse que uma vez que seu nome fora apresentado por JOSÉ JANENE, ele (PEDRO HENRY) iria apresentar o nome do Declarante ao Palácio do Planalto como a indicação do Partido Progressista para assumir o cargo de Diretor de Abastecimento da PETROBRAS;... QUE o Declarante supõe que o seu nome tenha sido defendido junto ao então Presidente LULA pelos três nomes fortes do Partido Progressista, quais sejam, JOSÉ JANENE, PEDRO CORRÊA e PEDRO HENRY".

Ouvido a respeito, PEDRO HENRY (fls. 2445/2448) negou conhecer ou ter se beneficiado do esquema de corrupção na Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS.

2.1.2 Investigados do grupo liderado por CIRO NOGUEIRA

O Segundo núcleo de parlamentares do PP investigado é formado pelas lideranças partidárias que tomaram o comando do partido com o enfraquecimento e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

queda do grupo de MÁRIO NEGROMONTE, consequência de uma intensa disputa interna, assim narrada por ALBERTO YOUSSEF (fls. 135/140):

"que o Partido Progressista – PP possuía um grupo hegemônico que o liderou desde 1994 até o final do ano de 2011 ou inicio de 2012, formado por JOSE JANENE, PEDRO HENRY, PEDRO CORREA, FLAVIO DERNS, NELSON MEURER, JOÃO PIZZOLATI, MARIO NEGROMONTE, LUIZ FERNANDO SOBRINHO e JOSÉ OTÁVIO; QUE o líder deste grupo, de fato, sempre foi JOSE JANENE; QUE depois que JOSÉ JANENE faleceu, o líder passou a ser MARIO NEGROMONTE; QUE o falecimento de JANENE enfraqueceu este grupo no âmbito interno do PP, pois JANENE sempre atendia as demandas dos demais parlamentares do partido e não "deixava de faltar com pagamentos" para eles e dessa forma conseguia concentrar bastante poder em sua pessoa; QUE no final de 2011 ou início de 2012, tal grupo passou a fazer repasses a menor das propinas oriundas da PETROBRAS para os demais integrantes do PP; QUE isso decorreu do fato de que após o falecimento de JOSE JANENE, as pessoas de NELSON MEUER, JOÃO PIZZOLATI, MARIO NEGROMONTE e PEDRO CORREA passaram a se autofavorecer mediante a apropriação em seu próprio favor, a maior, dos valores recebidos do declarante, advindos da PETROBRAS, em detrimento de repasses aos demais membros da bancada do PP; QUE em face disso o grupo interno do PP formado por CIRO NOGUEIRA, ARTHUR DE LIRA, BENEDITO DE LIRA, DUDU DA FONTE e AGNALDO RIBEIRO rebelou-se e assumiu a liderança do Partido Progressista; QUE neste momento ocorreu inclusive a troca da cadeira do Ministério das Cidades, saindo o Deputado MARIO NEGROMONTE e assumindo AGNALDO RIBEIRO; QUE nesta época foi solicitada por CIRO NOGUEIRA, que passou a liderar de fato (informalmente) o PP, uma reunião com PAULO ROBERTO COSTA, da qual participaram CIRO NOGUEIRA, ARTHUR DE LIRA, DUDU DA FONTE, AGNALDO RIBEIRO e PAULO ROBERTO COSTA; QUE soube desta reunião por intermédio de PAULO ROBERTO COSTA, a qual, segundo este, foi realizada no Rio de Janeiro/RJ, mas não sabe onde; QUE nesta reunião, a nova liderança informou a PAULO ROBERTO COSTA que os repasses da PETROBRAS deveriam a partir de então ser feitos diretamente à ARTHUR DE LIRA, líder formal do PP; QUE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ**

nessa oportunidade também foi solicitado a retirada do declarante da posição de operador do PP nos contratos da PETROBRAS; QUE tal pedido se deu em virtude da ligação muito grande que o declarante possuía com JANENE e com o grupo anterior; QUE PAULO ROBERTO COSTA solicitou à nova liderança do PP que ele próprio indicasse o novo operador; QUE então PAULO ROBERTO COSTA indicou HENRY HOYER DE CARVALHO; QUE foi realizada então uma reunião na casa de HENRY, na Barra da Tijuca/RJ, da qual participaram o declarante, PAULO ROBERTO COSTA e HENRY; QUE nesta reunião foi estabelecido que o declarante continuaria a operar os repasses da maioria das empresas contratadas pela PETROBRAS dentro do sistema de cartelização, dentre as quais UTC, OAS, GALVAO ENGENHARIA, TOME ENGENHARIA, MPE, ANDRADE GUTIERREZ, ODEBRECHT e CAMARGO CORREA; QUE em verdade o declarante praticamente continuou a fazer o mesmo que fazia anteriormente, com a única modificação de que, ao invés de repassar os valores diretamente aos integrantes do PARTIDO PROGRESSISTA, passou a fazê-lo por intermédio de HENRY, que, por sua vez, entregava os valores a ARTHUR DE LIRA; QUE o declarante entregava os valores na casa de HENRY, situada em um condomínio na Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro/RJ, próximo ao Barra Shopping; QUE entregava tais valores pessoalmente ou através de seus mensageiros RAFAEL ÂNGULO LOPES, ADARICO NEGROMONTE e CARLOS ALEXANDRE ROCHA ("CEARA").

Compõem este segundo grupo, portanto, os parlamentares **CIRO NOGUEIRA, ARTHUR LIRA, AGUINALDO RIBEIRO e EDUARDO DA FONTE**. Vejamos os fatos imputados a cada um deles.

CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO é o atual presidente do Partido Progressista, tendo assumido a direção em 2013, com a saída de **FRANCISCO DORNELLES**. Segundo os colaboradores, **CIRO NOGUEIRA**, na condição de novo presidente da legenda, deu continuidade ao esquema instituído pelo grupo anterior, havendo também dele se beneficiado.



2582

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

Ouvido a respeito das imputações que lhe são feitas, declarou (fls. 1948/1953):

"QUE não conhece ALBERTO YOUSSEF; QUE jamais teve contato público ou privado com o mesmo; QUE conheceu PAULO ROBERTO COSTA em razão de ter ido à Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS para tratar de assuntos de interesse do Estado do Piauí junto à PETROBRAS;... QUE no início de 2012 esteve novamente com PAULO ROBERTO COSTA; QUE esta reunião foi solicitada pelo próprio PAULO ROBERTO COSTA; QUE participaram desta reunião o Declarante e os Deputados ARTHUR DE LIRA, EDUARDO DA FONTE e AGUINALDO RIBEIRO; QUE esta reunião ocorreu em uma residência em um condomínio no bairro da Barra da Tijuca no Rio de Janeiro; QUE esta casa pertencia a um amigo de PAULO ROBERTO COSTA de nome HENRY; QUE afirma que não conhecia HENRY e que jamais tinha tido contato público ou privado com o mesmo; QUE PAULO ROBERTO COSTA solicitou tal reunião a fim de pedir aos Parlamentares do PP presentes apoio político a fim de que pudesse se manter no cargo de Diretor de Abastecimento da PETROBRAS; QUE a esta época, em 2012, o Presidente do Partido era o Senador FRANCISCO DORNELLES; QUE o Líder do Partido na Câmara dos Deputados era o Deputado AGUINALDO RIBEIRO; QUE PAULO ROBERTO COSTA procurou o Declarante e os demais participantes desta reunião em razão da posição de destaque que os mesmos detinham dentro da estrutura política do PP; QUE o Declarante acredita que já se encontrava na cidade do Rio de Janeiro quando da realização desta reunião; QUE não se recorda se os demais participantes da reunião já se encontravam na cidade do Rio de Janeiro; QUE indagado se não seria mais natural a realização desta reunião em Brasília, com o deslocamento do próprio PAULO ROBERTO COSTA, o Declarante afirma que provavelmente já se encontrava no Rio de Janeiro e, também, que por se tratar de um apoio político, sem a deliberação da Bancada, era um assunto a ser tratado de uma maneira mais reservada; QUE não houve a participação de outras pessoas, além do Declarante, de PAULO ROBERTO COSTA e dos Deputados ARTHUR DE LIRA, EDUARDO DA FONTE e AGUINALDO RIBEIRO; QUE HENRY HOYER, proprietário da casa, também não participou desta reunião; QUE a reunião



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

durou entre trinta minutos e uma hora; QUE além destas ocasiões não se recorda de haver tido outro contato com PAULO ROBERTO COSTA; QUE o apoio político solicitado por PAULO ROBERTO COSTA nesta reunião não foi bancado pelo Partido; QUE indagado do motivo pelo qual PAULO ROBERTO COSTA não buscou tal apoio político junto a MARIO NEGROMONTE, NELSON MEURER e JOÃO PIZZOLATTI, o Declarante afirma que nesta época estava claro que quem possuía maior interlocução com o Palácio do Planalto, dentro do PP, eram as pessoas que participaram da reunião; QUE afirma que nesta época PAULO ROBERTO COSTA era tido como a pessoa mais importante da PETROBRAS; QUE afirma que nesta reunião não se discutiu formas de repasse de recursos do esquema de corrupção na PETROBRAS”

Reinquirido acerca dos fatos (fls.2331/2332), ALBERTO YOUSSEF relatou:

“com relação ao Senador CIRO NOGUEIRA, o Declarante afirma que a sua vinda para o Partido Progressista custou cento e cinquenta mil dólares; QUE este valor foi pago ao próprio CIRO NOGUEIRA; QUE este valor foi cedido a JOSÉ JANENE, a fim de que pagasse a CIRO NOGUEIRA; QUE este recurso foi cedido pelo próprio Declarante a JOSÉ JANENE; QUE os cento e cinquenta mil dólares não eram oriundos do esquema de corrupção na PETROBRAS, e sim procedentes de recursos próprios do Declarante, especificamente de recursos do esquema do BANESTADO; QUE no ano de 2011 foi chamado por CIRO NOGUEIRA para uma reunião na casa do mesmo; QUE o objetivo desta reunião era discutir o conflito interno do PP por conta dos recursos indevidos do esquema da PETROBRAS; QUE o Declarante disse a CIRO NOGUEIRA que os dois grupos do PP deveriam chegar a um consenso e parar com a exposição dos conflitos internos do Partido; QUE o Declarante disse ainda a CIRO NOGUEIRA que o mesmo poderia escolher outro operador para arrecadar e distribuir os recursos decorrentes do esquema na PETROBRAS; QUE esta reunião ocorreu na residência de CIRO NOGUEIRA localizada em Brasília/DF, não sabendo precisar se no Lago Sul ou no Lago Norte, no segundo semestre de 2011; QUE o Declarante foi a Brasília/DF exclusivamente para conversar com CIRO NOGUEIRA; QUE esta reunião durou aproximadamente uma hora e trinta minutos; QUE a reunião se encerrou porque CIRO NOGUEIRA foi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

chamado para o Senado em razão de uma votação; QUE após esta reunião com CIRO NOGUEIRA, este passou a tratar diretamente com PAULO ROBERTO COSTA acerca da distribuição dos recursos indevidos da PETROBRAS”

Também reinquirido, PAULO ROBERTO COSTA igualmente refutou a versão apresentada por **CIRO NOGUEIRA** (fls. 2359/2360):

“QUE em sendo lido trecho do Termo de Declarações de CIRO NOGUEIRA (fl. 1949), o Declarante afirma que não é verdadeira a afirmação feita por CIRO NOGUEIRA de que fora o Declarante quem havia pedido para reunir-se com os Parlamentares do PP que ali estiveram, CIRO NOGUEIRA, ARTHUR DE LIRA, EDUARDO DA FONTE e AGUINALDO RIBEIRO; QUE com relação as tratativas feitas com o novo grupo que estava assumindo o comando do PP, liderado pelo Senador CIRO NOGUEIRA, o Declarante afirma que antes da reunião ocorrida na casa de HENRY HOYER, houve ainda duas ou três reuniões realizadas entre o final de 2011 e começo de 2012, a fim de tratar da mudança do operador de distribuição do esquema de propinas, uma vez que o grupo liderado por CIRO NOGUEIRA não tinha confiança na pessoa de ALBERTO YOUSSEF; QUE estas reuniões ocorreram em um apart-hotel localizado na praia de Ipanema e cujo nome o Declarante não se recorda; QUE, destas reuniões prévias, o Declarante tem certeza que AGUINALDO RIBEIRO e ARTHUR DE LIRA se fizeram presentes em todas elas e EDUARDO DA FONTE e CIRO NOGUEIRA estiveram presentes em ao menos uma delas; QUE na última destas reuniões ficou acertado que o operador passaria ser então HENRY HOYER; QUE, a fim de sacramentar tal ato, um dos quatro Parlamentares sugeriu que se fizesse uma reunião na casa do próprio HENRY HOYER; QUE, então, ficou acertado que HENRY HOYER passaria a atuar fazendo as vezes da função antes desempenhada por ALBERTO YOUSSEF; QUE, na prática, a coisa não funcionou bem assim, uma vez que HENRY HOYER era desconhecido das empresas, que continuaram a pagar o valor devido ao PP para a pessoa de ALBERTO YOUSSEF; QUE afirma que a disputa interna do PP gerou um impasse acerca de para qual ala do Partido Progressista deveriam ser carreados os recursos provenientes do esquema na Diretoria de Abastecimento”



2585

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

O segundo nome citado pelos colaboradores como integrante desse grupo é **ARTHUR CÉSAR PEREIRA DE LIRA**, Deputado Federal líder da bancada do PP na Câmara nos anos de 2012 e 2013.

ARTHUR LIRA é investigado também em outros dois inquéritos relacionados a fatos da operação “Lava Jato”: os Inquéritos nºs 3994 e 3515. O último diz respeito a atos de corrupção na Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU. O primeiro apura a obtenção de R\$ 400 mil da CONSTRAN captados por ele junto à **ALBERTO YOUSSEF** para a campanha de seu pai, **BENEDITO DE LIRA**, bem como o pagamento de despesas de campanha com recursos do esquema da PETROBRÁS.

A Informação Policial nº 66/2015 (fls. 2472/2473) dá conta de que **ARTHUR LIRA** esteve por três vezes, entre junho de 2010 e julho de 2011, no escritório de **ALBERTO YOUSSEF**, situado na avenida São Gabriel, em São Paulo/SP. Repete-se que esse era um dos locais utilizados por **ALBERTO YOUSSEF** para distribuir valores em espécie a parlamentares do PP.

Por outro lado, o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais – SPCE, mostra que **BENEDITO DE LIRA** recebeu, nos dias 23/07/2010 e 27/08/2010, duas doações da CONSTRAN S/A, de R\$ 200 mil cada, totalizando R\$ 400 mil.



2586

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

Doador	CPF/CNPJ	Data	Nº Recibo Eleitoral	Valor R\$	Espécie do Recurso	Nome do Candidato	Candidatura	UF
CONSTRAN S/A - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO	61.156.568/0001-90	23/07/10	11000062241	200.000,00	Transferência eletrônica	BENEDITO DE LIRA	Senador	AL
CONSTRAN S/A - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO	61.156.568/0001-90	27/08/10	11000062243	200.000,00	Transferência eletrônica	BENEDITO DE LIRA	Senador	AL

Ocorre que nos dias 14/09/10, 28/09/10, 06/10/10 e 28/10/10, a conta de campanha de **ARTHUR LIRA** recebeu quatro doações da conta de campanha de seu pai, **BENEDITO DE LIRA**, que totalizaram os mesmos R\$ 400 mil doados pela COSNTRAN S/A, dando claros sinais de que o valor solicitado por **ARTHUR LIRA** a **ALBERTO YOUSSEF** não se destinava a seu pai e sim a ele próprio.

Doador	CPF/CNPJ	Data	Nº Recibo Eleitoral	Valor R\$	Espécie do Recurso	Nome do Candidato	Candidatura	UF
ELEIÇÃO 2010 BENEDITO DE LIRA SENADOR	12.167.361/0001-06	11/10/10	11000062273	100.000,00	Cheque	ARTHUR CESAR PEREIRA DE LIRA	Deputado Federal	AL
ELEIÇÃO 2010 BENEDITO DE LIRA SENADOR	12.167.361/0001-06	28/09/10	11000062271	100.000,00	Cheque	ARTHUR CESAR PEREIRA DE LIRA	Deputado Federal	AL
ELEIÇÃO 2010 BENEDITO DE LIRA SENADOR	12.167.361/0001-06	14/09/10	11000062270	50.000,00	Cheque	ARTHUR CESAR PEREIRA DE LIRA	Deputado Federal	AL
ELEIÇÃO 2010 BENEDITO DE LIRA SENADOR	12.167.361/0001-06	6/10/10	11000062272	150.000,00	Cheque	ARTHUR CESAR PEREIRA DE LIRA	Deputado Federal	AL

Inquirido a primeira vez a respeito destes fatos, **ARTHUR LIRA** declarou (fls. 1986/1989):

“QUE em 2010, seu pai BENEDITO DE LIRA concorria ao Senado e o declarante à Câmara dos Deputados; QUE foi feita uma promessa a seu pai pelas lideranças do PP, no sentido de que seria destinados recursos para a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

campanha de seu pai; QUE coube ao declarante ir atrás da ajuda financeira do partido, até porque sua campanha era menor que a do seu pai; QUE então, procurou o tesoureiro do partido, JOSÉ JANENE, mas não foi recebido; QUE foi indicado ao declarante que procurasse PEDRO CORREA, ex-deputado federal do PP; QUE não se recorda quem o indicou para procurar PEDRO CORREA; QUE foi a casa de PEDRO CORREA, em 2010, tendo ele ficado de entrar em contato para ajudar nas doações eleitorais; QUE na segunda vez que visitou PEDRO CORREA, este telefonou a JOSE JANENE e repassou o telefone ao declarante; QUE JOSÉ JANENE marcou uma reunião com o declarante para tratar de doações eleitorais formais; QUE a reunião foi marcada para maio ou junho, aproximadamente, do ano de 2010, em um endereço no Itaim bibi, São Paulo/SP; QUE disse que o escritório da reunião era de um primo dele; QUE ao chegar, JOSE JANENE não estava, tendo sido recebido por uma pessoa que se apresentava como "PRIMO"; QUE depois, quando assumiu o mandato, veio a saber que se tratava de ALBERTO YOUSSEF; QUE "PRIMO" fez considerações irônicas a respeito da candidatura do pai do declarante e que depois entraria em contato; QUE após algum tempo, no mínimo julho de 2010, a coordenação da campanha de seu pai, não sabendo precisar quem, recebeu uma solicitação de alguém do partido do PP, que também não sabe quem é, para que informasse o número da conta oficial da campanha do seu pai ao Senado, para o recebimento de doações da empresa CONSTRAN; QUE a campanha de seu pai recebeu duas doações oficiais da CONSTRAN, uma em julho de 2010, no valor de R\$200.000,00 e, outra, em agosto de 2010, no valor de R\$200.000,00; QUE após a eleição, aproximadamente, no final do ano de 2010 ou início de 2011, resolveu ir a São Paulo, onde se encontrou com "PRIMO" no mesmo escritório, a fim de saber quem eram os donos da CONSTRAN, a fim de agradecer, uma vez que foi a única empresa fora do Estado que fez doações; QUE também agradeceu as empresas do seu Estado que fizeram doações; QUE "PRIMO" ficou de marcar um almoço ou jantar com o dono da CONSTRAN; QUE retornou a São Paulo, no escritório de "PRIMO", no mesmo período informado, data em que ele marcou o almoço ou jantar com o dono da CONSTRAN; QUE não se lembra quanto tempo ficou no escritório; QUE de lá, saiu com "PRIMO" para um almoço ou jantar em um restaurante nos Jardins, cujo nome e localização não se recorda; QUE no restaurante



2588

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

conheceu JOÃO SANTANA como sendo o Presidente da CONSTRAN; QUE na mesma ocasião ficou sabendo que RICARDO PESSOA era o dono da CONSTRAN; QUE agradeceu a doação a JOÃO SANTANA e veio embora; QUE a doação foi encaminhada pelo partido; QUE o motivo da doação foi o pedido do partido; QUE não lembra de cabeça quanto saiu da campanha de seu pai para a sua campanha; QUE indagado se reconhece as quatro transferências da campanha de seu pai para a sua, no valor total de R\$400.000,00, conforme consta de fls. 674/5, respondeu que sim, que inclusive as transferências foram feitas no final da campanha como forma de saldar as dívidas do período final do pleito”

À fl. 808, ALBERTO YOUSSEF afirmou: “ter também pago resquícios de campanha, dívidas de campanha, do ano de 2010, dos candidatos a senador e a deputado federal BENEDITO DE LIRA e ARTUR DE LIRA; QUE esse pagamentos se deram pela MO CONSULTORIA; QUE parte foi pago diretamente a ARTUR DE LIRA em seu escritório, em espécie, e o restante mediante transferências da MO CONSULTORIA para contas indicadas por ARTUR; QUE essas contas eram de agiota de Recife/PE, do qual ARTUR tinha emprestado dinheiro”

Indagado a respeito desses fatos, **ARTHUR LIRA** deu as seguintes explicações (fls. 1986/1989):

“QUE conhece EDUARDO BEZERRA FREIRE desde o ano de 2006, quando intermediou a compra de uma fazenda dele para seu pai;... QUE não pediu dinheiro emprestado a EDUARDO para o custeio de sua campanha ou de seu pai; QUE pediu dinheiro emprestado a EDUARDO, em 2010, informando a ele que seria destinado a um amigo; QUE esse dinheiro se destinava a PEDRO CORREA, não sabendo por qual motivo, ele precisava do dinheiro; QUE EDUARDO lhe disse que não emprestaria o dinheiro, a não ser que o declarante se responsabilizasse pelo pagamento; QUE então, solicitou o empréstimo, se responsabilizando pelo pagamento em caso de inadimplência; QUE PEDRO CORREA solicitou R\$300.000,00



2589

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

ou R\$400.000,00; QUE EDUARDO disse que não poderia emprestar toda essa quantia, mas que emprestaria R\$200.000,00 por um curto período; QUE algum emissário de PEDRO CORREA buscou o dinheiro no escritório de EDUARDO; QUE não sabe se o pagamento foi em espécie ou de outra maneira; QUE passado o prazo convencionado, PEDRO CORREA não pagou o empréstimo a EDUARDO; QUE EDUARDO ligou para o declarante reclamando do fato; QUE então, o declarante ligou ou encontrou com PEDRO CORREA, cobrando o pagamento; QUE pouco tempo depois, PEDRO CORREA ligou ou encontrou novamente com o declarante, tendo solicitado o número de uma conta para o pagamento da dívida com EDUARDO; QUE ligou para EDUARDO e pediu um número de conta para o pagamento, a pedido de PEDRO; QUE EDUARDO lhe forneceu um número que foi repassado a PEDRO pelo declarante; QUE não se recorda se foi por telefone ou pessoalmente; QUE não sabe se mencionou o nome de PEDRO CORREA a EDUARDO; QUE indagado quais eram os números de telefones celulares utilizados à época, respondeu que usava o telefone 82-9930-1111 e outro número da operadora TIM, cujo final acha que era 0682; QUE nunca se encontrou com ALBERTO YOUSSEF em Brasília ou Alagoas; QUE atualmente, sabe que o número de conta passado por EDUARDO era da empresa CAMARA & VASCONCELOS, mas na época não sabia; QUE não sabe o motivo pelo qual ele deu o número de uma conta de outra empresa; QUE achava que a conta era dele ou de uma de suas empresas"

Novamente inquirido, agora nos autos deste inquérito, ARTHUR LIRA deu a seguinte explicação a respeito do encontro com PAULO ROBERTO COSTA e de sua relação com HENRY HOYER (fls. 2456/2460):

"QUE se reuniu com PAULO ROBERTO COSTA na cidade do Rio de Janeiro, por volta do final de 2011 e início de 2012; QUE participaram desta reunião AGUINALDO RIBEIRO, EDUARDO DA FONTE e CIRO NOGUEIRA; QUE não se recorda se já se encontrava na cidade do Rio de Janeiro ou se deslocou-se até lá; QUE não se recorda por meio de qual dos Parlamentares citados tomou conhecimento da realização desta reunião; QUE não se recorda quem o convidou para participar dessa reunião; QUE não era Líder do Partido quando de sua participação na reunião; QUE o objetivo desta reunião foi tratar do apoio político a fim de que PAULO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

ROBERTO COSTA pudesse se manter no cargo de Diretor de Abastecimento da PETROBRAS; QUE foi o próprio PAULO ROBERTO COSTA quem pediu a realização desta reunião; QUE indagado do motivo de sua participação nesta reunião, o Declarante afirma que já era uma Liderança Política dentro do grupo de Parlamentares do PP insatisfeitos com as Lideranças antigas do Partido; QUE não participou de qualquer outra reunião para tratar de apoio político à manutenção de pessoas indicadas pelo PP em qualquer cargo da Administração Pública Federal; QUE indagado se não seria mais lógico que PAULO ROBERTO COSTA viesse até Brasília/DF para tratar do apoio político que pleiteava, o Declarante afirma que na época PAULO ROBERTO COSTA era uma pessoa muito importante e que não viu problema em ir até o Rio de Janeiro para ter uma reunião com o mesmo; QUE afirma que não se recorda se quando foi ao encontro de PAULO ROBERTO COSTA, se já sabia o objetivo da reunião; QUE em sendo lido trecho do Termo de Colaboração n.º 13 de PAULO ROBERTO COSTA (fl. 17), o Declarante afirma que são mentirosas as afirmações feitas por PAULO ROBERTO COSTA; QUE conheceu HENRY HOYER quando da realização da reunião no Rio de Janeiro; QUE tal reunião ocorreu na casa de HENRY HOYER; QUE HENRY HOYER não participou da reunião, tendo apenas cedido o imóvel; QUE acredita que HENRY HOYER e PAULO ROBERTO COSTA eram amigos; QUE não tem certeza do tempo de duração da reunião; QUE, provavelmente, deve ter durado entre meia e uma hora; QUE não foi tratado qualquer outro assunto além do pedido de apoio político, a situação do Partido e amenidades; QUE os Parlamentares presentes ouviram o pedido de PAULO ROBERTO COSTA, porém, não lhe deram uma resposta nesta ocasião; QUE foi dito a PAULO ROBERTO COSTA que o assunto ia ser levado para discussão com outros Parlamentares do Partido; QUE não sabe informar quem do Partido e quanto tempo depois comunicou a PAULO ROBERTO COSTA que o Partido não apoiaria politicamente a sua manutenção no cargo; QUE indagado do motivo pelo qual o Partido deixou de apoiar PAULO ROBERTO COSTA, respondeu que o Partido entendeu que a PETROBRAS não atuava na linha de ações políticas nas quais o novo grupo do Partido buscava atuar; QUE afirma que abriram mão da Diretoria de Abastecimento; QUE afirma que não pleitearam a manutenção de PAULO ROBERTO COSTA na Diretoria de Abastecimento, pois buscavam uma atuação política junto ao Ministério das Cidades; QUE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

indagado, afirma que nunca recebeu de PAULO ROBERTO COSTA ou de ALBERTO YOUSSEF vantagens indevidas decorrentes do esquema de corrupção na PETROBRAS; QUE foi Líder do PP na Câmara de fevereiro de 2012 a outubro de 2013; QUE no segundo semestre de 2012 teve um segundo encontro com HENRY HOYER; QUE HENRY HOYER ligou para o Declarante a fim de ter com ele uma audiência; QUE, então, o Declarante comunicou a HENRY HOYER que estaria se dirigindo ao Rio de Janeiro e que poderiam se encontrar naquela cidade; QUE não se recorda do motivo pelo qual já estava se dirigindo para a cidade do Rio de Janeiro; QUE atendeu ao pedido de reunião de HENRY HOYER assim como atende aos demais pedidos que chegam a seu Gabinete; QUE encontrou-se com HENRY HOYER no RESTAURANTE ANTIQUARIUS para almoçarem juntos; QUE não havia uma terceira pessoa nesta ocasião; QUE HENRY HOYER apresentou ao Declarante uma solicitação de ajuda em um projeto de pré-moldados para unidades de saúde que o mesmo pretendia levar adiante; QUE tal conversa não teve prosseguimento, uma vez que o Declarante não teria como ajudá-lo; QUE não se recorda de haver tido qualquer outro contato, pessoal ou telefônico, com HENRY HOYER”

EDUARDO HENRIQUE DA FONTE ALBUQUERQUE SILVA é o terceiro nome citado pelos colaboradores como participante das ações ilícitas ligado ao grupo liderado por **CIRO NOGUERIA**.

EDUARDO DA FONTE é investigado em outros dois inquéritos da operação “Lava Jato”, os Inquéritos nº 3981 e 3998.

Inquirido a respeito dos fatos, **EDUARDO DA FONTE** apresentou as seguintes explicações (fls. 2263/2267):

“QUE conhece PAULO ROBERTO COSTA, o conhece da PETROBRÁS; QUE aproximadamente, metade de todos os votos recebidos nas eleições para Deputado Federal, se concentraram na região de influência da construção da refinaria ABREU E LIMA, em PERNAMBUCO; QUE tinha



2592

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

interesse em procurar e se reunir com os representantes da PETROBRÁS para cobrar a contrapartida de investimentos sociais nas cidades da região de influência da Refinaria de Abreu e Lima, conforme determina o Estatuto do BNDES; QUE em 2007, conheceu PAULO ROBERTO COSTA em um voo do Rio de Janeiro para Recife; QUE ficou sabendo posteriormente que PAULO ROBERTO COSTA, na qualidade de Diretor de Abastecimento da PETROBRÁS, era o responsável pela execução das contrapartidas sociais da PETROBRÁS com os municípios de abrangência da influência da Refinaria Abreu e Lima; QUE teve contatos institucionais com PAULO ROBERTO COSTA na sede da PETROBRÁS no Rio de Janeiro/RJ; QUE no dia 05.04.2010, se encontrou com PAULO ROBERTO COSTA em evento oficial para assinatura de convênio da PETROBRÁS para melhorias da UTI do Hospital Mendo Sampaio/PE, com a presença do então Prefeito LULA CABRAL; QUE também se encontrou com ele no início do ano de 2012, na Barra da Tijuca juntamente com outros integrantes do Partido Progressista, na casa do senhor HENRY HOYER, na qual estavam presentes outros membros do partido, a saber: CIRO NOGUEIRA, ARTHUR LIRA e AGUINALDO RIBEIRO; QUE nessa reunião, PAULO ROBERTO COSTA solicitou o apoio do PP para se manter no cargo de Diretor de Abastecimento da PETROBRÁS; QUE esse apoio não foi dado, pois o partido vivia uma nova fase, caracterizada pela ida de AGUINALDO RIBEIRO para o Ministério das Cidades; QUE no inicio do ano de 2013, a convite de SIMÃO SESSIM, fez uma visita de cortesia a PAULO ROBERTO COSTA junto com SIMÃO e CIRO NOGUEIRA, no escritório de PAULO, na Barra da Tijuca, próximo ao Barra Shopping; QUE nunca conheceu ALBERTO YOUSSEF, nem mesmo pela alcunha de "PRIMO"; QUE conheceu HENRI HOYER apenas na reunião acima mencionada; QUE não se recorda de ter estado com ele em outras oportunidades; QUE nunca recebeu valores de empresas controladas por ALBERTO YOUSSEF, a saber: GFD INVESTIMENTOS, ARBOR, MO CONSULTORIA e EMPREITEIRA RIGIDEZ, nem em sua conta pessoal, nem de sua empresa, tampouco em campanha eleitoral; QUE nunca recebeu valores do POSTO DA TORRE, nem em sua conta pessoal, nem de sua empresa, tampouco em campanha eleitoral; QUE indagado se participou de uma homenagem a PAULO ROBERTO COSTA, em um restaurante de Brasília, no ano de 2011, promovido por Deputados do PP, respondeu que, foi convidado pelo



2593

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

Presidente do Partido, FRANCISCO DORNELLES, para um jantar de confraternização no restaurante FRANCISCO da ASBAC, no início da legislatura do ano de 2011, no qual PAULO ROBERTO COSTA estava presente; QUE não viu se PAULO ROBERTO COSTA recebeu um presente ou outra homenagem; QUE não viu também se PAULO ROBERTO COSTA recebeu um relógio ROLEX... QUE indagado se teve conhecimento sobre o pagamento de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) a SERGIO GUERRA, a fim de arquivar a CPI da PETROBRÁS de 2009, conforme narrado por PAULO ROBERTO COSTA e ALBERTO YOUSSEF, respondeu que não”

Reinquiridos acerca das declarações prestadas por **EDUARDO DA FONTE**, **ALBERTO YOUSSEF** e **PAULO ROBERTO COSTA** reafirmaram o teor das colaborações:

“QUE com relação a EDUARDO DA FONTE, RESPONDEU: QUE viu o mesmo por cerca de cinco ou seis vezes quando de suas idas para entregar dinheiro no apartamento funcional de JOÃO PIZZOLATTI; QUE o Declarante costumava cumprimentar EDUARDO DA FONTE, que por sua vez costumava chamar o Declarante de “Presidente”; QUE em uma destas vezes EDUARDO DA FONTE chegou a indagar ao Declarante a respeito de PAULO ROBERTO COSTA, perguntando textualmente “– E ai Presidente, como está o PAULO ROBERTO?”; QUE no ano de 2008, JOSÉ JANENE pediu ao Declarante que levasse um dinheiro em um apartamento na Vila Olímpia, em São Paulo; QUE não se recorda o endereço este apartamento; QUE o Declarante mandou alguém entregar o dinheiro por ele, não se recordando quem; QUE JOSÉ JANENE disse que os demais Parlamentares do PP não poderiam ter conhecimento desta entrega; QUE o valor entregue foi de quatrocentos mil reais; QUE JOSÉ JANENE disse ao Declarante que esta entrega seria para CIRO NOGUEIRA e EDUARDO DA FONTE, que segundo JANENE, estariam precisando de dinheiro; QUE após a realização da entrega JOSÉ JANENE ligou, possivelmente, para EDUARDO DA FONTE a fim de que este confirmasse o recebimento” (Alberto Youssef – fl. 2335)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

"com relação a EDUARDO DA FONTE, o Declarante reitera todo o conteúdo já mencionado quanto a CIRO NOGUEIRA e AGUINALDO RIBEIRO, uma vez que EDUARDO DA FONTE pertencia ao grupo político liderado por CIRO NOGUEIRA e participou das reuniões e ajustes para a viabilização da distribuição da vantagem indevida já narrada pelo Declarante; QUE, com relação ao mesmo, sabe ainda que este participou, juntamente com SÉRGIO GUERRA, das reuniões para pôr fim à CPI da PETROBRÁS, e que resultaram no pagamento de Dez milhões de reais pagos pela Construtora QUEIROZ GALVÃO, na pessoa de IDELFONSO COLARES, conforme já explicitado em Termo de Colaboração próprio" (Paulo Roberto Costa – fls. 2360/2361).

O último nome apontado pelos colaboradores quanto ao grupo liderado por **CIRO NOGUEIRA** é o de **AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO**, líder da bancada do partido na Câmara, em substituição a **NÉLSON MEURER** e ex-Ministro das Cidades, sucedendo a **MÁRIO NEGROMONTE**.

Na condição de um dos líderes do grupo liderado por **CIRO NOGUEIRA**, participou da reunião na casa de **HERNY HOYER**. Indagado a respeito, negou participação e prestou as seguintes explicações (fls. 1958/1961):

"QUE esteve com PAULO ROBERTO COSTA no ano de 2012 na cidade do Rio de Janeiro; QUE estiveram presentes neste encontro com PAULO ROBERTO COSTA, além do Declarante, os Deputados ARTHUR DE LIRA, EDUARDO DA FONTE e o Senador CIRO NOGUEIRA; QUE este encontro se deu a pedido de PAULO ROBERTO COSTA; QUE o mesmo buscava junto aos Parlamentares citados apoio político para permanecer no cargo de Diretor de Abastecimento da PETROBRAS; QUE não se recorda se já se encontrava no Rio de Janeiro quando da realização desta reunião; QUE, salvo engano, algum dos Parlamentares participantes também já se encontrava no Rio de Janeiro; QUE houve deslocamento dos Parlamentares em razão de PAULO ROBERTO COSTA, a esta época possuir uma posição de grande importância dentro da PETROBRAS; QUE não se recorda se PAULO ROBERTO COSTA fez contato diretamente com o Declarante ou se



(1)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

foi informado da reunião por outro Parlamentar; QUE o pedido de apoio político feito por PAULO ROBERTO COSTA foi negado; QUE inclusive pouco depois o mesmo deixou o cargo de Diretor de Abastecimento da PETROBRAS; QUE PAULO ROBERTO COSTA procurou o Declarante e os demais Parlamentares em razão dos mesmos estarem assumindo papel de destaque na interlocução do Partido; QUE não conhecia HENRY HOYER; QUE o conheceu somente da realização desta reunião, uma vez que a casa que se deu o encontro era de HENRY HOYER; QUE não sabia que a casa pertencia a HENRY HOYER; QUE após esta reunião não teve qualquer outro contato com HENRY HOYER; QUE a reunião não durou mais de uma hora; QUE afirma que nesta reunião não foram discutidas formas de repasse de recursos oriundos de esquema de corrupção na PETROBRAS”

AGUINALDO RIBEIRO foi também indagado a respeito da doação que recebeu da **GALVÃO ENGENHARIA**, via diretório estadual, porém por ele próprio captada:

“QUE as tratativas de obtenção de captação de recursos para a sua campanha nas eleições de 2014 foram realizadas pelo Diretório Nacional, pelo Diretório Estadual e também pelo próprio Declarante; QUE pelo Diretório Nacional as tratativas eram realizadas pelo Presidente do Partido, Senador CIRO NOGUEIRA; QUE pelo Diretório Estadual as tratativas para a obtenção de doações eram realizadas pelo próprio Declarante, com relação a sua campanha; QUE não se recorda exatamente com quem tratou para a obtenção da doação de quase trezentos mil reais realizada pela GALVÃO ENGENHARIA S/A; QUE o Declarante não se recorda se solicitou tal doação a MARIO GALVÃO ou a algum outro Diretor da Empresa”

Reinquiridos, os colaboradores ratificaram e ainda trouxeram alguns fatos novos sobre a atuação política de **AGUINALDO RIBEIRO**:

“QUE HENRY HOYER afirmou ao Declarante que AGUINALDO RIBEIRO foi um dos Parlamentares do PP que recebeu recursos do esquema e inclusive disse que realizou diversas entregas para o mesmo; QUE, além



2596

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

disto, alguns empresários reportaram ao Declarante terem realizados pagamentos a AGUINALDO RIBEIRO; QUE tem certeza que EDUARDO LEITE, da CAMARGO CORRÊA, e, salvo engano, RICARDO PESSOA, da UTC, disseram haver dado dinheiro a AGUINALDO RIBEIRO; QUE no caso da CAMARGO CORRÊA, o Declarante afirma que houve uma doação da empresa, não sabendo se oficial ou não, no valor de quinhentos mil reais; QUE sabe de tal fato porque EDUARDO LEITE lhe disse que um dos acionistas da empresa, LUIZ NASCIMENTO, teve uma reunião com AGUINALDO RIBEIRO, a pedido do mesmo; QUE estes fatos ocorreram enquanto AGUINALDO RIBEIRO era Ministro das Cidades; QUE não sabe se EDUARDO LEITE participou da reunião ou se foi informado dos fatos por LUIZ NASCIMENTO; QUE, no caso da UTC, RICARDO PESSOA foi quem comentou com o Declarante que AGUINALDO RIBEIRO lhe pediu também o valor de quinhentos mil reais; QUE em razão das repetição dos valores o Declarante brincou com RICARDO PESSOA dizendo que AGUINALDO RIBEIRO era o "homem dos quinhentos mil", uma vez que já teria pedido o mesmo valor para outro empresário; QUE o Declarante não pode vincular tais pagamentos realizados por estas empresas ao esquema de corrupção na PETROBRAS; QUE ainda com relação a AGUINALDO RIBEIRO, o Declarante afirma que este iria receber um percentual do valor de uma dívida que o consórcio CAMARGO CORRÊA e, salvo engano, QUEIROZ GALVÃO tinham para receber da CBTU; QUE este comissionamento para AGUINALDO RIBEIRO foi informado ao Declarante pelo próprio EDUARDO LEITE e por FRANCISCO COLOMBO, Ex-Presidente da CBTU e já falecido; QUE o Declarante não sabe o percentual que seria dado a AGUINALDO RIBEIRO neste acordo; QUE esta dívida era uma dívida que as empresas do consórcio estavam cobrando da CBTU há bastante tempo; QUE a certeza do crédito devido ao consórcio já havia sido determinada em decisão de terceira instância, faltando apenas a obtenção dos recursos financeiros; QUE a atuação de AGUINALDO RIBEIRO, como Ministro das Cidades, seria justamente facilitar os trâmites para a realização do pagamento" (Alberto Youssef – fls. 2334)

PAULO ROBERTO COSTA, também reinquirido, reiterou (fl. 2360): "com relação a AGUINALDO RIBEIRO, o Declarante reitera todo o conteúdo já mencionado quanto a CIRO NOGUEIRA, uma vez que AGUINALDO pertencia ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

grupo político liderado por CIRO NOGUEIRA e participou das reuniões e ajustes para a viabilização da distribuição da vantagem indevida acima narrado.”

Vê-se das declarações tanto dos colaboradores quanto dos investigados, que **HENRY HOYER DE CARVALHO** é peça importante para o esclarecimento dos fatos envolvendo este segundo grupo de lideranças do Partido Progressista, uma vez que seu nome se fez presente em todas as narrativas.

HENRY HOYER foi citado pelos colaboradores como sendo o escolhido pelo grupo de **CIRO NOGUEIRA** para ser o sucessor de **ALBERTO YOUSSEF** na operacionalização do esquema, ou seja, para captar e fazer chegar aos parlamentares do PP vantagens indevidas sob a forma de dinheiro em espécie ou doações eleitorais oficiais. Foi ele também que cedeu sua casa para a reunião acima mencionada, cujo objetivo tem diferentes versões por parte dos colaboradores e dos investigados.

Inquirido a respeito da atuação de **HENRY HOYER**, **ALBERTO YOUSSEF** declarou (fls. 2332/2333):

“QUE após estes fatos o Declarante foi substituído da condição de operador do esquema por HENRY HOYER; QUE foi comunicado por PAULO ROBERTO COSTA de tal mudança de operador; QUE a partir de então HENRY HOYER passou a ser o operador do esquema para o PP; QUE, na prática, o Declarante continuou atuando como operador uma vez que as empresas que pagavam pelo esquema não conheciam a figura de HENRY HOYER; QUE assim o Declarante, juntamente com HENRY HOYER, atuaram como operadores até a saída de PAULO ROBERTO COSTA da Diretoria da PETROBRAS; QUE o Declarante teve por volta de sete reuniões com HENRY HOYER; QUE estas reuniões foram para tratar da distribuição e também para que o Declarante repassasse a HENRY HOYER o dinheiro arrecadado; QUE a primeira reunião se deu no final do ano de 2011, na residência de HENRY HOYER no Rio de Janeiro; QUE esta reunião foi para apresentação e dela também participou PAULO ROBERTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

COSTA; *QUE a segunda reunião também se deu na casa de HENRY HOYER, também no ano de 2011, só o Declarante e HENRY HOYER; QUE o Declarante acredita que nesta segunda reunião levou valores arrecadados a HENRY HOYER; QUE o Declarante afirma que por diversas vezes enviou dinheiro a HENRY HOYER através de "JAYME CARECA"; QUE acredita que a terceira e a quarta reuniões ocorreram em São Paulo, no escritório do Declarante localizado na Rua São Gabriel; QUE talvez não haja registro de entrada de HENRY HOYER no edifício em razão do mesmo possivelmente haver entrado de carro com o Declarante; QUE almoçou com HENRY HOYER no Restaurante do HOTEL WINDSOR no Bairro do Leme, no Rio de Janeiro; QUE nenhum dos dois se hospedou no HOTEL WINDSOR; QUE acredita que as demais reuniões ocorreram na residência de HENRY HOYER no Rio de Janeiro; QUE desde que começou a atuar juntamente com HENRY HOYER, os recursos do esquema passaram a ser direcionados, principalmente, ao grupo político vinculado ao Senador CIRO NOGUEIRA; QUE ainda assim Parlamentares do grupo vinculado a MÁRIO NEGROMONTE também continuaram a receber dinheiro do esquema, ou seja, os dois grupos continuaram a se beneficiar do esquema; QUE o Declarante não sabe se o grupo de CIRO NOGUEIRA tinha conhecimento de que o Declarante continuava atuando como operador"*

Inquirido a respeito, **HENRY HOYER** negou qualquer participação nos fatos, apresentando as seguintes explicações (fls. 2369/2372):

"QUE indagado se realizou em sua casa uma reunião com a presença de PAULO ROBERTO COSTA e dos Parlamentares CIRO NOGUEIRA, EDUARDO DA FONTE, ARTHUR DE LIRA e AGUINALDO RIBEIRO, o Declarante afirma que, por volta do inicio de 2012, PAULO ROBERTO COSTA lhe pediu que disponibilizasse sua casa a fim de que o mesmo recebesse algumas pessoas para uma reunião; QUE PAULO ROBERTO COSTA disse que nesta reunião iria buscar apoio político junto às pessoas que iria receber; QUE PAULO ROBERTO COSTA disse ao Declarante que seriam alguns políticos, porém, não declinou os nomes; QUE, por diversas vezes, cedeu a sua casa a PAULO ROBERTO COSTA a fim de que este realizasse eventos comemorativos; QUE, porém, nunca havia cedido sua casa a fim de que o mesmo realizasse reuniões; QUE, quando da reunião em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

sua casa, estavam presentes no local o Declarante, sua esposa FÁTIMA TELES CASEMIRO DE CARVALHO, sua filha de dois anos de idade e sua então cozinheira, de nome VERA SANTA BÁRBARA; QUE afirma que quem recepcionou os Parlamentares foi o próprio PAULO ROBERTO COSTA, que chegara antes ao local; QUE o imóvel possui dois pavimentos e a reunião foi realizada na área da churrasqueira, localizada no primeiro pavimento, na parte de trás; QUE a reunião durou um pouco mais de uma hora; QUE, somente ao final, PAULO ROBERTO chamou o Declarante e o apresentou ao Senador CIRO NOGUEIRA e ao Deputado identificado como "DUDU", tendo conhecimento depois, quando os fatos se tornaram públicos, que se tratava do Deputado EDUARDO DA FONTE; QUE, poucos dias após a reunião, teve um novo contato com PAULO ROBERTO COSTA, que o explicou, novamente, que a reunião havia sido para que ele tentasse obter apoio político para manter-se no cargo de Diretor de Abastecimento da PETROBRAS; QUE afirma que não conhecia e jamais havia tido qualquer contato com os Parlamentares CIRO NOGUEIRA, EDUARDO DA FONTE, ARTHUR DE LIRA e AGUINALDO RIBEIRO; QUE afirma que somente após a deflagração da OPERAÇÃO LAVA JATO e a consequente repercussão midiática é que veio conhecer a pessoa de ALBERTO YOUSSEF; QUE, até então, jamais teve qualquer contato com ALBERTO YOUSSEF; QUE, se teve algum contato com ALBERTO YOUSSEF, isso se deu em razão de PAULO ROBERTO COSTA ter eventualmente levado YOUSSEF a alguns dos encontros que o Declarante tinha constantemente com PAULO ROBERTO COSTA; QUE, porém, afirma que não o conhecia; QUE ALBERTO YOUSSEF jamais esteve acompanhado ou desacompanhado na casa do Declarante;...; QUE afirma jamais haver recebido dinheiro em espécie entregue por ALBERTO YOUSSEF; QUE não conhece a pessoa de "JAIME CARECA"; QUE nunca se encontrou com o mesmo e tampouco recebeu dinheiro desta pessoa; QUE afirma jamais haver estado em quaisquer dos escritórios de ALBERTO YOUSSEF na cidade de São Paulo; QUE afirma jamais haver estado com ALBERTO YOUSSEF no HOTEL WINDSOR no Bairro do Leme; QUE afirma não haver realizado qualquer viagem para outras cidades do Brasil, além da Cidade de Itanhandu/MG; QUE em sendo lido trecho do Termo de Declarações de PAULO ROBERTO COSTA (fls. 85/86), o Declarante nega cabalmente todas as imputações feitas por PAULO ROBERTO COSTA de que haveria agido



2600

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

como operador do PP no esquema de corrupção instalado na Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS; QUE não sabe por qual motivo PAULO ROBERTO COSTA incluiu o seu nome nestes fatos; QUE após a prisão de PAULO ROBERTO COSTA o Declarante não o procurou, nem pessoalmente, nem através de terceiros; QUE em sendo lido trecho do Termo de Declarações de ALBERTO YOUSSEF (fls. 124/125), o Declarante nega cabalmente as afirmações de ALBERTO YOUSSEF de que teria atuado juntamente com o mesmo na arrecadação e distribuição de vantagens indevidas repassadas ao Partido Progressista; QUE indagado o motivo pelo qual PAULO ROBERTO COSTA e ALBERTO YOUSSEF incluiriam seu nome nos fatos investigados, o Declarante afirma que só pode ter ocorrido, provavelmente, em razão de haver cedido sua casa para reunião realizada por PAULO ROBERTO COSTA e Parlamentares do PP”

Da versão apresentada pelos investigados, percebem-se algumas divergências e inconsistências lógicas quanto às ações realizadas no que diz respeito ao encontro na casa de **HENRY HOYER** e, também, quanto ao segundo encontro com o mesmo, em um restaurante Rio de Janeiro, declarado por **ARTHUR LIRA** em sua oitiva (fls. 2458). Esses fatos serão analisados futuramente, em conjunto com o resultado das diligências que buscam a confirmação dos eventos acima narrados e delatados por **ALBERTO YOUSSEF** e **PAULO ROBERTO COSTA**.

Além disso, com a juntada aos autos dos termos de declarações do empresário **RICARDO PESSOA**, espera-se aclarar os acontecimentos, identificando-se se de fato houve uma atuação criminosa por partes das novas lideranças do PP.

2.1.3 Investigados da base de apoio interno do PP

Às fls. 121, **ALBERTO YOUSSEF** elenca o nome de diversos parlamentares do PP que tinham conhecimento e se beneficiaram do esquema de corrupção na Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS. Segundo o réu colaborador, integravam



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

esse grupo de parlamentares **GLADISON CAMELI, ARTHUR LIRA, JOÃO LEÃO, ROBERTO BRITTO, PADRE JOSÉ LINHARES, ROBERTO BALESTRA, SANDES JÚNIOR, WALDIR MARANHÃO, LUIZ FERNANDO FARIA, AGUINALDO RIBEIRO, DILCEU SPERAFICO, EDUARDO DA FONTE, ROBERTO TEIXEIRA, SIMÃO SESSIM, JERÔNIMO GOERGEN, AFONSO HAMM, JOSÉ OTÁVIO GERMANO, LUIS CARLOS HEINZE, RENATO MOLLING, VILSON COVATTI, CARLOS MAGNO, ALINE CORRÊA, MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO e LÁZARO BOTELHO.**

A análise investigativa deste núcleo de parlamentares que não comandou, mas que deu que o apoio político interno necessário para que os dois grupos acima descritos comandassem o partido e viabilizassem o esquema, deve considerar que se trata de um núcleo heterogêneo, formado por dois grupos em situações diversas no que tange ao teor dos fatos narrados por ALBERTO YOUSSEF. Essa conclusão é extraída das reinquições de ALBERTO YOUSSEF acostadas às fls. 2327/2349, donde se conclui que este núcleo pode ser assim divido: **a) parlamentares que o colaborador sabe por si do envolvimento e b) parlamentares cujo envolvimento o colaborador ouviu dizer.**

a) parlamentares que o colaborador sabe por si do envolvimento.

Pertencem a este grupo **ALINE LEMOS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE, BENEDITO DE LIRA, CARLOS MAGNO RAMOS, DILCEU JOÃO SPERAFICO, GLADSON DE LIMA CAMELI, JOÃO FELIPE DE SOUZA**

2602
A

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

LEÃO, JOÃO LUIZ ARGOLO FILHO, JOÃO SANDES JÚNIOR, JOSÉ OTÁVIO GERMANO, LUIZ FERNANDO RAMOS FARIA, PEDRO HENRY, ROBERTO PEREIRA DE BRITTO, ROBERTO SÉRGIO RIBEIRO COUTINHO TEIXEIRA, SIMÃO SESSIM, VILSON COVATTI e WALDIR MARANHÃO CARDOSO.

Contra esses parlamentares há eventos narrados por PAULO ROBERTO COSTA e, principalmente, por ALBERTO YOUSSEF dando conta de suas participações no esquema por meio de eventos de recebimento de valores em espécie, recebimento de doações das empresas investigadas ou mesmo cobrança de vantagens indevidas diretamente de empresas que tinham contratos com a Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS, sendo alguns, inclusive, investigados em outros inquéritos além do presente. Após a realização das diligências necessárias, será feita a individualização das condutas de cada um desses investigados, concluindo-se pela confirmação ou não das condutas a eles imputadas e que justificaram o arrolamento de seus nomes como investigados no presente inquérito.

b) parlamentares cujo envolvimento o colaborador ouviu dizer. Pertencem a esse grupo JERÔNIMO PIZZOLOTTO GOERGEN, JOSÉ ALFONSO EBERT HAMM, JOSÉ LINHARES PONTE, JOSÉ OLÍMPIO SILVEIRA MORAES, LÁZARO BOTELHO MARTINS, LUIZ CARLOS HEINZE, RENATO DELMAR MOLLING e ROBERTO EGÍDIO BALESTRA. Ainda que a manutenção de seus nomes nos autos do presente inquérito não esteja lastreada em



2603

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

indícios tão consistentes quanto os do grupo acima, os fatos narrados contra esses investigados não permitem, no momento, dentro da linha investigativa adota e acima exposta, firmar um juízo de conclusão ou exclusão de suas participações. Espera-se que ao término das diligências a serem realizadas dentro do prazo que ora se pugna, possa concluir-se pela participação ou não desses investigados no esquema de corrupção instalado na Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS.

2.1.4 Ex-Presidente FRANCISCO DORNELLES

Um cenário de corrupção partidária da envergadura dos fatos narrados pelos colaboradores seria improvável que ocorresse sem o conhecimento e anuêncio do presidente do partido. Durante os anos de 2007 a 2013, o Partido Progressista foi presidido por **FRANCISCO OSWALDO NEVES DORNELLES**, razão pela qual, em oitiva realizada para a instrução destes autos, indagou-se a **ALBERTO YOUSSEF** a respeito da participação de **FRANCISCO DORNELLES** no esquema (fls. 2346):

“QUE com relação à Presidência do Partido Progressista, o Declarante afirmou que quando das conversas com PAULO ROBERTO COSTA acerca da doação dos sete milhões e meio de reais da QUEIROZ GALVÃO para o Partido Progressista (tema abordado do Termo de Declarações Complementar n.º 07, fls. 105), recebeu do mesmo, no ano de 2010, o pedido para que repassasse ao Diretório Nacional do PP a quantia de dois milhões de reais; QUE PAULO ROBERTO COSTA disse ao Declarante que recebeu tal pedido do então Presidente do PP FRANCISCO DORNELLES; QUE as demais Lideranças do PP, JOÃO PIZZOLATTI, PEDRO CORRÊA, MÁRIO



2604

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

NEGROMONTE e NELSON MEURER, concordaram com a realização de tal destinação de recursos, a ser abatida do “caixa” que o Declarante administrava para o Partido; QUE nesta ocasião, inclusive, MÁRIO NEGROMONTE disse: “isso é até bom porque o DORNELLES não vai mais encher o saco”; QUE os demais Líderes do Partido presentes concordaram com o que foi dito por MÁRIO NEGROMONTE; QUE estes dois milhões de reais foram obtidos junto à QUEIROZ GALVÃO, na pessoa de OTHON ZANOIDE; QUE o Declarante sabe que PAULO ROBERTO COSTA tinha uma relação próxima com FRANCISCO DORNELLES”

Inquirido a respeito das declarações de ALBERTO YOUSSEF, PAULO ROBERTO COSTA confirmou o fato, detalhando-o (fls. 2362):

“QUE, com relação a FRANCISCO DORNELLES, o Declarante afirma haver recebido do mesmo o pedido de dois milhões de reais para o Diretório Nacional do Partido Progressista; QUE tal pedido foi feito no ano de 2010, no escritório de FRANCISCO DORNELLES na Fundação Getúlio Vargas, onde o mesmo era Professor; QUE, em face deste pedido, o Declarante encaminhou tal solicitação a ALBERTO YOUSSEF; QUE sabe que ALBERTO YOUSSEF operacionalizou tal solicitação, não sabendo o Declarante como foi feito exatamente, uma vez que estes detalhes eram realizados pelo próprio ALBERTO YOUSSEF; QUE, posteriormente, em outra reunião na sala de FRANCISCO DORNELLES na Fundação Getúlio Vargas, o mesmo agradeceu ao Declarante pela doação efetivada em benefício do Diretório Nacional do Partido Progressista;...QUE se encontrou com FRANCISCO DORNELLES por quatro ou cinco vezes na Fundação Getúlio Vargas; QUE estes encontros ocorreram a pedido do próprio FRANCISCO DORNELLES; QUE nestes encontros discutia com o mesmo assuntos referentes à economia do País e temas relacionados à PETROBRAS; QUE foi em um destes encontros, tal como narrado acima, que FRANCISCO DORNELLES solicitou a doação para o Diretório Nacional do PP; QUE não se recorda de haver se reunido com FRANCISCO DORNELLES em outro local que não na Fundação Getúlio Vargas”



2605

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ**

Com efeito, a informação policial de folhas 2508/2513 demonstra que o diretório nacional do Partido Progressista recebeu R\$ 2.740.000,00 (dois milhões, setecentos e quarenta mil reais) em doações eleitorais do grupo QUEIROZ GALVÃO, sendo R\$ 2.240.000,00 (dois milhões, duzentos e quarenta mil reais) da VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A, empresa do grupo QUEIROZ GALVÃO que foi também a doadora da quantia de sete milhões e meio de reais no evento relatado por ALBERTO YOUSSEF e que beneficiou diversos parlamentares e diretórios do Partido Progressista (fls. 107).

Faz-se necessário, portanto, trazer para a apuração dos fatos a participação de FRANCISCO OSWALDO NEVES DORNELLES, em razão de, na condição de presidente do Partido Progressista haver solicitado a PAULO ROBERTO COSTA dois milhões de reais em doações para o diretório nacional do PP.

2.2 Das Diligências Requeridas Quanto aos Investigados do PP

Em face dos fatos acima narrados e a fim de dar continuidade à instrução dos autos, aponta-se a necessidade de realização das seguintes diligências:

1. Oitiva dos representantes das empresas investigadas que realizaram doações para os parlamentares investigados, especialmente das empresas QUEIROZ GALVÃO, BRASKEM, UTC, JARAGUÁ, CAMARGO CORREA, GALVÃO ENGENHARIA e CONSTRAN.
2. Juntada dos Termos de Declarações nº 18 e 19 de RAFAEL ÂNGULO LOPEZ.
3. Juntada dos Termos de Colaboração nº 01, 02, 05 e 06 de CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA ROCHA



2606

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

-
- 4. Oitiva de MÁRIO NEGROMONTE JÚNIOR.
 - 5. Oitiva de DANIELA NEGROMONTE.
 - 6. Oitiva de ADARICO NEGROMONTE.
 - 7. Oitiva de FRANCISCO DORNELLES.

As investigações quanto ao núcleo político do Partido Progressista será ainda instruída com os elementos de prova produzidos nos inquéritos que tramitam na 13ª Vara Federal de Curitiba, referente aos investigados **JOÃO LUIZ ARGOLO FILHO** e **PEDRO DA SILVA CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO**, bem como com os elementos de prova produzidos nos demais inquéritos que tramitam no STF, referentes aos investigados **ARTHUR CÉSAR PEREIRA DE LIRA, BENEDITO DE LIRA, EDUARDO HENRIQUE DA FONTE DE ALBUQUERQUE SILVA, JOÃO ALBERTO PIZZOLATTI JÚNIOR, NÉLSON MEURER, ROBERTO SÉRGIO RIBEIRO COUTINHO TEIXEIRA, SIMÃO SESSIM, JOSÉ OTÁVIO GERMANO, LUIZ FERNANDO RAMOS FARIA e CIRO NOGUEIRA**.

2.3 Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB

Segundo a linha investigativa acima esposada, cuida-se agora dos parlamentares citados pertencentes ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB.

Consoante a narrativa dos colaboradores, o PMDB seria o responsável pela indicação de NESTOR CERVERÓ, que ocupou a Diretoria Internacional entre 2003 e 2008. Além disso, o partido teria apoiado a permanência de PAULO ROBERTO COSTA à frente da Diretoria de Abastecimento quando o mesmo teve sua posição



2607

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

ameaçada ante a possibilidade de nomeação de um nome ligado ao Partido dos Trabalhadores.

A fim de precisar a atuação dos parlamentares do partido no esquema, especialmente quanto aos fatos relacionados com a Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS, procedeu-se à reinquirição dos colaboradores, começando por ALBERTO YOUSSEF, que assim se manifestou (fls. 2350):

"com relação a VALDIR RAUPP DE MATOS, o Declarante soube por meio de PAULO ROBERTO COSTA, JOÃO CLAUDIO GENU e também por FERNANDO SOARES, que VALDIR RAUPP era um dos Parlamentares do PMDB que atuou na sustentação política de PAULO ROBERTO COSTA na PETROBRAS; QUE, além dele, houve, segundo PAULO ROBERTO COSTA, o apoio prestado também por EDISON LOBÃO, RENAN CALHEIROS e ROMERO JUCÁ; QUE, na opinião do Declarante, o PMDB, através de suas Lideranças, não prestou apoio político e sim se utilizou da possibilidade de retirar PAULO ROBERTO do cargo para cobrar dele percentuais nos contratos celebrados pela Diretoria de Abastecimento"

PAULO ROBERTO COSTA, por sua vez, descreveu a aproximação realizada pelo PMDB da seguinte forma (fls. 2363):

"QUE se aproximou do PMDB num momento em que se encontrava politicamente fragilizado no cargo de Diretor de Abastecimento da PETROBRAS, tal como já narrado em outro Termo de Declarações (TD 01, fl. 81); QUE não se recorda se a aproximação com o PMDB se deu através de ANÍBAL GOMES ou através de FERNANDO SOARES, vulgo "FERNANDO BAIANO"; QUE o Declarante conheceu FERNANDO BAIANO através de NESTOR CERVERÓ, então Diretor da Área Internacional da PETROBRAS; QUE CERVERÓ, no ano de 2006, apresentou FERNANDO BAIANO ao Declarante, na sede da PETROBRAS; QUE neste ato se recorda ainda que, além de ANÍBAL GOMES e de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

FERNANDO BAIANO, também foi procurado pelo Empresário JORGE LUZ para tratar de uma possível obtenção de apoio político junto ao PMDB; QUE JORGE LUZ é um empresário e lobista muito próximo a RENAN CALHEIROS; QUE não conhecia JORGE LUZ; QUE o primeiro contato que teve com o mesmo foi uma reunião realizada no HOTEL GLÓRIA na cidade do Rio de Janeiro, no ano de 2007; QUE participaram desta reunião, além do Declarante, NESTOR CERVERÓ, JORGE LUZ e uma quarta pessoa da qual não se recorda; QUE nesta reunião JORGE LUZ disse ao Declarante que o PMDB poderia prestar o apoio político que necessitava, mas que o Declarante deveria dar como contraprestação apoio financeiro ao Partido; QUE JORGE LUZ disse ao Declarante nesta reunião que falava em nome do Senador RENAN CALHEIROS; QUE esta reunião se deu dentro do apartamento da quarta pessoa que participou da reunião e cujo nome não se recorda; QUE acredita que esta quarta pessoa era alguém ligado ao PMDB; QUE a reunião durou por volta de uma hora; QUE o Declarante sinalizou, então, que aceitaria o acordo; QUE afirma que tanto ANÍBAL GOMES, quanto FERNANDO BAIANO, falaram ao Declarante da possibilidade de o PMDB apoiá-lo a fim de que permanecesse como Diretor de Abastecimento da PETROBRAS”

Vê-se que o primeiro nome citado por PAULO ROBERTO COSTA foi o do Deputado Federal ANÍBAL FERREIRA GOMES (fls. 2364):

“com relação a ANÍBAL GOMES, o primeiro contato com este se deu na sede da PETROBRAS, no ano de 2007; QUE até então não conhecia ANÍBAL GOMES, que não descarta a possibilidade de que NESTOR CERVERÓ, em razão de sua proximidade com o PMDB, possa ter sinalizado ao Partido que o Declarante era alguém que necessitava de apoio político e que poderia ser cooptado; QUE, inclusive, não descarta a possibilidade de haver sido apresentado a ANÍBAL GOMES pelo próprio NESTOR CERVERÓ; QUE a primeira reunião que teve com ANÍBAL GOMES foi para tratar de um eventual apoio político ao Declarante a ser prestado pelo PMDB; QUE em todas as reuniões que teve com ANÍBAL GOMES, o mesmo dizia expressamente que falava em nome do Senador RENAN CALHEIROS: “estou aqui em nome do Senador RENAN CALHEIROS”; QUE, tal como JORGE LUZ, ANÍBAL GOMES condicionou a prestação do apoio político a



2609

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

ajudas financeiras ao PMDB; QUE antes de sua ida à Brasília para tratar da concretização do apoio político, teve apenas uma reunião com ANÍBAL GOMES; QUE, igualmente, antes de ir à Brasília, teve apenas uma única reunião com JORGE LUZ; QUE acredita que JORGE LUZ e ANÍBAL GOMES se conheciam, uma vez que ambos eram muito próximos a RENAN CALHEIROS e falavam em nome deste; QUE afirma haver tratado também com FERNANDO BAIANO acerca da obtenção de apoio político do PMDB; QUE as tratativas com FERNANDO BAIANO ocorreram dentro da sede da PETROBRAS no Rio de Janeiro; QUE antes de sua ida à Brasília, tratou com FERNANDO BAIANO sobre este assunto apenas uma vez; QUE FERNANDO BAIANO também disse ao Declarante que falava em nome do Senador RENAN CALHEIROS; QUE, tal como já declarado em outros Termos já prestados, o Declarante afirma que as tratativas para a obtenção do apoio político foram feitas com o "PMDB do Senado" e não com Parlamentares do PMDB da Câmara dos Deputados; QUE, assim como os demais interlocutores, FERNANDO BAIANO disse que o apoio político do PMDB estaria condicionado a ajudas financeiras ao Partido; QUE afirma que JORGE LUZ e FERNANDO BAIANO se conheciam, uma vez que já os havia visto juntos; QUE provavelmente um mês após estes contatos iniciais com os interlocutores, o Declarante foi até Brasília para diversos assuntos relacionados à PETROBRAS; QUE, nesta ocasião em Brasília, foi informado pelo Deputado ANÍBAL GOMES que o Senador RENAN CALHEIROS iria receber o Declarante em um jantar em sua residência, não sabendo o Declarante se era sua residência pessoal ou funcional, sabendo apenas que o imóvel era uma casa e não um apartamento; QUE o endereço exato foi passado ao Declarante pelo próprio ANÍBAL GOMES; QUE ANÍBAL GOMES não informou ao Declarante se outros Parlamentares estariam presentes; QUE, no jantar, o Declarante tem certeza que estavam presentes, além do Senador RENAN CALHEIROS, o Senador ROMERO JUCÁ e, provavelmente, o Senador VALDIR RAUPP; QUE RENAN CALHEIROS, então, disse ao Declarante que sabia das dificuldades que o mesmo teria para se manter no cargo, uma vez que o PP sozinho não teria força política para sustentá-lo; QUE, portanto, seria necessário o apoio de algum outro Partido da base aliada e que o PMDB poderia lhe dar este apoio, caso o mesmo ajudasse financeiramente o Partido; QUE o Declarante perguntou a RENAN se este já havia tratado do assunto com o



2610

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

PP, tendo RENAN CALHEIROS dito que ainda não, mas que iria levar o assunto ao PP; QUE, então, o Declarante disse que aceitaria os termos do acordo, mas que teria antes que conversar com o PP, uma vez que fora este Partido que o havia indicado para a Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS; QUE, por volta de uma semana depois do jantar com o Senador RENAN CALHEIROS, o Declarante se encontrou com JOSÉ JANENE em São Paulo e lhe explicou a situação; QUE JOSÉ JANENE anuiu com os termos do acordo e disse que iria falar com RENAN CALHEIROS; QUE, dias após, recebeu a confirmação de JOSÉ JANENE de que seria mantido no cargo e que houve um acerto com o PMDB para dar ao Declarante o apoio político necessário”

Relata-se no trecho acima, a aproximação do PMDB através de emissários, sendo eles o próprio Deputado Federal ANÍBAL GOMES, o empresário JORGE LUZ e o lobista e também investigado nestes autos FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES, conhecido como “FERNANDO BAHIANO”.

ALBERTO YOUSSEF, por sua vez, acusa ANÍBAL GOMES de ter participado não apenas da interlocução realizada em nome do PMDB, mas também de haver obtido diretamente vantagens indevidas do esquema:

“QUE, entre os anos de 2007 e 2009, o Declarante esteve na sede da TOMÉ ENGENHARIA para receber o valor devido ao esquema por aquela empresa; QUE ali foi informado por LAÉRCIO e por OLIVEIRA que teria que receber somente cinquenta por cento do valor devido, R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), uma vez que a outra metade já havia sido paga a ANÍBAL GOMES por meio de dez cheques; QUE, segundo foi informado por LAÉRCIO, proprietário da TOMÉ ENGENHARIA, o mesmo já havia recebido orientação de PAULO ROBERTO COSTA para que pagasse R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) a ANÍBAL GOMES; QUE, segundo LAÉRCIO, esta reunião ocorreu na sede da PETROBRAS e dela participaram PAULO ROBERTO COSTA, ANÍBAL GOMES e o próprio LAÉRCIO; QUE, posteriormente, PAULO ROBERTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

COSTA confirmou ao Declarante que determinou o pagamento a ANÍBAL GOMES; QUE o Declarante não conhece pessoalmente ANÍBAL GOMES; QUE, em uma outra ocasião, já após a saída de PAULO ROBERTO COSTA da PETROBRAS, o mesmo pediu ao Declarante que cobrasse R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) de ANÍBAL GOMES, valor este devido a PAULO ROBERTO COSTA; QUE o Declarante disse a PAULO ROBERTO COSTA que iria realizar a cobrança, porém, não o fez”

ANÍBAL GOMES já responde também a outro inquérito no âmbito da operação “Lava Jato”, o Inquérito nº 3984.

A proximidade de **ANÍBAL GOMES** com **PAULO ROBERTO COSTA** pode ser mensurada pelo número de visitas do investigado registradas no Edifício Sede da companhia (fls. 2096/2097), foram 44 no período de março de 2007 a dezembro de 2011.

Inquirido sobre os fatos, **ANÍBAL GOMES** declarou (fls. 2449/2455):

“QUE conheceu o Senador RENAN CALHEIROS, no ano de 1995 ou 1996, através do irmão do Senador, OLAVO CALHEIROS; QUE não possui relação de amizade com o Senador RENAN CALHEIROS; QUE sua relação com o Senador é principalmente partidária, em razão da grande influência que o mesmo possui junto à Bancada do PMDB na Câmara;... QUE conheceu PAULO ROBERTO COSTA há, aproximadamente, dez anos atrás; QUE foi apresentado ao mesmo por uma pessoa cujo o nome não se recorda; QUE o primeiro contato que teve com ele foi por meio de uma audiência solicitada pelo Declarante para ser recebido por PAULO ROBERTO COSTA na Sede da PETROBRAS no Rio de Janeiro; QUE procurou PAULO ROBERTO COSTA para tratar com ele a respeito da implantação de uma refinaria no Estado do Ceará; QUE sua relação com PAULO ROBERTO COSTA sempre foi uma relação cordial, porém, não possuía relação de amizade com o mesmo; QUE por volta de quatro anos atrás, ou mais, o Declarante se encontrou com PAULO ROBERTO COSTA na Sede da PETROBRAS; QUE nesta ocasião PAULO ROBERTO COSTA lhe disse que



2612

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

corria risco de ser destituído do cargo de Diretor de Abastecimento; QUE, segundo informado por PAULO ROBERTO COSTA, o mesmo havia ficado afastado por motivo de doença por um período de dois meses; QUE, ao retornar, sua situação no cargo se encontrava instável em razão de que havia uma outra pessoa, cujo nome não ser recorda, que estava pleiteando seu cargo; QUE então o Declarante se ofereceu para buscar apoio político junto ao PMDB a fim de manter PAULO ROBERTO no cargo; QUE afirma que, neste primeiro momento, disse a PAULO ROBERTO COSTA que o apoio seria pleiteado junto às Lideranças do PMDB; QUE vinte dias após esta conversa PAULO ROBERTO COSTA veio à Brasília/DF e procurou o Declarante; QUE então disse a PAULO ROBERTO COSTA que iria viabilizar um encontro com o Senador RENAN CALHEIROS; QUE indicou o Senador RENAN CALHEIROS pelo fato de o mesmo ser à época Presidente ou Líder do Partido, ou seja, uma pessoa de destaque dentro do Partido; QUE ligou para o Senador RENAN CALHEIROS e perguntou se o mesmo poderia receber o Declarante e PAULO ROBERTO COSTA; QUE RENAN se encontrava reunido com demais Parlamentares do PMDB; QUE o Declarante não sabe ao certo se RENAN estava em um almoço ou em um jantar com os demais Parlamentares do PMDB; QUE, após a anuência de RENAN, deslocou-se com PAULO ROBERTO COSTA até a residência de RENAN CALHEIROS, não se recordando se era residência oficial ou pessoal de RENAN CALHEIROS; QUE ao chegar no local estavam presentes, além do Senador RENAN CALHEIROS, o Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES, o Senador ROMERO JUCÁ, e uma quarta pessoa, que não se recorda se era o Senador VALDIR RAUPP ou o Senador EDISON LOBÃO; QUE, então, o Declarante expôs aos presentes o motivo de sua ida; QUE na ocasião buscou junto a tais Lideranças que PAULO ROBERTO COSTA fosse mantido na Diretoria de Abastecimento ou que fosse apoiado pelo Partido para assumir a Diretoria de Exploração; QUE em relação a sua manutenção no cargo de Diretor de Abastecimento, os Parlamentares presentes não deram uma resposta, apenas ouviram; QUE em relação a PAULO ROBERTO ser designado para a Diretoria de Exploração, foi dito que isto não seria possível uma vez que esta Diretoria era uma indicação do Partido dos Trabalhadores... QUE indagado do motivo pelo qual apresentou PAULO ROBERTO COSTA a RENAN CALHEIROS e outras Lideranças do PMDB a fim de dar a ele apoio político, afirma que isto se deu pelo fato de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

que PAULO ROBERTO COSTA sempre foi uma pessoa muito cortês com o Declarante, atendendo seus pleitos institucionais e também porque estava à frente da implantação da refinaria no Ceará; QUE afirma que não propôs ou impôs a PAULO ROBERTO COSTA qualquer condição em troca do apoio político do PMDB... QUE indagado do motivo das mais de quarenta visitas a PAULO ROBERTO COSTA entre maio de 2007 a dezembro de 2011, o Declarante afirma que em sua maioria estas visitas se deram para possibilitar agendas com PAULO ROBERTO de empresários e pessoas que procuravam o Declarante a fim de se encontrar com PAULO ROBERTO COSTA; QUE tais pessoas que procuravam o Declarante se queixavam da dificuldade de falar com PAULO ROBERTO COSTA, às vezes passando por mais de seis meses de espera; QUE indagado a respeito dos nomes e das empresas que teria levado para conversar com PAULO ROBERTO COSTA, o Declarante cita TOMÉ, da TOMÉ ENGENHARIA, PAULO, da SERVENG e CÉSAR, da ALUSA; QUE não se recorda no momento o nome de outras empresas e seus respectivos representantes que o Declarante levou para tratar com PAULO ROBERTO COSTA; QUE na maioria das vezes em que esteve com PAULO ROBERTO COSTA na Sede da PETROBRAS, o Declarante foi sozinho; QUE indagado do motivo pelo qual estes empresários procuraram o Declarante a fim de conversar com PAULO ROBERTO COSTA, o Declarante afirma que tais empresas sabiam que o Declarante tinha um acesso facilitado com PAULO ROBERTO COSTA; QUE indagado do motivo pelo qual tinha um acesso facilitado a PAULO ROBERTO COSTA, o Declarante afirma que é porque PAULO ROBERTO COSTA sempre foi muito cortês com o Declarante; QUE por volta de oitenta por cento das vezes em que se reuniu com PAULO ROBERTO COSTA foi para levar solicitações de empresas interessadas em se cadastrar para participar de licitações da PETROBRAS; QUE reitera que tais empresas o procuraram pois tinham dificuldade de marcar audiências com PAULO ROBERTO COSTA; QUE com relação ao objeto das reuniões com as empresas ALUSA, SERVENG e TOMÉ, o Declarante afirma que não recorda o objeto das reuniões com as empresas TOMÉ ENGENHARIA e ALUSA;”

Observa-se que nas eleições do ano de 2010, ANÍBAL GOMES recebeu R\$ 270 mil da ALUSA ENGENHARIA S.A.:



2614

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

Doador	CPF/CNPJ	Data	Nº Recibo Eleitoral	Valor R\$	Espécie do Recurso	Nome do Candidato	Candidatura	UF
ALUSA ENGENHARIA LTDA	58.580.465/0001-49	26/08/10	15000183705	70.000,00	Transferência eletrônica	ANIBAL FERREIRA GOMES	Deputado Federal	CE
ALUSA ENGENHARIA LTDA	58.580.465/0001-49	16/09/10	15000183711	30.000,00	Transferência eletrônica	ANIBAL FERREIRA GOMES	Deputado Federal	CE
ALUSA ENGENHARIA LTDA	58.580.465/0001-49	10/09/10	15000183708	35.000,00	Transferência eletrônica	ANIBAL FERREIRA GOMES	Deputado Federal	CE
ALUSA ENGENHARIA LTDA	58.580.465/0001-49	10/09/10	15000183707	100.000,00	Transferência eletrônica	ANIBAL FERREIRA GOMES	Deputado Federal	CE
ALUSA ENGENHARIA LTDA	58.580.465/0001-49	31/08/10	15000183714	35.000,00	Transferência eletrônica	ANIBAL FERREIRA GOMES	Deputado Federal	CE

Entre outros pontos, **ANÍBAL GOMES** se mostrou confuso quando indagado a respeito de seu patrimônio declarado à Justiça Eleitoral:

“QUE indagado a respeito de sua evolução patrimonial, se comparadas as Declarações de Bens apresentadas à Justiça Eleitoral nos anos de 2006, no valor de menos de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e de 2010, no valor de R\$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil reais), o Declarante afirma que não sabe explicar tal evolução; QUE pediu a seu Contador, conhecido por “TIM”, que apresentasse uma justificativa para a evolução patrimonial constatada a partir destas duas Declarações; QUE não sabe o nome completo de seu Contador; QUE o mesmo presta serviços ao Declarante há mais de vinte anos; QUE indagado da origem do valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), em espécie, constantes de sua Declaração à Justiça Eleitoral de 2010, o Declarante afirma que este valor decorre da venda de sua participação em uma empresa cujo nome não se recorda; QUE sua participação nesta empresa foi vendida ou para seus irmãos, ou para seus filhos; QUE seus irmãos são JOÃO BOSCO FERREIRA GOMES, AMADEU FERREIRA GOMES FILHO, FRANCISCO FLÁVIO SILVEIRA GOMES, MANOEL DUCA DA SILVEIRA NETO e LIDUÍNA FERREIRA GOMES; QUE é provável que a venda tenha sido feita para JOÃO BOSCO”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

FERREIRA GOMES; QUE o nome de seus filhos é AMANDA BORBOREMA FERREIRA GOMES, Dentista, ARMANDO BORBOREMA FERREIRA GOMES, Médico, e RAQUEL BORBOREMA FERREIRA GOMES, também Médica; QUE indagado a respeito das fazendas no Estado do Tocantins listadas em sua Declaração de 2010, o Declarante afirma que são na verdade lotes de aproximadamente seiscentos a oitocentos hectares; QUE indagado a origem dos recursos com os quais adquiriu tais fazendas, o Declarante afirma que não se recorda; QUE indagado do motivo pelo qual possuía R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) em espécie na sua casa, em 2010, o Declarante afirma que em período eleitoral costumava ter valores em espécie consigo; QUE indagado da origem da quantia de R\$ 1.805.000,00 (um milhão, oitocentos e cinco mil reais), em espécie, constantes de sua Declaração à Justiça Eleitoral no ano de 2014, o Declarante afirma que não sabe a origem da mesma, podendo esta ser explicada pelo seu Contador; QUE deste valor tinha R\$ 1.500.000,00 (um milhão e meio de reais) consigo em casa; QUE tinha R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) emprestados para terceiros; QUE indagado quem detinha a quantia de R\$ 1.805.000,00 (um milhão, oitocentos e cinco mil reais) declarada, o Declarante afirma agora que nunca teve tal valor consigo; QUE o valor que possuía efetivamente era em torno de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); QUE não sabe por que consta R\$ 1.805.000,00 (um milhão, oitocentos e cinco mil reais) em espécie em sua Declaração de 2014 à Justiça Eleitoral; QUE tal dado pode ser esclarecido por seu Contador”

A narrativa dos fatos imputados a **ANÍBAL GOMES** e também aos demais parlamentares do PMDB, abaixo arrolados, relata diversos eventos relacionados à principal liderança do partido citada pelos colaboradores, o Senador e atual presidente do Congresso Nacional **JOSÉ RENAN VASCONCELOS CARNEIROS**.

RENAN CALHEIROS é também investigado nos autos do inquérito n.^º 3984, juntamente com o próprio **ANÍBAL GOMES**.

A seu respeito, o colaborador **PAULO ROBERTO COSTA** cita (fls. 2365):



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

“QUE, após esta reunião de acerto na casa de RENAN CALHEIROS, o Declarante teve outras seis reuniões na casa do Senador RENAN CALHEIROS, no período de 2007 a 2012; QUE em todas as reuniões ANÍBAL GOMES estava presente e, em quase todas, ROMERO JUCÁ também esteve presente; QUE quase todas as reuniões ocorreram na residência do Senador RENAN CALHEIROS; QUE, nestes encontros, RENAN CALHEIROS indagava a respeito do andamento dos grandes projetos da Diretoria de Abastecimento e de seus respectivos contratos e aditivos; QUE, evidentemente, o interesse não dizia respeito à conclusão das obras ou de sua entrega à sociedade, e sim saber dos valores contratados a fim de alimentar o caixa do Partido a partir dos percentuais de comissionamento incidentes sobre os mesmos ... QUE, nestas reuniões, tanto com RENAN CALHEIROS, quanto com ROMERO JUCÁ, não se discutiam percentuais de comissionamento sobre os contratos, tampouco foi solicitado ao Declarante a realização de pagamentos em espécie ou obtenção de doações das empresas; QUE o que se discutia era a existência, a celebração e o aditamento de contratos; QUE a arrecadação dos valores e a maneira de destinação dos recursos, se em espécie ou através de doações, e como isto deveria ser feito, cabiam ao operador do PMDB, função essa desempenhada por FERNANDO BAIANO; QUE exemplifica a atuação do PMDB, nas pessoas acima citadas, com o próprio fato de não haver sido destituído do cargo de Diretor de Abastecimento da PETROBRAS, uma vez que o PT já tinha uma forte articulação a fim de tomar para si tal cargo; QUE isto somente não ocorreu porque o PMDB bancou politicamente o Declarante;”

Do trecho citado, depreende-se que PAULO ROBERTO COSTA atribui a sua permanência à frente da Diretoria de Abastecimento à atuação das lideranças do PMDB, especialmente ao Senador RENAN CALHEIROS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

É oportuno destacar que o apoio político do PMDB a PAULO ROBERTO COSTA chegou inclusive a ser noticiado, à época dos fatos, por importantes veículos de comunicação².

Indagado a respeito dos fatos imputados, **RENAN CALHEIROS** declarou (fls. 2461/2464):

“QUE não possui relação de amizade com ANÍBAL GOMES e que os encontros com o mesmo foram eventuais; QUE conheceu ANÍBAL GOMES através de seu irmão, OLAVO CALHEIROS, em ano que não se recorda, lembrando apenas que ANÍBAL GOMES já se encontrava no exercício de mandato parlamentar quando o conheceu; QUE não conhece e jamais teve qualquer contato, público ou particular, com FERNANDO SOARES... QUE conheceu o Empresário JORGE LUZ por volta do final da década de oitenta; QUE conheceu JORGE LUZ através da pessoa de JOSÉ MORAES, então Vereador e hoje Conselheiro do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro; QUE desde esta época não mantém contato com JORGE LUZ; QUE, portanto, não possui relação de amizade com o mesmo; QUE conheceu PAULO ROBERTO COSTA por volta do ano de 2009 ou 2010; QUE PAULO ROBERTO COSTA foi levado até a pessoa do Declarante por ANÍBAL GOMES; QUE o Declarante estava almoçando em sua residência particular juntamente com o Senador ROMERO JUCÁ, então Líder do Governo no Senado, e com o Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES, então Líder do PMDB na Câmara; QUE, sem prévio agendamento, ANÍBAL GOMES levou PAULO ROBERTO COSTA até a casa do Declarante; QUE nesta ocasião PAULO ROBERTO COSTA pediu o apoio dos Parlamentares ali presentes a fim de assumir a Diretoria de Exploração da PETROBRAS; QUE a negativa do apoio foi dada a PAULO ROBERTO COSTA nesta mesma ocasião; QUE não recorda qual dos presentes disse a PAULO ROBERTO COSTA que o pedido de apoio não poderia ser atendido; QUE o

²<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc2801200801.htm>, (visualizado em 09/09/15).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

pedido de PAULO ROBERTO COSTA era impraticável, uma vez que o mesmo já ocupava a Diretoria de Abastecimento e também porque a Diretoria que ele pleiteava foi uma indicação do Partido dos Trabalhadores; QUE, além disso, PAULO ROBERTO COSTA era apoiado pelo PP, Partido com o qual o Declarante tinha disputas políticas em seu Estado natal; QUE ao todo, teve dois ou três contatos com PAULO ROBERTO COSTA; QUE não recorda se teve algum outro contato com PAULO ROBERTO COSTA antes do evento acima descrito; QUE afirma jamais haver tido contatos privados com PAULO ROBERTO COSTA; QUE não recorda se PAULO ROBERTO COSTA esteve alguma outra vez em suas residências, particular ou oficial; QUE indagado se prestou apoio político a PAULO ROBERTO COSTA a fim de que ele se mantivesse no cargo de Diretor de Abastecimento da PETROBRAS, o Declarante afirma que não houve tal apoio; QUE indagado se nos encontros que teve com PAULO ROBERTO COSTA foi tratado de apoio político a fim de que o mesmo se mantivesse na Diretoria de Abastecimento, o Declarante afirma que nunca houve tal conversa com PAULO ROBERTO COSTA;... QUE, igualmente, jamais autorizou, credenciou ou consentiu que FERNANDO SOARES, o Deputado ANÍBAL GOMES ou qualquer outra pessoa pudesse falar em seu nome a fim de oferecer apoio político do PMDB a PAULO ROBERTO COSTA”

A narrativa de PAULO ROBERTO COSTA vincula à RENAN CALHEIROS a atuação de outro investigado nos fatos, **FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES**, conhecido como **FERNANDO BAIANO**.

A seu respeito, declarou PAULO ROBERTO COSTA (fls. 2519/2522):

“QUE: tal como já afirmado em diversos Termos de Declarações, FERNANDO BAIANO era o operador do PMDB, ou seja, FERNANDO BAIANO exercia atividade semelhante a de ALBERTO YOUSSEF, porém, para o PMDB; QUE FERNANDO BAIANO, na condição de operador, arrecadou valores da Empresa ANDRADE GUTIERREZ, na pessoa de OTÁVIO AZEVEDO, com quem o mesmo tinha uma relação de amizade muito forte; QUE a atuação de FERNANDO BAIANO junto à ANDRADE GUTIERREZ se iniciou a partir do ano de 2008; QUE, além da ANDRADE



2619

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

GUTIERREZ, FERNANDO BAIANO também operou junto às Empresas **TRAFIGURA TRADING**, através de pessoa de MARIANO MANCONDÉS FERRAZ; **ESTRE AMBIENTAL**, através da pessoa de WILSON QUINTELLA FILHO; **SCANBRAS**, através de pessoa cujo nome não se recorda no momento; **QUEIROZ GALVÃO**, na pessoa de IDELFONSO COLARES; **QUE**, inclusive, FERNANDO BAIANO disse ao Declarante que os valores dos comissionamentos referentes à QUEIROZ GALVÃO estavam sendo pagos em uma conta de um Banco em Angola; **QUE** não se recorda em qual Banco era e também não lhe foi detalhada a maneira como este dinheiro foi internalizado no Brasil; **QUE** não sabe, tampouco, se o dinheiro foi enviado de volta ao Brasil; **ODEBRECHT AMBIENTAL**, na pessoa de seu atual Presidente, FERNANDO REIS, muito amigo de FERNANDO BAIANO; **QUE**, inclusive, entre os anos de 2009 e 2011, o Declarante se encontrou, por três ou quatro vezes, com FERNANDO REIS e FERNANDO BAIANO no Escritório da **ESTRE**; **QUE** o objetivo destas reuniões foi discutir o comissionamento da **ODEBRECHT AMBIENTAL** com relação aos contratos que a mesma pretendia ter junto à Diretoria de Abastecimento da **PETROBRAS**, contratos esses efetivamente celebrados; **QUE**, com relação à Empresa **ENGEVIX**, o Declarante não se recorda se a mesma foi operada por FERNANDO BAIANO; **QUE** afirma que não sabe como FERNANDO BAIANO operacionalizava o envio dos recursos obtidos destas empresas ao PMDB; **QUE** indagado se este dinheiro das vantagens indevidas era revertido ao Diretório Nacional do PMDB, a algum de seus Diretórios Regionais, ou a pessoas específicas do Partido, o Declarante afirma que não sabe precisar, porém, FERNANDO BAIANO sempre lhe disse que seu contato no PMDB era com RENAN CALHEIROS; **QUE** FERNANDO BAIANO ia constantemente à Brasília para falar com RENAN CALHEIROS; **QUE** FERNANDO BAIANO não lhe prestava contas a respeito dos repasses financeiros realizados para o PMDB; **QUE** o Declarante sabia que o PMDB estava sendo atendido a contento com os recursos do esquema pelo fato de que não recebia queixas nem cobranças do Partido quanto aos pagamentos; **QUE** indagado se os recursos repassados ao PMDB eram transferidos mediante entregas em espécie, doações eleitorais ou transferências internacionais, o Declarante afirma que não tem esta informação, à exceção dos exemplos concretos já mencionados acima e em outros Termos de Declarações; **QUE** sabe ainda que FERNANDO BAIANO tinha um doleiro



2620

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

de nome DIOGO, tal como já detalhado em Termo de Declarações específico; QUE, igualmente, não sabe quais eram as pessoas jurídicas utilizadas por FERNANDO BAIANO para fazer com que esse dinheiro chegasse até o PMDB; QUE esclarece que as tratativas políticas com as Lideranças do PMDB já citadas pelo Declarante ocorriam de uma maneira muito sutil, ou seja, não era detalhada a maneira e os valores que chegariam a tais Lideranças, cabendo tais atividades ao operador do esquema, na pessoa de FERNANDO BAIANO; QUE FERNANDO BAIANO foi o operador do PMDB habilitado junto à Diretoria do Declarante em razão de o mesmo já ser o operador do PMDB junto à Diretoria Internacional da PETROBRAS, chefiada por NESTOR CERVERÓ, que foi quem, inclusive, apresentou FERNANDO BAIANO ao Declarante; QUE, além das Empresas citadas, FERNANDO BAIANO também obteve comissionamentos indevidos dos contratos referentes ao aluguel de navios sondas e também da compra da Refinaria de Pasadena, nos Estados Unidos, eventos estes já detalhados em Termos de Declarações específicos”

A Atuação de **FERNANDO BAHIANO** no bojo dos fatos apurados na operação “Lava Jato” é também investigada na primeira instância, junto à 13ª Vara Federal de Curitiba/PR.

O Senador **ROMERO JUCÁ FILHO** é outro nome citado por PAULO ROBERTO COSTA como sendo um dos parlamentares do PMDB que teria atuado na articulação política para apoiar sua manutenção à frente da Diretoria de Abastecimento e que, igualmente, teria sido beneficiado pelo esquema de corrupção na PETROBRÁS.

Indagado a respeito, ROMERO JUCÁ negou sua participação nos fatos e declarou (fls. 1912/1915):

“QUE conheceu PAULO ROBERTO COSTA, provavelmente, no final do ano de 2009 ou início de 2010; QUE conheceu PAULO ROBERTO COSTA após a realização de um almoço na residência particular do Senador RENAN CALHEIROS; QUE o Declarante se encontrava almoçando com o



2621

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

Senador RENAN CALHEIROS, então Líder do PMDB no Senado Federal, e o Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES, então Líder do PMDB na Câmara dos Deputados; QUE este almoço era para discutir a votação de Medidas Provisórias; QUE, após a realização do almoço, chegou ao local, sem prévio agendamento, o Deputado ANÍBAL GOMES; QUE juntamente com ANÍBAL GOMES estava PAULO ROBERTO COSTA, então Diretor de Abastecimento da PETROBRAS; QUE ANÍBAL GOMES buscava o apoio do PMDB a fim de levar PAULO ROBERTO COSTA a assumir a Diretoria de Exploração e Perfuração da PETROBRAS; QUE ANÍBAL GOMES disse aos presentes que já tinha o apoio do PP e necessitava o apoio do PMDB a fim de promover a troca de Diretorias pleiteada por PAULO ROBERTO COSTA; QUE até este evento não teve qualquer trato, pessoal ou institucional, com PAULO ROBERTO COSTA”

Da mesma forma, o Senador **VALDIR RAUPP DE MATOS** foi citado pelos colaboradores.

VALDIR RAUPP é investigado também em outro inquérito (Inq nº 3982), onde é acusado de haver solicitado a PAULO ROBERTO COSTA e haver recebido de ALBERTO YOUSSEF, a mando daquele, a quantia de R\$ 500 mil.

Esse valor consta de uma relação de valores de vantagens indevidas pagas por ALBERTO YOUSSEF e registrada por PAULO ROBERTO COSTA, que a anotou em sua agenda no ano de 2010. Essa agenda foi apreendida pela Polícia Federal (fl. 116). Às fls. 86 dos autos, PAULO ROBERTO COSTA explica que a anotação “0,5 WR” significa quinhentos mil reais pagos a **VALDIR RAUPP**.

Tal valor chegou a **VALDIR RAUPP** sob a forma de doações eleitorais oficiais. Foi o que descreveu ALBERTO YOUSSEF, narrando o pagamento de vantagens indevidas no valor de R\$ 7,5 milhões de reais procedentes da construtora



2622

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

QUEIROZ GALVÃO a diversos parlamentares do PP e um único do PMDB, **VALDIR RAUPP**. Essas tratativas foram detalhadas em dois e-mails trocados entre ALBERTO YOUSSEF e OTHON ZANOIDE, representante da construtora. No primeiro deles, datado de 17 de agosto de 2010, ALBERTO YOUSSEF informa a conta do diretório nacional do PP para que OTHON ZANOIDE realize as doações da QUEIROZ GALVÃO (fl. 110). No segundo e-mail, datado de 30 de agosto de 2010 (fl. 112), OTHON ZANOIDE cobra de ALBERTO YOUSSEF o recibo das doações realizadas, dentre eles o recibo do Diretório Estadual do PMDB de Rondônia, destinatário dos recursos que seriam posteriormente repassados à conta de campanha de **VALDIR RAUPP** (fls. 105/106):

Doador	CPF/CNPJ	Data	Nº Recibo Eleitoral	Valor R\$	Espécie do Recurso	Tipo Comitê	Partido/UF
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A	33.412.792/0001-60	1/09/10	15000003605	200.000,00	Transferência eletrônica	Direção Estadual/Distrital	PMDB RO
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A.	33.412.792/0001-60	27/08/10	15000003602	300.000,00	Transferência eletrônica	Direção Estadual/Distrital	PMDB RO

PAULO ROBERTO COSTA imputa também a **VALDIR RAUPP** atuação direta na articulação política que o manteve no cargo de Diretor de Abastecimento (fls. 2367):

"QUE, com relação à atuação de VALDIR RAUPP nas reuniões com as demais lideranças do PMDB, o Declarante afirma que se encontrou com o mesmo, provavelmente, por três vezes na casa de RENAN CALHEIROS; QUE eram nestas ocasiões na casa de RENAN CALHEIROS, eventualmente



2623

A

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

em almoços, mas principalmente em jantares, em que eram discutidos temas referentes aos contratos e aditivos realizados pela Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS; QUE, portanto, VALDIR RAUPP era um dos Parlamentares integrantes da cúpula do PMDB com quem o Declarante tratava a respeito dos contratos que geravam os comissionamentos repassados ao Partido”

Indagado a respeito dos fatos imputados, **VALDIR RAUPP** negou participação, nos seguintes termos (fls.1916/1921):

“QUE nega a afirmação de ALBERTO YOUSSEF de que o declarante integrava bancada do PMDB, no Senado, que interviu para a manutenção de PAULO ROBERTO COSTA na Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS; QUE esclarece que nunca soube da existência de uma bancada que atuasse nesse sentido; QUE mantém relação partidária e institucional com os Senadores RENAN CALHEIROS, ROMERO JUCÁ e EDISON LOBÃO, assim como com todos os membros do partido; QUE não tem conhecimento das facilidades oferecidas por PAULO ROBERTO COSTA a agentes políticos vinculados ao PP, PMDB, PT e PSDB; QUE da mesma forma desconhece demandas dos referidos partidos para PAULO ROBERTO COSTA.. QUE não tem ciência de eventual origem ilícita de doações que recebeu para a sua campanha; QUE indagado acerca das declarações de ALBERTO YOUSSEF quanto a solicitação de PAULO ROBERTO COSTA para que a empresa QUEIROZ GALVÃO realizasse doação para a campanha do declarante esclarece que referida empresa não fez doação para a sua campanha; QUE o PMDB/RO recebeu, em 2010, 2 milhões e 50 mil reais em doações de diversos doadores, tendo sido repassado ao declarante 460 mil reais; QUE sabe que a QUEIROZ GALVÃO fez doação para o PMDB/RO; QUE o repasse de valores do partido para o declarante é feito do total recebido em doações, não sendo possível precisar de qual doador partiria os valores repassados; QUE o declarante nunca solicitou qualquer quantia a ALBERTO YOUSSEF ou a PAULO ROBERTO COSTA nem nunca autorizou ninguém a fazê-lo em seu nome; QUE desconhece o teor das anotações encontradas na agenda de PAULO ROBERTO COSTA a que ele atribuiu o registro da solicitação de 500 mil reais para a sua campanha em 2010; QUE indagado acerca da afirmação de PAULO ROBERTO COSTA de que teria autorizado ALBERTO



2624

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

YOUSSEF a repassar valores para o declarante por "ser um nome de destaque dentro do PMDB" esclarece apenas que em 2010 o declarante nem era presidente nacional do partido e, portanto, não poderia se considerar um nome de destaque; QUE MARIA CLÉIA SANTOS DE OLIVEIRA é cedida, pela liderança do PMDB no Senado, para o gabinete do declarante desde 2007 ou 2008, exercendo função como os demais integrantes da secretaria, QUE indagado acerca das declarações de ALBERTO YOUSSEF de que uma assessora do declarante teria ido ao escritório dele tratar do recebimento de valores oriundos da PETROBRAS que acabaram se convertendo na doação feita pela QUEIROZ GALVÃO, o declarante afirma, com certeza que "duvida que MARIA CLÉIA tenha estado no escritório dele"; ... QUE não se recorda em que momento teve conhecimento da doação feita pela QUEIROZ GALVÃO ao PMDB/RO, acreditando que tenha sido durante a campanha de 2010; QUE não se recorda se teve contato com OTHON ZANOIDE, mas é possível que tenha tido contato institucional com diretores da QUEIROZ GALVÃO em virtude de projetos desenvolvidos pela empresa no Estado de Rondônia; QUE não se recorda se esses contatos ocorreram durante o ano de 2010; QUE mais uma vez indagado se conhece pessoalmente OTHON ZANOIDE ou se recorda se sabe quem é, respondeu que realmente não se recorda; QUE não sabe dizer porque OTHON ZANOIDE teria cobrado, por e-mail, de ALBERTO YOUSSEF recibo referente ao PMDB/RO no valor de 300 mil reais; QUE como presidente do partido no Estado não existia qualquer relação com ALBERTO YOUSSEF, nem mesmo do comitê financeiro da coligação da sua campanha; QUE não saberia dizer se ALBERTO YOUSSEF orientou o grupo QUEIROZ GALVÃO a fazer doação ao PMDB/RO em 2010; QUE não sabe dizer quem procurou o grupo QUEIROZ GALVÃO para tratar das doações recebidas pelo PMDB/RO;

O último nome do PMDB investigado nos presentes autos é o Senador EDISON LOBÃO.

LOBÃO é também investigado nos inquéritos nº 3977 e 3986, onde se apura a solicitação e o pagamento de um milhão de reais ao investigado, pagos por PAULO ROBERTO COSTA, em 2008. Além disso, **LOBÃO** é ainda acusado de haver



1

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ**

solicitado dois milhões de reais a PAULO ROBERTO COSTA em benefício de ROSEANA SARNEY.

PAULO ROBETO COSTA também relata a atuação de **LOBÃO** como emissário de **RENAN CALHEIROS** (fls. 2367):

“QUE, além disto, obteve, por duas ou três vezes, a informação, através de EDISON LOBÃO, de que RENAN CALHEIROS gostaria de conversar com o Declarante; QUE estas comunicações feitas por EDISON LOBÃO ao Declarante ocorreram quando o mesmo ia até Brasília despachar com o então Ministro de Minas e Energia, EDISON LOBÃO; QUE, portanto, soube, por intermédio de EDISON LOBÃO, que deveria conversar com RENAN CALHEIROS, conversas essas nas quais eram tratados dos contratos e aditivos da PETROBRAS”

Indagado a respeitos dos fatos, **LOBÃO** negou participação (fls. 1937/1941):

“QUE jamais procurou PAULO ROBERTO COSTA no sentido de obter ou solicitar qualquer vantagem indevida, recebendo com “indignação e revolta” as notícias acerca desses fatos; QUE da mesma forma considera uma “infâmia” a afirmação de que teria solicitado a PAULO ROBERTO COSTA dinheiro para a campanha da ex-Governadora ROSEANA SARNEY; QUE não teve nenhum problema com PAULO ROBERTO COSTA nem imagina por que ele teria feitos tais afirmações”

2.4 Diligências Quanto ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB

Em face dos fatos acima narrados e a fim de dar continuidade à instrução dos autos, apresenta-se a necessidade de realização das seguintes diligências:

- Oitiva dos representantes das empresas investigadas que realizaram doações para os parlamentares investigados, especialmente das empresas TOMÉ ENGENHARIA e ALUSA;



2626

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

-
- 2. Oitiva do empresário JORGE LUZ;
 - 3. Oitiva de NESTOR CERVERÓ;
 - 4. Oitiva de MARIA CLÉIA SANTOS DE OLIVEIRA, assessora de VALDIR RAUPP;

As investigações quanto ao núcleo político do Partido do Movimento Democrático Brasileiro serão ainda instruídas com os elementos de prova produzidos nos inquéritos que tramitam na 13ª Vara Federal de Curitiba, referentes ao investigado **FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES**, bem como com os elementos de prova produzidos nos demais inquéritos que tramitam no STF, referentes aos investigados **ANÍBAL FERREIRA GOMES, JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS, EDISON LOBÃO e VALDIR RAUPP DE MATOS.**

2.5 Partido dos Trabalhadores – PT

Consoante os fatos carreados e que ensejaram a instauração do presente inquérito, imputa-se ao Partido dos Trabalhadores, no sistema de repartição de diretorias dentre os partidos políticos que compunham a base aliada, a utilização da Diretoria de Serviços para a obtenção de vantagens indevidas.

O nome indicado pelo partido para assumir a Diretoria de Serviços foi **RENATO DUQUE**, que permaneceu à frente da mesma de 2003 a 2012.

Consta como investigado do Partido dos Trabalhadores nos presentes autos, até o momento, apenas **JOÃO VACCARI NETO**, ex-tesoureiro do PT.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

O Colaborador PAULOR ROBERTO COSTA, em trecho acima citado e transscrito (fls. 06/10), descreveu o caráter político-partidário do esquema, ali narrando que: “*como dito anteriormente a média de percentual pago a título de propina para os grupos políticos era em regra de 3% do valor total da obra, podendo ser reduzido a 2% ou 1,5% dependendo do andamento obra; QUE no caso das diretorias do PT o percentual era encaminhado integralmente para o partido na pessoa de JOSÉ VACCARI, tesoureiro do Partido dos Trabalhadores.*”

Não apenas PAULO ROBERTO COSTA, mas também outros colaboradores narraram, em diversos termos de declarações, o envolvimento de **JOÃO VACCARI**. É o caso de PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO, que ocupou os cargos de Gerente de Tecnologia de Instalações e, posteriormente, de Gerente Executivo de Engenharia da PETROBRAS (fls. 154/160) :

“QUE durante o periodo em que foi Gerente Executivo de Engenharia da PETROBRÁS, subordinado ao Diretor de Serviços, RENATO DE SOUZA DUQUE, entre fevereiro de 2003 a março de 2011, houve pagamento de propinas em favor do declarante e de RENATO DUQUE, bem como em favor de JOÃO VACCARI NETO, representando o Partido dos Trabalhadores – PT, a partir do momento em que este se tornou tesoureiro de tal partido e passou a operar em favor do mesmo; QUE esses pagamentos de propinas foram feitos em razão de aproximadamente 90 (noventa) contratos de obras de grande porte firmados entre a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRÁS e algumas empresas coligadas e diversas construtoras que se organizavam em consórcios ou isoladamente, a maioria integrante de cartel que o declarante fornecerá detalhes em anexo próprio, dentre outras empresas diversas... QUE indagado pelo Delegado de Policia Federal sobre como era a sistemática de divisão das propinas a partir de tais contratos, afirma que quando os contratos envolviam a Diretoria de Abastecimento, o percentual cobrado de propina normalmente era de 2%, sendo que 1% era gerenciado por PAULOR ROBERTO COSTA, o qual promovia a destinação,



2628

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

e os outros 1% eram divididos entre o Partido dos Trabalhadores – PT, na proporção de 0,5%, representado por JOÃO VACCARI, e a “Casa”, na proporção de 0,5%, representada por RENATO DUQUE, o declarante e, muito eventualmente, uma terceira pessoa –... QUE sabe que JOÃO VACCARI NETO era o responsável por operacionalizar os recebimentos em favor do Partido dos Trabalhadores – PT, mas não sabe como ele fazia isso... QUE indagado pelo Delegado de Polícia Federal sobre quais foram os principais contratos no âmbito da Diretoria de Abastecimento que geraram os valores pagos a título de propina, afirma que foram os contratos de grandes pacotes de obras da REFINARIA ABREU E LIMA – RNEST e do COMPLEXO PETROQUÍMICO DO RIO DE JANEIRO – COMPERJ, além de pacotes de grande porte em algumas refinarias como a REPLAN, a REVAP, a REDUC, a RELAN e a REPAR; QUE quando os contratos envolviam a Diretoria de Gás e Energia, cujo Diretor inicialmente era ILDO SAUER e depois MARIA DAS GRAÇAS FOSTER, o percentual de propina variava normalmente entre 1% a 2%, mais próximo de 2%, sendo que desses metade era para o Partido dos Trabalhadores – PT, representado por JOÃO VACCARI NETO, e a outra metade era para a “Casa”, representada neste caso apenas por RENATO DUQUE e o declarante; QUE houve casos, no entanto, que às vezes o pagamento da propina foi integral para o Partido dos Trabalhadores – PT; QUE indagado se os Diretores de Gás e Energia referidos sabiam dos pagamentos de propina e da divisão, afirma que não, uma vez que “não tinha espaço para conversar essas coisas com ILDO SAUER e com GRAÇA FOSTER”, “que nunca houve conversa nesse sentido”; QUE afirma ainda que, “se sabiam, conservaram isso para si”; QUE indagado pelo Delegado de Polícia Federal sobre quais foram os principais contratos no âmbito da Diretoria de Gás e Energia que geraram os valores pagos a título de propina, afirma que foram os contratos da construção dos GASODUTOS GASTAU, URUCU-MANAUS, PIERS DE GNL, GASDUC, GASCAC, dentre outros; QUE quando os contratos envolviam a Diretoria de Exploração e Produção, cujo Diretor era GUILHERME ESTRELA, o percentual de propina variava normalmente entre 1% e 2%, mais próximo de 1%, sendo que desses metade era para o Partido dos Trabalhadores – PT, representado por JOÃO VACCARI NETO, e a outra metade era para a “Casa”, representada neste caso apenas por RENATO DUQUE e o declarante e, muito eventualmente, JORGE LUIZ



2629

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

ZELADA e ou ROBERTO GONÇALVES; QUE houve casos, no entanto, em que o pagamento da propina foi integral para a "Casa" ou para o Partido dos Trabalhadores – PT, mas isso pode ter decorrido de troca de propina entre os mesmos; QUE indagado se o Diretor GUILHERME sabia dos pagamentos de propina e da divisão, afirma que não, uma vez que "nunca viu ele participando de nada, falando de nada, era muito reservado, e, se sabia de algo, desconfiava, guardou para si, pois nunca insinuou nada"; QUE indagado pelo Delegado de Polícia Federal sobre quais foram os principais contratos no âmbito da Diretoria de Exploração e Produção que geraram os valores pagos a título de propina, afirma que foram os contratos de construção de grandes plataformas, como a P51, P52, P53, P55, P56, P57, P58, P61, P63, bem como a construção de oito cascos dos FPSO dos navios do pré-sal; QUE na Diretoria de Serviços, cujo Diretor era RENATO DUQUE, houve contratos para a construção do novo CENPES – CENTRO DE PESQUISA e o novo CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS, cujo percentual de propina foi de 2%, sendo que 1% foi para o Partido dos Trabalhadores – PT, representado por JOÃO VACCARI NETO, e outro 1% para a "Casa", representada por RENATO DUQUE e o declarante... QUE indagado pelo Delegado de Polícia Federal sobre quanto JOÃO VACCARI NETO recebeu em nome do Partido dos Trabalhadores – PT, por conta dos aproximadamente 90 (noventa) contratos firmados com a PETROBRÁS, ao longo dos anos de 2003 a 2013, afirma que, considerando o valor que o declarante recebeu a título de propina, que foi de aproximadamente US\$ 50 milhões de dólares, estima que foi pago o valor aproximado de US\$ 150 a 200 milhões de dólares ao Partido dos Trabalhadores – PT, com a participação de JOÃO VACCARI NETO ; QUE um terceiro momento de recebimento de propinas pelo declarante e por RENATO DUQUE, que vai de fevereiro de 2013 a fevereiro de 2014, diz respeito ao período em que o declarante deixou o cargo de Gerente Executivo de Engenharia da PETROBRÁS e foi indicado para o cargo de Diretor de Operações da empresa SETEBRASIL, indicação esta do Presidente da PETROBRÁS, JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI e mediante aprovação da Diretoria Executiva, ocasião em que JOÃO CARLOS DE MEDEIROS FERRAZ também foi indicado para o cargo de Presidente da SETEBRASIL, a fim de conduzirem o projeto de sondas de perfuração de águas profundas para exploração do pré-sal; QUE em razão dos contratos de sondas de perfuração, conforme detalhado no



2630

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ**

Termo de Colaboração n. I, o declarante estima ter recebido em torno de US\$ 5 milhões de dólares a título de propina e RENATO DUQUE outros US\$ 6 milhões de dólares, cuja destinação já foi informada naquele Termo; QUE também soube que JOÃO VACCARI, em nome do Partido dos Trabalhadores – PT, recebeu do ESTALEIRO KEPELL FELS a quantia de US\$ 4.523.000,00 (quatro milhões, quinhentos e vinte e três mil dólares) a título de propina”

Vê-se das declarações de PEDRO BARUSCO que **JOÃO VACCARI**, agindo em nome do PT, obteve vantagens indevidas não apenas dos contratos próprios da Diretoria de Serviços, mas também de outras diretorias, uma vez que os contratos de valores mais vultosos eram necessariamente celebrados e executados pela Diretoria de Serviços, independentemente da diretoria à qual fosse afeto, tal como explicado por PAULO ROBERTO COSTA às fls. 2520.

EDUARDO HERMELINO LEITE, ex-vice presidente da construtora CAMARGO CORREA, também colaborador da operação “Lava Jato”, narrou em seu Termo de Colaboração nº 03:

“QUE por volta do ano de 2010, não sabendo especificar por qual motivo e por intermédio de quem, mas, salvo engano, em um restaurante em São Paulo/SP, alguém, casualmente, apresentou ao JOÃO VACCARI NETO, sendo que este imediatamente disse que gostaria de conversar com o depoente, dizendo que havia assuntos de interesse comum, tendo fornecido um cartão de visitas do Partido dos Trabalhadores – PT; QUE passado alguns dias, o declarante ligou para ele e agendou um jantar no restaurante Café Jornal, em Moema/SP, na Alameda dos Arapurus; QUE neste encontro, JOÃO VACCARI explicitou que conversava com a CAMARGO CORREA sobre doações eleitorais especificamente na área de relações institucionais, mantendo contato com o vice-presidente institucional MARCELO BISORDI; QUE apesar disso, JOÃO VACCARI disse que tinha conhecimento por meio da Área de Serviços da PETROBRAS de que a CAMARGO CORREA estava



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

atrasada com os seus compromissos, isto é, pagamentos de vantagem indevida frente a contratos da construtora com a PETROBRAS; QUE JOÃO VACCARI questionou o depoente se não haveria interesse em liquidar esses pagamentos mediante doações eleitorais oficiais; QUE o valor certamente era superior a R\$ 10 milhões de reais; QUE o depoente disse que assunto deveria ser tratado diretamente com a área institucional e que os critérios da CAMARGO CORREA eram diferentes para “se fazer uma coisa e outra”, isto é, realizar doações oficiais legais e pagar propinas, sendo que doações era um tema institucional; QUE no decorrer do ano de 2012, JOÃO VACCARI agendou uma reunião na CAMARGO CORREA, sendo recepcionado pelo depoente e MARCELO BISORDI, pois entendia que a conversa com ambos facilitaria a obtenção de doações para campanha eleitoral municipal; QUE VACCARI não tratou de assuntos referentes a contratos da CAMARGO com a PETROBRAS, e o depoente deixou a solicitação de VACCARI para ser resolvida por MARCELO BISORDI, responsável pela área institucional; QUE o depoente teve dois ou três encontros a mais com VACCARI, pois havia interesse deste em manter uma relação de proximidade, mas em tais encontros não se tratou de assuntos referentes a propinas nem doações, apenas “jogaram conversa fora”, falando de política e outros assuntos gerais; QUE esses encontros foram no mesmo restaurante acima referido; QUE o maior contato de JOÃO VACCARI na CAMARGO CORREA certamente ocorria com MARCELO BISORDI por conta das doações eleitorais, sendo que MARCELO também atendia qualquer outro partido por ser responsável pela área institucional de relacionamento.”

Os termos de declarações acima lançados não são os únicos que tratam da atuação de **JOÃO VACCARI NETO**. Servem, porém, para demonstrar a consistência dos fatos apresentados pelos colaboradores, que imputam a ele a função de operador financeiro do Partido dos Trabalhadores no esquema de corrupção.

A linha investigativa adotada almeja confirmar e detalhar, ou então excluir, os fatos expostos, especialmente aqueles trazidos à luz pelos diversos colaboradores.



2632

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

Segundo tal norte, os partidos da base aliada do governo federal deram apoio político a fim de fazer nomear para as diretorias da PETROBRAS nomes previamente cooptados visando à geração de vantagens indevidas para agentes públicos e para os próprios partidos.

É improvável que um esquema dessa envergadura, instituído em pelo menos três diretorias – Serviços, Abastecimento e Internacional - funcionasse sem o conhecimento e a anuência do responsável máximo da companhia, ou seja, seu presidente, **JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI**, que dirigiu a PETROBRAS de 2005 a 2012.

Durante a instrução dos autos, o colaborador ALBERTO YOUSSEF foi indagado a respeito de algumas transações financeiras das empresas a ele vinculadas e utilizadas para a operacionalização do esquema na Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS, tendo o mesmo prestado as seguintes declarações (fls. 2516/2517):

"QUE os diversos pagamentos realizados para a Empresa MISTRAL COMUNICAÇÃO LTDA – ME foram realizados pelo Declarante a mando de PAULO ROBERTO COSTA que, por sua vez, recebeu tais pedidos de JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI, então Presidente da PETROBRAS; QUE estes pagamentos decorrem de um problema que houve entre a Empresa MURANNO BRASIL/MARKETING LTDA – ME e a PETROBRAS; QUE a Empresa MURANNO tinha um contrato com a PETROBRAS e este contrato foi rompido por determinação do TCU; QUE o proprietário da MURANNO, que também é proprietário da MISTRAL COMUNICAÇÃO LTDA – ME, de nome RICARDO MARCELO VILLANI, já havia pago a propina deste contrato a alguém do Partido dos Trabalhadores; QUE em face da rescisão deste contrato, o dono da MURANNO começou a pressionar PAULO ROBERTO COSTA e JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI, exigindo o pagamento do restante do valor do contrato; QUE, por tal motivo, o Declarante se utilizou de suas empresas para realizar tais pagamentos, além da entrega de valores



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

em espécie diretamente a RICARDO MARCELO VILLANI em sua residência, na zona oeste da cidade de São Paulo, próximo à Marginal Pinheiros; QUE, além da MO CONSULTORIA e da EMPREITEIRA RIGIDEZ, o Declarante também efetuou pagamentos à MURANNO por meio da SANKO SIDER"

Os fatos narrados por ALBERTO YOUSSEF determinaram a reinquirição de PAULO ROBERTO COSTA, que por sua vez declarou (fls. 2521/2522):

"QUE, com relação a JOSÉ SERGIO GABRIELLI DE AZEVEDO: o Declarante, em sendo lido trecho do Termo de Declarações n.º 06 de ALBERTO YOUSSEF, confirma QUE houve a realização de pagamentos, por ordem sua, a RICARDO MARCELO VILLANI, proprietário das Empresas MURANNO BRASIL MARKETING LTDA. e da MISTRAL COMUNICAÇÃO LTDA.; QUE o Declarante determinou o pagamento a estas empresas a pedido de JOSÉ SERGIO GABRIELLI, então Presidente da PETROBRAS; QUE em ano que não se recorda GABRIELLI chamou o Declarante até a sua sala e disse ao Declarante que estaria com uma pendência de pagamento com a Empresa MURANNO e necessitava que este problema fosse resolvido; QUE GABRIELLI explicou ao Declarante que RICARDO MARCELO estaria pressionando o Partido dos Trabalhadores, ameaçando tornar público o pagamento de uma propina decorrente de um contrato celebrado entre a empresa de RICARDO e a PETROBRAS, contrato esse que fora rescindido; QUE, então, o Declarante disse a GABRIELLI que iria resolver tal problema e efetuar o pagamento através de ALBERTO YOUSSEF; QUE não se recorda do valor que deveria ser pago a RICARDO MARCELO VILLANI; QUE GABRIELLI disse ao Declarante: "resolva, pois está causando um desconforto"; QUE, após esta conversa com GABRIELLI, o Declarante acionou ALBERTO YOUSSEF que realizou o pagamento dos valores devidos a RICARDO VILLANI; QUE, após os pagamentos, RICARDO VILLANI cessou com as ameaças; QUE quinze dias após o pedido de GABRIELLI, o Declarante comunicou ao mesmo que já havia realizado, através de ALBERTO YOUSSEF, o pagamento a RICARDO VILLANI; QUE, então, GABRIELLI respondeu: "ótimo";



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

Com efeito, a informação policial nº 08/2015 (fls. 2490/2501) dá conta de que as empresas SANKO SIDER, EMPREITEIRA RIGIDEZ e MO CONSULTORIA, todas utilizadas por ALBERTO YOUSSEF para operacionalizar o esquema de corrupção, realizaram dez transferências a crédito da **MURANNO BRASIL/MARKETING LTDA**, totalizando R\$ 2.609.440,50 (dois milhões, seiscentos e nove mil, quatrocentos e quarenta mil reais), assim como dez transferências a crédito da **MISTRAL COMUNICAÇÃO LTDA**, totalizando R\$ 795.167,00 (Setecentos e noventa e cinco mil, cento e sessenta e sete mil reais).

Conforme narrado pelos colaboradores, essas transações foram parte de um acordo financeiro a fim de que RICARDO MARCELO VILLANI, proprietário das empresas creditadas, não denunciasse o pagamento de vantagens indevidas em benefício do PT. Esses acertos financeiros teriam sido operacionalizados por ALBERTO YOUSSEF em razão de um pedido feito por **JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI** a PAULO ROBERTO COSTA, tal como acima narrado.

PAULO ROBERTO COSTA declarou em seguida que **JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI** tinha pleno conhecimento de todo o esquema de corrupção que se passava na Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS (fls. 2521):

"QUE não sabe se JOSÉ GABRIELLI já conhecia ALBERTO YOUSSEF, porém, GABRIELLI sabia que ALBERTO YOUSSEF trabalhava para o Declarante; QUE GABRIELLI sabia que ALBERTO YOUSSEF era o operador do Declarante no esquema de corrupção implantado na Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS; QUE GABRIELLI também sabia que o esquema da Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS atendia ao PP e ao PMDB; QUE o Declarante acredita que é bem provável que JOSÉ



2635

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

SERGIO GABRIELLI tivesse pleno conhecimento dos esquemas de corrupção nas Diretorias da PETROBRAS, especialmente na Diretoria de Serviços; QUE exemplifica tal ciência dos fatos por parte de GABRIELLI, com o evento relacionado ao pagamento de dez milhões de reais a fim de que fosse encerrada a CPI da PETROBRAS do ano de 2009; QUE, tal como detalhado em seu Termo de Declarações a respeito da CPI da PETROBRAS, o Declarante comunicou ao então Chefe de Gabinete de JOSÉ SERGIO GABRIELLI, ARMANDO TRIPODI, que o Senador SÉRGIO GUERRA e o Deputado EDUARDO DA FONTE estariam cobrando dez milhões de reais para por fim à CPI; QUE o Declarante acredita que TRIPODI foi tratar do assunto com GABRIELLI, em razão de sua importância e valor; QUE é impossível que TRIPODI não tenha conversado com JOSÉ SERGIO GABRIELLI a respeito deste assunto; QUE dois dias depois de comunicar a TRIPODI, o mesmo disse ao Declarante que poderia realizar o pagamento, o que foi operacionalizado com a intervenção de FERNANDO BAIANO e com recursos da QUEIROZ GALVÃO; QUE indagado se o pagamento realizado a RICARDO VILLANI foi o único evento de corrupção envolvendo diretamente JOSÉ SERGIO GABRIELLI e do qual tem conhecimento, além da situação da CPI da PETROBRAS, o Declarante afirma que em um de seus Termos de Declarações também citou o fato envolvendo a compra da SUZANO PETROQUÍMICA, no qual a PETROBRAS, por determinação de GABRIELLI, pagou um valor superior àquele estimado pela Gerência de Novos Negócios, subordinada ao próprio GABRIELLI; QUE indagado se o pedido feito por GABRIELLI para que fosse realizado o pagamento a RICARDO VILLANI foi a única ocasião em que tratou claramente de corrupção na PETROBRAS com JOSÉ SERGIO GABRIELLI, o Declarante afirma que, ao que se recorda no momento, esta foi a única ocasião; QUE seria mais provável que GABRIELLI tratasse destes assuntos diretamente com RENATO DUQUE, Titular da Diretoria de Serviços indicado pelo Partido dos Trabalhadores”

Por fim, e para corroborar a tese investigativa de que o PT teria instrumentalizado a PETROBRAS para atender a seus interesses político-partidários, PAULO ROBERTO COSTA relata (fls. 2522):



2636

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

“QUE o Declarante soube através de boatos internos que a Gerência Executiva de Comunicação Social, diretamente subordinada à Presidência da PETROBRAS, teria viabilizado a remessa de recursos da Companhia para o Estado da Bahia, a fim de financiar campanhas do Partido dos Trabalhadores para Prefeituras e também para o Governo do Estado, na Eleição disputada por JAQUES WAGNER; QUE o Declarante acredita que se forem auditados os contratos celebrados pela Gerência Executiva de Comunicação Social no Estado da Bahia, serão encontradas irregularidades; QUE a Gerência Executiva de Comunicação Social da PETROBRAS era chefiada por JOÃO SANTAROSA, Sindicalista ligado ao Partido dos Trabalhadores; QUE ARMANDO TRIPODI também era Sindicalista ligado ao Partido dos Trabalhadores.”

Vê-se, portanto, que há elementos que apontam que **JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI** não apenas tinha conhecimento da rede de corrupção presente na PETROBRAS, mas que também fez uso da mesma diretamente, em benefício do Partido dos Trabalhadores.

O nível de detalhamento das narrativas dos colaboradores, a consonância lógica dos fatos narrados por diferentes colaboradores e a própria quantidade de eventos fáticos já demonstrados, resultando inclusive em milionárias restituições aos cofres públicos e condenações no âmbito da primeira instância, impõem à presente investigação avançar naquilo que parece subjazer à gama de situações descontinuadas no âmbito da operação “Lava Jato”, que é o fato de que partidos da base aliada do governo, especialmente o Partido dos Trabalhadores, fizeram uso da PETROBRAS em troca de interesses político-partidários cristalizados na necessidade de locupletar-se e manter-se no poder.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

A presente investigação, portanto, não pode ter **JOÃO VACCARI NETO** como único integrante do PT investigado, uma vez que os indícios apontam que ele era, antes de tudo, um recolhedor de vantagens indevidas milionárias.

A linha investigativa adotada aponta no sentido de que essa captação somente foi possível graças à criação de um ambiente de negócios ilícitos instituído e mantido pelo poder político e em seu proveito realizada. Uma estrutura hierarquizada que pôs nos postos chaves das diferentes diretorias pessoas comprometidas com a causa partidária e que em razão dela praticaram atos de corrupção, gerando assim a vantagem indevida cobrada e arrecadada por **JOÃO VACCARI NETO**, quer sob a forma de valores em espécie, quer sob a forma de doações eleitorais cobertas por aparente legalidade, realizadas pelas empresas com contratos com a PETROBRAS.

Tanto uma quanto a outra forma de obtenção de vantagens indevidas necessitam ser comprovadas, seja pela demonstração da realização de manobras financeiras para lavar e aportar dinheiro em espécie ao PT ou, então, mediante a devida análise de supostas doações oficiais recebidas pelo partido.

A par disso, deve ainda ser trazida para os autos a versão dos responsáveis pela estrutura burocrática e financeira do Partido dos Trabalhadores no período investigado, quais sejam, seus presidentes e tesoureiros, que devem, no mínimo, esclarecer se tinham conhecimentos dos fatos e se **JOÃO VACCARI** agia com respaldo e em nome do partido.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

2.6 Das Diligências Requeridas Quanto ao Partido dos Trabalhadores.

Em face dos fatos acima narrados e a fim de dar continuidade à instrução dos autos, apresenta-se a necessidade de realização das seguintes diligências:

1. Oitiva dos representantes das empresas investigadas que realizaram doações para o Partido dos Trabalhadores, especialmente a UTC;
2. Juntada dos Termos de Colaboração nºs 03 e 23 de EDUARDO LEITE;
3. Oitiva do representante das empresas MISTRAL COMUNICAÇÃO LTDA – ME e da MURANNO BRASIL/MARKETING LTDA – ME;
4. Oitiva de JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI;
5. Oitiva de RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO;
6. Oitiva de JOSÉ EDUARDO DE BARROS DUTRA;
7. Oitiva de JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR;

As investigações quanto ao núcleo político do Partido dos Trabalhadores serão ainda instruídas com os elementos de prova produzidos nos inquéritos que tramitam na 13ª Vara Federal de Curitiba, referentes ao investigado **JOÃO VACCARI NETO**, bem como com os elementos de prova produzidos nos demais inquéritos que tramitam no STF.

Igualmente, serão ainda carreados para os autos os Termos de Colaboração do empresário RICARDO PESSOA, proprietário da UTC Engenharia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

2.7 Da Participação do Primeiro Escalão do Poder Executivo Federal

O esquema de corrupção investigado na PETROBRAS se difere dos demais escândalos de corrupção descobertos no país em razão de suas dimensões. Os fatos descobertos envolvem, a uma só vez, membros destacados de três dos maiores partidos políticos da base aliada do governo federal, as maiores construtoras do Brasil e, como diretamente lesada, a maior empresa nacional.

A tese investigativa, construída a partir dos fatos já evidenciados, demonstra que não se trata de um esquema de corrupção limitado à obtenção de vantagens financeiras indevidas, como costumam ser os esquemas de corrupção, mas sim um esquema estruturado e mantido pelo poder político e cujo objetivo principal era a sua própria perpetuação, mediante o enriquecimento de estruturas partidárias e de seus membros.

Cabe, portanto, ao presente trabalho investigativo aclarar essas circunstâncias, demonstrando se houve e em que medida se deu a participação nos fatos dos principais cargos do Poder Executivo federal, em especial aqueles relacionados à área temática afeta à PETROBRAS, aos relacionados à articulação política e à própria Presidência da República.

O item anterior do presente requerimento de prazo detalha que há depoimentos e operações bancárias apontando que não apenas diretores, mas também o próprio presidente da companhia à época, **JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI**, não só tinha conhecimento como também fez uso da rede de corrupção montada na PETROBRAS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

A PETROBRAS é tematicamente vinculada ao Ministério de Minas e Energia. No período de 2008 a 2010 e de 2011 a 2014, o ministro titular da pasta foi **EDISON LOBÃO**, indicação política do PMDB e atualmente investigado no bojo da operação “Lava Jato” nos autos do Inquérito nº 3977, 3986 e no presente.

Outro nome do primeiro escalão do Poder Executivo federal arrolado nos fatos investigados é o ex-Ministro **MÁRIO NEGROMONTE**, indicação da cota política do Partido Progressista e que ocupou a pasta no período de janeiro de 2011 a fevereiro de 2012. **MÁRIO NEGROMONTE** é investigado no presente inquérito em razão de ter sido apontado pelos colaboradores como líder do grupo do PP que coordenou o esquema após a morte de **JOSÉ JANENE**.

Após a saída de **MÁRIO NEGROMONTE** do comando do Ministério das Cidades, assumiu a pasta outra indicação do Partido Progressista, o Deputado Federal **AGUINALDO RIBEIRO**, também investigado nos presentes autos em razão de ter sido apontado pelos colaboradores como uma das lideranças do novo grupo que assumiu o comando do Partido Progressista e, nessa condição, teria atuado na manutenção do esquema.

Ocorre, porém, que a narrativa dos colaboradores quanto à participação de membros do primeiro escalão do Poder Executivo não se limita aos nomes acima indicados.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J" or "José".



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINO

O conflito interno do Partido Progressista, resultante das disputas entre os grupos liderados por **MÁRIO NEGROMONTE** e **CIRO NOGUEIRA** chegou, segundo ALBERTO YOUSSEF, ao conhecimento de IDELI SALVATTI, então Ministra-Chefe da Secretaria de Relações Institucionais e de GILBERTO CARVALHO, Ministro-Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República (fls. 2332):

“QUE este conflito no âmbito do PP chegou ao conhecimento do Palácio do Planalto, mas especificamente ao conhecimento de IDELI SALVATTI, então Ministra-Chefe da Secretaria de Relações Institucionais e também de GILBERTO CARVALHO, Ministro-Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República; QUE o Declarante faz tais afirmações porque PAULO ROBERTO COSTA mencionou claramente nas reuniões com Lideranças do PP que necessitava de uma indicação do Palácio do Planalto acerca de a qual dos grupos do PP o mesmo deveria direcionar os recursos do esquema de corrupção na PETROBRAS; QUE estas reuniões foram realizadas com a presença de JOÃO PIZZOLATTI, MÁRIO NEGROMONTE, PEDRO CORRÊA e NELSON MEURER”

Inquirido a respeito, PAULO ROBERTO COSTA negou (fls. 2360) que houvesse tratado de tal assunto com os então Ministros IDELI SALVATTI e GILBERTO CARVALHO.

ALBERTO YOUSSEF, porém, declarou que o conhecimento dos fatos pelos dois ministros lhe foi informado não apenas por PAULO ROBERTO COSTA, mas também por outros dois investigados no esquema, **NÉLSON MEURER** e **MÁRIO NEGROMONTE** (fls. 2332/2333):



2642

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

“QUE durante um periodo de três ou quatro meses houve esta indefinição acerca de qual grupo efetivamente exerceria o comando do PP; **QUE** o Declarante ouviu de NELSON MEURER que o grupo a qual pertencia teria obtido o apoio do Palácio do Planalto acerca da permanência de seu grupo no comando do PP; **QUE** NELSON MEURER fez tal afirmação em uma ligação telefônica que teve com o Declarante após uma reunião que ele, NELSON MEURER, disse haver tido com IDELI SALVATTI e GILBERTO CARVALHO; **QUE** não sabe se a reunião citada por NELSON MEURER foi uma única reunião com os dois ou se foram reuniões distintas; **QUE** também MÁRIO NEGROMONTE relatou ao Declarante que se reuniu com IDELI SALVATTI e GILBERTO CARVALHO para tratar deste assunto; **QUE** tanto NELSON MEURER quanto MÁRIO NEGROMONTE disseram ao Declarante que trataram do assunto PETROBRAS com IDELI SALVATTI e com GILBERTO CARVALHO; **QUE** quando se refere ao tema PETROBRAS, obviamente, está se referindo ao esquema de distribuição de vantagens indevidas a Parlamentares do PP”

A razão da disputa interna travada no Partido Progressista foi, segundo ALBERTO YOUSSEF, a disputa pelo rateio dos valores decorrentes do esquema de corrupção na PETROBRAS (fls. 136):

“que o Partido Progressista – PP possuía um grupo hegemonic que o liderou desde 1994 até o final do ano de 2011 ou inicio de 2012, formado por JOSE JANENE, PEDRO HENRY, PEDRO CORREA, FLAVIO DERNS, NELSON MEURER, JOÃO PIZZOLATI, MARIO NEGROMONTE, LUIZ FERNANDO SOBRINHO e JOSÉ OTÁVIO; QUE o líder deste grupo, de fato, sempre foi JOSE JANENE; QUE depois que JOSÉ JANENE faleceu, o líder passou a ser MARIO NEGROMONTE; QUE o falecimento de JANENE enfraqueceu este grupo no âmbito interno do PP, pois JANENE sempre atendia as demandas dos demais parlamentares do partido e não “deixava de faltar com pagamentos” para eles e dessa forma conseguia concentrar bastante poder em sua pessoa; QUE no final de 2011 ou início de 2012, tal grupo passou a fazer repasses a menor das propinas oriundas da PETROBRAS para os demais integrantes do PP; QUE isso decorreu do fato de que após o falecimento de JOSE JANENE, as pessoas de NELSON



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

MEUER, JOÃO PIZZOLATI, MARIO NEGROMONTE e PEDRO CORREA passaram a se autofavorecer mediante a apropriação em seu próprio favor, a maior, dos valores recebidos do declarante, advindos da PETROBRAS, em detrimento de repasses aos demais membros da bancada do PP; QUE em face disso o grupo interno do PP formado por CIRO NOGUEIRA, ARTHUR DE LIRA, BENEDITO DE LIRA, DUDU DA FONTE e AGNALDO RIBEIRO rebelou-se e assumiu a liderança do Partido Progressista; QUE neste momento ocorreu inclusive a troca da cadeira do Ministério das Cidades, saindo o Deputado MARIO NEGROMONTE e assumindo AGNALDO RIBEIRO”

É fato que a disputa interna do Partido Progressista era de conhecimento público no meio político, tendo resultado, inclusive, na perda do comando fático do partido por **MÁRIO NEGROMONTE** e sua saída do Ministério das Cidades.

O próprio **MÁRIO NEGROMONTE**, ainda como Ministro das Cidades e na iminência de sua saída do cargo, fez uma declaração a um veículo de imprensa³ que somente hoje faz pleno sentido:

“O que acontece é que a bancada do PP começou a se digladiar. Um começou a atacar o outro. Então vai o meu alerta: em briga de família, irmão mata irmão, e morre todo mundo. Por isso que eu disse que isso vai virar sangue. Esse pessoal não sabe avaliar os riscos. Não devemos expor as visceras. ” (grifo nosso)

A proximidade do grupo liderado por **CIRO NOGUEIRA** com o governo federal foi afirmada por ele mesmo, quando indagado sobre uma reunião havida com

³ <http://oglobo.globo.com/politica/diante-das-denuncias-de-que-pagou-mesada-mario-negromonte-ministro-das-cidades-affirma-que-pp-sofrera-consequencias-do-racha-2687006#ixzz3I0I29I9F> (visualizado em 06/09/15)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

PAULO ROBERTO COSTA e da qual participaram o próprio CIRO NOGUEIRA e os também investigados ARTHUR LIRA, EDUARDO DA FONTE e AGUINALDO ROBEIRO (fls. 1949):

“QUE indagado do motivo pelo qual PAULO ROBERTO COSTA não buscou tal apoio político junto a MARIO NEGROMONTE, NELSON MEURER e JOÃO PIZZOLATTI, o Declarante afirma que nesta época estava claro que quem possuía maior interlocução com o Palácio do Planalto, dentro do PP, eram as pessoas que participaram da reunião”

Ao nomear para o Ministério das Cidades AGUINALDO RIBEIRO, parlamentar ligado ao novo grupo político que assumia o PP, liderado pelo Senador CIRO NOGUEIRA, o governo demonstrou haver repercutido politicamente a disputa interna do Partido Progressista, tal como declarado por ALBERTO YOUSSEF em trecho acima citado e transscrito.

Cabe ao presente trabalho investigativo buscar elementos que demonstrem ou excluam a possibilidade de que a troca promovida pelo governo federal se deu com a ciência, por parte ministros citados, do esquema de corrupção na PETROBRAS, e se eles com o mesmo anuíram em troca do apoio político do Partido Progressista, integrante da base aliada do governo.

É plausível que as tratativas políticas realizadas pelos parlamentares do PP tenham sido feitas com os ministros IDELI SALVATTI e GILBERTO CARVALHO, tal como citado por ALBERTO YOUSSEF. Isto porque, de acordo com os termos da Medida Provisória nº 259/2005, convertida na Lei nº 11.204, de 05/12/2005, eram atribuições da Secretaria de Relações Institucionais, então presidida por IDELLI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

SALVATTI, “assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições e, em especial:

I - na coordenação política do Governo;

II - na condução do relacionamento do Governo com o Congresso Nacional e os Partidos Políticos;” (grifo nosso)

O também citado GILBERTO CARVALHO, titular da Secretaria-Geral da Presidência da República, possuía posição política destacada dentro do governo federal, lastreado, inclusive, pelas genéricas atribuições conferidas à sua pasta pelo art. 3º da Lei nº 10.683/03, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

Destarte, entende-se necessário que sejam trazidos aos autos as declarações da então Ministra-Chefe da Secretaria de Relações Institucionais, IDELLI SALVATTI, e também do então Ministro-Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, GILBERTO CARVALHO, a fim de que apresentem, dentre outras informações, as suas versões sobre a atuação do governo federal em face da crise política interna do Partido Progressista, que resultou na troca do Ministro das Cidades. Essa crise, segundo os colaboradores ALBERTO YOUSSEF e PAULO ROBERTO COSTA, teria relação com a disputa pelo rateio das vantagens indevidas do esquema que vigorava na Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS.

Outro ex-Ministro e nome forte do Partido dos Trabalhadores é JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA, que esteve à frente da Casa Civil e hoje encontra-se preso preventivamente e investigado nos autos dos Inquéritos nº 212/2015 e 278/2015, ambos aforados na 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Paraná. Tais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

inquéritos tratam do relacionamento de **JOSÉ DIRCEU** com empreiteiras que atuam no âmbito da PETROBRAS, notadamente ENGEVIX, OAS, UTC, ODEBRECHT, GALVÃO ENGENHARIA e CAMARGO CORREIA, que teriam carreado a ele vantagens ilícitas, dissimuladas como “serviços de consultoria”, seja diretamente ou ainda por meio da JAMP ENGENHARIA.

A também ex-Ministra-Chefe da Casa Civil, **GLEISI HELENA HOFFMANN**, é investigada nos autos do Inquérito nº 3979 por supostamente haver recebido R\$ 1 milhão de reais do esquema para sua campanha nas eleições de 2010, valor esse solicitado por meio de seu marido, o então Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão **PAULO BERNARDO**, também investigado naqueles autos.

Por fim, **ANTONIO PALOCCI FILHO**, também ex-Ministro da Casa Civil por alguns meses, no início do governo DILMA ROUSSEF, e Ministro da Fazenda do governo **LULA** no período de 2003 a 2006, integra o rol de ex-ministros implicados no bojo da operação “Lava Jato”. **PALOCCI** é investigado por supostamente haver solicitado R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) a **ALBERTO YOUSSEF** para a campanha da então candidata à presidência DILMA ROUSSEF.

Assim, é possível a seguinte listagem de ex-integrantes do primeiro escalão do governo federal investigados ou citados na operação “Lava Jato”:



2647

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

EX-MINISTROS DE ESTADO INVESTIGADOS OU CITADOS			
NOME	MINISTÉRIO	PERÍODO	SITUAÇÃO
Aguinaldo Velloso Borges Ribeiro	Cidades	2012-2014	Investigado no Inq nº 3989
Antônio Palocci Filho	Fazenda Casa Civil	2003-2006 2011	Investigado na 13ª Vara Federal de Curitiba
Edison Lobão	Minas e Energia	2008-2010 2011-2015	Investigado nos Inqs nº 3977, 3986 e 4075
Gilberto Carvalho	Secretaria-Geral da Presidência da República	2011-2015	Citado por ALBERTO YOUSSEF
Gleisi Helena Hoffmann	Casa Civil	2011-2014	Investigada no Inq nº 3979
Idelli Salvatti	Relações Institucionais	2011-2014	Citada por ALBERTO YOUSSEF
Mário Silvio Mendes Negromonte	Cidades	2011-2012	Investigado no Inq nº 3989
José Dirceu de Oliveira e Silva	Casa Civil	2003-2005	Investigado na 13ª Vara Federal de Curitiba
Paulo Bernardo	Planejamento, Orçamento e Gestão	2005-2011	Investigado no Inq nº 3979



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

Atenta ao aspecto político dos acontecimentos, a presente investigação não pode se furtar de trazer à luz da apuração dos fatos a pessoa do então Presidente da República, **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, que, na condição de mandatário máximo do país, pode ter sido beneficiado pelo esquema em curso na PETROBRAS, obtendo vantagens para si, para seu partido, o PT, ou mesmo para seu governo, com a manutenção de uma base de apoio partidário sustentada à custa de negócios ilícitos na referida estatal.

A esse respeito, declarou PAULO ROBERTO COSTA (fls. 2355):

“QUE indagado se em razão da importância dos Partidos envolvidos, das empresas que participaram, dos valores movimentados e da duração deste esquema, se o mesmo poderia ocorrer sem o conhecimento do então Presidente da República, LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, o Declarante respondeu que acha pouco provável; QUE jamais tratou com o mesmo ou com a atual Presidente DILMA ROUSSEFF acerca de vantagens indevidas decorrentes de contratos da PETROBRAS; QUE considera que ambos tinham conhecimento em razão do sistema político de coalizão existente no Brasil, que exige que o Governo negocie com os diversos Partidos dando em troca cargos estratégicos na Administração Pública; QUE, igualmente, tal como já dito por diversos colaboradores, o Declarante destaca que os financiamentos realizados pelas empresas aos Partidos são na verdade “empréstimos” feitos e cobrados quando do exercício do mandato; QUE cita como exemplo os Empresários RICARDO PESSOA e MARCIO FARIA, que disseram ao Declarante que se a doação é de cinco milhões, o valor demandado ao candidato financiado será de vinte milhões, ou seja, quatro vezes o valor doado em média; QUE, portanto, em razão da envergadura do esquema de corrupção montado na PETROBRAS, acha muito pouco provável que tanto o Ex-Presidente LULA, quanto DILMA ROUSSEFF não tivessem conhecimento do mesmo”



2649

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

ALBERTO YOUSSEF, igualmente, narra em seu Termo de Colaboração nº 02 que:

"QUE, em complementação ao termo de declarações realizado na data de ontem, o declarante gostaria de ressaltar que tanto a presidência da Petrobras, quando o Palácio do Planalto tinham conhecimento da estrutura que envolvia a distribuição e repasse de comissões no âmbito da estatal; QUE indagado quanto a quem se referia em relação ao termo "Palácio do Planalto", esclarece que tanto a presidência da República, Casa Civil, Ministro de Minas e Energia, tais como LUIS INACIO LULA DA SILVA, GILBERTO CARVALHO, ILDELI SALVATTI, GLEISE HOFFMAN, DILMA ROUSSEFF, ANTONIO PALOCCI, JOSÉ DIRCEU e EDSON LOBÃO, entre outros relacionados; QUE esclarece ainda que eram comuns as disputas de poder entre partidos relacionadas à distribuição de cargos no âmbito da Petrobras e que essas discussões eram finalmente levadas ao Palácio do Planalto para solução; QUE reafirma que o alto escalão do governo tinha conhecimento"

Em outra de suas colaborações, ALBERTO YOUSSEF declarou (fls. 139):

"QUE acredita que a queda de PAULO ROBERTO COSTA da Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS decorreu desta disputa de poder no âmbito interno do PP, sendo que possivelmente quando a Presidenta DILMA ROUSSEFF tomou conhecimento do assunto destituiu PAULO ROBERTO COSTA do cargo; QUE questionado se a Presidenta DILMA ROUSSEFF já sabia sobre o comissionamento antes deste "racha" interno no PP, o declarante afirmou acreditar que tal comissionamento era de conhecimento do Planalto e da Presidência, mas que possivelmente diante da repercussão das discussões no PP, tornando-o vulnerável, ela aproveitou o momento para destituir PAULO ROBERTO COSTA do cargo; QUE indagado sobre os motivos que lhe levam a crer que a Presidência da República tinha conhecimento sobre os comissionamentos proporcionados a partir da Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS, afirma que decorre "do tempo em que PAULO ROBERTO COSTA ficou na Diretoria de Abastecimento, e do conhecimento de vários integrantes do partido, tanto do PP, quanto do PT e do PMDB sobre o assunto"; QUE apesar disso o declarante afirma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

não dispor de nenhum elemento concreto que permita confirmar tal suposição”

Vê-se, portanto, que os colaboradores PAULO ROBERTO COSTA e ALBERTO YOUSSEF presumem que o ex-Presidente da República tivesse conhecimento do esquema de corrupção descortinado na PETROBRAS em razão das características e da dimensão do mesmo. Os colaboradores, porém, não dispõem de elementos concretos que impliquem a participação direta do então presidente LULA nos fatos.

A presente investigação, por seu turno, não pode estar dissociada da realidade fática que ela busca elucidar e, no presente caso, os fatos evidenciam que o esquema que ora se apura é, antes de tudo, **um esquema de poder político alimentado com vultosos recursos da maior empresa do Brasil.**

Nenhum dos arrolados nega que as nomeações para as diretorias da PETROBRAS ora investigadas demandaram apoio político-partidário que, por sua vez, reverteu-se em apoio parlamentar, ajudando a formar, assim, a base de sustentação política do governo. Dentro dessa lógica, os indícios de participação devem ser buscados não apenas no rastreamento e identificação de vantagens pessoais porventura obtidas pelo então presidente, mas também nos atos de governo que possibilitaram que o esquema se instituisse e fosse mantido, uma vez que, tal como já assinalado, não se trata apenas de um caso de corrupção clássica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

Neste sentido, PAULO ROBERTO COSTA declarou (fls. 2354):

“QUE o governo do PT mantinha o nome de ROGÉRIO MANSO na Diretoria de Abastecimento em razão do receio de que houvesse uma crise no abastecimento de combustíveis no país; QUE porém era do interesse do PT substituir ROGÉRIO MANSO por uma indicação do próprio Partido; QUE então se travou uma disputa entre o PP e o PT acerca do nome que seria indicado para a Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS; QUE em razão desta disputa o Partido Progressista articulou um movimento que resultou no trancamento da pauta do Congresso Nacional a fim de que o Declarante fosse nomeado Diretor de Abastecimento; QUE em razão desta crise e das disputas acerca do cargo o Presidente LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA se irritou e decidiu “bancar o nome” do Declarante para a Diretoria de Abastecimento; QUE o Declarante supõe que o seu nome tenha sido defendido junto ao então Presidente LULA pelos três nomes fortes do Partido Progressista, quais sejam, JOSÉ JANENE, PEDRO CORRÊA e PEDRO HENRY; QUE durante o período em que ocorreram estas disputas políticas e enquanto o Declarante aguardava a sua possível nomeação, as conversas a respeito deste tema eram feitas com JOSÉ JANENE; QUE realizou por volta de três ou quatro conversas com JOSÉ JANENE para saber o desenrolar desta situação; QUE JOSÉ JANENE disse ao Declarante que esteve no Gabinete do então Presidente LULA no intuito de apresentar seu nome para o cargo; QUE o Declarante acredita que JOSÉ JANENE também deve ter realizado tratativas com o então Chefe da Casa Civil JOSÉ DIRCEU; QUE o Declarante tomou conhecimento de que seria nomeado para o cargo através do então Chefe de Gabinete do Presidente da PETROBRAS, cujo nome não se recorda; QUE o Presidente da PETROBRAS à esta época era JOSÉ EDUARDO DUTRA; QUE, inclusive, soube através de JOSÉ JANENE que o então Presidente LULA ligou para o então Presidente da PETROBRAS, JOSÉ EDUARDO DUTRA, exigindo que o Declarante fosse nomeado Diretor de Abastecimento da PETROBRAS, sob pena do próprio DUTRA ser demitido do cargo”



2652

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ**

A veracidade desses fatos e as circunstâncias da nomeação de PAULO ROBERTO COSTA e dos demais diretores da PETROBRAS merecem o devido esclarecimento, pois estão na gênese do escopo do presente inquérito.

E não apenas a nomeação, mas também manutenção dos diretores investigados em seus respectivos cargos foi respaldada em atos de governo, o que também demanda esclarecimentos, ante o fato de que os diretores ali permaneceram durante praticamente todo o mandato do ex-presidente e pelo menos até a metade do governo seguinte, mesmo já sendo noticiado que haveria um esquema de corrupção na PETROBRAS, o que resultou, inclusive, na criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito no ano de 2009.

A propósito, o insucesso dos trabalhos dessa CPI é objeto do Inquérito nº 3998, posto que, segundo relata ALBERTO YOUSSEF, houve o pagamento de R\$ 10 milhões de reais a parlamentares da oposição a fim de que ela fosse extinta.

PAULO ROBERTO COSTA também relata que não apenas a sua nomeação para o cargo de Diretor de Abastecimento, mas também a sua manutenção nele foi possível devido à atuação do ex-presidente (fls. 2366):

“QUE exemplifica a atuação do PMDB, nas pessoas acima citadas, com o próprio fato de não haver sido destituído do cargo de Diretor de Abastecimento da PETROBRAS, uma vez que o PT já tinha uma forte articulação a fim de tomar para si tal cargo; QUE isto somente não ocorreu porque o PMDB bancou politicamente o Declarante; QUE o empenho de seu nome realizado pelo PMDB foi feito junto ao então Presidente LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA; QUE afirma isto em face de que cargos como os de Presidente da PETROBRAS e de suas Diretorias somente são sustentados com o aval da Presidência da República; QUE, porém, não tem detalhes de



2653

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

como se deu a tratativa entre a cúpula do PMDB, na pessoa do Senador RENAN CALHEIROS, com o Palácio do Planalto, a fim de manter o Declarante no cargo de Diretor de Abastecimento da PETROBRAS”

Segundo se apura nas quase três dezenas de inquéritos que tramitam no STF, a nomeação e a manutenção pelo governo das indicações partidárias possibilitaram a integrantes do PP, PMDB e PT a obtenção de vantagens indevidas através de valores em espécie ou de doações eleitorais, que teriam viabilizado o enriquecimento ilícito de investigados e abasteceram os cofres dos partidos para as disputas eleitorais, possibilitando, em troca, apoio político ao governo.

As vantagens indevidas teriam advindo, segundo relata o operador financeiro do PP, ALBERTO YOUSSEF (fls. 501) das empresas OAS, GALVÃO ENGENHARIA, ENGEVIX, IESA, CAMARGO CORREA, UTC, ODEBRECHT, MENDES JÚNIOR, SETAL, MITSUI TOYO, SKANKAS, QUEIROZ GALVÃO, ANDRADE GUTIERREZ, TOMÉ ENGENHARIA, JARAGUÁ EQUIPAMENTOS, CONSTRUCAP, ENGESA, DELTA e TOSHIBA.

O rol das empresas é ratificado pelo também colaborador PEDRO BARUSCO (Termo de Colaboração nº 02), segundo o qual integravam o esquema de cartel as seguintes empresas: CAMARGO CORREA, a ANDRADE GUTIERREZ, a ODEBRECHT, a OAS, a QUEIROZ GALVÃO, a ENGEVIX, a IESA, a MENDES JUNIOR, a MPE, a SETAL, a SKANSKA, a UTC, a PROMON e a GALVÃO ENGENHARIA.

Vê-se, portanto, que as empresas acusadas de participação no esquema da PETROBRAS são as maiores construtoras do país.

2654
A

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

Ainda segundo PEDRO BARUSCO (fls. 156), o esquema foi institucionalizado no ano de 2003, ou seja, trata-se de um esquema que perdurou por quase 10 anos.

Em síntese, temos o seguinte cenário do esquema de corrupção na PETROBRAS, considerando o seu aspecto político:

- • As maiores construtoras do Brasil são acusadas de pagar vantagens indevidas nos contratos celebrados com pelo menos três diretorias da PETROBRAS, maior empresa nacional;
- • Os partidos PP, PMDB e PT, todos da base aliada do governo, são acusados de indicar para assumir tais diretorias nomes previamente cooptados para possibilitar o funcionamento do esquema, em troca de vantagens indevidas;
- • O Governo Federal teria nomeado tais diretores e os mantido nos cargos por serem indicações de sua base aliada, ou seja, em troca de apoio político.
- • 09 ex-Ministros de Estado são investigados ou citados como diretamente beneficiados ou como participantes do esquema.
- • O esquema teria perdurado por aproximadamente dez anos.

Neste cenário fático, faz-se necessário trazer aos autos as declarações do então mandatário maior da nação, **LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA**, a fim de que



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ**

apresente a sua versão para os fatos investigados, que atingem o núcleo político-partidário de seu governo.

Esclarece-se, por fim, que a atual Presidente da República, DILMA VANA ROUSSEFF, que ocupou os cargos de Ministra de Minas e Energia (2003 a 2005), Presidente do Conselho de Administração da PETROBRAS (2003 a 2010) e Ministra-Chefe da Casa Civil (2005 a 2010), não pode ser investigada pelos fatos ocorridos nesses períodos, por força do art. 86, § 4º da Constituição Federal.

Com relação aos fatos relacionados ao exercício de seu mandato presidencial, deixa-se de considerá-los, na linha investigativa acima exposta, ante o teor da decisão lançada pelo Senhor Ministro Relator quando da apreciação da Pet 5569, razão pela qual a atual Presidente da República, DILMA VANA ROUSSEFF, não integra a presente análise investigativa.

2.8 Das Diligências Requeridas Quanto ao Primeiro Escalão do Poder Executivo Federal

Em face dos fatos acima narrados e a fim de dar continuidade à instrução dos autos, apresenta-se a necessidade de realização das seguintes diligências:

1. Juntada do Termo de Colaboração nº 02 de ALBERTO YOUSSEF;
2. Juntada do Termo de Colaboração nº 02 de PEDRO BARUSCO;
3. Oitiva da ex-Ministra Chefe da Secretaria de Relações Institucionais, IDELI SALVATTI;
4. Oitiva do ex-Ministro Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, GILBERTO CARVALHO;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

-
5. Oitiva do ex-Ministro Chefe da Casa Civil, JOSÉ DIRCEU;
 6. Oitiva do ex-Presidente da República LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA.

As investigações quanto ao primeiro escalão do Poder Executivo serão ainda instruídas com os elementos de prova produzidos nos inquéritos que tramitam na 13ª Vara Federal de Curitiba, especialmente quanto aos investigados JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA e ANTÔNIO PALOCCI FILHO, bem como com os elementos de prova produzidos nos demais inquéritos que tramitam no STF. Igualmente, serão ainda carreados para os autos os Termos de Colaboração do empresário RICARDO PESSOA, proprietário da UTC Engenharia.

3 DAS DILIGÊNCIAS E DO PEDIDO

Compilando o acima exposto, aponta-se a necessidade de realização das seguintes diligências, distribuídas por núcleo partidário investigado:

Partido Progressista - PP

1. Oitiva dos representantes das empresas investigadas que realizaram doações para os parlamentares investigados, especialmente das empresas QUEIROZ GALVÃO, BRASKEM, UTC, JARAGUÁ, CAMARGO CORREA, GALVÃO ENGENHARIA e CONSTRAN.
 2. Juntada dos Termos de Declarações nº 18 e 19 de RAFAEL ÂNGULO LOPEZ.
 3. Juntada dos Termos de Colaboração nº 01, 02, 05 e 06 de CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA ROCHA
 4. Oitiva de MÁRIO NEGROMONTE JÚNIOR.
 5. Oitiva de DANIELA NEGROMONTE.
-



2657

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

-
- 6. Oitiva de ADARICO NEGROMONTE.
 - 7. Oitiva de FRANCISCO DORNELLES.

Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB

- 1. Oitiva dos representantes das empresas investigadas que realizaram doações para os parlamentares investigados, especialmente das empresas TOMÉ ENGENHARIA e ALUSA;
- 2. Oitiva do empresário JORGE LUZ;
- 3. Oitiva de NESTOR CERVERÓ;
- 4. Oitiva de MARIA CLÉIA SANTOS DE OLIVEIRA, assessora de VALDIR RAUPP;

Partido dos Trabalhadores – PT

- 1. Oitiva dos representantes das empresas investigadas que realizaram doações para o Partido dos Trabalhadores, especialmente a UTC.
- 2. Juntada dos Termos de Colaboração nºs 03 e 23 de EDUARDO LEITE;
- 3. Oitiva do representante das empresas MISTRAL COMUNICAÇÃO LTDA – ME e da MURANNO BRASIL/MARKETING LTDA – ME;
- 4. Oitiva de JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI;
- 5. Oitiva de RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO;
- 6. Oitiva de JOSÉ EDUARDO DE BARROS DUTRA;
- 7. Oitiva de JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR;



2658

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

Primeiro Escalão do Poder Executivo Federal

1. Juntada do Termo de Colaboração nº 02 de ALBERTO YOUSSEF;
2. Juntada do Termo de Colaboração nº 02 de PEDRO BARUSCO;
3. Oitiva da ex-Ministra Chefe da Secretaria de Relações Institucionais, IDELI SALVATTI;
4. Oitiva do ex-Ministro Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, GILBERTO CARVALHO;
5. Oitiva do ex-Ministro Chefe da Casa Civil, JOSÉ DIRCEU;
6. Oitiva do ex-Presidente da República LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Para tanto, requer-se a Vossa Excelênci a concessão de prazo de **80 dias**, considerando a dimensão dos fatos e a quantidade de investigados nos autos, oportunizando, assim, a continuidade das diligências ora apontadas, sem prejuízo de outras que se mostrarem úteis, nos termos do artigo 230-C, *caput*, e § 1º, do RISTF.

Brasília/DF, 09 de setembro de 2015.

JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA
Delegada de Polícia Federal
Classe Especial – Mat. 9518

REMESSA

Aos 10/09/2015, em atenção à disposição contida no Despacho retro, de fl(s) 2536, faço a remessa dos autos deste **Registro Especial n.º 0008/2015-1 GINQ/STF/DICOR (INQ. n.º 3989 - STF)**, compostos por 12 (doze) Volume(s) e 15 (quinze) Apenso(s) ao **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**. Eu, JOSE EZEQUIEL SOUSA BARROSO, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, Matrícula/DPF n.º 14.368, lotado(a) e em exercício no(a) Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, que o lavrei.

Supremo Tribunal Federal

INQ 3989

2659
X

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os autos do(a)

L.G. do DPF
Com 12 volume(s), 15 apenso(s) e — juntada(s) por linha.

Brasília, 10/9/2015.

Paulo Roberto Oliveira Silva - Matrícula nº 2386
Seção de Atendimento Presencial

ATP/RR/000

Em 10/10/2015,

às 13 h 34, recebi os

autos (12 vols, 15 apensos

e — juntadas por linha)

com o(a) —

que segue.

Ricardo G. da C.
Servidor/Especialista-Matrícula

Supremo Tribunal Federal

INR N° 3989

Seção de Processos Originários Criminais

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 10 de Setembro de 2015, fica encerrado o
12º volume dos presentes autos do (a) _____ à
folha nº 2659, Seção de Processos Originários
Criminais. Eu, _____, Analista/Técnico
Judiciário, lavrei o presente termo.